REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 048 - SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB [1]

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 53ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 413/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 329/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 49/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.556/2009-3, foi remetido ao setor competente daquela Casa..... 11567

Nº 414/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 328/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 144/2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.532/2009-1, foi remetido ao setor competente daquela Casa..... 11567

Nº 415/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 330/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 200/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.557/2009-0, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11567

Nº 416/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 331/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 199/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.559/2009-5, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11567

Nº 417/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 332/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 48/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.560/2009-6, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11567

Nº 418/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 333/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 42/2009, de autoria do Senador Álvaro Dias, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.563/2009-8, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11567

Nº 419/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 334/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 328/2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.564/2009-5, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11568

Nº 422/2009, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 335/2009 (SF), que encaminha cópia do Requerimento nº 148/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, e informando que o referido expediente, autuado como processo nº TC-008.638/2009-0, foi remetido ao setor competente daquela Casa. 11568

1.2.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 422/2009, de 1º do corrente, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 369, de 2007, do Senador Arthur Virgílio. 11568

1.2.3 – Ofícios de Ministro de Estado

Nº 84/2009, de 9 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.400, de 2008, do Senador Raimundo Colombo..... 11568

Nº 122/2009, de 8 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.401, de 2008, do Senador Raimundo Colombo. 11568

1.2.4 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 83/2009, de 8 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.393, de 2008, do Senador Raimundo Colombo. 11568

1.2.5 – Comunicações

Da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a instalação, em 15 de abril, da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência, tendo sido eleito o Senador Flávio Arns como Presidente e o Senador Eduardo Azeredo como Vice-Presidente, e designada a Senadora Rosalba Ciarlini, como membro

suplente do DEM, em substituição ao Senador Jayme Campos. **(Ofício nº 15/2009, de 15 do corrente)** 11569

Da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a instalação, em 15 de abril, da Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde. **(Ofício nº 16/2009, de 15 do corrente)** 11570

Da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a instalação, em 15 de abril, da Subcomissão Permanente em Defesa do Emprego e da Previdência Social, tendo sido eleito o Senador Paulo Paim como Presidente e o Senador Mozarildo Cavalcanti como Vice-Presidente, e designada a Senadora Rosalba Ciarlini como membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais. **(Ofício nº 17/2009, de 16 do corrente)** 11570

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, comunicando que, a partir desta data, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar, como suplente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. **(Ofício nº 74/2009)** 11570

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, comunicando que, a partir desta data, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar, como titular, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. **(Ofício nº 75/2009)** 11570

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, indicando o Senador Mário Couto para integrar, como titular, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passa a integrá-la como suplente. **(Ofício nº 76/2009, de 16 do corrente)**..... 11571

1.2.6 – Pareceres

Nº 284, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *institui o "Dia Nacional do Sistema Braille"*. 11571

Nº 285, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *institui o Dia Nacional da Aqüicultura*. 11581

Nº 286, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio*. 11587

Nº 287, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul*. 11598

1.2.7 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 277, 263, 278 e 288, de 2008. **(Ofícios nºs 30, 36, 37 e 39, de 2009**, respectivamente). 11603

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 263, 277, 278 e 288, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 11603

1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para elevar o valor da parcela do lucro real mensal a partir da qual incide o adicional do imposto de renda das pessoas jurídicas*. 11603

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *determina que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados editem anualmente relatório informativo sobre cada votação realizada, indicando como votou cada parlamentar, utilizando linguagem simples e acessível à população e dá outras providências*. 11605

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *dispõe sobre a aplicação do regime de tributação com base no lucro presumido às pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual não ultrapasse R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*. 11606

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para ampliar o limite de dedução dos gastos com educação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física*. 11609

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2009-Complementar, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *institui, para os servidores públicos federais titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive os membros dos órgãos que menciona, o regime próprio de previdência social previsto pelo art. 40 da Constituição Federal, e autoriza a criação de autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências*. 11612

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *autoriza o Poder Executivo a pagar duas parcelas correspondentes ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências*. 11652

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Registro da edição nº 3.000 do *Jornal do Senado*. Considerações sobre a Medida Provisória nº 458, que trata da regularização fundiária da Amazônia Legal. 11653

SENADOR *MÃO SANTA* – Apresentação de requerimento em que solicita homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Santos. 11655

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 434, de 2009, de autoria do Senador Mão Santa e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Senhor João Pereira dos Santos*..... 11656

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Voto de pesar pelo falecimento do empresário João Santos. Defesa do trabalho desenvolvido pela Alcântara Cyclone Space. 11657

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Importância da audiência pública realizada, ontem, na CDH, que tratou da questão da violência contra a mulher trabalhadora na área rural. Transcrição de documento da Campanha Mundial da Via Campesina. 11659

SENADOR *GERSON CAMATA* – Manifestação de pesar pelo falecimento do empresário João Santos..... 11669

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Exaltação de iniciativas do Ministério da Educação para garantir a democratização do acesso à educação de qualidade em todos os níveis de ensino..... 11669

SENADOR *MÃO SANTA* – Satisfação pela publicação da edição nº 3.000 do Jornal do Senado. 11671

SENADOR *ALVARO DIAS* – Desmandos na Petrobras, sobretudo quanto aos gastos com publicidade e patrocínio. Preocupação dos líderes do setor de farmácia diante do impedimento, proposto pela Anvisa, da comercialização de produtos que não sejam farmacêuticos. Preocupação com a crise que assola as clínicas de fisioterapia, em razão da defasagem dos valores dos convênios celebrados. 11674

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Transcurso, amanhã, de 13 anos do Massacre de Eldorado dos Carajás. 11675

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 435, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Senhor Arimar França.* 11677

Nº 436, de 2009, de autoria da Senadora Rosalva Ciarlini, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do médico Dr. Leônidas Ferreira.* 11678

Nº 437, de 2009, de autoria do Senador João Pedro, *solicitando voto de aplausos e congratulações ao* Jornal do Brasil. 11678

1.2.14 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 572/2009, de 15 do corrente, comunicando que foi verificada inexatidão formal no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006, (nº 1.696/2003, na Casa de origem), e solicitando a substituição dos autógrafos enviados ao Senado. 11678

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Esclarecimentos sobre a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), e determinação da confecção de novos autógrafos para consolidação da renumeração de dispositivo, na forma proposta pela Câmara dos Deputados, e conseqüente remessa à sanção..... 11679

1.2.16 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Insolvência dos municípios brasileiros..... 11679

1.2.17 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Edição, hoje, do nº 3.000 do *Jornal do Senado*..... 11684

1.2.18 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 7, de 2009-CN que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências*. (Mensagem nº 33, de 2009-CN, nº 255/2009, na origem). **(Publicado em Suplemento a presente edição).** 11684

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Projeto de Lei nº 7, de 2009-CN, e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 11684

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando os dispositivos legais que menciona, e dá outras providências*. **(Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008). Apreciação sobrestada.**..... 11684

1.3.2 – Item 14

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2007 (nº 166/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências (dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos).* ***À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reexame, nos termos do Reque-***

rimento nº 438, de 2009, lido e aprovado nesta oportunidade. 11685

1.3.3 – Matérias não Apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão, em virtude de acordo de lideranças. 11686

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discurso

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Apresentação de requerimento em que solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa a respeito da liberdade tarifária nos voos internacionais, conforme anunciado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). 11690

1.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 439, de 2009, de autoria do Senador José Agripino, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa.* 11690

1.4.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2009 (nº 519/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá, Estado do Maranhão.* 11693

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2009 (nº 536/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.* 11700

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2009 (nº 539/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.* 11710

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2009 (nº 573/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural – ADESC, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timon, Estado do Maranhão.* 11721

Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2009 (nº 622/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Folclórica Bumba-Meu-Boi Estrela de Bequimão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bequimão, Estado do Maranhão.* 11726

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2009 (nº 658/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Simaco – Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.* 11736

Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2009 (nº 686/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ACOMJGEB – Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros-MA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.* 11744

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2009 (nº 700/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgado à Televisão Cabo Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.* 11753

Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2009 (nº 707/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.* 11761

Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2009 (nº 744/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Esportiva Casa do Fazendeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.* 11770

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2009 (nº 748/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.* 11779

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2009 (nº 756/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Brás do Suaçuí-FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.* 11789

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2009 (nº 771/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão.* 11797

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2009 (nº 776/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fator Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.* 11806

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2009 (nº 779/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Morena Ltda., para explorar serviço de radio-*

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso..... 11816

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2009 (nº 780/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso*..... 11824

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2009 (nº 835/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Grupo Frajola de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia*..... 11829

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2009 (nº 839/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Extra Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul*..... 11837

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2009 (nº 847/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia*..... 11844

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2009 (nº 850/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ – AJJÉ, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia*..... 11852

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2009 (nº 868/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo*..... 11860

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2009 (nº 869/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso*..... 11868

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2009 (nº 870/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte*..... 11872

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009 (nº 875/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão*... 11877

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2009 (nº 880/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SCPB – Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul*..... 11884

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2009 (nº 883/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oriximiná, Estado do Pará*..... 11890

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2009 (nº 884/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais*..... 11902

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2009 (nº 886/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul*..... 11910

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2009 (nº 891/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia;*..... 11918

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2009 (nº 895/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina*..... 11926

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2009 (nº 898/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia*..... 11933

1.4.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 169 a 199, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente..... 11940

1.4.5 – Discurso (continuação)

SENADOR *MARCO MACIEL* – Manifestação de pesar pelo falecimento do empresário João Pereira dos Santos. 11940

1.4.6 – Leitura de requerimentos

Nº 440, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do industrial e economista João Pereira dos Santos*. 11941

Nº 441, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio*, solicitando voto de aplauso ao Jornal do Senado*. 11941

Nº 442, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. João Santos*..... 11942

Nº 443, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, *solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*..... 11942

Nº 444, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, *solicitando voto de aplauso ao Sindicato Rural de Lages e à Associação Rural de Lages*..... 11943

Nº 445, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores*..... 11943

1.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Anúncio de decisões do Ministro da Educação sobre a situação da Universidade Luterana do Brasil, no Rio Grande do Sul. Tragédia social provocada pelas drogas. .. 11945

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Leitura de discurso pronunciado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, em 2005, a respeito da invasão de privacidade promovida pela Polícia Federal, o uso indevido de recursos públicos por ONG e denúncias contra a Petrobrás. 11954

SENADORA *MARINA SILVA* – Solidariedade à população do Acre, vitimada pelas enchentes. Reflexão sobre a legislação ambiental do Brasil... 11954

SENADOR *MARCO MACIEL* – Reflexão sobre a proclamação, pelo Papa Bento XVI, do Ano Paulino..... 11958

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Estranheza diante de ação da Segurança do Senado Federal, que impediu um jornalista de fotografar o ex-Diretor-Geral, Agaciel Maia. 11963

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Anúncio da entrega, na próxima quarta-feira, da primeira versão do anteprojeto do Código de Processo Penal. Comentários a respeito de artigo publicado, hoje, no jornal **O Globo**, sobre o posicionamento do presidente norte-americano, Barack Obama, em relação à América Latina..... 11964

1.4.8 – Apreciação de matéria

Requerimentos nºs 405 e 406, de 2009, dos Senadores Marcelo Crivella e Alvaro Dias, respectivamente, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 479, com o Projeto de Lei da Câmara nº 180, ambos de 2008. **Aprovados**. 11966

1.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Votos de êxito ao novo Comandante Militar da Amazônia, o General-de-Exército Luís Carlos Mattos, que sucede o General Augusto Heleno. Apoio à criação de um Estatuto de Segurança Privada. Anúncio de filme que deverá enfocar acontecimentos de viagem entre Manaus e Manacapuru. Defesa da constituição de comissão externa de Senadores para examinar o fenômeno da cheia na região Amazônica. 11966

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Encontro ocorrido na manhã de hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, com a Câmara do Comércio Sueco-Brasileira. 11972

1.4.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Pesar pelo falecimento dos Deputados Federais Carlos Wilson e João Hermann Neto..... 11974

SENADOR *GERSON CAMATA* – Comentários sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a demarcação contínua da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Reabilitação do ditador paraguaio, Solano López, por Alfredo Stroessner..... 11974

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – Ato do Diretor-Geral

Nº 1.568, de 2009 11977

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, em 15 de abril de 2009..... 11978

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 53ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessanreko, dos Srs. Mão Santa, Gerson Camata e Jefferson Praia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos, e encerra-se às 20 horas e 1 minuto.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 16/4/2009 07:25:13 até 16/4/2009 20:30:05

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 67 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 413-GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 329 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 49/2009, de autoria do senador Raimundo Colombo, que solicita realização de auditoria na Secretaria Nacional de Defesa Civil, a fim de avaliar eficiência eficácia e efetividade de suas ações.

A propósito, informo a Vossa excelência que o referido expediente-autuado no TCU como processo nº TCU-008.556/2009-3 – foi remetido à Unidade Técnica Competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

Aviso nº 414-GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do ofício nº 328 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 144/2009, de autoria do Senado Alvaro dias, que solicita informações acerca de recursos repassados pelos órgãos do Poder Executivo à UNE nos anos de 2003 a 2008 e respectivas prestações de contas, bem como da existência de outras entidades estudantis que também receberam recursos públicos nesses período.

A propósito, informo a Vossa excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.532/2009-1 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providencias pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Aviso nº 415 – GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 330 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 200/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que solicita realização de auditoria no Fundo da Marinha Mercante.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.557/2009-0 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

Aviso nº 416 – GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 331 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 199/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que solicita realização de auditoria na licitação nº 2/2008 do Ministério do Esporte.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.559/2009-5 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Aviso nº 417 – GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 332 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 48/2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que solicita informações sobre auditoria e inspeções realizadas pelo TCU em obras no estado de Santa Catarina a partir de 2003.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.560/2009-6 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Aviso nº 418 – GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 333 (SF), de 13-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 42/2009, de autoria do Senador Álvaro Dias, que solicita a realização de "inspeção e au-

ditoria sobre a operação de compra, pelo HSBC Bank do Brasil S/A, de carteira de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de sua Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, administrada pelo antigo Banco Bamerindus do Brasil S/A".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.563/2009-8 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Aviso nº 419 – GP/TCU

Brasília 14 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 334 (SF), de 13–4–2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 328/2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita a realização de auditoria com o objetivo, entre outros, de verificar a legalidade das contratações pela Universidade de Brasília de pessoas físicas de serviço de terceiros.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como processo nº TC-008.564/2009/5 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Aviso nº 422-GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2009

Senhor presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do ofício nº 335 (SF), de 14-4-2009, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 148/2009, de autoria do senador Raimundo Colombo, que solicita "realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pela superintendência do Inmetro no Estado de Santa Catarina, de valor superior a 100 mil reais, executados a partir de 2007".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente-autuado no TCU como processo nº TC-008.638/2009-0 – foi remetido à Unidade competente desta casa, para a adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Os expedientes lidos serão publicados.

Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Nº 422/2009, de 1º do corrente, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 369, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministro de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS
DE MINISTRO DE ESTADO

– Nº 84/2009, de 9 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.400, de 2008, do Senador Raimundo Colombo;e
– Nº 122/2009, de 8 do corrente, do Ministro de Estado do desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.401, de 2008, do Senador Raimundo Colombo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

– Nº 83/2009, de 8 do corrente, encaminhando informações em resposta ao requerimento nº 1.393, de 2008, do Senado Raimundo Colombo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, comunicações que passo a ler.

São lidas as seguintes:

OF. Nº 15/2009-PRES/CAS

Brasília, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que em 15 de abril de 2009, foi instalada a Subcomissão permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com deficiência, tendo sido eleito o Senador Flávio Arns como Presidente e o Senador Eduardo Azeredo como Vice-Presidente. Na oportunidade, foi designada a Senadora Rosalba Ciarlini, como membro suplente de DEM, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme composição que anexo ao presidente.

Atenciasamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente.

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS (PT/PR)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZAREDO (PSDB/MG)
(5 TITULARES E 5 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)			
EFRAIM MORAIS (DEM)	PB-2428/1038	1- ROSALBA CIARLINI (DEM)[3,11]	MT-4061/1048
EDUARDO AZEREDO (PSDB)[9]	MG-2323/2883	2- MARISA SERRANO (PSDB)[2]	MS-1128/3153
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B e PRB)			
FLÁVIO ARNS (PT)[6]	PR-2401/07	1- PAULO PAIM (PT)[7]	RS-5227/32
PMDB			
PAULO DUQUE[10]	RJ-2431/2437	1- LEOMAR QUINTANILHA[5]	TO-2073/2078
PDT e PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)[8]	RR-4078/3315	1- GIM ARGELLO (PTB)[4]	DF- 1161/1547

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos.

SECRETÁRIA: GISELE RIBEIRO DE TOLEDO CAMARGO
TEL: 3311-3515/ - FAX: 3311- 3652
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA - SALA Nº 11/A
CEP 70165-900- E-MAIL scomcas@senado.gov.br

REUNIÕES:
SALA FLORESTAN FERNANDES
ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 3311-3359

ATUALIZADA EM: 15/04/2009

SUBCOMISSÃO CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº12, DE 2005, EM 16/03/2005.
OBS: O SENADOR EDUARDO AZEREDO É O AUTOR DO REQUERIMENTO.
EM 19/05/2005 FOI APROVADO REQUERIMENTO Nº 21, DE 2005 DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO AZEREDO QUE ALTERA O NOME DA SUBCOMISSÃO PARA "SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

OF. Nº 16/09-PRES/CAS

Brasília, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que em 15 de abril de 2009, foi instalada a Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e defesa da Saúde. Esclareço que a eleição de Presidente e Vice-Presidente da referida Subcomissão será agendada oportunamente.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

Of. nº 17/2009-PRES/CAS

Brasília, 15 de Abril de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que em 15 de abril de 2009, foi instalada a Subcomissão Permanente em Defesa do Emprego e Providencia Social, tendo sido eleito o Senador Paulo Paim como presidente e o Senador Mozarildo Cavalcanti como Vice-Presidente. Na oportunidade, foi designada a Senadora Rosalba Ciarlini, como membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais, conforme composição que ao anexo presente

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente.

SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR)
(5 TITULARES E 5 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)			
ADELMIR SANTANA (DEM)	DF-4277/4701	1- ROSALBA CIARLINI(DEM))[1]	PB-2428/1038
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	GO-20352844	2- PAPALÉO PAES (PSDB)	AP-3253/3258
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)			
PAULO PAIM (PT)	RS-5227/5730	1- JOSÉ NERY (PSOL)	PA-2104
PMDB			
MÃO SANTA	PI-2333/2335	1- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	MG-2244/45
PDT, PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	RR-4078/3315	1- GIM ARGELLO (PTB)	DF-1161/1547

1. Em 15.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Efraim Morais.

SECRETÁRIA: GISELE RIBEIRO DE TOLEDO CAMARGO
TEL: 3311-3515/3515 - FAX: 3311- 3652
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA - SALA Nº 11/A
CEP 70165-900- E-MAIL scomcas@senado.gov.br

REUNIÕES:
SALA FLORESTAN FERNANDES
ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 3311-3359

ATUALIZADA EM: 15/04/2009

SUBCOMISSÃO CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2009, EM 18/03/2009
OBS: OS SENADORES PAULO PAIM E FLÁVIO ARNS SÃO OS AUTORES DO REQUERIMENTO.

Oficio nº 74/2009-GLPSDB

Brasília, de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.EXª, que a partir desta data, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar, como suplente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgilio,** Líder do PSDB.

Ofício nº 75/09-GLPSDB

Brasília, de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª, que a partir desta data, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar, como titular, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

Ofício nº 76/2009-GLPSDB

Brasília, 16 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Mário Couto para integrar como titular a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passará a integrar a Comissão como suplente.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – As comunicações lidas serão publicadas.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 284, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns que institui o "Dia Nacional do Sistema Braille".

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe a instituição do "Dia Nacional do Sistema Braille", a ser celebrado anualmente, no dia 8 de abril.

Além da criação da data comemorativa, a proposição lista seis ações a serem reforçadas, todas elas com o propósito de proporcionar a eliminação de barreiras para pessoas cegas.

A data escolhida homenageia José Alvares de Azevedo, nascido em 8 de abril de 1834. Cego, ele passou seis anos aprendendo o método, em Paris, e, de volta ao Brasil, passou a ensiná-lo e a difundi-lo.

Em apreciação, em caráter terminativo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a proposição não recebeu emendas.

Vale mencionar que, em setembro de 2008, o Senador Virgínio de Carvalho, então designado relator da matéria, apresentou minuta de relatório favorável, o qual reproduzimos em larga medida, por estarmos inteiramente de acordo com o seu teor.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as proposições que tratam de datas comemorativas, como é o caso desta sob análise, devem ser apreciadas por esta Comissão (art. 102, II), a qual se pronunciará sobre a matéria, terminativamente.

No Brasil, vêm de longa data as tentativas de inclusão das pessoas cegas. Basta constatar que uma das primeiras instituições educativas criadas no Brasil foi o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, por iniciativa de D. Pedro II, em 1854. Hoje, com o nome de Instituto Benjamin Constant, essa entidade prossegue fazendo seu trabalho.

Não obstante esse pioneirismo, há descontinuidade nas ações e ainda há muito que se fazer, tendo em vista a persistência de diversas barreiras à acessibilidade, entre elas, a da leitura e da escrita. E justamente o Sistema Braille representa uma das maneiras mais efetivas para permitir que os cegos tenham acesso à cultura e ao conhecimento.

Como relembra o autor em sua justificação, o Sistema Braille assumiu um caráter decisivo para permitir a inclusão social dos deficientes visuais, que, no Brasil, são, aproximadamente, 150 mil cidadãos e cidadãs.

Embora, nos últimos anos, tenham surgido formas de acessibilidade alternativas – particularmente por intermédio da informática –, as obras em Braille continuam a constituir um manancial a que recorrem os cegos para estudarem ou, simplesmente, para informação ou lazer.

Do ponto de vista constitucional, a *habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária* constitui um dos princípios da assistência social (art. 203, IV da Constituição Federal).

No âmbito da legislação ordinária, dispomos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pelos dispositivos dessa lei, é dever do Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial (art. 17).

No que diz respeito aos cegos, existe a obrigação de se promover a formação de profissionais intérpretes de escrita em Braille e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (art. 18).

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 263/08 NA REUNIÃO DE 07/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Flávio Arns)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 263/08**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/04/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.
Regulamento

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

OF.Nº 36/2009/CE

Brasília, 7 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senador Federal Flávio Arns, que "Institui o 'Dia Nacional do Sistema Braille'".

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe a instituição do "Dia Nacional do Sistema Braille", a ser celebrado anualmente, no dia 8 de abril.

Além da criação da data comemorativa, a proposição lista seis ações a serem reforçadas, todas elas com o propósito de proporcionar a eliminação de barreiras para pessoas cegas.

A data escolhida homenageia José Álvares de Azevedo, nascido em 8 de abril de 1834. Cego, ele passou seis anos aprendendo o método, em Paris, e, de volta ao Brasil, passou a ensiná-lo e a difundi-lo.

Em apreciação, em caráter terminativo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, as proposições que tratam de datas comemorativas, como é o caso desta sob análise, devem ser apreciadas por esta Comissão (art. 102, II), a qual se pronunciará sobre a matéria, terminativamente.

No Brasil, vêm de longa data as tentativas de inclusão das pessoas cegas. Basta ver que uma das primeiras instituições educativas criadas no Brasil foi o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, por iniciativa de D. Pedro II, em 1854. Hoje, com o nome de Instituto Benjamin Constant, essa entidade prossegue fazendo seu trabalho.

Não obstante esse pioneirismo, há descontinuidade nas ações e ainda há muito que se fazer, tendo em vista a persistência de diversas barreiras à acessibilidade, entre elas, a da leitura e da escrita. E justamente o Sistema Braille representa uma das maneiras mais efetivas para permitir que os cegos tenham acesso à cultura e ao conhecimento.

Como relembra o autor em sua justificação, o Sistema Braille assumiu um caráter decisivo para permitir a inclusão social dos deficientes visuais, que, no Brasil, são, aproximadamente, 150 mil cidadãos e cidadãs.

Embora, nos últimos anos, tenham surgido formas de acessibilidade alternativas – particularmente por intermédio da informática –, as obras em Braille continuam a constituir um manancial a que recorrem os cegos para estudarem ou, simplesmente, para informação ou lazer.

Do ponto de vista constitucional, a *habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária* constitui um dos princípios da assistência social (art. 203, IV da Constituição Federal).

No âmbito da legislação ordinária, dispomos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pelos dispositivos dessa lei, é dever do Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial (art. 17).

No que diz respeito aos cegos, existe a obrigação de se promover a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (art. 18).

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 285, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que institui o Dia Nacional da Aqüicultura.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 277, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, institui o Dia Nacional da Aqüicultura, a ser celebrado anualmente, no dia 20 de março.

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que se pronunciará em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

À luz dessa competência, entendemos como oportuna a proposta de inserção, no calendário brasileiro de efemérides, de um dia especialmente dedicado à aqüicultura, conforme dispõe a proposição em comento, como forma de conferir visibilidade a essa alternativa de produção de alimentos e, ao mesmo tempo, de resgatar sua importância estratégica.

Como bem esclarece a justificação do projeto, "a aqüicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto a própria agricultura."

De fato, documentada na história humana desde o antigo Egito, a aqüicultura – que consiste, basicamente, na criação de peixes, crustáceos, rãs e algas, com finalidade alimentar – é uma alternativa estratégica para a humanidade, às voltas com a permanente ameaça de escassez de alimentos.

Para o nosso País, trata-se de uma opção praticamente natural. Considerando que o percentual de aproximadamente 12% do total de água doce disponível no planeta encontra-se em terras brasileiras, que também contam com 8.400 km de costa marítima, além do clima propício e da mão-de-obra abundante, é praticamente forçoso convir que detemos as condições ideais para a expansão da aqüicultura, o que nos remete à conseqüente necessidade de fomento dessa atividade nas políticas de produção de alimentos.

A data definida pelo projeto para a celebração do Dia da Aqüicultura coincide com a cessão dos primeiros títulos de uso de águas da União destinadas à criação de peixes para famílias de pescadores artesanais da região do Lago de Itaipu, em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Tendo em vista o imperativo do controle, por parte dos trabalhadores do setor, sobre a área aquática, no sentido de suprir as muitas exigências requeridas pela atividade, entendemos que a referida concessão de títulos a um segmento dessa categoria profissional é um fato suficientemente relevante para marcar a homenagem.

Nesse sentido, a pertinência e a oportunidade da proposição encontram-se devidamente demonstradas.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2008.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.

, Presidente

Sen. Flávio Arns

Relator Ad Hoc

Sen. Inácio Arruda

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 277/08 NA REUNIÃO DE 31/03/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI (AUTORA)
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
RELATOR AD HOC INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
~~MARINA SILVA~~	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBETO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO RELATOR
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 274/2008**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO					IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA					(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR	X				(VAGO)				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 31 / 03 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 030 /2009/S.CE

Brasília, 31 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2008, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ideli Salvatti, que "Institui o Dia Nacional da Aqüicultura."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 286, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Programa Cesta Básica do Livro.

O art. 1º confere a sobredita autorização ao Poder Executivo e fixa o objetivo do programa, a saber, a provisão de um acervo mínimo de livros às famílias dos estudantes do ensino fundamental e médio públicos.

No art. 2º atribui-se a cada família que tenha filho ou filha entre seis e dezoito anos de idade nas escolas públicas, por bimestre, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constante de catálogo elaborado pelo MEC e aprovado, com periodicidade de dois anos, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Neste artigo proponho emenda de redação para coibir o vício de elencar os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

Finalmente, o art. 3º dispõe que os recursos constarão do orçamento anual da União e que essas despesas não serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que deverá ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Três considerações nos parecem fundamentais na análise deste projeto, de inconteste valor para a educação e a cultura de nosso País.

A primeira é a de que se trata de projeto de caráter autorizativo, respaldado pelo Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho, que estabelece que tais proposições, apesar de carecerem de força coercitiva, servem de indicação ao Poder Executivo. Neste sentido, nada obsta que tramite no Senado, embora muitos desses projetos não logrem aprovação na Câmara dos Deputados, por entendimento diverso daquela Casa sobre a admissibilidade das proposições desta natureza.

A segunda consideração é a do mérito da iniciativa, por alinhar-se a tantas outras que têm contribuído para a melhoria do nível da aprendizagem dos alunos e da cultura da população. Louve-se a engenharia do projeto, que autoriza tanto o Ministério da Educação (MEC) quanto o Conselho Nacional de Educação (CNE) a estabelecer lista de livros que, certamente, funcionará como um farol para os currículos das escolas do Brasil.

Por fim, constata-se que haverá distribuição de pelo menos 150 milhões de livros por ano para a criação de bibliotecas domiciliares, o que terá efeito positivo duplo: o primeiro é o incentivo da editoração de boa literatura, a preços mais baixos, dada a economia de escala; o segundo é o efeito capilar da distribuição destes livros, em grandes, médias e pequenas cidades, na área urbana e nas periferias.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 278, de 2008, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 – CE

Dê-se ao artigo 2º do PLS nº 278, de 2008, a seguinte redação:

.....

Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

.....

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 278/08 NA REUNIÃO DE 17/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Flávio Arns)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL RELATOR	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 273/08**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 04 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 233/08 EMENDA Nº 1 CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/04/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio públicos de um acervo mínimo de leitura.

Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único A cada dois anos, o catálogo de títulos será devidamente atualizado.

Art. 3º Os recursos para a execução deste programa constarão do Orçamento Anual da União, sem que sejam consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

Senador
Presidente ,

Senador
Relator ,

Of. nº 37 /2009/CE

Brasília, 07 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Programa Cesta Básica do Livro.

O art. 1º confere a sobredita autorização ao Poder Executivo e fixa o objetivo do programa, a saber, a provisão de um acervo mínimo de livros às famílias dos estudantes do ensino fundamental e médio públicos.

No art. 2º atribui-se a cada família que tenha filho ou filha entre seis e dezoito anos de idade nas escolas públicas, por bimestre, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constante de catálogo elaborado pelo MEC e aprovado, com periodicidade de dois anos, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Finalmente, o art. 3º dispõe que os recursos constarão do orçamento anual da União e que essas despesas não serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que deverá ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Três considerações nos parecem fundamentais na análise deste projeto, de inconteste valor para a educação e a cultura de nosso País.

A primeira é a de que se trata de projeto de caráter autorizativo, respaldado pelo Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho, que estabelece que tais proposições, apesar de carecerem de força coercitiva, servem de indicação ao Poder Executivo. Neste sentido, nada obsta que tramite no Senado, embora muitos desses projetos não logrem aprovação na Câmara dos Deputados, por entendimento diverso daquela Casa sobre a admissibilidade das proposições desta natureza.

A segunda consideração é a do mérito da iniciativa, por alinhar-se a tantas outras que têm contribuído para a melhoria do nível da aprendizagem dos alunos e da cultura da população. Louve-se a engenharia do projeto, que autoriza tanto o Ministério da Educação (MEC) quanto o Conselho Nacional de Educação (CNE) a estabelecer lista de livros que, certamente, funcionará como um farol para os currículos das escolas do Brasil.

Por fim, constata-se que haverá distribuição de pelo menos 150 milhões de livros por ano para a criação de bibliotecas domiciliares, o que terá efeito positivo duplo: o primeiro é o incentivo da editoração de boa literatura, a preços mais baixos, dada a economia de escala; o

segundo é o efeito capilar da distribuição destes livros, em grandes, médias e pequenas cidades, na área urbana e nas periferias.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 278, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 287, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2008, de autoria do Senador PAULO PAIM.

Pelo art. 1º do projeto, o Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a adotar as providências indispensáveis ao seu funcionamento, a exemplo da criação de cargos de direção e funções, da edição de normas de organização e funcionamento da instituição.

De acordo com o art. 2º do PLS, a instituição ministrará ensino médio e de educação profissional, que serão definidos pelo Ministério da Educação. Estipula o projeto, em seu art.º 4º, que a regulamentação deverá tratar dos recursos necessários e indispensáveis ao funcionamento desse estabelecimento de ensino.

O art. 5º, regra que a Lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhada a esta Comissão, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em análise premia a comunidade de Piratini (RS) com o primeiro passo para a criação de uma escola técnica federal naquele município.

O PLS 288/2008, configura, assim, importante antecipação do Poder Legislativo, consentânea com a disposição do Governo Federal de expandir a educação tecnológica em nível médio, manifesta, sobretudo, a partir da Lei nº 11.195, de 2005, marco na revigoração do ensino técnico e profissional em nosso País.

Até há pouco relegada a segundo plano, em face de diretrizes que privilegiaram a expansão da educação superior e a universalização do ensino fundamental, a educação tecnológica parece estar recuperando a sua condição de segmento estratégico para o desenvolvimento do País.

No esforço de modernização de muitos países em desenvolvimento, a disponibilidade de grande contingente de profissionais especializados tem constituído importante fator de competitividade e atração de investimentos para os setores que usam tecnologia intensiva.

Além desses aspectos, vale destacar a importância de uma escola técnica para o desenvolvimento econômico e social da região em que se instala, com reflexos na melhoria das

condições de vida de toda a população. Trata-se, ademais, de iniciativa de expansão e democratização do ensino público de qualidade.

Quero ainda ressaltar alguns trechos em que o meu conterrâneo e ilustre autor da proposta, argumento em sua justificação:

"O município de Piratini tem uma área de 3.561,48 km². Está inserido na região sudeste do Estado do Rio Grande do Sul, caracterizando-se pela plantação de pinheiros de reflorestamento, pela exploração da pecuária e pela plantação de trigo. Nesta última atividade, obtém rendimento duas vezes superior ao resto do Estado...Piratini tem, além disso, mais de 20 mil habitantes, dos quais cerca de metade vivem em área urbana... Do ponto de vista histórico, Piratini ficou conhecida como centro de operações da Revolução Farroupilha, ocupada que foi pelos farrapos em 1835, e depois como capital republicana do movimento. Em 1845, foi rebaixada à condição de vila. Cumpre lembrar que Piratini teve seus rebanhos dizimados, suas lavouras abandonadas, além de ter perdido grande número de seus filhos, nos conflitos que envolveram a Guerra dos Farrapos. Politicamente houve perseguição, discriminação e abandono à 'muito leal e patriótica cidade de Nossa Senhora da Conceição de Piratinim'...Nesses termos, seria momento de a República Federativa do Brasil devolver a Piratini o que aí foi perdido, em defesa do movimento e dos ideais republicanos...O município ressente-se da ausência de ensino técnico profissionalizante, que complemente a educação básica mediante a qualificação e especialização dos alunos, tanto de Piratini quanto de cidades menores do seu entorno....Com a criação da Escola Técnica Federal de Piratini, os jovens não precisarão mais deslocar-se para outros centros, a fim de receberem a formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local."

Por fim, no que respeita à conformação jurídica, a despeito do entendimento, firmado na Câmara dos Deputados, de que as leis autorizativas são despidas de poder coercitivo que obrigue o Executivo a cumpri-las, optamos por nos guiar pela convicção, predominante nesta Casa, de que tais leis abreviam a atuação do Executivo, ao indicar, como forma de colaboração, a prática de ato de competência desse Poder.

Com efeito, superado esse óbice afeito à iniciativa, a medida não reclama reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se elaborada segundo os ditames da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 288/08 NA REUNIÃO DE 07/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
~~MARINA SILVA~~	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON RELATOR
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 288/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/04/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Of. nº 039/2009/CE

Brasília, 07 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul .

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicações do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Of. nº 30/2009/S.CE

Brasília, 31 de março de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2008, de autoria de Sua Excelência a Senhora Ideli Salvatti, que "Institui o Dia Nacional da Aquicultura".

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 36/2009/CE

Brasília, 7 de abril de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senador Federal Flávio Arns, que "Institui o 'Dia Nacional do Sistema Braille'".

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 37/2009/CE

Brasília, 7 de abril de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 39/2009/CE

Brasília, 7 de abril de 2009

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2008, de autoria de sua Excelência o Senhor Paulo Paim, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – As comunicações lidas vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 263, 277, 278 e 288, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2009

Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para elevar o valor da parcela do lucro real mensal a partir da qual incide o adicional do imposto de renda das pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 40.000,00 (quarenta mil

reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Justificação

O principal desafio do Plano Real foi implementar, com sucesso, uma radical política de desindexação da economia, rompendo com a inércia inflacionária, que corroia o valor de nossos salários e impedia a gestão racional de nossas empresas.

No âmbito tributário, esse processo culminou com a extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), que indexava, por exemplo, as faixas de incidência e parcelas dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas.

Ao se converter os valores fixados em UFIR para Real, no entanto, gerou-se um efeito danoso ao contribuinte: as elevações meramente nominais nos seus rendimentos, decorrentes do resíduo de inflação que subsistiu após 1996, passaram a ser tributadas pelo Estado.

Os prejuízos oriundos do chamado "congelamento" da tabela do imposto de renda, no caso das pessoas físicas, vêm sendo gradativamente amenizados por seguidas leis que reajustaram seus valores. Em relação ao imposto de renda sobre ganhos de capital, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, criou um coeficiente redutor que permite abater do imposto devido parte da inflação havida no período.

No caso das pessoas jurídicas, especialmente em relação àquelas que são tributadas pelo lucro real, pouco foi feito para minorar esse efeito deletério. Um caso especialmente marcante é o do adicional do imposto de renda incidente sobre a parcela do lucro que exceder a R$ 20.000,00 por mês. O valor foi estabelecido no final de 1995 e até hoje não foi alterado.

Nossa proposta é duplicar o referido valor, o que, se não repõe integralmente a inflação havida no período, ao menos atenua uma flagrante injustiça do nosso sistema tributário, que transfere para o contribuinte o ônus de arcar com a perda de valor de nossa moeda, causada pela inflação.

Por fim, advirta-se que não há, para os fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, renúncia de receita de caráter não-geral ou benefício que corresponda a tratamento diferenciado, dispensando a adoção das salvaguardas ali contidas. Busca-se, apenas, a recomposição, ainda que parcial, da situação fática e econômica de janeiro de 1996, momento em que entrou em vigência a Lei nº 9.249, de 1995.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Mensagem de veto
(Regulamento)
Conversão da MPv nº 255, de 2005
Texto compilado

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro

de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....

(Á Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2009

Determina que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados editem anualmente relatório informativo sobre cada votação realizada, indicando como votou cada parlamentar, utilizando linguagem simples e acessível à população e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados deverão divulgar anualmente relatório informativo sobre cada votação realizada, com o propósito de informar à população como votou cada parlamentar, cada partido político e o resultado geral.

Parágrafo único. O texto deverá utilizar recursos didáticos para facilitar o entendimento do teor das proposições sob votação, utilizando linguagem simples e acessível à população.

Art. 2º O relatório deverá ser editado e divulgado da seguinte forma:

I – na forma impressa deverá ser editado uma vez por ano, até o final de janeiro de cada ano, contendo as informações do ano anterior, e distribuído a todas as bibliotecas e escolas públicas, assim como Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais;

II – na internet será disponibilizado até o dia dez de janeiro de cada ano, nos **sites** do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Art. 3º O projeto editorial do relatório será elaborado pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e submetido às lideranças partidárias com o propósito de receber críticas e sugestões de aprimoramento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto ora proposto visa fomentar a transparência sobre a atuação dos parlamentares e dos partidos, permitindo aos cidadãos dispor de meios de conferir como votou cada parlamentar e cada partido político nas matérias de seu interesse.

A atual forma de divulgação das votações existente nos *sites* do Senado Federal e Câmara dos Deputados utiliza linguagem técnica, pouco acessível e não atende ao objetivo de facilitar a compreensão do teor das proposições sob votação. Dificulta, também, conhecer o resultado das votações por parlamentar e por partido, além de não haver padronização na forma de divulgação das duas casas legislativas.

O relatório anual deverá ser produzido com recursos didáticos que vão facilitar a identificação das proposições, inclusive utilizando os nomes pelas quais ficaram conhecidas na mídia, quando for o caso. As leis de maior interesse da população receberão destaque especial.

A forma de organização por proposição vai facilitar ao eleitor saber como votou o partido e o parlamentar que recebeu seu voto, facilitando o acompanhamento do resultado das votações nas matérias de seu interesse.

O presente projeto propiciará o registro do trabalho legislativo em volume próprio, ampliando a transparência do Congresso para a população.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo**

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2009

Dispõe sobre a aplicação do regime de tributação com base no lucro presumido às pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual não ultrapasse R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica prestadora de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e que, autorizada pela legislação tributária, optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido terá a base de cálculo do Imposto de Renda determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida trimestralmente, observado o disposto no art. 25, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à pessoa jurídica que presta serviços:

I – hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – de transporte de carga;

III – decorrentes do exercício de profissão legalmente regulamentada.

Art. 2º Fica revogado o art. 40 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Justificação

Com fulcro nos arts. 170, IX, e 179 da Carta Magna, o legislador outorgou às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento simplificado e favorecido relativamente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Com efeito, o art. 40 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, prevê que a base de cálculo mensal do IRPJ das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 será determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente. O parágrafo único do mesmo artigo excepciona desse tratamento as pessoas jurídicas que prestem serviços hospitalares e de transporte, bem como as sociedades prestadoras de serviços relacionados a profissões legalmente regulamentadas. A tributação pelo lucro presumido, além de simplificar, reduz, nesse caso, à metade a carga do IRPJ.

Decorridos treze anos e três meses de vigência, o teto de R$ 120.000,00 não foi atualizado. A despeito de o Brasil ter conquistado a estabilidade monetária nesse período, a inflação acumulada de janeiro de 1996 a fevereiro de 2009 é da ordem de 134,9%, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim sendo, aquele valor, deflacionado pelo IPCA, corresponde, hoje, a menos de R$ 51.085,56, frustrando-se o objetivo do legislador.

As microempresas amparadas pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), criado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, tiveram melhor sorte. O teto de R$ 120.000,00 a que estavam sujeitas foi atualizado para R$ 240.000,00, a partir de 1º de janeiro de 2007, pela Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional em substituição ao Simples. Entretanto, grande parte dos microempreendimentos está impedida pela LCP nº 123, de 2006, de ingressar nesse Regime Especial Unificado de Ar-

recadação de Tributos e Contribuições. Essa é uma das razões por que só 3,2 milhões dos mais de dez milhões de microempreendimentos empresariais em atividade no País estão inscritos no Simples Nacional.

O projeto, que ora submeto à apreciação dos meus Pares, objetiva:

> **a**) duplicar o valor do teto atualmente estipulado pelo art. 40 da Lei nº 9.250, de 1995, para aplicação do regime do lucro presumido à alíquota de dezesseis por cento às empresas prestadoras de serviços em geral, igualando-o com o das microempresas do Simples Nacional;
>
> **b**) revogar o citado artigo e substituí-lo por norma autônoma que:
>
> **b.1**) elimina a menção à observância dos *arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995*, não mais aplicáveis em face da legislação superveniente;
>
> **b.2**) qualifica como sendo exclusivamente *de transporte de carga* as empresas de transporte às quais não se aplica a alíquota de dezesseis por cento. Com efeito, o lucro presumido das empresas de transporte de carga, diferentemente das demais empresas de transporte, é e continuará sendo calculado à alíquota de oito por cento sobre a receita bruta.

Não há que falar em renúncia de receita, uma vez que a proposição apenas atualiza, em parte, valor congelado há mais de treze anos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Seção VI
Lucro Presumido

Determinação

Art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I – o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

II – os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais
Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional
Emendas Constitucionais de Revisão
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

~~IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado
Mensagem de veto
Conversão da MPv nº 1.526, de 1996
Vide Lei Complementar nº 123, de 2006

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.)
Mensagem de veto
Vide LCP nº 127, de 2007
Vide LCP nº 128, de 2008
Texto compilado

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Conversão da Medida Provisória nº 812, de 1994

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 812, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

.....

Art. 30. As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativa a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária. (Incluído pela Lei nº 9.065, de 1995)

Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Art. 32. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo artigo anterior serão acrescidos à base de cálculo determinada na forma dos arts. 28 ou 29, para efeito de incidência do Imposto de Renda de que trata esta seção.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos tributados na forma dos arts. 65, 66, 67, 70, 72, 73 e 74, decorrentes das operações ali mencionadas, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.

§ 2º O ganho de capital nas alienações de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não tributadas na forma do art. 72 corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

~~Art. 33. O Imposto de Renda, de que trata esta seção, será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre a base de cálculo e será pago até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.~~

~~Art. 33. O imposto de renda, de que trata esta Seção, será calculado mediante a aplicação da alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo e pago até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995) (Revogado pela Lei nº 9.430, de 1996)

~~Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (art. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.~~

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

§ 1º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo:

a) deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário;

b) somente produzirão efeitos para determinação da parcela do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro devidos no decorrer do ano-calendário.

~~§ 2º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto no parágrafo anterior.~~

§ 2º Estão dispensadas do pagamento de que tratam os arts. 28 e 29 as pessoas jurídicas que, através de balanço ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário. (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos arts. 28 e 29. (Incluído pela Lei nº 9.065, de 1995)

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.065, de 1995)

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2009

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para ampliar o limite de dedução dos gastos com educação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **b** do inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a partir do ano-calendário de 2010;

..... (NR)."

Art. 2º O Poder Executivo, visando ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Comple-

mentar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A dedução de gastos com educação da base de cálculo do imposto de renda cumpre o desiderato de personalização do imposto e de sua graduação conforme a capacidade econômica do contribuinte, conforme preconizado no art. 145, § 1º, da Constituição Federal. Assim, o legislador ordinário deve buscar adequar a taxação às peculiaridades do cidadão, no caso, as relacionadas aos encargos educacionais, próprios e de seus dependentes.

Ao mesmo tempo, é instrumento extrafiscal importante para dar cumprimento à política de universalização educacional, de grande interesse para o desenvolvimento nacional e a igualação de oportunidades – o que deverá resultar, no longo prazo, em melhor distribuição de renda na economia.

A Constituição Federal assegura, no art. 205, que a educação é *direito de todos e dever do Estado e da família*, e, no art. 206, IV, esse direito compreende a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Entretanto o Poder Público não tem condições de oferecer a todas as famílias ensino gratuito – e, muito menos, ensino de boa qualidade. Por isso, milhões de famílias são forçadas a buscar o ensino privado, sacrificando o orçamento familiar, não obstante o seu direito constitucional.

Impossível não constatar, aí, uma brutal e inconstitucional discriminação: parte da população tem acesso ao ensino gratuito. A outra parte deve prover esse bem às suas próprias expensas – cabendo relembrar que a educação é de interesse familiar e individual, mas, antes de tudo, é de interesse da política nacional de desenvolvimento.

A legislação do imposto de renda, em sua forma atual, apenas mitiga essa discriminação, ao permitir a dedução limitada dos gastos. No ano-calendário de 2008, esse limite situou-se em R$ 2.592,29. Ora, na maioria das cidades brasileiras, esse valor não é suficiente para cobrir sequer um quadrimestre de estabelecimento de ensino médio de qualidade razoável. Isso sem contar que, nas escolas privadas, deixa de haver o comparecimento estatal em diversas outras despesas correlatas, tais como transporte, merenda, livros didáticos, uniformes, etc.

Tão discrepante é o tratamento diferenciado entre as famílias que dispõem ou não de ensino público gratuito, que o Poder Judiciário tende a garantir, mesmo contra o texto legal, dedução total das despesas. É exemplo disso recente decisão da Justiça Federal do Ceará (Proc. 97.0009198-8, 7ª Vara), que sentenciou, em Ação Civil Pública, o direito à dedução para todos os residentes naquele Estado.

A ampliação dos limites para a dedução é uma imposição de justiça e de interesse nacional. A rigor, não deveria haver limites, mas é forçoso reconhecer que as finanças públicas seriam muito afetadas com a súbita ampliação da renúncia de receitas. Assim, é de bom alvitre graduar, no tempo, a implantação da "gratuidade" do ensino privado.

Podem alguns alegar que a medida seria afrontosa ao princípio da progressividade, argumentando que beneficiará as famílias de mais alta renda. Contudo, deve-se convir que a progressividade, que realmente deve ser buscada sempre, não é um princípio absoluto e deve ser temperado com outros objetivos e premissas da política tributária e da política econômico-social.

No caso, trata-se de um direito constitucional à educação gratuita, que o Estado, por sua administração direta, não consegue suprir a contento. A dedução mais realista das despesas educacionais nada mais seria que equivalente à "compra" de vagas na rede privada, para suplementar a rede pública de ensino. Por outro lado, a medida representaria um alívio na demanda por ensino público, possibilitando ao Estado investir com mais racionalidade na sua qualidade e, mesmo, na sua ampliação.

É o que se coloca à deliberação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino

técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais
Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional Emendas Constitucionais de Revisão
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º – O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Institui, para os servidores públicos federais titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional inclusive os membros dos órgãos que menciona, o regime próprio de previdência social previsto pelo art. 40 da Constituição Federal, e autoriza a criação de autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social da União

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e em conformidade com o art. 1º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, o novo Regime Próprio de Previdência Social da União, tendo como unidade gestora o IPSU – Instituto de Previdência Social da União, autarquia cuja criação fica autorizada por esta Lei Complementar, e destinatários os servidores civis titulares de cargos efetivos que ingressarem na administração federal direta, autárquica e fundacional a partir do início de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º Esta lei Complementar também abrange os servidores civis titulares de cargos efetivos que, vindo a usar da faculdade prevista no **caput** dos artigos 2º. e 6º. da Emenda Constitucional nº. 41/03, optarem pelo regime próprio de previdência social de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Não estão abrangidos pelas disposições da presente Lei Complementar, permanecendo regidos pelos requisitos, critérios, normas e princípios constitucionais e legais informativos aos quais estão respectivamente vinculados:

I – os servidores civis titulares de cargos efetivos ativos e inativos, extranumerários, seus dependentes, pensionistas, militares, anistiados e ex-combatentes de que tratam o art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, e os artigos 3º. e 7º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003;

II – os servidores civis titulares de cargos efetivos ativos, e seus dependentes, de que trata o art. 6º, incisos e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e os demais servidores efetivos, e seus dependentes, que ingressarem na administração federal direta, autárquica e fundacional antes do início de vigência desta Lei Complementar;

III – os militares da União ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

§ 3º A autarquia de que trata o **Caput**, o IPSU – Instituto de Previdência Social da União será instituída por Lei específica e contará em seus órgãos de deliberação, administração e fiscalização com a participação paritária de representantes dos segurados e dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União que exercerão a presidência em modalidade rotativa, sendo que a ela incumbe no exercício das funções gestoras do regime próprio de previdência social de que trata o **caput**:

I – observar as diretrizes fixadas nesta Lei Complementar e aplicar as suas disposições em conformidade com os requisitos, critérios, princípios, direitos e obrigações nela estabelecidos para o novo regime próprio de previdência social dos servidores titulares

de cargos efetivos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

II – observar, em qualquer caso, os princípios da independência e da autonomia administrativa e financeira dos Poderes da União, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União ou tenha ou venha a adquirir quaisquer dessas prerrogativas;

III – editar resoluções e regulamentos, no que couber, sobre os benefícios previdenciários e assistenciais previstos nesta Lei Complementar;

IV – planejar, executar e avaliar a gestão econômica, financeira, patrimonial, atuarial e contábil do regime próprio de previdência social de que trata o **caput**, supervisionar o recolhimento e administrar o produto das suas contribuições previdenciárias, bens, recursos e demais receitas vinculadas ao fundo financeiro instituído no art. 9º, solicitar informações às autoridades responsáveis pela sua arrecadação e recolhimento, requerer ao Tribunal de Contas da União à realização de inspeções e auditorias nos órgãos de arrecadação e recolhimento, e, de ofício ou mediante provocação, representar ao Ministério Público e demais órgãos competentes, sob pena de responsabilidade, a instauração dos procedimentos administrativos, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades ou ilegalidades;

V – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumuladas no exercício financeiro em curso, relativamente ao regime próprio de previdência social de que trata o **caput**:

a) o valor da contribuição dos entes estatais;

b) o valor das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos ativos;

c) o valor das contribuições dos servidores efetivos inativos e o das pensionistas;

d) o valor da despesa total com os servidores efetivos ativos;

e) o valor da despesa total com os servidores efetivos inativos e com os pensionistas;

f) o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada na forma da lei;

g) os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida;

h) o valor do saldo financeiro do regime próprio de previdência social de que trata o **caput**.

VI – proceder, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o **caput**;

VII – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio econômico, financeiro, patrimonial e atuarial.

Art. 2º São diretrizes gerais e critérios do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º, **caput**, e § 1º:

I – o sistema de repartição simples, retribuitivo, solidário e contributivo de previdência social, e a responsabilidade direta, solidária e permanente da União no pagamento dos benefícios previdenciários;

II – a realização e prévia publicisação de estudos econômico-financeiros e atuariais que visem à fixação de alíquota de contribuições previdenciárias com base nos princípios da boa-fé objetiva, solidariedade e eqüidade contributiva.

III – a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se de parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

IV – o financiamento, mediante recursos provenientes da União e as contribuições dos servidores civis titulares de cargos efetivos ativos, inativos e dos pensionistas, para o regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.;

V – as contribuições da União e as contribuições dos servidores civis titulares de cargos efetivos ativos, inativos e dos pensionistas somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.;

VI – a cobertura exclusiva a servidores civis da União titulares de cargos efetivos, e seus respectivos dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios, entre o União e Estados, e entre a União e Municípios;

VII – a identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários, de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., bem como dos encargos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos;

VIII – a sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II
Da Filiação e da Inscrição

Art. 3º São filiados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, desta Lei Complementar, na qualidade de beneficiários previdenciários, os segurados e seus dependentes.

§ 1º A filiação e inscrição dos beneficiários previdenciários são obrigatórias e automáticas e geram efeitos jurídicos imediatos, a partir da data da investidura do segurado no cargo de provimento efetivo, condicionada a inscrição dos seus dependentes previdenciários a ulterior formalização.

§ 2º O segurado formalizará perante o IPSU – Instituto de Previdência Social da União a declaração de inscrição de beneficiários, devidamente instruída com os comprovantes indicados, conforme ato regulamentar específico.

§ 3º A dependência previdenciária será comprovada pelo segurado nas formas admitidas em lei.

§ 4º O IPSU – Instituto de Previdência Social da União terá o prazo de trinta dias para analisar e eventualmente indeferir a inscrição de dependente arrolado na declaração de beneficiários previdenciários do segurado, ressalvado o conhecimento de fato novo superveniente, devidamente comprovado em procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa, o contraditório e os recursos a ele inerentes.

§ 5º O segurado é responsável pela comunicação de fato que importe inclusão ou exclusão de dependente previdenciário, bem como pela apresentação dos documentos necessários à comprovação do fato alegado.

Art. 4º Na hipótese da migração de regime de que trata o art. 1º., § 1º., é automática a filiação e a inscrição dos segurados optantes e de seus dependentes previdenciário inscritos no IPSU – Instituto de Previdência Social da União até a data de início de vigência desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
Dos Segurados

Art. 5º São segurados e contribuintes obrigatórios do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., da presente Lei Complementar:

I – os servidores públicos federais titulares de cargos efetivos, inclusive os membros do Poder Judiciário da União, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União, que ingressarem no serviço público federal após o início de vigência desta Lei Complementar;

II – os servidores públicos que vierem a se aposentar pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.;

III – os pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.;

§ 1º Ainda que submetidos à legislação estatutária federal, estão excluídos do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar:

I – os servidores titulares de cargos efetivos que se enquadrem nos casos previstos no art. 1º., § 2º., I a III;

II – os servidores que ocupem exclusivamente cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – os servidores contratados temporariamente;

IV – os empregados públicos filiados ao regime geral de previdência social – RGPS (art. 201 da Constituição Federal).

§ 2º Observado o disposto no art. 1º., **caput**, e § 1º., e no art. 3º., a investidura em cargo público federal de provimento efetivo determina a filiação e a inscrição no regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, perdurando após a aposentadoria.

§ 3º Na hipótese de acumulação de cargos, na forma da Constituição Federal, o servidor mencionado no **caput** deste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos por ele titulados, mas a sua vinculação às disposições da presente Lei Complementar ocorrerá somente em relação ao cargo efetivo que corresponda ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., sem prejuízo dos seus direitos e obrigações previdenciários no âmbito do regime ao qual vinculado o outro cargo, quando diversos.

§ 4º Permanece filiado ao regime próprio de previdência social discriminado no art. 1º., **caput**, e § 1º., na qualidade de segurado, mediante contribuição, nas formas previstas nesta Lei Complementar, o servidor titular de cargo efetivo de órgão público da administração federal direta, autárquica ou fundacional, o membro de Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União que estiver afastado de suas funções, sem remuneração, quando:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo e suas funções;

III – no exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei.

Art. 6º A perda da condição de segurado do regime previdenciário próprio de que trata esta Lei Complementar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – ausência ou morte presumida, declaradas por sentença transitada em julgado;

III – exoneração ou demissão;

IV – por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV
Dos Dependentes Previdenciários

Art. 7º São considerados dependentes previdenciários de segurado do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar:

I – a pessoa do filho, enquanto civilmente menor de idade ou enquanto não adquirir capacidade plena para os atos da vida civil, nos termos da lei, ou que seja estudante do ensino regular, até os 24 anos de idade, inclusive, ou inválido, ou ainda que receba pensão alimentícia estabelecida em Juízo;

II – a pessoa do cônjuge;

III – a pessoa do companheiro ou convivente, na constância de união estável, independente de sexo;

IV – a pessoa do ex-cônjuge, do ex-companheiro ou ex-convivente, designada pelo segurado como seu beneficiário previdenciário, ou assim considerado em razão de decisão judicial;

V – a pessoa do tutelado ou do enteado, nas condições do inciso I e sem pensão alimentícia ou rendimentos suficientes para o próprio sustento e educação;

VI – a pessoa do menor sob guarda que integre a unidade familiar do segurado, nas condições do inciso I;

VII – os ascendentes que não tenham meios próprios de subsistência ou que, necessitados, integrem a unidade familiar do segurado, e a pessoa do irmão órfão, nas condições do inc. I, desde que integre a unidade familiar do segurado.

§ 1º A dependência à entidade familiar caracteriza o vínculo individual de dependência previdenciária e deve ser formalizada nos termos previstos no art. 3º., e parágrafos, desta Lei Complementar.

§ 2º As uniões homo afetivas estáveis devem observar os requisitos previstos no parágrafo anterior, para efeitos de dependência previdenciária.

§ 3º A dependência previdenciária ao segurado é presumida no caso das pessoas mencionadas nos incisos I a VI, devendo ser formalizada nos termos previstos no art. 3º, e parágrafos, desta Lei Complementar.

§ 4º A invalidez da pessoa do filho ainda que superveniente a morte do segurado caracteriza, independentemente de idade, a dependência previdenciária, e deve ser formalizada nos mesmos moldes previstos nos parágrafos anteriores, devendo ser comprovada por laudo firmado por junta médica e, a critério do IPSU – Instituto de Previdência Social da União, ser objeto de verificações médicas periódicas.

§ 5º Os dependentes previdenciários arrolados nos incisos I a VI são preferenciais, concorrendo entre si, e os do inciso VII somente poderão perceber benefício previdenciário na falta daqueles.

Art. 8º A perda da condição de dependente previdenciário de servidor efetivo ativo ou aposentado vinculado ao regime próprio de que trata esta Lei Complementar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – para a pessoa do cônjuge:

a) pela separação judicial, divórcio ou separação de fato há mais de 2 (dois) anos, sem fixação judicial de alimentos, salvo manifestação em contrário do segurado ou em razão de decisão judicial;

b) pela nulidade ou anulação do casamento, salvo decisão judicial em sentido diverso;

c) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende previdenciariamente;

II – para a pessoa dos filhos, do tutelado, do enteado ou do menor sob guarda, ao adquirirem a capacidade plena para os atos da vida civil, exceção feita às demais hipóteses discriminadas no art. 7º., incisos I, V e VI;

III – para os dependentes previdenciários em geral:

a) pela completa cessação da invalidez;

b) pela morte;

c) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem dependem previdenciariamente;

d) pela manifestação de vontade do segurado, que não poderá, entretanto, excluir os dependentes de que trata os incisos I a VI do art. 6º.

IV – para a pessoa do companheiro ou convivente:

a) pela cessação de qualquer união estável, sem fixação judicial de alimentos, salvo manifestação em contrário do segurado, ou em razão de decisão judicial;

b) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende previdenciariamente.

CAPÍTULO V
Do Plano de Custeio

Art. 9º Fica criado junto ao IPSU – Instituto de Previdência Social da União, na condição de gestor

do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, um fundo previdenciário, de natureza financeira, exclusivamente destinado à cobertura dos benefícios previdenciários e assistenciais aos servidores titulares de cargos efetivos abrangidos pelo art.1º., **caput**, e § 1º.

§ 1º O fundo previdenciário, de natureza financeira, com regime de capitalização global, será constituído:

I – pela contribuição previdenciária da União, por seus Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos e vitalícios vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º;

II – pela contribuição previdenciária simples dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º, **caput**, e § 1º.;

III – por doações, subvenções e legados;

IV – por receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – por valores recebidos a título de compensação financeira, na forma prevista pelo § 9º. do art. 201 da Constituição Federal, relativamente ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.;

VI – por juros de mora, correção monetária e multas;

VII – pelas demais dotações previstas no orçamento federal;

VIII – por outras receitas ou bens que lhe forem destinados por lei;

IX – por complementações de recursos, a cargo das dotações orçamentárias próprias do respectivo Poder ou Órgão, para cobertura de eventuais diferenças entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias e pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de qualquer insuficiência para os pagamentos dos benefícios e/ou de desequilíbrio técnico atuarial do sistema.

§ 2º A constituição do fundo financeiro referido no **caput** observará as diretrizes gerais e os critérios dispostos nos artigos 1º., § 3º., e 2º., e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

a) estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração e fiscal e autonomia financeira;

b) existência de conta distinta da conta do Tesouro Nacional;

c) aporte de capital inicial em valor a ser definido, conforme diretrizes gerais e critérios;

d) vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, a órgãos e entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

e) avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza ao fundo, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

f) estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

g) constituição e extinção do fundo mediante lei.

§ 3º Os recursos do fundo de que trata o **caput** serão depositados em conta especial, distinta das contas do Tesouro Nacional, vinculada exclusivamente à sua destinação previdenciária, de conformidade com o art. 71 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 1º, inc. III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devendo ser utilizados unicamente para o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar.

§ 4º A arrecadação das contribuições previdenciárias e o pagamento de benefícios serão operacionalizadas pelos respectivos Poderes de União, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos federais de origem com autonomia administrativa, observadas as normas estabelecidas para o regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, far-se-ão, exclusivamente, em território nacional, em banco público, preferencialmente federal, sendo vedada a aplicação ou remessa de valores, em espécie ou nominais, direta ou indiretamente, ao exterior, ou a aplicação em títulos públicos, exceto os federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimos de qualquer natureza.

Art. 10 – O sistema do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar será de capitalização global e solidário para os servidores nomeados após a sua promulgação e para os nomeados até a data de sua promulgação de repartição simples e solidário.

Art. 11 – O pagamento dos benefícios de aposentadoria e de pensão vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar, deverá ter previsão e correr à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder da União, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional competentes, cujos

repasses serão feitos nas mesmas datas em que ocorrerem os dos duodécimos.

Art. 12 – A responsabilidade da União quanto ao pagamento mensal dos benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio de que trata esta Lei Complementar é solidária, direta e permanente.

§ 1º Na hipótese de que o fundo financeiro previsto no art. 9º deixe de ser econômica e financeiramente auto-sustentável, a União será responsável pelo pagamento integral dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos mensalmente aos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o pagamento dos benefícios previdenciários deverá ser operacionalizado e procedido pelos respectivos Poderes de União, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional competentes, correndo as despesas à conta das previsões e dotações orçamentárias destinadas para este fim, observado o disposto no art. 13.

§ 3º Com base nos estudos econômicos e financeiros realizados pelo IPSU – Instituto de Previdência Social da União na gestão do regime próprio de previdência social de que trata art. 1º., **caput**, e § 1º., na previsão de arrecadação mensal das suas respectivas contribuições previdenciárias e na evolução dos ativos financeiros líquidos vinculados ao fundo previsto no art. 9º., o União deverá estimar, prever e alocar, quando da elaboração da lei orçamentária anual, dotação suficiente à suplementação destinada ao pagamento mensal dos proventos de aposentadoria e de pensão.

Art. 13 – Os Poderes da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional que procedam ao pagamento mensal de remuneração, subsídio, proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata art. 1º., **caput**, e § 1º., deverão arrecadar e recolher, de ofício, à conta vinculada ao fundo instituído no art. 9º., dentro do mês subseqüente, o total dos descontos previdenciários realizados nas suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo único – A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício das suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos previdenciários legalmente devidos ao IPSU – Instituto de Previdência Social da União, na condição de gestor do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 14 – Na condição de gestor do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., e para o desempenho das suas atribuições, o IPSU – Instituto de Previdência Social da União deverá fiscalizar o recolhimento e administrar o produto das contribuições previdenciárias, bens, recursos e demais receitas afetas ao fundo financeiro instituído no art. 9º., solicitar informações às autoridades responsáveis pela sua arrecadação e recolhimento, requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias nos órgãos de arrecadação e recolhimento, e, de ofício ou mediante provocação, representar ao Ministério Público e demais órgãos competentes, a instauração dos procedimentos administrativos, civis e penais cabíveis em caso de ilegalidades ou descumprimento de obrigações previdenciárias, inclusive para fins de responsabilização funcional dos infratores.

§ 1º Os integrantes dos órgãos de administração do IPSU – Instituto de Previdência Social da União, na condição de gestor do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 – Na gestão do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., o direito do IPSU – Instituto de Previdência Social da União apurar e constituir os créditos dos quais é titular extingue-se após o decurso de 5 (cinco) anos, sendo também de 5 (cinco) anos o prazo para cobrar os créditos constituídos.

§ 1º Igual prazo terá o segurado para haver a restituição de contribuições previdenciárias, quando o recolhimento for indevido ou sem causa.

§ 2º Nos casos de cobrança de contribuições e, nos termos previstos no art. 26, **caput**, desta Lei Complementar, de devolução de contribuições previdenciárias indevidas ou sem causa, o principal será atualizado pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, e terá a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ou taxa equivalente mensal, inclusive em caso de fração superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI
Da Base de Contribuição Previdenciária

Art. 16 – Entende-se como base de contribuição previdenciária, para os fins desta Lei Complementar, o valor mensal atribuído por lei ao subsídio, ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, dos por tempo de serviço, das fun-

ções gratificadas ou de quaisquer outras vantagens, inclusive as incorporadas, bem como o valor mensal dos proventos de aposentadoria e das pensões deles decorrentes, excluídos:

a) abono familiar;

b) gratificação e abono de permanência;

c) gratificação de produtividade

d) diárias;

e) ajuda de custo;

f) indenização de transporte;

g) vale-alimentação ou refeição;

h) jeton;

i) terço de férias;

j) auxílio-creche;

l) outras parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., incidirá sobre a totalidade da base de contribuição definida no **caput** deste artigo.

§ 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar, e, no dobro do valor do limite de que trata este parágrafo quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 3º As contribuições ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., terão como contrapartida benefícios previdenciários correspondentes.

Art. 17 – Ressalvados os casos de reembolso previstos em ato oficial, o afastamento do servidor efetivo, sem percepção de remuneração ou subsídio na origem, na hipótese constante do art. 5º., § 4º., I, determina a responsabilidade do órgão cessionário pelo recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e da contribuição do servidor efetivo cedido ao fundo previsto no art. 9º., cuja base de cálculo será a remuneração ou o subsídio percebidos na forma definida no artigo anterior.

Parágrafo único – Quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo de origem, o órgão cessionário responderá pela contribuição previdenciária patronal prevista no art. 9º., § 1º., inc. I, permanecendo o servidor cedido responsável pelo recolhimento da sua contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 9º., § 1º., inc. II, desde que não lhe seja aplicável o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal.

Art. 18 – Nos casos de afastamento ou de licenciamento do cargo efetivo exercido, sem remuneração ou subsídio, o segurado poderá optar entre efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas no art. 9º., § 1º., I e II, desta Lei Complementar, ou suspender automaticamente a contagem do seu tempo de contribuição, mediante comunicação escrita ao IPSU – Instituto de Previdência Social da União, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VII
Dos Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Art. 19 – O IPSU – Instituto de Previdência Social da União e a União são solidariamente responsáveis pelo pagamento mensal dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais aos segurados e dependentes previdenciários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Fica vedada a instituição de mais de um regime federal próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º., X, da Constituição Federal.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 20 – A concessão e o cálculo do benefício de aposentadoria aos servidores titulares de cargos efetivos de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., e a pensão de seus dependentes, deverão observar os requisitos, critérios e princípios dispostos nesta Lei Complementar, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições mais benéficas editadas em legislação constitucional federal superveniente, em qualquer caso assegurados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Aos servidores titulares de cargos efetivos ativos que tenham cumprido os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., é assegurada, a qualquer tempo, a concessão de aposentadoria, bem como pensão a seus dependentes, com base nos critérios da legislação então vigente, ou nas condições da legislação superveniente, desde que estas lhes sejam mais benéficas.

§ 2º O servidor de que trata o § 1º. deste artigo, que tenha completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma desta Lei Complementar, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória prevista no art. 37.

§ 3º Na forma da lei, deverão ser criados outros mecanismos de incentivo à permanência, no serviço público, dos servidores efetivos ativos que venham a completar as exigências para a sua aposentadoria voluntária.

§ 4º Na forma da lei, poderão ser criados mecanismos de incentivo à reversão à atividade e os seus respectivos critérios de implementação.

§ 5º Observadas as disposições desta Lei Complementar, é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., ressalvados os casos dos portadores de deficiência ou o exercício de atividades exclusivamente sob condições especiais ou que prejudiquem a saúde ou a integridade física, na forma da lei.

Art. 21 – Observado o disposto no art. 5º., § 3º., quanto às aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria à conta do regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 22 – Aplica-se aos benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, desta Lei Complementar, o limite máximo remuneratório estabelecido pela norma constitucional vigente, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art 23 – Nenhuma aposentadoria ou pensão, em seu valor total, será inferior à 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 24 – Aos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., será devida uma gratificação natalina equivalente ao valor dos proventos ou da pensão referente ao mês de dezembro de cada ano, cujo pagamento deverá realizar-se até o dia 20.

Art. 25 – No prazo de 30 (trinta) dias, o titular do benefício deverá comunicar quaisquer eventos que importem o seu cancelamento ou extinção.

Parágrafo único – No caso de óbito do titular, a comunicação deverá ser realizada por seus sucessores.

Art. 26– Nos casos de pagamento indevido, fraude ou dolo judicialmente declarado, em relação aos benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., importa a obrigação de devolver o total auferido, atualizado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, com juros moratórios desde a data do pagamento do benefício***, em* **parcelamento corrigido**, mediante prévia notificação pessoal ao beneficiário.

Parágrafo único – Na falta da devolução voluntária prevista no **caput** deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa.

Art. 27 – Serão descontados dos benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.:

I – contribuições previdenciárias;

II – valores declarados devidos pelos beneficiários, mediante prévia autorização, na forma da lei civil;

III – devolução consensual dos valores de benefícios recebidos indevidamente a maior, nos casos do **caput** do artigo anterior;

IV – imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

V – pensão de alimentos estabelecida em decisão judicial;

VI – devolução de valores de benefícios recebidos indevidamente a maior, limitado o estorno à quinta parte do total mensal do benefício de prestação continuada auferido pelo beneficiário;

VII – contribuições sindicais, associativas e demais parcelas em favor das entidades de classe, desde que expressamente autorizados pelo beneficiário;

VIII – outros descontos instituídos por lei.

Parágrafo único – Além dos casos previstos nesta Lei Complementar, os benefícios previdenciários não poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro ou qualquer outra constrição judicial, nem de outorga de procuração com poderes irrevogáveis ou em causa própria, sendo nula de pleno direito a cessão de direitos previdenciários ou a constituição de qualquer ônus sobre eles.

Art. 28 – Não haverá restituição de contribuições previdenciárias aos segurados, excetuados os casos de recolhimento indevido ou de enriquecimento sem causa da União.

Art. 29 – O prazo prescricional para pleitear qualquer direito ou benefício de prestação continuada decorrente do regime próprio de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da inequívoca ciência pessoal, pelo interessado, do ato administrativo que importe em denegação, redução ou extinção de benefícios previdenciários.

Seção II

Do Tempo de Contribuição

Art. 30 – O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação constitucional aplicável ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., observado o seguinte:

I – para a contagem de tempo de contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos vinculados

ao regime próprio de previdência social de que trata esta Lei Complementar, será observado o disposto no art. 4º. Da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art. 40, §§ 9º. e 10, da Constituição Federal em vigor, ressalvado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

II – para efeitos de aposentadoria do servidor efetivo ativo ou em disponibilidade, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública federal, estadual ou municipal, e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei;

III – o tempo de contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria não será computado para a concessão de outra.

Art. 31 – Será computado, integralmente, como tempo de contribuição, para fins de aposentadoria:

I – o tempo de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares;

II – o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

III – o tempo em que o servidor esteve aposentado, nas hipóteses de reversão, na forma da lei, caso em que o servidor permanecerá vinculado ao regime próprio de previdência social de origem, se diverso do previsto no art. 1º **caput**;

IV – os demais casos previstos em lei.

Art. 32 – O tempo de contribuição ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º, **caput**, e § 1º., será controlado e averbado pelo Poder Executivo da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União ou órgão a que estiver vinculado o servidor titular de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições legais do Tribunal de Contas da União.

Art. 33 – A expedição de certidão de tempo de contribuição previdenciária incumbirá exclusivamente ao respectivo Poder da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional competentes.

CAPÍTULO VIII
Das Prestações Previdenciárias e Assistenciais em Espécie

Art. 34 – Na forma desta Lei Complementar, o regime próprio de previdência social de que trata o art.1º., **caput**, e § 1º., compreende as seguintes prestações previdenciárias:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

II – Quanto aos dependentes: pensão por morte.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder aos limites remuneratórios legalmente estabelecidos.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 35 – A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º Aplica-se à aposentadoria por invalidez permanente o disposto no art. 34, parágrafo único.

§ 2º A aposentadoria por invalidez permanente poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do Poder da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União ou órgão da administração direta, autárquica ou fundacional em que lotado o servidor efetivo, por seus serviços médicos competentes.

§ 3º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo definitivo do departamento médico do órgão de origem do servidor efetivo, a aposentadoria por invalidez permanente independerá de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço e será devida a partir da publicação do ato da sua concessão pelo respectivo Poder Executivo da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e demais órgãos competentes.

§ 4º Ao servidor efetivo aposentado em decorrência de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, é vedado o exercício de outra atividade federal pública remunerada, sob pena de cassação da sua aposentadoria.

§ 5º Acidente em serviço, para os fins desta Lei Complementar, é aquele ocorrido no exercício do cargo efetivo ou função que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.

§ 6º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo ou função;

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;

b) na prestação espontânea de serviço à União, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo União, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Art. 36 – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previsto no artigo anterior, considerar-se-á a fração entre o tempo de contribuição do servidor efetivo e o necessário à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, computada em dias, na forma dos artigos 30 e 31, ressalvados, em qualquer caso, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória Por Idade

Art. 37 – O segurado será automaticamente aposentado na forma da lei aos setenta anos de idade, por ato de inativação vigente a partir do dia imediato àquele em que atingir a idade limite de permanência no serviço, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que não tenha implementado os requisitos para a obtenção de aposentadoria com proventos integrais.

§ 1º Aplica-se ao cálculo dos proventos referidos no **caput** o disposto no art. 36.

§ 2º Aplica-se à aposentadoria compulsória o disposto no art. 34, parágrafo único.

Seção III

Das Aposentadorias Voluntárias

Art. 38 – Na forma desta Lei Complementar, as aposentadorias voluntárias dos servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, serão:

I – por idade e tempo de contribuição, na forma dos artigos 39 e 40, respectivamente;

II – por idade, na forma do art. 41.

§ 1º Aplica-se às aposentadorias voluntárias previstas nesta Lei Complementar o disposto no art. 34, parágrafo único.

§ 2º Tirante às hipóteses de reversão, a pedido, ao regime próprio de previdência social de que proveio, ou de cumprimento espontâneo dos requisitos dispostos no art. 39, a aposentadoria voluntária dos servidores ativos optantes aludidos no art. 1º., § 1º., observará os requisitos, critérios e princípios informativos dispostos no art. 2º. Da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 39 – As aposentadorias voluntárias com tempo integral de serviço público podem ser por idade e tempo de contribuição, e serão concedidas aos servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., de acordo com o art. 40, § 1º., III, **a**, da Constituição Federal.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação aos requisitos dispostos no art. 40, § 1º., III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para cada ano de contribuição que exceder o requisito previsto no art. 40, § 1º., III, "a", da Constituição Federal, será reduzido de um ano o requisito de idade disposto no referido artigo.

§ 3º Observado o disposto no art. 22, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos e as pensões dos seus dependentes abrangidos por este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma prevista nos artigos 43 a 48.

Art. 40 – Os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata este artigo, que também tenham contribuído para o regime geral de previdência social e averbado este tempo no serviço público, serão aposentados voluntariamente, desde que tenham cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação aos requisitos dispostos nos incisos I e II, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Os limites mínimos estabelecidos no inciso I serão reduzidos de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o requisito previsto no inciso II, respeitada em qualquer hipótese a soma mínima de 95 anos para homens e 85 anos para mulheres entre tempo de contribuição e idade.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações, devidamente atualizadas, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar, e ao regime geral de previdência social previsto no art. 201 da Constituição Federal, sendo assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

§ 4º No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o parágrafo anterior, previsto neste artigo e no art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 6º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 7º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos competentes da administração federal direta, autárquica ou fundacional, e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma da lei.

§ 8º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 5º. deste artigo, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo ou superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 9º Os proventos, calculados de acordo com os §§ 3º. e 4º. deste artigo, por ocasião da sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 10 – Observado o disposto no art. 22, é assegurado o reajustamento anual das pensões dos dependentes dos servidores abrangidos por este artigo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma prevista nos artigos 43 a 48.

Art. 41 – A aposentadoria voluntária por idade, dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º., ocorre aos 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único: Aplicam-se à aposentadoria voluntária por idade, prevista no art. 38, II, as disposições do art. 40.

Seção IV

Da Aposentadoria Especial

Art. 42 – Art. 2º A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço púbico e 5 (cinco) anos no cargo ou função em que se dará a aposentadoria, independentemente de idade, ao servidor que tiver, a qualquer tempo, trabalhado sujeito a atividades de risco e/ou atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e/ou a integridade física conforme dispuser a lei federal que trata da matéria e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria especial serão calculados na forma do estabelecido pelos §§ 2º e 3º art. 40 da Constituição.

Seção V

Da Pensão por Morte

Art. 43 – Ao conjunto de dependentes previdenciários do segurado, enumerados no art. 7º., é devida pensão por morte, ausência ou morte presumida do servidor titular de cargo efetivo ativo ou aposentado vinculado ao regime próprio de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.

§ 1º A concessão do benefício de pensão por morte será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite remuneratório máximo estabelecido na Constituição Federal, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescentado de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 2º A pensão por morte do servidor falecido é irredutível e será reajustada:

I – nos termos do art. 39, § 3º., nas hipóteses previstas no art. 20, § 1º., e no art. 39, §§ 1º. e

2º.; ou

II – em conformidade com as disposições do art. 40, § 10, nos demais casos.

§ 3º Para os fins previstos no **caput**, a ausência e a morte presumida deverão ser declaradas por sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Em caso de necessidade dos dependentes do segurado ausente ou presumidamente morto, fica assegurada a concessão de pensão provisória por morte aos seus beneficiários previdenciários, na forma do § 1º. e até que seja implementado o requisito aludido no § 2º., quando a pensão será transformada em definitiva.

Art. 44 – A pensão por morte será devida aos dependentes previdenciários do segurado a contar:

I– da data do óbito, quando requerida no prazo de 30 (trinta) dias desta;

II – da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único – A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir de sua efetivação e o novo cálculo do rateio da pensão por morte observará o disposto no art. 43, § 2º.,I ou II.

Art. 45– A pensão por morte é irredutível e rateada aos dependentes, sendo destinado 50% (cinqüenta por cento) de seu montante ao cônjuge ou convivente e o restante rateado entre os demais dependentes em partes iguais, mantido seu valor integral sucessivamente aos dependentes supérstites, até que cesse o direito do último.

Parágrafo único – O rateio da pensão por morte deverá considerar o seu valor total, mesmo em caso de inclusão ou exclusão de dependentes previdenciários, mas a habilitação ou requerimento retardatário ao benefício, mesmo por dependente preferencial, não assegura direito às quotas anteriores pagas a outros pensionistas.

Art. 46 – A pensão extinguir-se-á com a morte do último pensionista ou nos casos previstos no art. 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A ocorrência de evento que, por sentença transitada em julgado, resulte na declaração de recebimento de pensão por morte mediante fraude, dolo ou má-fé, sujeita o pensionista à devolução dos valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ou através de parcelamento reajustado.

Art. 47 – Não faz jus à pensão o dependente que, por sentença transitada em julgado, houver sido declarado autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso, consumado ou tentado, contra a pessoa do segurado.

Art. 48 – A condição de dependente, para fins de pensão, observará os critérios legais de dependência previdenciária.

Seção VI

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 49 – Os segurados previdenciários e seus dependentes, de que trata esta Lei Complementar, continuarão fazendo jus aos benefícios assistenciais previstos em lei.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50 – Até que sejam providos os cargos necessários à estruturação organizacional e operacional do IPSU – Instituto de Previdência Social da União, no prazo máximo de dois anos fica suspensa a aplicação da presente lei.

Art. 51 – Os atuais dependentes enumerados na legislação vigente até a publicação da presente lei complementar, que já tenham cumprido os requisitos para a obtenção de pensão por morte, e os servidores efetivos ativos já tenham cumprido todos os requisitos da legislação então vigente para a obtenção de aposentadoria e concessão de pensão, mantêm o direito à sua percepção nos termos da legislação constitucional então aplicável à espécie, desde que lhes seja mais benéfica, em qualquer caso devendo ser preservado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 52 – Não estão abrangidos pelo art. 1º., **caput**, e § 1º., desta Lei Complementar, submetendo-se às normas, princípios e disposições previdenciárias próprias, legais e constitucionais, que lhes são respectivos:

I – os servidores civis submetidos à legislação estatutária federal, inclusive do Poder Judiciário, do

Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, ativos e inativos, e seus dependentes, que tenham ingressado no serviço público federal antes da vigência desta Lei Complementar;

II – os aposentados pelo regime geral de previdência social, e seus dependentes, que percebam complementação ou diferença de proventos dos cofres da União, por seus Poderes da União, Ministério Público, Tribunal de Contas da União e demais órgãos ou entidades estaduais competentes;

§ 1º Incidirá contribuição previdenciária prevista em lei federal sobre a base de contribuição definida no art. 16 desta Lei Complementar para o servidor ativo de que tratam o inciso II deste artigo, deduzida a faixa de salário de contribuição do regime geral de previdência social e observado o limite mínimo estabelecido no artigo 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Incidirá a contribuição previdenciária prevista em lei federal sobre o total da complementação ou da diferença de proventos paga pela União, por seus Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos ou entidades estaduais aos servidores inativos e pensionistas de que trata o inciso II.

§ 3º Incidirá a contribuição previdenciária prevista em lei federal sobre a pensão paga aos dependentes dos servidores de que tratam os incisos deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo e sem desvinculação às normas, critérios e requisitos próprios de previdência social aos quais estão vinculados, respectivamente, aplicam-se aos beneficiários discriminados nos incisos e parágrafos deste artigo, as disposições dos artigos 7º. e 8º., 16 a 18, 23, 27, 28 e 45 a 50, todos desta Lei Complementar, ressalvados, em qualquer caso, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 53 – A contribuição da União, por seus Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos estaduais competentes da administração direta, autárquica e fundacional, para os sistemas de previdência social de que trata o art. 1º., § 2º., I e II, corresponderá ao dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º – O regime é o de repartição simples, aplicável às aposentadorias e pensões atuais, às aposentadorias e pensões futuras, deixadas pelos aposentados, e pelos atuais servidores que tenham ingressado no serviço público federal, em cargo de provimento efetivo, até a data da promulgação desta Lei Complementar, sendo a administração processamento e pagamento dos benefícios da competência do IPSU – Instituto de Previdência Social da União;

§ 2º – A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários vinculados ao regime próprio discriminado no **caput** e no §1º deste artigo;

Art. 54 – A lei deverá regular a forma e o prazo de restituição das contribuições previdenciárias a cargo da União e do servidor titular de cargo efetivo que, vinculado a qualquer das normas relativas aos sistemas de previdência social aludidos no art. 1º., § 2º., I e II, exercer, na forma do seu § 1º., a prévia e expressa opção prevista no **caput** dos artigos 2º. e 6º. (1ª. e 2ª. hipóteses) da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 55 – É vedado ao IPSU – Instituto de Previdência Social da União celebrar convênios para a prestação de serviços e operações relativos ao regime próprios de previdência social de que trata o art. 1º., **caput**, e § 1º.

Art. 56 – Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e, ressalvados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada em favor dos servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e demais segurados de que trata a presente Lei Complementar, ficam revogados os textos legais que dispuserem em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar, que institui o Regime de Próprio de Previdência Social – RPPS para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa as regras para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade para gestão da Previdência Própria dos Servidores da União denominada IPSU – Instituto de Previdência Social da União e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei Complementar é implementar o regime próprio de previdência social – RPPS para o servidor público federal, consolidando a reforma da previdência iniciada com a aprovação da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, viabilizando assim a construção de uma modalidade de aposentadoria sustentável aos servidores públicos federais e assegurando aos mesmos a dignidade no período de aposentação na forma prevista nas EMC 41 e 47, e à sociedade Brasileira a certeza de que não pagará esta conta novamente.

É mister assegurar que a plena sustentabilidade de aposentação somente se viabiliza através da efetiva contribuição estabelecida nesta Lei Complementar para o servidor e para o poder público, e em

conseqüência a formação de reservas com a devida remuneração para ao longo do tempo formarem bolo de recursos indispensáveis ao atendimento das aposentadorias, com aplicação preferencial em Bancos Públicos de forma a comporem a poupança tão necessárias ao financiamento do desenvolvimento de nossa sociedade.

Indispensável esclarecer que com relação aos atuais servidores e aposentados afigura-se irreversível passivo financeiro que na esteira do conteúdo desta Lei Complementar resgatar-se-á ao longo do período de transição que naturalmente demanda uma alteração estrutural de tamanha envergadura e ousadia.

É Correto assegurar que a progressão da implantação do novo regime próprio de previdência social – RPPS trará por fim o equilíbrio da previdência pública, garantindo sua sustentabilidade no longo prazo, isto é, a existência dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios estabelecidos nas emendas constitucionais que regulam a matéria previdenciária, reduzindo assim a pressão que atualmente este passivo previdenciário exerce sobre as contas públicas, permitindo recompor, na medida em que o novo regime se estabelece, a capacidade de gasto público.

O projeto viabiliza em última análise a manutenção de aposentadorias sustentáveis àqueles servidores que durante a vida funcional efetuarem suas contribuições previdenciárias tendo como contrapartida a contribuição do poder público federal, garante o sistema de repartição simples aos servidores e aposentados atuais, e, permite que os recursos sejam administrados e aplicados por meio de gestão paritária ente Governo e Servidores, o que seguramente resultará que estes de maneira direta ou indiretamente estejam sendo investidos a favor da sociedade brasileira.

Está distribuído em dois grandes títulos e oito capítulos à saber:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social da União

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Da Filiação e da Inscrição

CAPÍTULO III
Dos Segurados

CAPÍTULO IV
Dos Dependentes Previdenciários

CAPÍTULO V
Do Plano de Custeio

CAPÍTULO VI
Da Base de Contribuição Previdenciária

CAPÍTULO VII
Dos Benefícios Previdenciários e Assistenciais

CAPÍTULO VIII
Das Prestações Previdenciárias e Assistenciais em Espécie

TÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Importante ressaltar que o referido Projeto de Lei complementar contempla a autorização para a criação do IPSU – Instituto de Previdência Social da União cabendo destacar a previsão de que a gestão da entidade dar-se-á em paridade com os demais Poderes. Fica estabelecida a participação de representantes dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União nos conselhos deliberativo, fiscal e na Diretoria Executiva da entidade, ocupando por meio de alternância periódica sua Presidência, estes serão indicados pelo Presidente da República, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Congresso Nacional, pelo Ministério Público da União, pelo Tribunal de

Contas da União e pelas entidades nacionais representativas dos servidores públicos respeitadas sempre a paridade entre Governo e Servidores.

Cumpre observar que a implantação do IPSU – Instituto de Previdência Social da União implica em custos iniciais decorrentes da contratação de pessoal, aquisição de softwares, hardwares, serviços contábeis e atuariais, etc..., como igualmente ocorreria caso aprovada a criação da FUNPRESP prevista no PL 1992/2007, o que denota de pronto que o Estado Brasileiro carece da estruturação de entidade encarregada de administrar o sistema previdenciário.

A lei de criação do IPSU – Instituto de Previdência Social da União indicará a quantidade e a fonte dos recursos orçamentários cuja transferência será indispensável para a cobertura dos custos iniciais ou suporte o custo administrativo até que a massa de participantes atinja montante suficiente para a sustentabilidade econômico-financeira e atuarial da entidade.

A instituição e implantação do Regime Próprio de Previdência Social para os servidores da União afastarão o impacto financeiro negativo que a mudança de regime proposta pelo PL 1992/2007 traz em seu conteúdo que em última análise resultará em um impacto negativo nas contas públicas no curto prazo, na medida

em que o governo deixará de receber a contribuição sobre a parcela da remuneração do servidor entrante que ultrapassar o limite do regime geral de previdência social – RGPS, e terá um gasto adicional, na medida em que passará a contribuir para o regime complementar, capitalizando reservas individuais para os servidores junto ao sistema financeiro nacional para aplicação, entre outros destinos, no mercado privado.

O fato é que a presente lei complementar não impõe este choque às contas públicas, e de forma gradual, na medida em que forem nomeados novos servidores, vai inserindo nas contas públicas o custo previdenciário de formação do fundo financeiro de que trata. Sem drenar de maneira drástica os recursos do erário para formação de poupanças junto a iniciativa privada.

Consta na justificativa daquele projeto (1992/07) que "no longo prazo, contudo, haverá uma redução nas despesas públicas, pois o poder Público ficará responsável apenas pelo pagamento do valor dos benefícios até o limite estabelecido para o regime (RGPS), o que contribuirá para a manutenção do equilíbrio atuarial no regime próprio de previdência dos servidores públicos".

A avaliação no particular nos parece no mínimo precipitada, já que os dois únicos exemplos maduros na América Latina, o Chile e a Argentina, na prática, ao implantarem seus regimes de previdência complementar, tidos a época como a solução para todos os males, submeteram o estado e a Sociedade ao esforço relevante no sentido de financiar as novas poupanças que se constituíam junto a iniciativa privada, e, ao final, o Estado chileno voltou a financiar pelo menos em parte as aposentadorias daqueles que ao longo de décadas contribuíram para uma aposentadoria complementar privada e por ocasião da percepção do benefício indefinido, foram relegados à condição de miserabilidade. Na Argentina, o governo percebendo que a crise de setembro de 2008 havia atingido duramente aos fundos de aposentadoria e pensão decidiu pela estatização dos mesmos, como meio de assegurar aos cofres públicos um mínimo de condições de garantir a aposentadoria de seus nacionais.

Em ambos os casos chegamos ao longo prazo dos fundos complementares com uma nova conta a ser paga pela sociedade, ou seja, a conta das aposentadorias cujo "colchão garantidor" foi construído pelo estado ao longo de anos, voltou para a sociedade porque as empresas/entidades gestoras dos fundos não conseguiram garantir pagamentos minimamente compatíveis a seus beneficiários.

Por fim mencionar que o IPSU – Instituto de Previdência Social da União muito provavelmente será a maior entidade de previdência presente no mercado brasileiro, tanto em número de segurados como em volume de recursos

Ante o exposto, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, e peço o apoio dos ilustres pares desta casa para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
Dos Servidores Públicos

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º – O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 – Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo

estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

CAPÍTULO II

Das Forças Armadas

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I – as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

III – O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V – o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI – o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo

de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII – o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII – aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IX – (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Seção III

Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

....."

"Art. 37 – .....

§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º – Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º – Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º – Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º – Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º – O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 – A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 – Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15 – Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art. 42 – .....

§ 1º – Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º – Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º."

"Art. 73 – .....

§ 3º – Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

....."

"Art. 93 – .....

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

....."

"Art. 100 – .....

§ 3º – O disposto no "**caput**" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 114 – .....

§ 3º – Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

"Art. 142 – .....

§ 3º – .....

IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

....."

"Art. 167 – .....

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

....."

"Art. 194 – .....

Parágrafo único – .....

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art. 195 – .....

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

.....

§ 8º – O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º – As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10 – A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11 – É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a", e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201 – A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º – Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º – Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º – É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º – É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º – A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º – É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º – Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição

na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10 – Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11 – Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202 – O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º – A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º – As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º – É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º – Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º – A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º – A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º – A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 248 – Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 249 – Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250 – Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º – O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

§ 2º – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "**caput**", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º – São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes

à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º – Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º – O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º – As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º – Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 9º – Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º – O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "**caput**", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o "**caput**", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º – O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "**caput**", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 12 – Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13 – Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 14 – O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R$

1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15 – Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 16 – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As Mesas **da** Câmara Dos Deputados **e do** Senado Federal, nos termos do § 3 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. .....

.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Es-taduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

....." (NR)

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

.....

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

.....

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X." (NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal." (NR)

"Art. 48. .....

.....

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I." (NR)

"Art. 96. .....

.....

II – .....

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

....." (NR)

"Art. 149. .....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

....." (NR)

"Art. 201. .....

.....

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição." (NR)

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado

com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o **caput** incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I – cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

~~Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º

desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 8º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 10. Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

.....

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

....." (NR)

"Art. 201. .....

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

.....

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social." (NR)

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Brasília, 5 de julho de 2005.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

.....

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I – os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II – os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III – os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1° Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 109,
DE 29 DE MAIO DE 2001

Mensagem de veto nº 494

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do **caput** do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I – formular a política de previdência complementar;

II – disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III – determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV – assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V – fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Art. 4º As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Dos Planos de Benefícios

Seção I
Disposições Comuns

Art. 6º As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

Art. 8º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I – participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II – assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o **caput** será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

Art. 10. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes condições mínimas a serem fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A todo pretendente será disponibilizado e a todo participante entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios:

I – certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II – cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III – cópia do contrato, no caso de plano coletivo de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar; e

IV – outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Na divulgação dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

Art. 11. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades fechadas a garantia referida no **caput** por meio de fundo de solvência, a ser instituído na forma da lei.

Seção II

Dos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas

Art. 12. Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores, observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

Art. 13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§ 2º O órgão regulador e fiscalizador, dentre outros requisitos, estabelecerá o número mínimo de participantes admitido para cada modalidade de plano de benefício.

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I – benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II – portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III – resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV – faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

§ 2º O órgão regulador e fiscalizador estabelecerá período de carência para o instituto de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º Na regulamentação do instituto previsto no inciso II do **caput** deste artigo, o órgão regulador e fiscalizador observará, entre outros requisitos específicos, os seguintes:

I – se o plano de benefícios foi instituído antes ou depois da publicação desta Lei Complementar;

II – a modalidade do plano de benefícios.

§ 4º O instituto de que trata o inciso II deste artigo, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do **caput** do artigo anterior, fica estabelecido que:

I – a portabilidade não caracteriza resgate; e

II – é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Parágrafo único. O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o **caput** os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.

Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação

pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.

Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.

Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

§ 2º Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no **caput** classificam-se em:

I – normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II – extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1º O equacionamento referido no **caput** poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.

§ 3º Na hipótese de retorno à entidade dos recursos equivalentes ao déficit previsto no **caput** deste artigo, em conseqüência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser aplicados necessariamente na redução proporcional das contribuições devidas ao plano ou em melhoria dos benefícios.

Art. 22. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

Art. 23. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

Art. 24. A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos uma vez ao ano, na

forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.

Seção III

Dos Planos de Benefícios de Entidades Abertas

Art. 26. Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser:

I – individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou

II – coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

§ 1º O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

§ 2º O vínculo indireto de que trata o inciso II deste artigo refere-se aos casos em que uma entidade representativa de pessoas jurídicas contrate plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a suas filiadas.

§ 3º Os grupos de pessoas de que trata o parágrafo anterior poderão ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, podendo abranger empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, e por membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, e seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômicos.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são equiparáveis aos empregados e associados os diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes ou gerentes da pessoa jurídica contratante.

§ 5º A implantação de um plano coletivo será celebrada mediante contrato, na forma, nos critérios, nas condições e nos requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão regulador.

§ 6º É vedada à entidade aberta a contratação de plano coletivo com pessoa jurídica cujo objetivo principal seja estipular, em nome de terceiros, planos de benefícios coletivos.

Art. 27. Observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é assegurado aos participantes o direito à portabilidade, inclusive para plano de benefício de entidade fechada, e ao resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente.

§ 1º A portabilidade não caracteriza resgate.

§ 2º É vedado, no caso de portabilidade:

I – que os recursos financeiros transitem pelos participantes, sob qualquer forma; e

II – a transferência de recursos entre participantes.

Art. 28. Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

§ 1º Sendo imóvel, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

§ 2º Os ativos garantidores a que se refere o **caput**, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência do disposto neste parágrafo.

Art. 29. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I – fixar padrões adequados de segurança atuarial e econômico-financeira, para preservação da liquidez e solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade aberta, no conjunto de suas atividades;

II – estabelecer as condições em que o órgão fiscalizador pode determinar a suspensão da comercialização ou a transferência, entre entidades abertas, de planos de benefícios; e

III – fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados

relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.

Art. 30. É facultativa a utilização de corretores na venda dos planos de benefícios das entidades abertas.

Parágrafo único. Aos corretores de planos de benefícios aplicam-se a legislação e a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

CAPÍTULO III
Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I – aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II – aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do **caput** deste artigo deverão, cumulativamente:

I – terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;

II – ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.

§ 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão manter segregados e totalmente isolados o seu patrimônio dos patrimônios do instituidor e da entidade fechada.

§ 4º Na regulamentação de que trata o **caput**, o órgão regulador e fiscalizador estabelecerá o tempo mínimo de existência do instituidor e o seu número mínimo de associados.

Art. 32. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76.

Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I – a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II – as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III – as retiradas de patrocinadores; e

IV – as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

§ 1º Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Para os assistidos de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, em caráter excepcional, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observadas as normas aplicáveis.

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I – de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II – de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8º Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

CAPÍTULO IV
Das Entidades Abertas de Previdência Complementar

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o **caput**, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 37. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

I – os critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II – as normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras, critérios sobre sua periodicidade, sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;

III – os índices de solvência e liquidez, bem como as relações patrimoniais a serem atendidas pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e

IV – as condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

Art. 38. Dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador:

I – a constituição e o funcionamento das entidades abertas, bem como as disposições de seus estatutos e as respectivas alterações;

II – a comercialização dos planos de benefícios;

III – os atos relativos à eleição e conseqüente posse de administradores e membros de conselhos estatutários; e

IV – as operações relativas à transferência do controle acionário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Parágrafo único. O órgão regulador disciplinará o tratamento administrativo a ser emprestado ao exame dos assuntos constantes deste artigo.

Art. 39. As entidades abertas deverão comunicar ao órgão fiscalizador, no prazo e na forma estabelecidos:

I – os atos relativos às alterações estatutárias e à eleição de administradores e membros de conselhos estatutários; e

II – o responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, escolhido dentre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o diri-

gente indicado na forma do inciso II deste artigo pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 40. As entidades abertas deverão levantar no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios deverão apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e as de seguros, de acordo com critérios fixados pelo órgão regulador.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização

Art. 41. No desempenho das atividades de fiscalização das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão regulador e fiscalizador terão livre acesso às respectivas entidades, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 1º O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

§ 2º A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo da competência das autoridades fiscais, relativamente ao pleno exercício das atividades de fiscalização tributária.

Art. 42. O órgão regulador e fiscalizador poderá, em relação às entidades fechadas, nomear administrador especial, a expensas da entidade, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, com o objetivo de sanear plano de benefícios específico, caso seja constatada na sua administração e execução alguma das hipóteses previstas nos arts. 44 e 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de nomeação de que trata o **caput** estabelecerá as condições, os limites e as atribuições do administrador especial.

Art. 43. O órgão fiscalizador poderá, em relação às entidades abertas, desde que se verifique uma das condições previstas no art. 44 desta Lei Complementar, nomear, por prazo determinado, prorrogável a seu critério, e a expensas da respectiva entidade, um diretor-fiscal.

§ 1º O diretor-fiscal, sem poderes de gestão, terá suas atribuições estabelecidas pelo órgão regulador, cabendo ao órgão fiscalizador fixar sua remuneração.

§ 2º Se reconhecer a inviabilidade de recuperação da entidade aberta ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, o diretor-fiscal proporá ao órgão fiscalizador a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

§ 3º O diretor-fiscal não está sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial da entidade aberta.

CAPÍTULO VI
Da Intervenção e da Liquidação Extrajudicial

Seção I
Da Intervenção

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I – irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II – aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;

IV – situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V – situação atuarial desequilibrada;

VI – outras anormalidades definidas em regulamento.

Art. 45. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do

interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

Art. 46. A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial.

Seção II
Da Liquidação Extrajudicial

Art. 47. As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Art. 48. A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condição para seu funcionamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por ausência de condição para funcionamento de entidade de previdência complementar:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – o não atendimento às condições mínimas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 49. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I – suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda;

II – vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III – não incidência de penalidades contratuais contra a entidade por obrigações vencidas em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV – não fluência de juros contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;

V – interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI – suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;

VII – inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa;

VIII – interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de benefícios.

§ 1º As faculdades previstas nos incisos deste artigo aplicam-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.

Art. 50. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º Os créditos referidos nos parágrafos anteriores deste artigo não têm preferência sobre os créditos de natureza trabalhista ou tributária.

Art. 51. Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais.

Art. 52. A liquidação extrajudicial poderá, a qualquer tempo, ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar.

Art. 53. A liquidação extrajudicial das entidades fechadas encerrar-se-á com a aprovação, pelo órgão regulador e fiscalizador, das contas finais do liquidante e com a baixa nos devidos registros.

Parágrafo único. Comprovada pelo liquidante a inexistência de ativos para satisfazer a possíveis créditos reclamados contra a entidade, deverá tal situação ser comunicada ao juízo competente e efetivados os devidos registros, para o encerramento do processo de liquidação.

Seção III
Disposições Especiais

Art. 54. O interventor terá amplos poderes de administração e representação e o liquidante plenos poderes de administração, representação e liquidação.

Art. 55. Compete ao órgão fiscalizador decretar, aprovar e rever os atos de que tratam os arts. 45, 46 e 48 desta Lei Complementar, bem como nomear, por intermédio do seu dirigente máximo, o interventor ou o liquidante.

Art. 56. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.

Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários.

Parágrafo único. Os administradores dos respectivos patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados, observado o disposto no parágrafo único do art. 63 desta Lei Complementar.

Art. 58. No caso de liquidação extrajudicial de entidade fechada motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os administradores daqueles também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 59. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no **caput** e no parágrafo anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data de decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 5º Não se aplica a indisponibilidade de bens das pessoas referidas no **caput** deste artigo no caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

Art. 60. O interventor ou o liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros e publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. A autoridade que receber a comunicação ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I – fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II – arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III – realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e

IV – processar a transferência de propriedade de veículos automotores, aeronaves e embarcações.

Art. 61. A apuração de responsabilidades específicas referida no **caput** do art. 59 desta Lei Complementar será feita mediante inquérito a ser instaurado pelo órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo do disposto nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar.

§ 1º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será arquivado no órgão fiscalizador.

§ 2º Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo órgão regulador e fiscalizador ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I – o interventor ou o liquidante, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o art. 59 desta Lei Complementar;

II – será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 62. Aplicam-se à intervenção e à liquidação das entidades de previdência complementar, no que couber, os dispositivos da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão regulador e fiscalizador as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
Do Regime Disciplinar

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do **caput**, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no **caput**, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I – advertência;

II – suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III – inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV – multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 2º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 66. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, na forma do regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Vide Decreto nº 4.942, de 30.12.2003)

Art. 67. O exercício de atividade de previdência complementar por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a autorização devida do órgão competente, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, submete o responsável à penalidade de inabilitação pelo prazo de dois a dez anos para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, além de multa aplicável de acordo com o disposto no inciso IV do art. 65 desta Lei Complementar, bem como noticiar ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 68. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

§ 1º Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.

§ 2º A concessão de benefício pela previdência complementar não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o **caput** não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2º Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 72. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 31 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 73. As entidades abertas serão reguladas também, no que couber, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Art. 75. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. As entidades fechadas que, na data da publicação desta Lei Complementar, prestarem a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo, desde que seja estabelecido um custeio específico para os planos assistenciais e que a sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação ao plano previdenciário.

§ 1º Os programas assistenciais de natureza financeira deverão ser extintos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, permanecendo em vigência, até o seu termo, apenas os compromissos já firmados.

§ 2º Consideram-se programas assistenciais de natureza financeira, para os efeitos desta Lei Complementar, aqueles em que o rendimento situa-se abaixo da taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 77. As entidades abertas sem fins lucrativos e as sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º No caso das entidades abertas sem fins lucrativos já autorizadas a funcionar, é permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, exceto quando tiverem participação acionária:

I – minoritária, em sociedades anônimas de capital aberto, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões;

II – em sociedade seguradora e/ou de capitalização.

§ 2º É vedado à sociedade seguradora e/ou de capitalização referida no inciso II do parágrafo anterior participar majoritariamente de pessoas jurídicas, ressalvadas as empresas de suporte ao seu funcionamento e as sociedades anônimas de capital aberto, nas condições previstas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º A entidade aberta sem fins lucrativos e a sociedade seguradora e/ou de capitalização por ela controlada devem adaptar-se às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 4º As reservas técnicas de planos já operados por entidades abertas de previdência privada sem fins lucrativos, anteriormente à data de publicação da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, poderão permanecer garantidas por ativos de propriedade da entidade, existentes à época, dentro de programa gradual de ajuste às normas estabelecidas pelo órgão regulador sobre a matéria, a ser submetido pela entidade ao órgão fiscalizador no prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º O prazo máximo para o término para o programa gradual de ajuste a que se refere o parágrafo anterior não poderá superar cento e vinte meses, contados da data de aprovação do respectivo programa pelo órgão fiscalizador.

§ 6º As entidades abertas sem fins lucrativos que, na data de publicação desta Lei Complementar, já vinham mantendo programas de assistência filantrópica, prévia e expressamente autorizados, poderão, para efeito de cobrança, adicionar às contribuições de seus planos de benefícios valor destinado àqueles programas, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 7º A aplicabilidade do disposto no parágrafo anterior fica sujeita, sob pena de cancelamento da autorização previamente concedida, à prestação anual de contas dos programas filantrópicos e à aprovação pelo órgão competente.

§ 8º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo sujeita os administradores das entidades abertas sem fins lucrativos e das sociedades seguradora e/ou de capitalização por elas controladas ao Regime Disciplinar previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, à entidade.

Art. 78. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as Leis nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e nº 6.462, de 9 de novembro de 1977.

Brasília, 29 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II – financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III – as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV – cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V – cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII – registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004)

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a pagar duas parcelas correspondentes ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos Municípios duas parcelas financeiras, de igual montante, equivalentes ao valor do Fundo de Participação dos Municípios apurado em janeiro de 2009.

Parágrafo único. Tais recursos serão contabilizados como receita própria pelos Municípios.

Art. 2º Os repasses previstos nesta lei deverão acontecer em 15 de setembro e 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a emitir série especial de títulos do Tesouro Nacional que terá destinação exclusiva para custear as despesas desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Dentro do contexto da grave crise econômica que atinge o Brasil, a situação dos Municípios torna-se insustentável, sendo inadmissível que o Governo Federal fique impassível. Faz-se necessário que se tomem medidas efetivas de apoio financeiro aos Municípios. A forma mais imediata capaz de evitar a falência dos serviços municipais é garantir a transferência de recursos para os mesmos. Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir a solvência financeira da municipalidade em meio a um contexto de queda geral da arrecadação. Ressalte-se que os Municípios foram fortemente atingidos pelas medidas de estímulo do Governo Federal que prejudicou o repasse do Fundo de Participação a partir de uma série de isenções do IPI. Assim, nada mais justo de que o Governo Federal indenize financeiramente os municípios com recursos a serem obtidos a partir da colocação de títulos públicos, visto que os próprios municípios não podem fazer isto. O valor correspondente a duas parcelas do FPM de janeiro de 2009 baseia-se no cálculo aproximado da perda anual das transferências que os Municípios sofrerão no decorrer do presente exercício. A situação é grave, portanto acredito que esta Casa não faltará aos Municípios neste momento, visto que as medidas do governo têm se mostrado paliativos sem grandes implicações efetivas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissões competentes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu desejo falar como Líder do PSB nesta sessão. Eu estou inscrito. Por permuta com o Senador Zambiasi, eu sou o segundo; mas, como tenho necessidade de falar de imediato, eu gostaria que V. Exª me concedesse a palavra como Líder do PSB.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – V. Exª está inscrito como Líder, Senador Antonio Carlos Valadares.

Pela ordem, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu requeiro a V. Exª, se possível, a minha inscrição para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – V. Exª está inscrito como primeiro orador para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Obrigado a V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela inscrição, com a palavra, o Senador Jefferson Praia. Logo após, pela Liderança, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, quero, antes de mais nada, Srª Presidente, destacar a edição nº 3.000 do *Jornal do Senado* e parabenizar todos os que fazem esse trabalho ao longo dos anos, um trabalho muito bom, que tenho percebido desde quando cheguei a esta Casa, feito por jornalistas, fotógrafos e por todos que administram esta grande iniciativa que é o jornal desta Casa. Parabéns a todos os que fazem o **Jornal do Senado!**

Srª Presidente, eu quero, nesta tarde, destacar a Medida Provisória nº 458, que trata da regularização fundiária na Amazônia. No dia 3 de abril último, em Manaus, tive a honra de participar de um evento de grande significado político e socioeconômico. Naquela data, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas foi palco de diligência pública por mim requerida à Comissão de Meio Ambiente, com a finalidade de democratizar o debate sobre a Medida Provisória nº 458, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária da Amazônia Legal, problema prioritário e inadiável para a região e para o futuro do Brasil.

As discussões e propostas ali veiculadas vieram dos mais expressivos e diversificados setores do Estado e da sociedade civil. Além do nobre colega Senador João Pedro, participaram vereadores da capital e do interior, representantes do Poder Judiciário, das Forças Armadas (Comando Militar da Amazônia), da Igreja Católica (Pastoral da Terra), da militância ambientalista, do Governo Estadual, do Ministério da Agricultura, do Incra, de órgãos de desenvolvimento agrário e agrícola, do Banco da Amazônia, da comunidade acadêmico-científica, a exemplo do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, de entidades do agronegócio e sindicatos de trabalhadores rurais, entre outros.

A MP, entre muitas outras disposições relevantes, autoriza a transferência aos ocupantes, sem licitação, de terrenos da União de até 1,5 mil hectare. Para terrenos maiores haverá licitação com pagamento a preço de mercado.

Cabe lembrar que a União detém 67 milhões de hectares das terras não destinadas da Amazônia Legal, o que corresponde a 13,42% da área total da região.

Os grandes objetivos almejados pela medida provisória são:

> Reduzir sérios e inúmeros conflitos ensejados pela ausência de um marco legal na Amazônia brasileira;
>
> Oferecer a segurança jurídica imprescindível para garantir o acesso às políticas públicas fundamentais ao desenvolvimento material e humano do povo da região, tais como crédito, assistência técnica e programas de apoio ao desenvolvimento sustentável; e
>
> Possibilitar a inserção produtiva dos que hoje ocupam irregularmente aquelas terras, não apenas na zona rural, mas também nas áreas urbanas da Amazônia.

Senador Camata, é com muito prazer que lhe concedo um aparte.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Jefferson Praia, congratulo-me com V. Exª, com os amazônidas e também com o Presidente Lula, que, através dessa medida provisória, resolve um problema quase secular da população da Amazônia. Mas coloquei uma emenda nessa medida estendendo o benefício ao País inteiro. Por que só quem mora no Amazonas tem o direito de regularizar suas terras? Por exemplo, os terrenos de marinha, que estão destruindo o litoral brasileiro e impedindo o crescimento das cidades, são baseados em uma lei de 1846, que diz que é a distância de um tiro de canhão, 33 metros. São regulados por uma lei dessas, um instituto antigo! A União esbulhou os proprietários dessas terras. Vitória tem rua federal e praça federal, que têm que pagar direitos. Há poucos dias, havia em Vitória, Senador, na praia de Camburi, uma escola para ensinar crianças pobres – Vitória é uma ilha – a velejar. Inclusive um dos rapazes que era dessa escola ganhou um campeonato na Inglaterra. Filho de um favelado. Pois bem, o SPU chegou lá e derrubou, quebrou tudo, porque não pode. Nem beneficiar pobre pode. Derrubaram restaurantes, derrubaram bares. Tem restaurante federal porque está naquele terreno. Hoje, ligou-me um senhor, de Vitória – é impressionante –, que mora no 12º andar de um prédio. O quarto de empregada está em terreno de Marinha, e o resto do apartamento não está. Ele tem de pagar sobre o quarto de empregada como se fosse um quarto de empregada do Governo Federal! Está na hora de uma instituição tão antiga como essa... Está

na hora de todos os brasileiros terem o direito que V. Exª vai dar aos seus conterrâneos do Amazonas e a toda a Região Amazônica. Eu queria que V. Exª, junto com o seu discurso, com o prestígio que V. Exª tem, defendesse seus coestaduanos primeiro, mas, depois, o resto do Brasil, que merece o mesmo direito. Mas cumprimento V. Exª pela sua atuação, sempre em favor dessa meta, que conseguiu através dessa medida provisória. Vou procurá-lo mais tarde para me ensinar o caminho, como é que V. Exª chegou ao Presidente e conseguiu a medida provisória.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Acolho o aparte de V. Exª com muito prazer.

Senador Roberto Cavalcanti, é com prazer que lhe ouço.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador, eu quero me acostar a tudo que foi dito, tanto da parte do brilhante Senador Gerson Camata como do nosso talentoso Jefferson Praia, com toda sua experiência. É indescritível, inacreditável o que se passa no País no tocante a essa lei, que é uma lei absolutamente obsoleta, uma lei que está prejudicando o País, inviabilizando. As tarifas cobradas pelo patrimônio da União em termos de terras de marinha estão atingindo patamares que são impagáveis. Então, vai restar um contencioso na população brasileira que não vai ser possível resolver. Vão ser executadas essas dívidas, e essas dívidas atingem todo o Brasil. Não é um problema do Espírito Santo, não é um problema do Amazonas, não é um problema da Paraíba. Eu parabenizo V. Exª e acho, inclusive, que esta Casa deveria criar talvez uma comissão, ou nós nos agruparmos, de alguma forma, para discutir com profundidade esse assunto. Existem casos de avenidas totalmente urbanas, que em 1800 ou 1700 por elas passava um riacho ou tinha um maceió e já não se tem o menor vestígio dessas ocorrências de marinha, nas quais essa lei é aplicada. É extremamente salutar, extremamente positivo para o Brasil discutirmos esse tema. Gostaria também de parabenizar V. Exª, pedindo à Presidência que me desculpe e que não tome o tempo, os minutos reservados ao nobre Senador, mas também gostaria de me acostar às referências feitas ao **Jornal do Senado**. Atualmente, o Senado é um pouco a Geni – todo mundo atira pedra –, mas, na verdade, dentro do Senado brasileiro, temos que fazer a apologia de todo esse lado positivo. Tanto a TV Senado como o **Jornal do Senado** são exemplos. Tenho origem empresarial, da área de comunicação, de jornal e televisão, e sei como é difícil o dia a dia de um meio de comunicação. O meio de comunicação é um produto no qual todos os dias se tem que lançar um produto novo, sem ter a chance de prepará-lo, fazer piloto, nem teste, nem protótipo. Todos os dias, o **Jornal do Senado** se torna um produto obsoleto, e no dia seguinte será lançado um novo produto. Parabenizo os que fazem o **Jornal do Senado**, pela eficiência, pela competência e pelo conteúdo. E essa publicação que recebemos hoje, das 3 mil edições do **Jornal do Senado**, está um trabalho exemplar. V. Exª está de parabéns por ter abordado os dois temas.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. Agradeço o aparte de V. Exª.

Srª Presidente, continuo.

O projeto de conversão do Relator da MP na Câmara, o nobre Deputado Asdrúbal Bentes, do PMDB paraense, começará a ser apreciado, nos próximos dias, pelo plenário daquela Casa. O Relator introduziu alterações no texto do Governo. Como o nosso tempo aqui é curto, limito-me a três exemplos.

Enquanto a medida provisória original permite a aquisição de terras federais ocupadas irregularmente até dezembro de 2004, o PLV estende esse prazo a fevereiro de 2009.

O texto original proíbe por, no mínimo, dez anos a negociação dos títulos de propriedade e de concessão de uso obtidos com base na medida provisória. O Relator opta por permitir essa comercialização de imediato, considerando que o Poder Público não dispõe de recursos humanos suficientes para fiscalizar e coibir o mercado paralelo de contratos de gaveta que fatalmente floresceria.

O texto do Relator não condiciona a regularização ao prévio zoneamento ecológico-econômico da região, mas dá aos Estados um prazo de três anos para a realização dos seus zoneamentos; caso contrário, seriam proibidos de firmar convênios com a União.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o grande potencial polêmico contido nas disposições da medida provisória, que recebeu nada menos que 258 emendas, e no texto do Relator manifestou-se intensamente nos debates da diligência pública da Comissão do Meio Ambiente em Manaus.

Para boa parte dos expositores convidados e do público presente – na verdade, para boa parte –, a regularização fundiária é discussão oportuna...

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – ...e bem-vinda, apesar dos riscos ambientais e outros envolvidos na sua execução, na convicção de que uma

regularização é melhor que nenhuma, como na presente situação. No Estado do Amazonas, a iniciativa se reveste de especial relevância, pois grande parte das terras do Estado é federal, e justamente nelas surgem os maiores conflitos.

Os defensores da medida foram unânimes na preocupação de que a regularização seja estruturada com base em mecanismos de promoção da sustentabilidade.

Essa posição pró-regularização com preservação foi abordada pela maioria dos que se pronunciaram no evento, entre autoridades de órgãos fundiários e ambientais federais e estaduais e representantes do agronegócio.

Já os segmentos ligados às ONGs importantes, como o Fórum de Defesa da Amazônica Ocidental, a Comissão Pastoral da Terra, sindicatos e outras organizações de trabalhadores rurais, expressaram suas inquietações com a forma apressada que, em sua opinião, o Governo pretende promover a regularização. Temem esses setores que apenas a voz do grande agronegócio seja ouvida, sem o contraponto das reivindicações dos pequenos agricultores. Nessa mesma linha, os críticos da medida provisória alertam para o perigo de que o anúncio de uma regularização a toque de caixa fomente a violência da grilagem, multiplicando os casos de expulsão de posseiros e suas famílias das terras que hoje ocupam, agora que essas passarão a ter valor de mercado, graças à legalidade.

Srª Presidente, essas e muitas outras colocações – estou finalizando –, críticas e sugestões foram sistematizadas pela minha assessoria, e eu, prazerosamente, as encaminharei ao nosso colega que venha a ser designado relator revisor da medida provisória nesta Casa. Vários participantes do evento que não tiveram tempo de levar documentos escritos na ocasião já começam a fazê-lo agora, enviando-me os frutos de suas reflexões, que igualmente repassarei ao futuro relator revisor do Senado.

Desde já, faço votos de que ele possa identificar os pontos de consenso, ou pelo menos as opiniões amplamente majoritárias, de modo a conferir maior legitimidade ao seu trabalho, aumentando suas chances de aprovação no plenário.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a transformação da medida provisória em lei não encerra de forma alguma a questão da regularização fundiária amazônica. Ao contrário, ela aponta para o início de uma caminhada que precisa ser empreendida com inteligência, de forma a combater e, melhor ainda, prevenir erros e omissões. Não podemos aceitar que essa regularização seja pobremente concebida e mal implementada, agravando ainda mais o quatro atual, acirrando os conflitos agrários e intensificando o desmatamento.

A diligência pública que coordenei em Manaus sedimentou minha certeza de que as respostas para esses problemas nascem todas da mesma fonte, Srª Presidente: a escuta atenta às críticas e sugestões dos cidadãos.

Encerro, portanto, meu pronunciamento, Srª Presidente.

Muito obrigado pelo tempo.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Também eu, depois do Senador.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Gerson Camata; e, logo após, Senador Mão Santa.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, com pesar, eu queria comunicar ao Plenário e até ao Brasil o falecimento do Sr. João Santos, um pernambucano de 101 anos, fundador do Grupo João Santos, a maior indústria cimenteira do Brasil e também um grande editor de jornais, rádios e televisões pelo Brasil afora, tendo também as suas empresas como líderes do Estado do Espírito Santo.

Trata-se de um grande industrial, um pioneiro da indústria do Nordeste do Brasil, um pioneiro na implantação da indústria cimenteira no Espírito Santo, um pioneiro na implantação de televisão, jornais e rádios no Estado do Espírito Santo.

Quero, juntamente com essa informação, apresentar aos seus filhos – ao Fernando e às suas filhas –, à sua família e aos seus inúmeros, milhares de funcionários no Brasil todo os sentimentos e o pesar meu, pessoalmente, e, tenho certeza, do Senado Federal, pelo passamento desse grande industrial, grande brasileiro que foi o Sr. João Santos.

Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Gerson Camata.

Pela ordem, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como sempre, a luz: o Gerson Camata. Eu vou falar do mesmo assunto e vou formalizar um requerimento, que peço para V. Exª, Senador Camata, subscrever.

> Requeiro, nos termos regimentais, que seja apresentado voto de pesar pelo falecimento do Ilmº Sr. João Pereira dos Santos, apresentando condolências à família.
>
> João Pereira dos Santos, mais conhecido no meio empresarial por João Santos, nasceu em 26 de outubro de 1907 [ia fazer 102 anos] [...]

Camata, o Livro de Deus diz que aqueles escolhidos por Deus têm uma vida longa e, nessa vida longa, exercem suas atividades profissionais até o fim dos dias. Ele foi esse escolhido de Deus que nós conhecíamos.

> [...] [nasceu] em Vila Bela, hoje Município de Serra Talhada, na Paraíba. Formado em Ciências Econômicas pela antiga Faculdade de Comércio de Pernambuco, casado *com Maria Regueira dos Santos, com quem teve sete filhos, era um dos maiores empresários do ramo do cimento e do setor sucroalcooleiro do País.*
>
> No início da década de 50, ele fundou a Cimento Nassau, uma das maiores empresas do ramo no país, e ainda era dono de um conglomerado de empresas de comunicação em Pernambuco e no Espírito Santo.
>
> Diante de tão expressiva carreira empresarial e serviços prestados ao país, requeiro por perda tão significativa, solicitando o encaminhamento de votos de profundo pesar e tristeza aos familiares.

O endereço é Avenida Boa Viagem, 6.732, Pernambuco.

Aos filhos Ana Maria, Maria Clara e Rosália Santos e aos dois filhos que trabalhavam com ele, Fernando Santos e José Santos.

E queria dizer o seguinte: ele teve o privilégio de, no início de sua vida, ter trabalhado com Delmiro Gouveia, que foi o precursor das indústrias no Nordeste, um idealista. Então, o que me traz aqui, com essa emoção, é a gratidão do Piauí.

Deus me permitiu governar o Estado do Piauí por seis anos, dez meses e seis dias. E a maior indústria lá encravada foi uma fábrica de cimento. Quer dizer, que ele não é só mais do Espírito Santo, não é só de Pernambuco, mas do Piauí. A maior fábrica de cimento dele, hoje, está localizada em Fronteiras, no Estado do Piauí.

Agora, o que eu quero dizer, e V. Exª se tranquilize, Srª Presidente, é um fato que tenho que relatar ao mundo. Eu inaugurei essa fábrica com ele. Evidentemente que o Governo entrava se associando, no que podia, às condições, para vencermos essa instalação.

Mas ele morreu com quase 102 anos – essa inauguração foi a uns oito anos atrás.

Presidente Serys, eu ficava preocupado, porque ele, tendo falecido com 102 anos, estava aproximadamente com 94 anos de idade. Camata, ele era tão ativo, que queria conhecer todas as dependências da gigantesca fábrica de Cimento Nassau do Piauí, em Fronteiras. Ele subia aqueles prédios, aquelas edificações e eu ficava apreensivo porque ele, com 94 anos, subindo... Eu digo, ele vai cair, vai morrer aí e eu estou é lascado, morrer um homem desses aqui na minha mão, no Piauí, vou ficar amaldiçoado.

Então ele deu esse exemplo de crença no trabalho. Ele sempre ensinou isso: o trabalho é que faz a riqueza. Econômico, como o Abrahan Lincoln dizia: Não baseia sua prosperidade...

Então, sem dúvida nenhuma, feliz o Nordeste que não precisa buscar exemplo em outros lugares. O exemplo de trabalho, de grandeza, de riqueza e de família aqui está.

Deus o chamou, mas fica o exemplo,que talvez seja a maior riqueza do que as próprias indústrias que ele tem encravada no Brasil.

Essas são as condolências do povo do Piauí, que reconhece hoje a cidade de Fronteira, uma das mais prósperas, justamente pela implantação dessa moderna fábrica de cimento.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 434, DE 2009

Exmo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Senhor João Pereira dos Santos, apresentando condolências à família.

Justificação

João Pereira dos Santos, mais conhecido no meio empresarial por João Santos, nasceu no dia 26 de outubro de 1907, em Vila Bela, hoje Município de Serra Talhada – PB. Formado em Ciências Econômicas pela antiga Faculdade de Comércio de Pernambuco, casado com Maria Regueira dos Santos, com quem teve sete filhos, era um dos maiores empresários do ramo de cimento e do setor sucroalcooleiro do País.

No início da década de 50, ele fundou a Cimento Nassau, uma das maiores empresas do ramo no País,

e ainda era dono de um conglomerado de empresas de comunicação em Pernambuco e no Espírito Santo.

Diante de tão expressiva carreira empresarial e serviços prestados ao País requeiro por perda tão significativa, solicitando o encaminhamento de votos de profundo pesar e tristeza aos familiares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza**, **Mão Santa** . – Senador **José Sarney**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador.

O requerimento será encaminhado dentro das normas do nosso Regimento.

Eu peço escusas ao Senador Roberto Cavalcanti. Na hora em que for a votação do requerimento, V. Exª usará da palavra para fazer a sua fala, porque nós temos um Senador na tribuna e isso realmente não deve acontecer.

Com a palavra, pela Liderança do PSB, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, inicialmente, eu queria me associar às homenagens que estão sendo tributadas ao empresário João Santos, do Estado de Pernambuco, porque se tratou de um homem empreendedor que gerou muito emprego e renda em nossa região e que, sem dúvida alguma, contribuiu com o seu esforço, com o seu trabalho, com a sua inteligência para o desenvolvimento regional. Também enaltecer o Senador Mão Santa que, quem sabe, completou hoje, com esse discurso em homenagem a João Santos, os seus mil discursos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Amanhã....

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Amanhã é que V. Exª...O de hoje então não é computado como discurso?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Só vale na tribuna.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Só vale o da tribuna. O daí não foi um discurso que será computado nos mil gols de Pelé.

Então eu quero, porque amanhã eu não estarei aqui no Senado, eu estarei lá em Sergipe, antecipar os meus parabéns a V. Exª pela tenacidade com que executa a sua ação parlamentar aqui no Senado Federal. Não é qualquer um que faz mil discursos no período do mandato. V. Exª vai terminar o mandato no próximo ano, não é? Quer dizer, antes de completar os oito anos de mandato, V. Exª já fez mil discursos.

Tomara surjam outros Mãos Santas nesta Casa com a mesma inteligência, com o mesmo brilho e dedicação com que V. Exª se devota à causa do povo do Piauí e do povo brasileiro.

Srª Presidente, a Alcântara Cyclone Space é uma empresa binacional, criada em 2003 pelos governos do Brasil e da Ucrânia para explorar os serviços de lançamento de satélites em bases comerciais com o foguete ucraniano Cyclone-4, a partir de Alcântara, no Maranhão, visando a prover o acesso ao espaço para satélites, além de permitir cooperação tecnológica entre os nossos países a partir da transferência de tecnologia da Ucrânia para o Brasil.

A morosidade da burocracia brasileira somente permitiu que a empresa pudesse começar a operar no final de 2007. O investimento inicial para a criação da binacional foi de US$105 milhões.

O acordo assinado pelos governos dos dois países diz que cabe à Ucrânia desenvolver o foguete e ao Brasil, proporcionar a infraestrutura necessária para o seu lançamento.

Denominado de voo de qualificação, esse primeiro lançamento, previsto para 2010, tem como objetivo apresentar ao mundo o produto desenvolvido ao longo de décadas de trabalho, demonstrando sua segurança.

O Cyclone-4 é a versão mais moderna e potente da família ucraniana de foguetes chamada Cyclone. Com mais de 220 lançamentos bem sucedidos, a família Cyclone é atualmente uma das séries de foguetes mais confiáveis do mundo.

Seu desenvolvimento se deu graças à tecnologia adquirida pela Ucrânia, que, quando fazia parte da União Soviética, criou experiência principalmente para a ciência de mísseis balísticos, sendo hoje referência mundial no setor.

Por conta dessa iniciativa, o Brasil e a Ucrânia poderão adquirir a capacidade de lançar seus próprios veículos e satélites. Principalmente a criação da Alcântara Cyclone Space vai inserir os dois países num bilionário mercado mundial de lançamento de satélites, que movimenta aproximadamente um bilhão de dólares por ano, trazendo para o Brasil divisas, infraestrutura, tecnologia e autonomia sobre sua rede de comunicações e segurança na fiscalização de fronteiras e de nosso litoral.

Tudo isso – é importante ressaltar, Srª Presidente – garantirá não apenas acesso independente ao espaço, mas principalmente com fins pacíficos. Anualmente, a Alcântara Cyclone poderá lançar, em uma estimativa realista, seis foguetes ao espaço. Estamos falando de algo em torno de US$ 300 milhões por ano de arrecadação para o Brasil.

Estima-se ainda que a empresa binacional formada pelos nossos países poderá abocanhar nada menos do que 20% do bolo desse mercado bilionário.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Isso quer dizer que, além dos ganhos nas áreas de infraestrutura e educação, nosso País também verá sua balança comercial ser acrescida de um importante recurso extra ano após ano.

Apesar de pouco tempo de vida, a Alcântara Cyclone já conseguiu avanços importantes para o País. Entraremos para o rol de países que têm um programa espacial completo, isto é, aqueles poucos que participam de todas as etapas, da construção do foguete ao lançamento em órbita do satélite.

Vamos adquirir conhecimento tecnológico de ponta, o que nos permitirá melhorar nossa rede de comunicação e de informação, por exemplo. Teremos autonomia sobre nosso espaço aéreo. Seremos mais capacitados para prever mudanças meteorológicas e fazer a previsão do tempo. Poderemos acompanhar com mais agilidade e segurança o desmatamento da Amazônia. Vigiaremos nossas fronteiras e nosso litoral de maneira muito mais eficiente do que o fazemos hoje em dia.

A infraestrutura em Alcântara será incrementada graças à presença da Alcântara Cyclone Space, que construirá mais de 100 edificações no local e levará parcerias para melhorar a qualidade de vida e também a qualidade do ensino à população, como cursos técnicos e laboratórios de última geração. E promoverá a já anunciada reconstrução da rodovia MA-106, que permitirá melhor locomoção das comunidades quilombolas, hoje obrigadas a caminhar por estradas e ruas obstruídas e de péssima qualidade.

Seremos autossuficientes no que diz respeito aos satélites que controlam nossas fronteiras, nossas florestas, nosso litoral.

Agora, observando a necessidade de maior aproximação com a cidade e com as próprias comunidades quilombolas, a Alcântara Cyclone decidiu criar um escritório na cidade de Alcântara.

Isso vai ajudar a manter a boa relação com os quilombolas e também, é claro, reduzir – e muito – os custos com viagens de seus funcionários ao Maranhão.

Em resumo, Srªs e Srs. Senadores, somente temos a ganhar com essa parceria com a Ucrânia. O imbróglio envolvendo as comunidades quilombolas e o Governo Federal foi resolvido graças à ação da Alcântara Cyclone.

As disputas de terras, presentes na região desde a década de 1980, encerraram-se em grande estilo, com a chegada de técnicos da empresa binacional para um grande evento na comunidade quilombola de Mamuna, no último dia 15 de março.

Agora, Governo, quilombolas e sociedade civil andam juntos, de mãos dadas, com o objetivo único de proporcionar o desenvolvimento do Brasil.

No último sábado, Sr. Presidente, o jornal *Correio Braziliense* publicou uma reportagem em que citava os gastos com viagens da empresa binacional Alcântara Cyclone Space – ACS, dirigida pelo Vice-Presidente do meu Partido – Partido Socialista Brasileiro –, o ex-Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Roberto Amaral.

Segundo o texto, a empresa, desde a sua criação, gastou R$1,2 milhão com viagens, incluindo passagens e diárias.

Para um observador desatento, o valor parece assustador, mas é preciso tecer sérios e criteriosos comentários a respeito disso.

(A Presidência faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – A informação do jornal divulga que os gastos com viagem cresceram dez vezes de 2007 para 2008. Ora, em 2007, a empresa somente operou dois meses – apenas dois meses. E só passou a funcionar na sua plenitude no ano de 2008. Logicamente, as despesas haveriam de crescer durante o ano de 2008 quando, então, ela começou a operar dentro do acordo existente com a Ucrânia.

Nada mais natural, Sr. Presidente, que esses gastos tenham sido feitos. Além do mais, com sede em Brasília, os deslocamentos de funcionários da empresa binacional até o Maranhão para negociações com quilombolas, audiências na Justiça, feiras e eventos diversos e, claro, reuniões com o poder público local fazem-se mais do que necessários. Além disso, vale dizer que as reuniões do conselho de administração, do conselho fiscal e da assembleia geral da empresa são feitas ora em Kiev, capital da Ucrânia, ora aqui em Brasília. Quando ocorre lá, os conselheiros brasileiros precisam locomover-se; quando ocorre aqui, acontece o inverso. Isso gera custo.

É preciso entender que o mercado bilionário ao qual me referi anteriormente, a ser conquistado pela Alcântara Cyclone Space, está no exterior – América do Norte, Europa, Ásia.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estar próximo a esses grandes centros é uma estratégia que não pode ser abandonada. Isso exige permanentes deslocamentos de seus técnicos e dirigentes.

Critica-se que a Alcantara Cyclone tenha levado como observador o Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Programa Espacial Brasileiro, Deputado Federal Ribamar Alves, profundo conhecedor da questão quilombola no Maranhão, para falar sobre a última reunião do Conselho de Administração da empresa binacional, ocorrida no mês passado em Kiev, capital da Ucrânia.

O objetivo era tranquilizar os ucranianos a respeito do futuro do projeto da empresa, emperrado por mais de um ano devido a disputas entre a Alcantara Cyclone e as comunidades quilombolas de Alcântara. Ora, a presença foi requerida pelas autoridades ucranianas, assustadas com os problemas sociais que comprometeram o cronograma, o que parecia para os ucranianos ausência de interesse da sociedade.

Mais do que um observador durante o encontro, o Presidente da Frente participou ativamente da viagem. O Deputado Ribamar Alves acompanhou os diretores nas visitas às autoridades, bem como acompanhou o encontro com o Ministro-Presidente da agência espacial ucraniana e com o Vice-Primeiro-Ministro da Ucrânia, país com o qual o Brasil tem estreitado laços a cada dia.

Sr. Presidente, a Alcantara Cyclone tem uma boa relação com o Congresso Nacional – prova disso é a criação da referida Frente Parlamentar, que vai ajudar bastante os trabalhos da empresa – e quer e vai manter essa boa relação.

Fomos ultrapassados em duas décadas por China, Índia, Coréia do Sul, Irã e até pela Coréia do Norte. Sabem por quê? Ausência de recursos, falta de interesse no setor, inexistência total de uma política séria e definitiva para o programa espacial brasileiro, tecnologia e autonomia. É disso que estamos falando, e é isso que a Alcantara Cyclone dará ao País em pouquíssimo tempo.

Este Congresso Nacional tem um papel fundamental e central nesta questão. Fomos nós que homologamos o tratado entre o Brasil e a Ucrânia. Fomos nós que aprovamos os recursos para a empresa binacional. Nós não podemos abrir mão de apoiar a Alcantara Cyclone e defender seus interesses e objetivos...

(A Srª Presidente faz soar a campainha)

Mais dois minutos para terminar finalmente o discurso, Srª Presidente.

A empresa binacional promoverá benefícios inimagináveis para o Brasil. É simplesmente inadmissível que se tente reduzir um projeto da magnitude daquele desenvolvido pela Alcantara Cyclone a uma viagem feita em classe econômica por um parlamentar que, diga-se de passagem, muito honra este Congresso Nacional com sua atuação na presidência da Frente Parlamentar em Defesa do Programa Espacial Brasileiro.

Srª Presidente, falei com o Presidente da Alcantara Cyclone Space, Dr. Roberto Amaral, e vamos propor à Comissão de Ciência e Tecnologia, através de um requerimento, a sua presença a fim de explicar as atividades, o futuro do Brasil, o seu programa espacial e tudo que está sendo feito, realizado pela Ucrânia e pelo Brasil em favor de uma tecnologia avançada em lançamento de satélites e de outras atribuições e atividades que terão, por certo, repercussão no desenvolvimento econômico e na nova era tecnológica que o Brasil está atravessando.

Agradeço a V. Exª, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É Antonio Carlos Valadares, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Desculpe-me, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Exª teve saudade do Senador Antonio Carlos Magalhães, que, de fato, está fazendo muita falta a esta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Ele, com certeza, deixou saudades.

Passo, agora, a Presidência ao Senador Gerson Camata, e, sem prejuízo dos inscritos, usaremos da palavra.

A Sr. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gerson Camata, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Seguindo, então, a lista dos oradores inscritos, sem prejuízo dos demais inscritos, a oradora seguinte presente é a Senadora Serys Slhessarenko. Tem a palavra S. Exª pelo tempo regulamentar de dez minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, na Comissão de Direitos Humanos, houve uma audiência pública que, eu diria, foi da maior importância. Nessa audiência, tratou-se da violência no campo, mais especificamente da violência contra a mulher trabalhadora na área rural. Aqui, inclusive, está o *folder* da campanha "Mulheres donas da própria vida. Viver sem violência: direito das mulheres do campo e da floresta".

Antes de iniciar propriamente minha fala, vou ler rapidamente o que disse Dona Raimunda dos Cocos, liderança do Movimento das Mulheres Quebradeiras de Coco e Babaçu:

> A gente quer paz, a gente não quer briga, não quer morte, a gente quer vida. A gente trabalha para ter vida, para ter o que comer, ficar com a barriga cheia, uma casinha para morar, ter água fria para beber, ter uma vida digna onde a gente está. Não queremos tomar nada de ninguém, só queremos o nosso direito para viver e ter gosto de viver.

É uma campanha que está acontecendo no Brasil inteiro pelo enfrentamento da violência contra as mulheres do campo e da floresta e que conta com a participação do nosso Ministério. O Presidente Lula já declarou que encaminhará ao Congresso Nacional a transformação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, hoje muito bem comandada pela Ministra Nilcéia Freire. É uma Secretaria com *status* de Ministério, mas, para ser forte e para responder realmente às necessidades das mulheres deste País, precisa ser transformada em Ministério – não tenho dúvida disso.

Estamos de posse de um documento, que não vamos ler na íntegra –pedimos que seja registrado na íntegra –, que trata da Campanha Mundial da Via Campesina para acabar com a violência contra as mulheres.

O que é a organização da Via Campesina Internacional? A Via Campesina é um movimento internacional de camponeses e de camponesas, de pequenos e de médios produtores, de mulheres rurais, de indígenas, de gente sem terra, de jovens rurais e de trabalhadores agrícolas. Defende os valores e os interesses básicos de seus membros. É um movimento autônomo, plural, multicultural, independente, sem nenhuma filiação política, econômica ou de outro tipo. As organizações-membros da Via Campesina provêm de 56 países da Ásia, da África, da Europa e do continente americano.

As mulheres levam, em nível interno da Via Campesina, toda uma vida de luta e de resistência camponesa, indígena e afrodescendente. Tem havido muito sacrifício, mas também sucessos e satisfação dentro do movimento. O significado de posicionar o trabalho das mulheres em nível interno da Via Campesina e a paridade de gênero têm sido um bom logro.

Estamos conscientes de que, na Via Campesina, o maior logro das mulheres é o reconhecimento do trabalho que realizam nas organizações camponesas, indígenas e afrodescendentes, o papel das mulheres no desenvolvimento da agricultura, na biodiversidade e na alimentação e, sobretudo, o empenho para não se deixar submeter às transnacionais, que tentam apropriar-se do conhecimento das mulheres, utilizando o sistema de patentes para privatizar esse conhecimento, e a riqueza cultural conservada pelas mulheres, no que destacamos a soberania alimentar como termo de referência necessário para uma verdadeira libertação das mulheres e de nossos povos no geral, que permita construir um mundo sem discriminação, onde possamos ser consideradas como seres humanos.

> [...]
>
> A sociedade mostra a cada dia que ainda há muitas contradições, especialmente na desigualdade de gênero, na divisão sexual do trabalho, que mantém as mulheres como responsáveis pelo trabalho doméstico e com o cuidado dos filhos, doentes e idosos nas famílias. No trabalho assalariado, as mulheres, ainda que tenham a mesma ou maior qualificação para exercer a mesma função, recebem salários menores que os homens.
>
> [...]
>
> Chamamos atenção para a quase inexistência de pesquisas com recorte de gênero, raça ou etnia, além das já existentes serem parciais, especialmente quando se trata de mulheres camponesas. Esse fator limita e, por outro lado, nos desafia a buscar alternativas para solucionar esta questão.
>
> [...]
>
> A violência física, por exemplo, acontece através de tapas, socos, pontapés, puxões de cabelo, com uso de arma branca e de fogo e, muitas vezes, leva à morte. A violência moral e psicológica atinge a autoestima da mulher que é agredida verbalmente, humilhada, ameaçada. Essa é a forma mais velada de violência, que incapacita a reação da mulher, que, muitas vezes, fica resignada e aceita como natural esse tipo de agressão.
>
> [...]
>
> Dados da OMS mostram que de 10% a 34% das mulheres no mundo já foram agredidas e que, em 70% dos casos, essas agressões partem de seus maridos, companheiros ou namorados.

[...]

4) Caráter da campanha mundial pelo fim da violência contra as mulheres.

A campanha tem como foco central o enfrentamento a todas as formas de violência praticadas contra as mulheres do campo, mas também quer dar visibilidade à violência praticada contra todas as mulheres da classe trabalhadora [Na audiência pública de ontem, tratou-se do caso das mulheres que vivem, moram e trabalham no campo]. O caráter é de denúncia e pelo fim de todas as formas de violência, para desmistificar a violência naturalizada contra as mulheres [tida como natural por aí] e para mostrar que a violência é estrutural numa sociedade patriarcal.

[...]

5) Objetivos da campanha:

– fazer a denúncia da violência praticada contra as mulheres em todos os países;

– fortalecer a organização e a luta das mulheres por sua emancipação e avançar na igualdade de gênero e na participação das mulheres nos espaços de poder;

aumentar o nível de consciência das mulheres para se compreenderem as causas da violência;

contribuir com a construção de um projeto de sociedade global justo e igualitário, entendendo que, no capitalismo e na cultura patriarcal, não há espaço para mudanças;

fortalecer alianças com todas as entidades, movimentos e pessoas que estejam dispostas a assumir a campanha como uma bandeira de luta;

pressionar para que os governos cumpram os acordos nacionais e os tratados internacionais e implementem políticas públicas para o combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

É um movimento da Via Campesina. Ontem, a Srª Rosângela fez um discurso importantíssimo, assim como as outras seis companheiras que estavam à Mesa. Orientaram suas falas no sentido da busca de contribuições para superarmos realmente a violência.

Ontem, tratou-se do caso específico da mulher que mora, vive e trabalha, como eu já disse aqui, na área rural. É muito mais difícil a vida e a situação dessas mulheres. A mulher que vive nas áreas urbanas de maior movimento, nas grandes cidades principalmente, já conta hoje com as delegacias especializadas para as mulheres, com casas de acolhimento para as mulheres. Se para essa mulher a questão da violência doméstica especificamente ainda é muito significativa, procuremos imaginar a situação daquela que vive no campo. A gente não tem como avaliar o tamanho da violência cometida contra a mulher que mora na área rural e a dificuldade que ela enfrenta para se libertar dessa violência. No campo, muitas vezes, a mulher não conta sequer com a ajuda de uma pessoa na vizinhança, não tem para onde ir, não tem onde pedir socorro.

Fico imaginando, Senador Jefferson Praia, o que acontece com a mulher lá do Amazonas se, de repente, sofrer uma violência, uma lesão corporal grave até. Ela vai ter de pegar até barco para chegar a alguma delegacia, que não é delegacia da mulher, com certeza. O Senador fez uma brincadeira: ela pode até se afogar. Isso pode acontecer com certeza e com facilidade, e ninguém vai saber por quê.

Então, é como digo sempre: o que precisamos é de mudança de mentalidade, mas, infelizmente, ainda se faz necessária a existência da Lei Maria da Penha e de delegacias especializadas. No Brasil, onde há mais cinco mil Municípios, há quatrocentas delegacias especializadas nas questões que envolvem a mulher, e estas estão, praticamente, só nas capitais. São raros os Municípios de maior destaque populacional que têm uma delegacia especializada no tratamento das questões de violência contra a mulher.

Mas o que precisamos é fazer o eterno apelo. E essa não é uma questão só para nós, mulheres. Não é um problema só de organização, de denúncia, de mobilização das mulheres. Não! Faz-se necessária a mobilização da sociedade como um todo, de homens e de mulheres. Digo e repito: não queremos ser mais, mas, muito menos, menos. Queremos direitos absolutamente iguais.

Se somos 52% da população brasileira, Senador Gerson Camata, que preside neste momento esta sessão, e se os outros 48% são nossos filhos, em nome da sociedade como um todo, é preciso que nós, homens e mulheres, juntemos nossas forças e façamos realmente o compromisso de lutar contra a violência, de dizer "sim" à paz, ao entendimento, à sociedade do bem, à sociedade dos direitos absolutamente iguais entre homens e mulheres seja no âmbito da política, seja no da família, seja no do trabalho ou em qualquer outra situação.

Muito obrigada.

SEGUE DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Campanha mundial da Vía Campesina para acabar com as violências contra as mulheres

1) Conjuntura

O sistema capitalista organizado em escala global através de governos, do sistema financeiro internacional e das transnacionais impõe a população mundial, especialmente a classe trabalhadora e aos pobres, À fome, à miséria e a exclusão do acesso ao trabalho, aos bens e aos recursos naturais. Destrói o meio ambiente com o alto uso de defensivos agrícolas, pesticidas , fungicidas, e do uso das sementes geneticamente modificadas.

O modelo de agricultura extensiva, os monocultivos da soja, cana de açúcar, o eucalipto, pinus e acácia para produção de pasta de celulose e etanol expulsa os camponeses, indígenas e quilombolas de suas terras tradicionais jogando-os nas periferias das cidades.

Este modelo agroexportador e químico que solapa as riquezas naturais e explora a mão de obra barata nos países em desenvolvimento, beneficia as grandes empresas que se instalam sob a forma de integração na produção, industrialização e exportação dos alimentos. Usurpando territórios dos camponeses, seu espaço de vida onde estão suas raízes, tirando o direito de produzir alimentos e alterando as relações sociais e culturais com os outros e com a natureza.

Poucas empresas no mundo controlam a produção de alimentos, desde a semente até a venda para o consumo, em 2005 as dez maiores empresas produtoras de semente controlavam quase 50% do mercado mundial, por outro lado, a venda de alimentos ao mercado consumidor é controlada por 10 empresas mundiais que somam 24% do total. Com isto, as relações de trabalho, os direitos trabalhistas e previdenciários das mulheres e homens são violados constantemente.

Uma das formas de sobrevivência do capital se dá através da produção das guerras, ou seja, do domínio dos países mais ricos sobre os mais pobres sob a alegação do re-estabelecimento da democracia e da instalação da paz. A principal disputa nestes territórios é pelos recursos naturais, especialmente pelo petróleo. Além disso, a indústria de armamentos cresce assustadoramente e gera grandes lucros ao sistema capitalista, que gera morte, destruição,violência e fome.

A pesar deste modelo de sociedade capitalista e patriarcal, existe resistência e organização dos povos, especialmente neste momento da história em que as contradições aparecem com mais clareza, e se mostram através da destruição ambiental, violência, aumento da fome e da miséria. São contradições que aparecem cada vez mais fortes. Contrapondo a este modelo as organizações sociais fazem o enfrentamento ao capitalismo neoliberal e ao patriarcado através da organização e das lutas para avançar na transformação da sociedade. (é preciso definir o patriarcado, em uma frase ou em uma nota de rodapé)

Diante disso,o capital utiliza mecanismos legais do aparelho estatal(legislação, tribunal de contas, etc) para perseguir e criminalizar os movimentos sociais. Como exemplo disso, citamos a ação das mulheres da Via Campesina Brasil no dia 08 de março de 2006 no horto da empresa transnacional Aracruz Celulose, no município de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul, Brasil.

A organização da resistência e enfrentamento ao sistema capitalista constroem processos importantes, como por exemplo, a organização da Via Campesina a nível mundial, as vitórias eleitorais da esquerda na América Latina, e a construção da Alternativa Bolivariana para os povos de nossa América - ALBA para a integração dos povos, baseada nos princípios da solidariedade, da reciprocidade.

A maioria de alimentos no mundo é resultado da produção da agricultura camponesa.

Estamos as vésperas de celebrar os 50 anos da revolução Cubana, que realizou um processo revolucionário com seu povo e resiste bravamente aos ataques e ao embargo imposto pelo império capitalista norte americano. Isto sem dúvida nos enche de esperança e nos anima a seguir em frente, fortalecendo nossas organizações para a luta, acumulando força e conhecimento para disputar e vencer o desafio da transformação social.

2) O que é e a organização da Via campesina Internacional

A Vía Campesina é um movimento internacional de camponeses e camponesas, pequenos e medios produtores, mulheres rurais, indígenas, gente sem terra, jovens rurais e trabalhadores agrícolas. Defendemos os valores e os interesses básicos de nossos membros. Somos um movimento autónomo, plural, multicultural, independente, sem nenhuma afiliação política, económica ou de outro tipo. As organizações membros da Vía Campesina provêm de 56 países de Asia, África, Europa e o continente americano.

Em Maio de 1993 se realizou a primeira conferência da Via campesina em Mons, Bélgica, onde foi constituída como uma organização mundial, sendo definidas suas primeiras pautas estratégicas e sua estrutura. A Segunda Conferência internacional teve lugar em Tlaxcala, México, em Abril de 1996; a terceira em 2000 em Bangalor, Índia, e a quarta em 2004 em São Paulo, no Brasil.

As mulheres levam a nível interno da Vía Campesina toda uma vida de luta e de resistência camponesa, indígena e afrodescendentes, onde tem havido muito sacrifício, mas também sucessos e satisfação dentro do movimento.
O significado de posicionar o trabalho das mulheres a nível interno da Vía Campesina e a paridade de gênero têm sido um bom logro.

O encontro de gênero na República Dominicana em agosto do ano passado, marcou um momento importante no desenvolvimento e na consolidação da luta das mulheres, transformar uma comissão de gênero em comissão internacional de mulheres da Vía Campesina, sem o entendimento dos homens do porquê desta mudança.

Estamos conscientes de que na Vía Campesina, o maior logro das mulheres é o reconhecimento do trabalho que realizamos nas organizações camponesas, indígenas, e afrodescendentes, o papel das mulheres no desenvolvimento da agricultura, a biodiversidade e da alimentação, e sobre tudo o empenho para não deixar-se submeter às transnacionais que tentam apropriar-se do conhecimento das mulheres, utilizando o sistema de patentes para privatizar esse conhecimento e a riqueza cultural conservada pelas mulheres, no que destacamos a Soberanía Alimentar como termo de referência necessário para uma verdadeira libertação das mulheres, e de nossos povos no geral, que permita construir um mundo sem discriminação, onde possamos ser consideradas como seres humanos. O conceito de soberanía alimentar tem sido tomado como uma grande proposta política, até o logro da igualdade.

3) Justificativa da campanha:

A sociedade mostra a cada dia muitas contradições, especialmente na desigualdade de gênero, na divisão sexual do trabalho que mantém as mulheres como responsáveis pelo trabalho doméstico e com o cuidado dos filhos, doentes e idosos nas famílias. No trabalho assalariado, onde as mulheres mesmo tendo a mesma ou maior qualificação para exercer a mesma função recebem salários menores que os homens.

Mostra suas contradições na violência doméstica onde se escondem e mascaram relações de poder, submissão e violência naturalizadas, onde a sociedade "lava as mãos" e aplica a máxima: "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Estes valores são repassados de geração em geração, perpetuado e reforçado pelas religiões que usam de seus instrumentos,ritos e normas para justificar e manter o patriarcado, e com isso, afirmar que a mulher deve ser submissa ao homem.

A cultura capitalista patriarcal se sustenta em quatro pilares:

1) Dependência econômica das mulheres, o desemprego, e subemprego nas cidades. No campo, o trabalho das mulheres não é reconhecido como gerador de renda e riqueza, é visto como uma ajuda ao marido/companheiro.

2) Não decisão sobre o próprio corpo, a mulher não decide. O homem, o Estado, a religião, a família, e muitos movimentos sociais impõe um padrão de obediência e comportamento às mulheres impedindo-as de decidir sobre si mesmas.

3) Participação política - pouca participação das mulheres nos espaços de poder e decisão,desde os espaços domésticos, até as direções ficam com os homens (propriedade, igrejas, partidos, espaço de decisão do aparelho estatal, movimentos sociais).

4) A Violência contra as mulheres – não conseguindo dominar por outras vias, usa-se a violência física e psicológica contra as mulheres que é naturalizada (honra dos homens, o machismo, o controle, o poder).

Por outro lado, o sistema capitalista e a cultura patriarcal consolidaram conceitos e desenvolveram na sociedade qual é o lugar e o papel destinado às mulheres e aos homens. À mulher foi destinado o espaço privado, ao homem no espaço público. Neste modelo o homem necessita dar resposta na produção e no sustento econômico da família, a mulher além do trabalho formal, tem como tarefa a reprodução e o cuidado, a sobrecarga do trabalho doméstico visto como uma obrigação e não como um trabalho.
Este modelo de sociedade que justifica a violência contra as mulheres, não é bom para a humanidade, destrói relações, desumaniza, torna as pessoas individualistas e egoístas, e principalmente, mantém a estrutura social de desigualdade não só entre homens e mulheres, mas também entre pobres e ricos.

Existem várias formas de violência contra as mulheres, em relação ao trabalho elas exercem tripla jornada. O Estado que deveria promover políticas públicas ao alcance da diversidade de mulheres do campo para o combate de todas as formas de violência e discriminação, na maioria das vezes é ausente.

Chamamos atenção para a quase inexistência de pesquisas com recorte de gênero, raça/etnia, além das já existentes serem parciais, especialmente quanto se trata de mulheres camponesas. Este fator limita e por outro lado nos desafia a busca de alternativas para solucionar esta questão

Valores morais e religiosos impedem o direito de decisão da mulher sobre seu próprio corpo. O aborto é problema de saúde pública, milhares de mulheres morrem no mundo em decorrência de abortos clandestinos. Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS mostram que no mundo são realizados 50 milhões de abortos por ano, e destes 20 milhões são clandestinos. A responsabilidade sobre a reprodução, e o uso de métodos contraceptivos recai sobre a mulher, no entanto, é negado a ela o direito de decidir sobre seu próprio corpo.

Em vários países o aborto é legalizado como por exemplo; Itália, Inglaterra, Suíça, Estados Unidos, México, Cuba, Porto Rico,Turquia, África do Sul. Em outros países o aborto somente é permitido em caso de estupro ou quando a mulher corre risco de morte, como é o caso de Portugal, Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. Alguns países proibem e criminalizam o aborto em qualquer caso, como Chile, Colômbia,Venezuela, El Salvador, Honduras, Haiti e Republica Dominicana.

Mesmo nos países onde o aborto é permitido pela justiça quando existe risco de morte da mãe, ou em caso de estupro, a violação dos direitos, a humilhação e o desrespeito a mulher acontecem de forma sistemática. As mulheres que realizam aborto são tratadas como criminosas, no Brasil, Estado do Mato Grosso do Sul, 10 mil mulheres tiveram seus nomes afixados em local público e estão sendo processadas criminalmente depois de a polícia "estourar" uma clínica de aborto clandestino onde estas haviam recorrido ao aborto nos últimos 15 anos.

É importante lembrar das Convenções, Pactos e Plataformas de Ação das conferências da Organização das Nações Unidas – ONU que tratam especificamente as questões da violência e discriminação sobre as mulheres: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher -CEDAW, Cairo, Beijing, Viena, Pequim e Belém do Pará, entre as quais vários países são signatários. No entanto, a maioria dos países não cumpre estes tratados, e com isso não se efetivam políticas públicas de combate a violência que estejam ao alcance das mulheres.

A violência doméstica acontece dentro da casa, no espaço simbólico, muitas vezes chamado de "lar, doce Lar". É na maioria das vezes praticada por maridos e companheiros e está fundamentada basicamente nas relações de poder perpetuadas pelo modelo de sociedade capitalista e patriarcal.

A violência física, acontece através de tapas, socos, pontapés, puxões de cabelo, com uso de arma branca e de fogo, e muitas vezes levando à morte. A violência moral e psicológica atinge a auto estima da mulher, que é agredida verbalmente, humilhada, ameaçada, comparada. Esta é a forma mais velada de violência, que incapacita a reação da mulher que muitas vezes fica resignada eaceita como natural este tipo de agressão.

A violência sexual, acontece quando a mulher é obrigada a manter relações sexuais contra a sua vontade, ou praticar atos que não deseja. Dados da OMS mostram que até 47% das mulheres no mundo declararam que sua primeira relação sexual foi forçada, e que 52% das mulheres são alvo de assédio sexual.

Dados da OMS mostram que de 10 a 34% das mulheres no mundo já foram agredidas, e que 70% dos casos foram agressões de parte de maridos, companheiros ou namorados.

O tráfico de mulheres acontece em escala global, elas são enganadas por propostas de emprego e quando chegam ao local e se deparam com o horror do trabalho escravo, geralmente em casas de prostituição e sem as mínimas condições de retorno para os países de origem.

Violência institucional, o Estado como suporte da violência institucionalizada contra as mulheres, o papel da polícia, dos órgãos repressores nas manifestações populares, bem como, a falta de políticas públicas,somada a dificuldade de acesso, como por exemplo: na produção, saúde, educação, lazer, proteção social e previdenciária,segurança,entre outros. Estes fatores contribuem para a manutenção da desigualdade social e reforçam a violência contra as mulheres.

No Brasil, fruto da pressão e luta de vários movimentos de mulheres foi criada a "Lei Maria da Penha" para punir e combater a violência doméstica. O nome Maria da Penha é homenagem a uma mulher que foi espancada pelo marido até ficar paraplégica. A Lei e a punição somente vieram após denúncias em tribunais internacionais e muita luta 18 anos depois.

4) Caráter da campanha mundial pelo fim da violência contra as mulheres

A campanha tem como foco central o enfrentamento a todas as formas de violência praticadas contra as mulheres do campo, mas também quer dar visibilidade a violência praticada contra todas as mulheres da classe trabalhadora. O caráter é de denúncia e pelo fim de todas as formas de violência, de desmistificar a violência naturalizada contra as mulheres, e mostrar que a violência é estrutural em uma sociedade capitalista e patriarcal.

A campanha deve ser permanente, com um calendário de ações de curto, médio e longo prazo, e de enfrentamento promovendo lutas e ações concretas em cada país.
Deverá considerar a formação e ter a preocupação de trabalhar para mostrar como se movimenta o aparato ideológico do Estado dentro de uma sociedade capitalista, quais são as causas e a raiz de toda a violência.

Considerar na campanha as diferenças de Continente, é preciso eliminar as desigualdades, sejam elas sociais, de classe, gênero, culturais, étnicas.
Denunciar casos de violação dos direitos humanos, mostrar as estatísticas de mulheres agredidas e mortas pelas diferentes formas de violência, denunciar casos concretos, cada país deverá levantar casos Além de indicar onde fazer as denúncias.

Denunciar o não cumprimento e a não assinatura dos tratados e pactos internacionais pelos diferentes países. As saídas: construir mecanismos de controle social, tornar pública

a violência, nos movimentos sociais e na sociedade , estimular que as mulheres se organizem em movimentos ou grupos para fortalecer a luta.

5)Objetivos da campanha:

- Fazer a denúncia da violência praticada contra as mulheres em todos os países.
- Fortalecer a organização e a luta das mulheres por sua emancipação e avançar na igualdade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder.
- Aumentar o nível de consciência das mulheres para compreenderem as causas da violência.
- Contribuir com a construção de um projeto de sociedade global justo e igualitário, entendendo que no capitalismo e na cultura patriarcal não há espaço para mudanças.
- Fortalecer alianças com todas as entidades, movimentos e pessoas que estejam dispostas a assumir a campanha como uma bandeira de luta.
- Pressionar que os governos cumpram os acordos e tratados internacionais e implementem políticas públicas para o combate a todas as formas de violência contra as mulheres.

6)Metodologia

a- Lançamento em outubro de 2008 na V Conferência internacional da Via Campesina em Moçambique.
b- Em 08 de março de 2009 lançamento em todos os países onde existe a Via Campesina organizada.
c- Em 25 de novembro de 2009, mobilização e denúncia da violência em todos os países que existe a Via Campesina. (penso que tem que ter uma nota de rodapé dizendo que éo 25 de novembro)
d- Organizar tribunais internacionais nas grandes regiões para tornar público, criar mecanismos tais como: seminários, oficinas, cursos para debater e tornar pública todas as formas de violência contra as mulheres camponesas Além de elevar o nível de consciência e formação das próprias mulheres.

7)Orientações/prazos

Proposta de atividade para todos os países: nos países é necessário criar metodologias apropriadas, observando os objetivos desta campanha.

Organizar murais nas cidades, nas comunidades, colocando em praça pública os dados de violência contra as mulheres e as ações a serem realizadas. Também nas atividades da VC, nas atividades das organizações fazer atividades que visualizem tais realidades.

Estimular a pesquisa sobre a violência contra as mulheres do campo, uma vez que elas são quase inexistentes.

8) Instrumentos metodológicos:

Ter um texto base (este que está sendo construído).

Ter uma cartilha em cada país que coloque a campanha, que fale sobra as diferentes formas de violência, colocar casos reais. Esta cartilha deverá ser adaptada em cada país, a partir da realidade local para socializar e implementar segundo cada pais e cada contexto

Este material deve servir de subsídio para os debates nos grupos de base, para as mulheres, para os estudantes, para os educadores, e deve utilizar uma linguagem não sexista no sentido de avançar desde já no processo de mudança cultural institucionalizada no sistema de ensino.

Ter um cartaz (já temos) para o lançamento da campanha, ter lenços de cor lilás para afirmar a luta das mulheres, o compromisso e a simbologia da luta das mulheres. Nos lenços colocar o logo da campanha.

Ter bótons e adesivos para massificar a campanha.

9)Mística de lançamento:

Em cada pais criar um momento de lançamento interno nas organizações e público para toda a sociedade, durante um momento místico pensado segundo a realidade e cultura de cada pais.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Exª pelo cumprimento estrito do horário que lhe foi designado.

Passo a Presidência à Senadora Serys Slhessarenko.

O Sr. Gerson Camata, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Passo a palavra ao Senador Gerson Camata para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu tinha preparado para esta tarde uma fala sobre o problema enérgico do Brasil, a situação presente e no futuro do quadro enérgico do nosso País, a matriz enérgica brasileira, mas esse é um assunto que a gente pode abordar amanhã, depois de amanhã, segunda ou terça-feira.

É que eu não poderia me calar diante do triste evento que foi o falecimento do Sr. João Pereira dos Santos, já registrado aqui através de requerimento de voto de pesar solicitado pelo Senador Mão Santa e, vejo agora também, pelos Senadores de Pernambuco, que apresentaram aqui voto de pesar assinado por todos os membros da bancada de Pernambuco, tendo à frente a assinatura do Senador Marco Maciel.

O Sr. João Pereira dos Santos foi um industrial – o Senador Mão Santa registrou isso – de peso no Nordeste brasileiro. Eu pensava que ele era apenas um grande industrial do Estado de Pernambuco, mas vejo que também em Sergipe, também no Estado do Piauí e em outras unidades da Federação, ele plantou suas indústrias, criou empregos, pagou tributos e foi um pioneiro na industrialização do Nordeste.

Mas tenho que registrar, como capixaba, o profundo carinho que esse homem tinha pelo Espírito Santo.

Nos idos de 1968, 1970, o Espírito Santo tinha uma fábrica de cimento. Essa fábrica, pertencente ao Governo do Estado do Espírito Santo, depois foi privatizada, não deu certo, faliu. E, numa cidade como Cachoeiro de Itapemirim, que é a cidade do Roberto Carlos... Aliás, domingo agora, o Roberto Carlos vai completar cinqüenta anos de carreira e fará o *show* inaugural de sua última temporada em sua cidade natal, no Estádio do Sumaré, onde começou sua carreira, trabalhando na Rádio Difusora de Cachoeiro do Itapemirim.

Pois bem, o Sr. João Santos adquiriu essa fábrica e imediatamente modernizou e preparou a fábrica, comprou equipamentos novos, importou equipamentos novos, e a fábrica, rapidamente, passou a ter mais de dois mil empregados – isso numa cidade que, naquela época, era quase inexpressiva em matéria de população, mas muito expressiva culturalmente. A cidade de Cachoeiro rejuvenesceu ao redor dessa importante fábrica de cimento que ele montou lá.

O carinho dele era tanto pelo Espírito Santo, que ele fez com que o filho que tinha o nome dele, João Pereira Santos Filho, fosse residir no Estado – não em Vitória, mas em Cachoeiro do Itapemirim –, onde contraiu matrimônio com uma capixaba, vivendo naquela cidade.

Ali, ele começou fundando uma estação de rádio, a Tribuna FM, e, dali, adquiriu, do grupo da família de Adhemar de Barros, que foi Governador de São Paulo, o jornal *A Tribuna*, que foi modernizado e se tornou o jornal de maior circulação do Estado. Hoje, o jornal é dirigido pelo João Carlos Pedrosa, que veio de Pernambuco e dirige as organizações do Sr. João Santos na área de imprensa no Estado. Essas organizações incluem a TV Tribuna, que é a repetidora do SBT no Espírito Santo, e mais quatro estações de rádio AM e FM, que brilham na bandeira e no céu das emissoras de rádio e televisão do Espírito Santo.

É interessante registrar que o Sr. João Santos Filho, além da atividade industrial e da atividade da imprensa, com que ele tanto se integrou ao Estado, também atuou na área social, instituindo organizações de assistência aos trabalhadores e vivendo junto aos trabalhadores. Ele fez construir a sua residência ao lado da fábrica de cimento e ia a pé para a sua fábrica.

Ocorreu um acidente que deixou o Sr. João Santos, o pai, tremendamente enlutado. Eu convivi com isso, porque, na época, eu era Deputado no Espírito Santo. O seu filho, João Pereira Santos Filho, ficou encarregado pelo pai de montar uma siderúrgica e uma fábrica de cimento no Paraguai. Ele adquiriu o terreno no Paraguai. Um certo dia, ele saiu do Espírito Santo a bordo de um avião da empresa – hoje a empresa tem um grande destaque nacional na área de agroindústria e também de táxi aéreo – e foi para o Paraguai.

Lá no Paraguai – adquirido o terreno, a fábrica já estava sendo...

(Interrupção do som.)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – ...montada –, em determinado momento, Sr. Presidente, eles resolveram decolar. E foi uma decolagem um pouco imprudente, talvez do comandante da aeronave, que também pereceu no acidente, feita às 2 horas da tarde, numa temperatura de 40 graus, com pista curta e pouca sustentação da aeronave. Na decolagem, a aeronave explodiu, batendo contra uma pequena elevação desse aeroporto de uma cidade do interior do Paraguai. E ele veio a falecer.

Mas, mesmo assim, o Sr. João Santos, apesar de sentido, do sofrimento de perder o seu filho, continuou investindo na fábrica de cimento do Espírito Santo, continuou investindo nas suas empresas, continuou, por meio do seu filho Fernando e do Sr. João Carlos Pedrosa, administrando essas empresas. De modo que o Espírito Santo, o Estado de Pernambuco, o Nordeste sentem profundamente a perda desse homem.

Mas é importante registrar o que disse aqui o Senador Mão Santa: foi-se o homem e fica o exemplo. Talvez o exemplo dele valha mais do que todas as fábricas que ele construiu.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ouvimos o brilhante pronunciamento do Senador Camata, traduzindo o pesar dos Estados brasileiros por este gigante da indústria, que foi João Santos, que faleceu no Estado de Pernambuco.

O próximo orador, Senador Eduardo Suplicy, está presente, Senador Alvaro Dias. S. Exª está na sua frente na lista de inscritos.

Convoco para usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo, terceiro orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente, Senador Mão Santa, quero também solidarizar-me com o sentimento de pesar à família do Sr. João Santos, empresário importante, que se destacou na área do comércio.

Sr. Presidente, permita-me assinalar a presença no plenário do Senado do Presidente do IBGE, Eduardo Nunes, que vem realizando trabalhos de enorme importância, como o censo brasileiro, o censo da população, o censo agropecuário, as pesquisas nacionais por amostra de domicílios. É muito importante que cada um de nós, Senadores, possamos ouvir o Presidente Eduardo Nunes com respeito às prioridades do IBGE, inclusive no Orçamento da União e do Ministério do Planejamento.

Seja bem-vindo entre nós, Presidente Eduardo Nunes!

Nesta tarde, Senador Mão Santa, quero comentar boas ações que o Ministro da Educação Fernando Haddad e sua equipe estão adotando no sentido de garantir a democratização do acesso à educação de qualidade em todos os níveis de ensino, o que, aliás,

vem sendo constatado nos diversos levantamentos e pesquisas feitas pelo IBGE.

Quero destacar hoje o incremento dos investimentos em educação e o processo de estudos e discussão que o Ministério da Educação promove sobre a reformulação do mecanismo de acesso às universidades e faculdades.

A proposta do Ministério da Educação para a unificação do processo seletivo das instituições de ensino superior, em substituição aos atuais vestibulares, prevê a instituição de um novo desenho na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), já em outubro deste ano. A proposta foi encaminhada na quarta-feira, 8, aos reitores das universidades federais e apresentada, no dia 9, pelo Ministro da Educação, Fernando Haddad, junto com a Secretária de Ensino Superior, Maria Paula Dallari Bucci, à imprensa.

Pelo texto, as instituições de ensino superior públicas e privadas poderão usar o novo Enem como parte de seu processo seletivo ou aderir ao Sistema de Seleção Unificada, em que o exame seria utilizado como fase única. O objetivo é oferecer um sistema de avaliação que privilegie a capacidade crítica e analítica dos estudantes, em detrimento dos atuais modelos de vestibulares que valorizam principalmente a memorização dos conteúdos ministrados no ensino médio.

O novo Enem será composto de quatro grupos de testes de múltipla escolha realizados em dois dias. As provas ficariam distribuídas de acordo com as seguintes áreas: linguagens, códigos e suas tecnologias (incluindo redação); ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias.

De acordo com a proposta, as instituições que aderirem ao sistema unificado poderão atribuir pesos diferentes às provas, a serem ponderadas de acordo com cada curso ofertado. As vagas para as políticas afirmativas (ou de reservas de vagas para determinados segmentos) também serão consideradas pelo sistema, que segmentará a inscrição do candidato, se for necessário, de acordo com a sua opção de concorrência (se por políticas afirmativas ou ampla concorrência).

As instituições que optarem por aplicar mais de uma fase em seus processos seletivos não ofertarão suas vagas no sistema unificado, mas poderão usar as notas do Enem reformulado como parte de sua seleção, com base em edital próprio.

O processo de discussão e avaliação da proposta com a sociedade está em curso. De acordo com o Ministério da Educação, o Ministro Fernando Haddad já realizou reunião, de âmbito nacional, com reitores das instituições de ensino superior para apresentar a proposta, e está aberto à realização de outros encontros para dirimir eventuais dúvidas relativas ao novo modelo de seleção que deverá ocorrer nas próximas semanas.

Em relação aos investimentos educacionais, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação, realizou com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo segundo ano consecutivo, estudos acerca dos investimentos públicos diretos nos diferentes níveis da educação brasileira, incluindo as etapas da educação básica (educação infantil e ensino fundamental e médio) e educação superior. A pesquisa apurou dados de 2000 a 2007, que incluem investimentos do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais. Em 2007, esses recursos representaram 4,6% do Produto Interno Bruto, cerca de R$117,4 bilhões.

Esse percentual subiu de 4,4% em 2006 para 4,6%, em 2007. Os dados estão comparados ao PIB. Em 2005, o índice foi de 3,9%. O valor se aproxima do padrão de investimento dos países desenvolvidos – de 5%, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Destaca-se, entretanto, que o maior incremento está associado aos gastos com a educação básica, responsável por 3,9% desse total. Em 2006, o percentual era de 3,7%. Nos demais níveis de ensino, esse valor manteve-se constante entre 2006 e 2007, inclusive na educação superior, que ficou em torno de 0,7%.

Segundo a pesquisa realizada, registraram-se pequenas oscilações nos demais níveis de ensino, como no caso da educação infantil, que teve investimento direto igual a 0,3% do PIB em 2006 e, em 2007, de 0,4%.

Observando agora inversão total em educação, o estudo do Inep detectou que o maior crescimento novamente foi na educação básica, que teve 4,3% de investimentos relativos ao PIB em 2006, sendo que, em 2004, esse percentual era de 3,6. Os especialistas justificam o aumento de 0,7 pontos percentuais neste período à adoção de políticas públicas voltadas para esse nível de ensino, a exemplo do Fundeb. Por sua vez, os investimentos na educação superior, entre 2006 e 2007, mantiveram-se constantes em 0,8% em relação ao Produto Interno Bruto.

Ressalto que, ainda há pouco, na transmissão de cargo da Frente Nacional de Prefeitos, a que estive presente, o Presidente, que era Prefeito de Recife e deixa a Presidência da Frente Nacional de Prefeitos para o Prefeito João Coser, de Vitória, Espírito Santo, ressaltou que um dos ganhos principais para as prefeituras municipais foi justamente a aprovação do Fundeb, apresentada pelo Ministério da Educação e aprovada pelo Congresso Nacional.

No item de investimento total em educação, são coletadas informações sobre pessoal ativo e seus encargos sociais, ajuda financeira aos estudantes (bolsas de estudos e financiamento estudantil, como Fies, ProUni etc.), despesas com pesquisas e desenvolvimento, transferências ao setor privado, estimativa para complemento da aposentadoria futura de pessoal ativo (cota patronal), além de outras despesas correntes e de capital.

Nos demais níveis de ensino, o índice também apresentou estabilidade entre 2000 e 2007. No ensino médio, o investimento, em 2000, foi de 0,6% do PIB, e de 0,7% em 2007. Já na educação infantil, variou de 0,4% a 0,5% do PIB entre 2000 e 2007.

O estudo também aponta os dados de investimento em educação por aluno. Em 2007, o investimento público anual em um aluno da educação básica foi de R$2.005. Em 2006, esse custo era de R$1.852 e, em 2000, era de R$1.310. Portanto, houve um progresso.

Já nas primeiras séries do ensino fundamental, o valor apurado, em 2007, foi de R$2.166 por aluno, sendo que, em 2000, era de apenas R$1.289. Portanto, aqui, também se registra significativo progresso.

A pesquisa apura ainda a relação entre o que se investiu por aluno no ensino superior em relação ao ensino básico. Em 2000, a proporção do que se investia por aluno no ensino superior era 11 vezes maior do que na educação básica. Sete anos depois, diminuiu para pouco mais de seis vezes.

Segundo especialistas, essa diminuição é explicada por dois motivos: elevado aumento de investimento na educação básica de 2000 para 2007 e ampliação do número de matrículas na educação superior no mesmo período. A meta do Ministério da Educação é reduzir para quatro essa proporção, como ocorre nos países desenvolvidos.

Acredito estarmos caminhando para o lugar certo, com o aumento das oportunidades de acesso à educação, o que significa a certeza de um futuro melhor para todos os brasileiros.

Se quisermos, prezado Senador Jefferson Praia, avançar no sentido de elevarmos o grau de justiça percebido por todos na sociedade brasileira, então, devemos prover boas oportunidades de educação para todas as crianças, para todos os meninos e meninas, todos os jovens e, na medida do possível, todos os adultos, inclusive para aqueles que, quando eram crianças, não tiveram boas oportunidades de educação; prover mais e mais oportunidades de educação em nível superior, de pesquisas. Isso, segundo todos os dados dos mais diversos países, significa o necessário para que o Brasil se torne efetivamente um país civilizado e justo e mais desenvolvido.

Quero, portanto, aplaudir a gestão, no Ministério da Educação, do Ministro Fernando Haddad, que seguiu os passos do Ministro que o precedeu, Tarso Genro, hoje Ministro da Justiça, e toda a sua equipe.

Quero ressaltar que este exame unificado, o Enem, ao substituir os exames vestibulares tradicionais de cada instituição de ensino superior – primeiro, em nível federal, mas abrindo-se, inclusive, as oportunidades para as universidades estaduais e, quem sabe, logo mais, até mesmo as universidades privadas –, isso significará, para cada estudante brasileiro, uma ampliação das suas oportunidades de escolha, porque, seja um estudante do Amazonas, do Acre, do Piauí ou do Rio Grande do Sul, poderão todos concorrer para o ingresso em algumas das principais universidades dos grandes centros, como São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas e assim por diante.

Portanto, quero saudar o novo passo que está sendo dado pelo Governo do Presidente Lula com respeito ao aumento de oportunidades para os jovens estudantes brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia, que preside esta sessão de 16 de abril, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Srªs e Srs. Parlamentares na Casa, não poderia deixar de manifestar aqui a nossa satisfação pela vitória que o Senado conquista hoje, quando o **Jornal do Senado** entrega ao Brasil a sua edição de número 3.000. Isso sintetiza a grandeza do Senado da República, que nós, todos juntos, fazemos.

Esta instituição, sem dúvida nenhuma, orgulha-nos, bem como o seu corpo funcional desta Casa, de alta competência; e nos surpreende este **Jornal do Senado**.

Às vezes, Senador Jefferson Praia, estamos aqui, entramos pela madrugada, mas às sete horas da manhã, já está circulando o **Jornal do Senado**. E quero dizer que, ao longo destes anos em que aqui estou, nunca vi uma falha, nunca vi um erro. Ele traduz a competência dos servidores desta Casa. A eles, nossa admiração e gratidão, porque é através deles que chegam aos rincões de todo o Brasil nossas ações.

Efraim, devo muito a V. Exª e a esta Casa. V. Exª foi extraordinário Presidente da Câmara dos Deputa-

dos, em momento de transição e de dificuldade. E, com essa experiência, trazida da Câmara Baixa para cá, V. Exª foi um Líder neste Senado, e nos orgulhamos de ter acompanhado essa liderança. V. Exª, aqui chegando, foi quem criou o grupo da Minoria e que o liderou.

Quero dizer que nunca antes, em 183 anos, houve um Senado da República melhor do que este. Podemos dizer: nós fazemos parte dele, cada um com sua vida exitosa. Eu, por exemplo, 66 anos de idade, 42 anos de Medicina, cujas ações são respeitadas na minha cidade, no meu Estado e no Brasil; e também no exercício da política, a que o povo me levou. Não seríamos nós que iríamos, depois de tantos anos de zelo, a cada instante, pela nossa conduta – herança maior que deixaremos aos nossos filhos e aos nossos netos –, aqui, diminuir essa valia. Pelo contrário, achamos que todos nos enriquecemos.

Efraim Morais escreveu aqui uma das mais belas páginas. Este Senado nunca trabalhou às segundas-feiras. Nunca, nunca, nunca – é bom que a imprensa saiba disso; a verdadeira imprensa –, nem às sextas-feiras! Foi o Efraim Morais o responsável por esse despertar. Ele determinou que chegássemos às segundas e sextas-feiras nos horários previstos pelo Regimento. Ele, com a forte liderança que tem, inata, dizia: "Mão Santa, vá presidir". Éramos eu, o Efraim, o Arthur Virgilio e o nosso amigo de Mato Grosso e grande jornalista Antero Paes. De início, só quatro – realmente, ele tem cabeços brancos, mas tenho alguns anos mais do que ele. Pelo Regimento, era assim; cabia ao mais velho. Paulo Paim queria também, mas ele era Vice-Presidente e era do PT; e para o PT não era bom que isso funcionasse.

Não há dois lugares; aqui é a única resistência democrática. É aquilo que Eduardo Gomes disse: "O preço da liberdade democrática é a eterna vigilância". Só nós fizemos essa vigilância.

Este País não é Cuba, não é Venezuela, não é Equador, não é a Bolívia, não é a Nicarágua por nossa causa, nós, Senadores. Sua Excelência, nosso Presidente, sabe que, aqui, entendemos – somos pais da Pátria – que a democracia, a maior construção da humanidade, nasceu da insatisfação com o absolutismo, do *l'État c'est moi*. O povo foi às ruas e gritou: liberdade, igualdade e fraternidade. Caíram todos os reis. Cem anos para caírem os daqui, mas caíram. Dividiu-se o poder e exigiu-se uma alternância de poder, para que o poderoso não ficasse eternamente, como os reis. Fomos nós quem garantimos essa alternância. Este País vai ter eleições, vai ter alternância de poder graças à nossa existência.

E aqui estamos. Quero dizer o seguinte: a imprensa devia também ver esses valores, os três mil números desse jornal que leva a verdade.

Efraim, essa televisão tem uma audiência tão grande! Ali está o Geraldo Mesquita.

No fim de semana passado, Efraim, estive em Buenos Aires. Gosto muito de Buenos Aires. Sabe por quê? Porque nós – e o Luiz Inácio sabe disto; a imprensa sabe disto – vivemos numa barbárie. Não é uma sociedade civilizada. Bem ali, em Montevidéu; bem ali, em Buenos Aires, você pode sair – está ouvindo, Efraim? Saio de mãos dadas com Adalgisa às 4 horas da manhã. Não tem negócio de bala perdida; não tem negócio de seqüestro; as livrarias estão abertas; há a fraternidade.

Então, esse medo da violência, esse sofrimento das filas dos hospitais, essa escuridão do analfabetismo, essa incompetência do sucateamento da educação, da universidade... Estava lá o Leomar Quintanilha com a namoradinha dele, passeando de madrugada. São tantos brasileiros, mas tantos!

Efraim, dei muito autógrafo. Fui lá naquele Senhor Tango. O dono, que estava no espetáculo, pensava que era... Porque a televisão é acreditada; o povo busca. Eu nunca imaginava! É gaúcho que está lá, é Santa Catarina, é paranaense, é do Piauí, é do Maranhão, e não pudemos viver aqui.

Todo mundo viu na televisão aquele bangue-bangue: Polícia Civil, jornalista deitada na mureta, bem aí, no Rio de Janeiro. Isso, Luiz Inácio, não era assim, não; isso é de agora. Isso é uma vergonha! Nem isso os jornalistas podem dizer e não dizem mais. Disse o Boris Casoy no passado; não diz mais. O Governo amordaçou todos. É CUT, é OAB, é UNE. Mas não é a UNE do meu tempo; não é a UNE que saía cantando: "Vem vamos embora que esperar não é saber. Quem sabe faz a hora e não espera acontecer". É esse protesto e essa participação que não vemos mais. A única Casa que ousa lutar pelas liberdades democráticas e frear o Governo que aí está somos nós, e estão aí as pedradas.

Mas a audiência desta televisão, desta rádio AM e FM... V. Exª mesmo já disse. Está aí e o Senado somos nós. Nunca existiram neste Senado melhores Senadores do que nós. Interessante: passei, Efraim, 30 anos numa Santa Casa, num consultório, para vir perder aqui a dignidade. Nós todos...

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Permita-me participar do raciocínio de V. Exª? V. Exª começa com uma afirmativa muito interessante, muito importante, que diz respeito à modernização do Senado, que V. Exª exalta, afirmando não existir período melhor de funcionamento do Senado que este. V. Exª talvez

tenha razão em fazer esse tipo de assertiva, porque nós verificamos no processo de modernização que o Senado experimenta a forma de estabelecer uma transparência de suas atividades por meio dos seus meios de comunicação – a rádio, a televisão e o jornal. Jornal que comemora hoje uma tiragem extraordinária. Esses meios de comunicação permitem à população acompanhar, em tempo real e com a perfeita exatidão, aquilo que é tratado nesta Casa, as discussões que aqui são travadas, as decisões, as omissões, as atitudes que aqui são tomadas em benefício deste País. V. Exª tem razão: em matéria de comunicação, a decisão do Senado de criar esses meios de comunicação traz uma contribuição extremamente positiva para que a população possa acompanhar, sem comentários e em tempo real, com a exatidão perfeita, na íntegra, tudo o que é aqui discutido. A outra parte do comentário de V. Exª, com que eu também comungo, é de deixar todos nós, brasileiros, estarrecidos com o nível que a violência atingiu neste País. E isso tem muito a ver com a disseminação da droga. Distribuída de forma descontrolada, a droga e o crime cada vez mais convocam a nossa juventude, os nossos jovens ainda em fase de formação do caráter, envolvidos que são pela criminalidade e pela droga, a começar a trilhar os descaminhos da vida. V. Exª traz, nesta tarde, duas discussões, dois temas distintos, mas ambos muito importantes. Cumprimento V. Exª pela decisão.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Nós agradecemos a participação. E V. Exª é testemunha, pois estava, no fim de semana, namorando com a esposa lá em Buenos Aires, já que, aqui, ninguém pode. Quem vai namorar numa praça? A minha cidade, Alvaro Dias, eu não conheço mais. Na casa dos amigos, só há muros altos. Os ricos instalam uma cerca elétrica nos muros; os pobres e médios, cacos de vidro. É esta a barbárie que nós vivemos. Isso não é coisa do passado, não; é de hoje. Existe um culpado: é o cara, é o cara, é o cara-de-pau, que está aí. Esta é a verdade. Não era esta violência, não.

Ô Leomar, eu vou convidar até o nosso Presidente, com a sua encantada esposa, Marisa – ele viaja muito mesmo –, a ir a Buenos Aires. Alvaro Dias, há a Nove de Julho, aquela avenida larga, e as laterais. Uma se chama Cerrito. No encontro da Cerrito com a Santa Fe, há um teatro, que tem uma sessão às 00h45 de sábado para domingo. Quando eu estou por lá, eu vou. Praticamente, uma hora da manhã. Ô Geraldo Mesquita Júnior, aí é mais um *show* artístico. Acho que os artistas dos outros... Ele contrata e dá esse *show*. A gente sai umas duas horas, três horas da manhã, de mãos dadas, eu e Adalgisa. Civilização! Ninguém assalta ninguém, ninguém desrespeita ninguém. Não tem negócio de bala perdida. Não tem!

É aqui, é este; é aqui, existe culpado: é este Governo. E a imprensa quer aqui encontrar os bandidos. O que eu vi aqui é claro. Eu, aqui. Nós somos pais desta Pátria. Nunca houve, nem na geração de Rui Barbosa, melhores do que nós, não. Vou já dar o exemplo.

Quer dizer que só os mortos que prestam? Eu vi morrer quatro e desejo que não morra mais nenhum. Peço a Deus. Mas eu vi o povo chorar. Eu vi o Ramez Tebet. Choraram seu Mato Grosso do Sul, suas Três Lagoas, o povo. Vi o Jonas. Eu fui. Chorou até o céu. Choveu, e o povo lá, carregando o caixão. Eu vi Antonio Carlos Magalhães. Choraram Salvador, a Bahia; e ainda choramos. O nosso Jefferson Péres. Está aqui. E somos nós. Por isso que se chamam os pais da Pátria. A inveja e a mágoa corrompem os corações. Está aí o substituto de Jefferson Péres, por quem o Brasil chorou. Tem as virtudes – eu sou médico, estudei muita psicologia – que se equiparam.

Então, somos todos nós, Senadores, assim. Todos nós somos um pouco do Rui Barbosa, que está aí, para defender este País. Não há nenhum aqui sem profissão, não. Não há nenhum aqui que veio se fazer, não. Nós chegamos aqui feitos. Eu vou ensinar como se faz um Senador, Geraldo Mesquita. Eu, foi dando pernada, acreditando no estudo e no trabalho; no trabalho e no estudo, e, de repente, estava aqui. É simples.

O que houve aqui para todo dia a imprensa jogar pedras? Um erro administrativo, que nós, que somos povo... Nós somos muito mais que Luiz Inácio. Luiz Inácio é o nosso Presidente, o nosso querido Presidente. Apenas estou advertindo para a realidade do Brasil. Ele teve sessenta milhões de votos. Nós temos oitenta milhões aqui – eu já somei. Nós somos filhos do voto, do povo, da democracia. Nós vimos chorarem pelos Senadores que partiram. E este País, esta liberdade democrática, somos nós que estamos segurando. Nós não nos vendemos, não nos corrompemos. Houve um erro administrativo aqui, mas houve pela grandeza dos Senadores. Se eu fosse Presidente, teria feito a mesma coisa. Uma pessoa insinuante ficou aí, perpetuou-se. E o continuísmo não é bom. Por isso, nasceu a democracia, com a alternância de poder. Continuou-se aqui um dirigente e houve vícios, como a concessão de gratificações especializadas. E eles mesmos se promoveram diretores. Fizeram um botão, mas o que nós temos que ver com isso?

Estou na Mesa Diretora. Ó Geraldo Mesquita, tenho é trabalhado. Hoje mesmo, oito e meia da manhã, já estava aqui na Comissão de Infraestrutura, presidida pelo ex-Presidente Collor, discutindo transporte, navegabilidade, ferrovias. Depois, na Comissão de Assuntos Sociais, da Rosalba, debatendo a dengue na Bahia. Em seguida, reunião da Mesa Diretora sobre moralização. E é aqui, nesta Casa.

Se Cícero, que os romanos exaltam, dizia: "O Senado e o povo de Roma", nós podemos dizer: "O Senado e o povo do Brasil". E estamos aqui.

Às vezes, a imprensa quer nos pegar como boi de piranha. Que negócio é esse? Nós somos os pais da Pátria. E, para mim, qualquer um...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – (...) pode fazer uma CPI lá no meu Município onde fui prefeito; pode fazer uma CPI no Estado que governei e uma CPI aqui. Assim é a vida. Adentra!

Um quadro vale por dez mil palavras. Só Marco Maciel dá grandeza e dá riqueza a esta Casa. É o senhor virtudes, é o senhor decência. Esse homem assumiu 86 vezes a Presidência da República. Atentai bem, nem todos são Marco Maciel, mas nós tentamos nos aproximar. Essa é a verdade.

Alvaro Dias ali, ainda novinho, lançado em Londrina vereador, era o gostosão das meninas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Mão Santa, admiro muito V. Exª, e o povo do meu Estado também, mas peço a V. Exª que conclua. Temos diversos oradores inscritos.

Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Queremos dizer então, para encerrar, que este é o Senado da República. Está havendo uma mudança tão grande neste País que, graças a Deus, surgiu um *blog*. O Governo do PT, lá no Piauí, compra tudo. Mas surgem esses *blogs*. Está aqui, lá do Cerrados: "APAGÃO LOGÍSTICO: Produtores constroem estrada para escoamento da safra". São os *blogs* hoje... No **Jornal do Senado** e nos blogs está a verdade.

É o Governo do PT, das galinhas cacarejadoras. Mas, hoje, o País todo está na violência, está sem estrada, está sem hospitais e sem segurança. Mas ele tem o Senado da República para despertar o povo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Petrobras se transformou, nos últimos tempos, em verdadeira caixa-preta e certamente deve inspirar a ação do jornalismo investigativo.

Nos últimos dias, vários foram os escândalos noticiados: Operação Águas Profundas, da Polícia Federal; Operação Royalties, da Polícia Federal; favorecimento da ordem de R$178 milhões a usineiros, no final do ano passado. Portanto, uma seleção de grandes escândalos que recomendam a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a necessária investigação.

Hoje, os valores são menores, mas não deixam de ser valores que fazem falta ao povo brasileiro.

A *Folha de S.Paulo* traz duas denúncias sobre aplicação de recursos da Petrobras com patrocínios mal explicados. Em Sergipe, o Forró Caju recebeu R$350 mil e mais R$1,3 milhão foram repassados a outros Municípios para os festejos de São João, através da Beija-Flor Produções Artísticas. Na Bahia, R$1,4 milhão para festas – aliás, a Petrobras é uma festa em matéria de liberação de recursos para publicidade e patrocínio, os mais variados modelos de patrocínio –, através de uma ONG presidida pela Vice-Presidente do PT no Estado. Portanto, favorecimento claro, visível. Não fosse favorecimento, certamente a *Folha de S.Paulo* não estaria divulgando na forma de denúncia.

Enfim, são fatos novos. Eu já estava preparando um requerimento de pedido de informações sobre gastos com publicidade e patrocínio da Petrobras. Essas denúncias da *Folha de S.Paulo* do dia de hoje justificam a apresentação de requerimento dessa natureza. Certamente, já na próxima semana, estarei encaminhando à Mesa do Senado Federal esse requerimento.

Portanto, não podemos deixar passar sem uma ação de providência denúncias que acontecem e que vão se tornando banais em razão de sua repetição e sua quantidade. De uns tempos para cá, são muitas as denúncias envolvendo a Petrobras, como são também inúmeras as denúncias envolvendo o BNDES, que receberá agora, segundo medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, mais R$100 bilhões do Tesouro Nacional, na forma de empréstimo. Há necessidade de transparência na aplicação desses valores vultosos. Há necessidade de investigação por parte do Congresso Nacional, já que as denúncias são constantes através da imprensa do País.

E é bom lembrar, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que enquanto o Governo oferece esse empréstimo de R$100 bilhões ao BNDES, oferece um empréstimo de US$10 bilhões ao Fundo Monetário Internacional, anuncia que transferirá aos Municípios R$1 bilhão para compensar perdas que, segundo cálculos, avaliações feitas nos últimos dias, superariam, neste ano, R$16 bilhões. O Governo anuncia uma compensação de R$1 bilhão, o que corresponde a menos de 2% do total recebido pelos Municípios do País do Fundo de Participação dos Municípios.

E o cálculo que se faz é de que as perdas para Estados e Municípios chegarão a 12,4% em relação ao ano passado; ou seja, mais de R$16 bilhões. O que o Governo oferece às prefeituras é um refresco diante dos problemas que assolam as administrações municipais do País.

Dito isso, Sr. Presidente, quero abordar dois fatos pontuais, já que se trata de incumbência que recebi de setores específicos não só do meu Estado, mas especialmente do meu Estado. O primeiro deles é de líderes de um setor importante, que é o setor de farmácia. Essas lideranças do meu Estado, inicialmente, procuraram-me em Curitiba, e depois realizamos uma reunião ampla, com a presença de representantes da Abrafarma, da ABCFarma e da Confederação do Comércio, para tratar de um assunto que hoje preocupa farmácias brasileiras.

O Governo, através da Anvisa, realizou a Consulta Pública nº 69 e apresenta uma proposta de resolução que regulamentará as práticas farmacêuticas em farmácias e drogarias. Traduzindo isso tudo, Sr. Presidente, o Governo quer impedir que as farmácias comercializem produtos que não sejam farmacêuticos.

Já há algum tempo, as farmácias brasileiras, a exemplo do que ocorre em outros países do mundo todo, as farmácias comercializam produtos que não são eminentemente farmacêuticos, do leite em pó à água mineral. São produtos comercializados nessas farmácias, atendendo à necessidade da população, muitas vezes em horários em que o comércio não funciona de forma plena. É uma prática que resultou na geração de emprego e em benefício à população. O Governo pretende acabar com isso e determinar que esses produtos não sejam comercializados.

Fizemos um entendimento com Dirceu Raposo, da Anvisa, para a realização de uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais.

Conversamos com a Presidente, Senadora Rosalba Ciarlini, que prontamente aceitou a sugestão de realizar essa audiência pública, que contará com a presença da Confederação do Comércio, de representantes da Abrafarma, da ABCFarma e do Conselho Nacional de Farmácia, com as partes envolvidas e com o Governo, por meio da Anvisa, para buscar um entendimento que supere esse impasse, sem prejuízos maiores para os empresários responsáveis por esses empreendimentos e também para a população.

Em poucas horas, na cidade de Ponta Grossa, um abaixo-assinado com milhares de assinaturas, foi feito – trouxeram ao meu gabinete –, numa demonstração de que a população deseja a continuidade dessa prática, com as farmácias funcionando da forma como estão.

Vamos aguardar essa audiência pública. O Dr. Dirceu Raposo, da Anvisa, assumiu o compromisso de não publicar essa portaria, essa resolução, antes que se debata o assunto aqui no Senado Federal. Esperamos que desse debate ocorra um entendimento.

Outro assunto pontual, Sr. Presidente, e serei rápido para concluir rapidamente, dentro do tempo que V. Exª me está concedendo agora, diz respeito às clínicas de fisioterapia.

Só em Curitiba, no Paraná, são três mil empregos nas clínicas de fisioterapia. Essas clínicas de fisioterapia estão vivendo agora uma crise insuportável, colocando em risco a própria sobrevivência dessa atividade. Isso, porque os convênios não são reajustados, os valores dos convênios celebrados já há muito tempo não são reajustados. Portanto, o ganho não atende à necessidade de despesa dessas clínicas de fisioterapia. E já as demissões começaram.

O Ministério do Trabalho está fiscalizando rigorosamente, exigindo o cumprimento da legislação, e a solução para as clínicas é a demissão dos seus profissionais. Isso já está ocorrendo. Então, precisamos encontrar uma solução negociada com as autoridades responsáveis.

Nos próximos dias, traremos a Brasília uma comissão representativa dessas clínicas de fisioterapia, para tentarmos uma negociação que signifique solução para impedir que essas clínicas sejam fechadas, em detrimento do atendimento à população e, sobretudo, impedir a eliminação de postos de trabalho, que são muito importantes num momento de crise como este que estamos vivendo no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª ainda tinha quatro minutos a sua disposição. V. Exª viu que não há restrição às palavras de V. Exª.

Convidamos para usar a palavra agora, como Líder, o Senador José Nery, do PSOL. Ele representa o Estado do Pará.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Em seguida sou eu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aqui, regimentalmente, o Senador Efraim Morais está como orador inscrito. Estamos alternando a palavra como Líder. E V. Exª vai ter paciência, porque o PSOL nos lembra Heloísa Helena.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, se, na ordem, fosse eu a utilizar a palavra, eu ia primeiro ouvir o Líder José Nery. Pode ter certeza V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E ele nos faz relembrar a encantadora Senadora Heloísa Helena, que preside o PSOL.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, agradeço ao Senador Efraim Morais pela palavra de deferência que

sei que é sempre uma gentileza, própria da sua forma de atuar aqui nesta Casa; e ao Senador Mão Santa, ao me conceder a palavra e lembrar o tempo. Eu, evidentemente, tentarei ficar dentro do tempo...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Regimentalmente, V. Exª tinha cinco minutos, mas vou dar dez, pela nota que V. Exª merece e em respeito a Heloisa Helena.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado.

A Presidenta nacional do PSOL, Heloisa Helena, é sempre agradecida às suas manifestações e à sua lembrança, na luta para construir um instrumento da luta política dos trabalhadores brasileiros, representada pelo PSOL, esperança de manutenção permanente no horizonte da política, da luta pela construção de um Brasil socialista.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amanhã, 17 de abril, completam-se 13 anos do Massacre de Eldorado dos Carajás, a maior chacina de trabalhadores rurais sem terra da história contemporânea do Brasil.

Em 1996, nessa data, na pequena cidade do sudeste do Pará, duas tropas da Polícia Militar do Pará, fortemente armadas, investiram de direções opostas a um só tempo, contra aproximadamente 1.500 homens, mulheres e crianças acampados na chamada Curva do "S". Uma tropa chegou atirando, supostamente para dar maior eficácia à determinação de desobstruir a rodovia; a segunda não tardou a seguir seu exemplo.

Um sem-terra portador de deficiência mental e surdo-mudo foi o primeiro a ser derrubado a golpes de cassetete e coronhadas, para, logo em seguida, receber tiros fatais. Mesmo com a rodovia já desobstruída, houve perseguição aos demais, que fugiam mata adentro.

O saldo dessa perseguição é conhecido: a morte de 19 adultos e adolescentes, onze dos quais atingidos com tiros na cabeça, pelo menos três executados com tiros à queima-roupa, sete feridos também com armas brancas, lesões de maior ou menor gravidade em pelo menos 69 sobreviventes.

Venho a esta tribuna, para lembrar esse triste episódio, dedicando neste momento uma homenagem póstuma àqueles que perderam suas vidas na luta por um pedaço de terra em que pudessem plantar e viver com dignidade.

Aos sobreviventes do massacre, que continuam a simbolizar essa mesma luta, envio minha solidariedade e reafirmo minha indignação, porque jamais conseguirei esquecer evento tão emblemático da violência institucional praticada no Pará e no Brasil, no interesse, é verdade, de antigas e novas oligarquias agrárias.

Creio que devo contribuir, para que o fatídico massacre permaneça vivo na memória popular, de maneira que as novas e futuras gerações o conheçam e o estudem como episódio vergonhoso de nossa história recente. E o faço, saudando o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que promove nestes dias, de 14 a 17 de abril, no Pará e em outros Estados, atividades públicas com esse mesmo propósito, como sempre contando com o apoio e a solidariedade de instituições sérias e de muitos outros movimentos sociais.

Mas, tanto quanto o MST, deploro o fato de que o Massacre de Eldorado dos Carajás não possa ser lembrado, conhecido e estudado neste momento como episódio de um cenário de injustiça já superado ou, pelo menos, em vias de superação. Treze anos depois, o crime cometido contra tantos despossuídos da terra e de cidadania, desarmados e indefesos, continua absolutamente impune; e as causas mais profundas da violência contra os sem terra, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, continuam intactas. O massacre ocorreu no século e milênio passados, mas e forçoso admitir que esse longo período pouco significou no sentido de que a Justiça se fizesse: mandantes e executores do massacre continuam impunes, definitivamente livres ou beneficiados por recursos judiciais sem prazo para julgamento, a despeito de tantas provas documentais e testemunhais juntadas contra os mesmos; resultado lógico das farsas montadas para simular o seu julgamento por júri popular.

A impunidade que os protege protege muitos outros executores e mandantes de crimes no campo; e, pior, estimulou o cometimento de crimes mais recentes, como o que ceifou a vida da querida e inesquecível Irmã Dorothy Stang, em fevereiro de 2005, em Anapu, também no Pará.

A impunidade persiste como regra porque a lei que regula, na prática, os conflitos fundiários é ditada pelos grupos econômicos que detêm a posse das grandes extensões de terra disponíveis ou disponibilizáveis para a agricultura, não raras vezes por meios ilegais, grilagens e outros tantos crimes; oligarquias sempre capazes de moldar as instituições públicas a seus próprios interesses.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Lula revelou-se entusiasta de um modelo de desenvolvimento nacional, baseado na pauta de exportações de *commodities*, que atualiza os elementos que marcaram a colonização do País e só podem ser viabilizados com a apropriação de vastos territórios e a concentração da terra nas mãos de poucos. É o modelo que impõe à Amazônia e ao Pará, sem encontrar nenhuma objeção por parte do Governo do Estado, cada vez mais disposto a mostrar serviço à Vale do Rio Doce e ao agronegócio, vergando-se às pressões do latifúndio e

de seus porta-vozes e ordenando operações policiais gigantescas para desmontar ocupações de terra, incluindo a prisão de trabalhadores rurais sem terra que insistam em trabalhar e viver na terra ocupada. Isso, ao mesmo tempo em que tolera o processo avassalador de apropriação pelas mesmas de novas extensões de terra para fins econômicos predatórios, através da derrubada da floresta e da pressão sobre as áreas ocupadas por comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, que sofrem todo o tipo de violência para continuar mantendo seu direito à terra.

Da mesma forma, causa indignação saber que, passado tanto tempo, apenas 23 dos 69 sobreviventes receberam até agora a reparação devida pelo Estado. Várias das vítimas, que sobrevivem com terríveis sequelas e, inclusive, algumas com balas alojadas em seus corpos, denunciam que não têm recebido a assistência médica tantas vezes prometida pela propaganda governamental.

Infelizmente, no momento em que choramos pelas mortes das vítimas do Massacre de Eldorado dos Carajás, os novos donos do poder perpetuam o ambiente econômico e a cultura geradores da violência no campo, que favorece o assassinato de muitos outros trabalhadores sem terra e lutadores pela reforma agrária. Mas, não bastasse isso, cresce em todo o País a consciência de que jamais haverá justiça para o caso do Massacre de Eldorado dos Carajás e para qualquer outro caso de igual motivação sem a luta firme, vigorosa e determinada do MST e de outros legítimos movimentos sociais pela Reforma Agrária e por democracia livre de qualquer compromisso com o latifúndio.

Ontem, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, participei de um importante seminário no plenário de uma das comissões da Câmara dos Deputados, organizado pela Frente Parlamentar da Terra das Populações Tradicionais, da Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Agrária e da Soberania Alimentar, em que esses crimes foram abordados, a luta pela reforma agrária, a luta contra a impunidade e a cobrança para que o Poder Judiciário julgue, sim, imediatamente, todos os recursos relativos a processos por mortes e assassinatos no campo. e se cumpram não aquelas intenções manifestadas pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou, através de uma resolução, que as varas agrárias do País fizessem imediatamente a desocupação, o cumprimento de mandatos judiciais para retirar da terra aqueles que lutam por um pedaço de terra.

Nós queremos agilidade, sim, celeridade para punir os criminosos do latifúndio, os assassinos de trabalhadores rurais que promovem a violência no campo.

Portanto, amanhã é um dia de luta internacional dos camponeses de várias partes do mundo, que não aceitam que a luta pela terra, pela justa promoção dos direitos dos trabalhadores rurais não seja tratada como caso de polícia e que, por isso, ficam à mercê da violência muitas vezes institucional dos poderes constituídos, do latifúndio, da grilagem, dos escravagistas contemporâneos que mantêm trabalhadores em condições análogas à de escravo. Apesar dos crimes denunciados, comprovados, não existe no Brasil, Sr. Presidente, nenhum escravagista contemporâneo preso.

Isso é triste, porque a nossa lei penal prevê o crime de trabalho escravo e estabelece as penas correspondentes àqueles que tratam a vida humana como coisa, com descaso, e que, por isso, merecem o nosso mais veementemente protesto pela protelação da Justiça brasileira em todas as suas instâncias, para manter a impunidade dos que vivem às custas da exploração do trabalho e da dignidade humana.

Sr. Presidente Senador Mão Santa, ao fazer este pronunciamento e lembrar aqui o massacre de Eldorado dos Carajás, quero dizer a todos e a todas em nosso País que não devemos desanimar, não devemos nos curvar aos interesses poderosos do latifúndio. Vamos manter viva essa história, para continuarmos sendo referência de resistência, de coragem e de determinação, para transformar o nosso País num país digno – um País com tanta terra e pessoas morrendo por conta de conflito de terra! Somos um País com enorme possibilidade de desenvolvimento, não desenvolvimento para favorecer os grandes monopólios, mas o desenvolvimento sustentado, social, garantidor de condições dignas de trabalho, moradia, salário e direitos iguais para todos, algo que nós precisamos a cada dia e a cada hora nos dedicar, Senador Mão Santa, a exigir, a protestar, a reivindicar, a apoiar todas as formas de luta que signifiquem a busca da cidadania, a garantia de direito.

É esta a nossa palavra, como Líder do PSOL, homenageando a luta dos trabalhadores rurais pela reforma agrária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a Mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 435, DE 2009

Requeremos, nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Arimar França, pioneiro da carcinocultura, importante atividade no Estado do Rio Grande do Norte, Presidente do Sindicado dos Produtores de Pescado.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar.

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senadora **Rosalba Ciarlini.**

REQUERIMENTO Nº 436, DE 2009

Requeremos, nos termos dos arts. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do médico Dr. LEÔNIDAS FERREIRA, professor, político, defensor de questões sociais, além de desempenhar vários cargos na Administração Pública.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar.

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senadora **Rosalba Ciarlini.**

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2009

Requeiro, na forma do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que aprove votos de aplausos e congratulações ao Jornal do Brasil, pela passagem dos seus 118 anos, ocorrida no dia 11 de abril. Trata-se, da parte deste Senado da República, do reconhecimento da trajetória de um dos periódicos mais importantes da imprensa brasileira e da própria história política, econômica e social do País. Requeiro, também, que esta deferência seja encaminhada, por intermédio do presidente do Grupo JB, Senhor Nelson Tanure, aos diretores e trabalhadores que fazem esse jornal chegar, diariamente, às mãos dos seus milhares de leitores.

Justificação

O **Jornal do Brasil**, fundado em 16 de abril de 1891, constitui-se parte importante da História do Brasil e da história da imprensa brasileira. É o mínimo que se pode dizer de um jornal que nasceu praticamente junto com a República, embora estivesse determinado a defender a monarquia deposta, conforme orientação do seu fundador, Rodolfo Epifânio de Souza Dantas. Dois anos depois, passou a ser dirigido por Rui Barbosa (1849-1923). Em setembro de 1893, foi fechado por determinação do presidente Floriano Peixoto (1891-1894), que se sentiu ultrajado com a publicação do manifesto do Contra-Almirante Custódio de Melo por ocasião da Segunda Revolta da Armada (6 de setembro de 1893).

O jornal só voltaria a circular em 15 de novembro de 1894, sob a direção da família Mendes de Almeida e, desde então, favorável à República, com perfil editorial voltado às reivindicações populares.

Tornou-se, na sequência, propriedade do Conde e da Condessa Pereira Carneiro e do genro destes, Manoel Francisco do Nascimento Brito. Combateu duramente o regime militar (1964-1985), ocasião em que se destacou pela coragem e criatividade dos seus profissionais. Contribuiu, de modo exemplar, para a redemocratização do País.

Na imprensa brasileira, o Jornal do Brasil é referência em estilo, abordagem e inovação gráfica e editorial. O periódico introduz técnicas modernas de redação e estilo, principalmente nas décadas de 1950 e 1960. Mais recententemente, em 16 de abril de 2006, o Jornal do Brasil passou a circular em formato europeu, tamanho menor que o adotado pela maioria dos grandes jornais e maior que o tablóide. Problemas financeiros crônicos levaram a família Brito Nascimento a vender o Jornal do Brasil, em 2000, para o empresário do setor de petróleo Nelson Tanure, que hoje controla várias empresas de comunicação.

Diante do exposto, estou certo de que o Senado Federal, mais uma vez, reconhecerá e referendará o aniversário do Jornal do Brasil como data relevante da história do Brasil e da Imprensa Brasileira. Sentir-me-ei, portanto, lisonjeado com a aprovação deste requerimento.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **João Pedro,** PT/AM.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao arquivo.

O Senador José Nery manifestou sua indignação pela impunidade no massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler:

É lido o seguinte:

Ofício nº 572/09/SGM-P

Brasília, 15 de abril de 2009

Assunto: solicita substituição de autógrafos

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado inexatidão formal no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.696, de 2003, (PLC nº 1/2006 no SF), encaminhado à consideração dessa Casa pro meio do Of. nº 707/05/PS-GSE, em 14 de dezembro de 2005.

2. Trata-se de adequar o projeto à renumeração do § 2º do art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para art. 35-C, dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001.

3. Solicito substituição dos autógrafos enviados a essa Casa. – Deputado **Michel Temer**, Presidente.

Altera o art. 35-C da Lei nº 9.565, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II – de urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

III – de planejamento familiar.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 15 de abril de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência esclarece ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006** (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que "altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", objeto do expediente lido, foi aprovado sem modificações pelo Plenário do Senado Federal em 25 de março último e enviado à sanção no dia 1º do corrente.

Uma vez que se trata de inexatidão material cuja correção não importa em alteração no sentido da matéria, a Presidência determina a confecção de novos autógrafos para consolidação da renumeração de dispositivo, na forma proposta pela Câmara dos Deputados e consequente remessa à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Senador Efraim Morais, do DEM do Estado da Paraíba. S. Exª é engenheiro, foi Deputado Estadual algumas vezes, Deputado Federal, Presidente da Câmara Federal, Senador da República, exerceu com muita dignidade a Secretaria-Geral desta Mesa e ocupa a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Jayme Campos, também do DEM.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria me inscrever para fazer um breve comunicado após as palavras do ilustre Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Secretária Executiva, Drª Cláudia Lyra, já providenciou a sua inscrição.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com tristeza – confesso, Senador Jayme Campos – que volto a esta tribuna para tratar, mais uma vez, da insolvência dos Municípios brasileiros.

Não me agrada dizer que, apesar do alardeado anúncio de que o Governo Federal iria abrir o saco das bondades e pôr fim à crise, tal boato – podemos assim dizer – não ocorreu.

Sr. Presidente, na última reunião, que aconteceu no início dessa semana, do Conselho Político, formado pelos 14 partidos da Base do Governo, o Presidente Lula anunciou liberação de reais, R$1 bilhão em crédito suplementar, para repor as perdas das Prefeituras com o Fundo de Participação dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Efraim, a importância do pronunciamento de V. Exª atraiu S. Exª, o nosso Presidente Sarney.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Sarney, e ao Senador Mão Santa por essa rápida transição de poder.

Sr. Presidente, esse auxílio, no entanto, está longe de resolver a crise. Eu diria que não é sequer um paliativo. É uma recuperação parcial das perdas do FPM, mas que se torna inócua quando confrontada com o aumento que tivemos, no mês de janeiro, de 12% do salário mínimo e do piso salarial dos professores.

As Prefeituras tiveram que absorver esses aumentos no exato momento em que a receita do FPM caía.

As perdas das Prefeituras, segundo cálculos da Confederação Nacional dos Municípios, montam em mais de R$1 bilhão. E o Governo anuncia que vai liberar, numa primeira leva, apenas R$600 milhões, correspondentes à diferença entre o montante recebido pelas Prefeituras em janeiro, fevereiro, março e abril

do ano passado. Ora, se as perdas já somam R$1 bilhão até o presente momento, os R$600 milhões serão insuficientes até para tapar esse buraco orçamentário. Portanto, sequer se fala nisto, nem houve nenhuma previsão de corrigir esses valores pelo IPCA.

Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há aquilo que consideramos mais importante nessa história, Senador Mão Santa, que é a questão previdenciária, que passou ao largo dessa discussão. Na reunião dos 14 partidos com o Presidente da República, a palavra previdência foi proibida; de INSS de Prefeituras, aqui não se fala.

Pois bem, vou dar um singelo exemplo do que aconteceu num Município da Paraíba, a cidade de Bayeux. A cidade de Bayeux fica na Grande João Pessoa. Essa cidade recebeu, em 2008, R$22 milhões do Fundo de Participação. Foi o recurso que recebeu do Fundo de Participação em 2008, uma cidade com aproximadamente 80 a 90 mil habitantes. A cidade de Bayeux devia, dessa receita, ao INSS, 20%, o que significou a supressão automática de R$4,4 milhões.

Senador Jayme Campos, Senador Mão Santa, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o que o Governo Federal está fazendo com as Prefeituras em relação à Previdência é um crime. Foram retirados da Prefeitura, automaticamente, R$4,4 milhões.

Pois bem, o mesmo quadro – eu tenho certeza – se repete em mais de quatro mil Municípios deste País, que são pobres e completamente dependentes do FPM.

Se há, de fato, vontade política de resolver a crise, é preciso que haja, de imediato – não é para a próxima semana não, é de imediato – um encontro de contas entre o INSS e os Municípios.

E já vou antecipar: o governo deve mais aos municípios do que devem de INSS os municípios ao governo.

Pois bem, Sr. Presidente, não pode mais haver adiamento. Caso contrário, continuaremos com essa política de cobertor curto: cobre-se a cabeça, mas descobrem-se os pés. O governo, com uma mão, pinga o auxílio e, com a outra, continua a retirar o dinheiro da dívida do INSS.

Não adianta abrir o cofre para socorrer os municípios se o governo federal continua a tirar dinheiro de lá. É como querer enxugar o chão mantendo a torneira aberta, Senador Mão Santa.

É preciso repactuar as dívidas com o INSS – e já. Os prefeitos querem – e isso me parece de uma justiça elementar – a suspensão do pagamento da dívida previdenciária até que se chegue a um encontro de contas.

Os prefeitos não estão querendo muito. Os prefeitos querem o que é justo: querem que o governo suspenda o pagamento da dívida do INSS e que se faça um encontro de contas antes de o governo voltar a cobrar.

Mas por que o governo não quer fazer isso?

Porque o governo deve mais às prefeituras, Senador Zambiasi, do que as prefeituras ao INSS.

Esse assunto, no entanto, Srs. Senadores, está sendo tangenciado pelo governo na discussão da crise municipal, o que é um absurdo. Repito, não adianta tratar da crise se não se fizer a suspensão da dívida do INSS.

Minha preocupação, Srs. Senadores, é que o governo esteja usando a crise para fazer política. Não se trata de uma ilação leviana. É um jornal respeitado do Estado de V. Exª, Senador Suplicy, o jornal **O Estado de S. Paulo**, que o diz em sua edição de anteontem:

> Convencido da importância de um bom relacionamento com os administradores municipais, possíveis aliados da Ministra Dilma Rousseff na disputa presidencial de 2010, o Palácio do Planalto iniciou um movimento para fortalecer a Frente Nacional dos Prefeitos e, ao mesmo tempo, desidratar o poder do presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, um peemedebista que não é considerado tão aliado assim pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Repito para que fique bem claro: a afirmação é do jornal **O Estado de S. Paulo** – e é preocupante esta afirmação. Preocupante porque, diante da gravidade da crise, é inconcebível que esteja sendo manipulada eleitoralmente.

O jornal informa ainda que, enquanto a Frente Nacional de Prefeitos, presidida por um petista, agrega principalmente prefeituras de capitais e regiões metropolitanas, a Confederação Regional dos Municípios agrega as pequenas prefeituras.

Senador Suplicy, escuto V. Exª com a maior alegria.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Efraim Morais, de fato, o jornal **O Estado de S. Paulo** registrou que um movimento nessa direção poderia estar ocorrendo, mas quero ressaltar o seguinte: se há uma pessoa que, ao longo de sua história sempre soube respeitar os mais diversos movimentos de representação social e também movimentos tais como o presidido pelo ex-prefeito e Paulo Ziulkoski, que, todos nós reconhecemos, tem sido um batalhador da causa da municipalidade, do direito de os municípios terem as verbas necessárias para bem administrar os interes-

ses de suas populações, essa pessoa é o Presidente Lula. V. Exª pôde acompanhar de perto, pessoalmente e também pela imprensa, a maneira como o Presidente Lula, desde que assumiu, em 2003, tem procurado, ano a ano, receber o Presidente Paulo Ziulkoski, bem como os diversos presidentes da Frente Nacional de Prefeitos. Ainda há pouco, tive a oportunidade de testemunhar algo que é digno de menção. Ainda estão reunidos os prefeitos da Frente Nacional de Prefeitos, que hoje elegeram o Prefeito João Coser, de Vitória, para substituir o Prefeito João Paulo, de Recife, como presidente. Acredito que eles, daqui a instantes, terão uma audiência com o Presidente Lula – o Presidente Paulo Ziulkoski sempre teve oportunidade de dialogar com o Presidente Lula. Ainda que, por vezes – e sou testemunha disso –, o Presidente Paulo Ziulkoski se tenha dirigido com grande impetuosidade e assertividade em defesa dos seus pontos de vista, em verdade, essas organizações municipais conseguiram lavrar um tento para que, diante dessa crise, haja mais recursos para todos os municípios brasileiros; juntaram forças. Pude perceber como ambos os presidentes, Paulo Ziulkoski e João Paulo, fizeram discursos, em muitas causas, semelhantes. Permita-me apenas, Senador Efraim Morais, que foi membro da Mesa Diretora, fazer ainda uma observação antes de me retirar – é que quero muito assistir à missa em homenagem ao ex-Deputado Márcio Moreira Alves, em São Paulo, e tenho de sair imediatamente do plenário. Eu gostaria de aproveitar a oportunidade que V. Exª me dá para cumprimentar a decisão da Mesa de enxugar os gastos com passagens para os Senadores. Eu avalio ser essa uma medida positiva. Já ontem eu a havia salientado, mas hoje a Mesa Diretora, presidida pelo Presidente José Sarney, consumou a decisão depois de consultados os líderes. Acredito que V. Exª, inclusive, como todos nós, Senadores, soube que a Mesa Diretora tratou do assunto hoje. Não vou entrar em detalhes da medida, mas acredito que enxugar gastos constitui um passo em boa direção. Eu quero cumprimentar o Presidente José Sarney e a Mesa Diretora pela decisão. Peço licença porque quero ir à missa em homenagem a Márcio Moreira Alves em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Suplicy, pelo aparte. E devo dizer a V. Exª, a propósito, que a renovação a que V. Exª se refere – a eleição do novo presidente da Frente Nacional dos Prefeitos – bate exatamente com a informação que eu acabo de dar, informação que foi veiculada pelo próprio jornal *O Estado de São Paulo.* A Confederação Nacional dos Municípios agrega os pequenos municípios, já a Federação agrega os grandes municípios. Parece que é um movimento muito ligado ao PT, porque o Presidente era o ex-Prefeito de Recife, João Paulo, do PT, e assume o Prefeito da Cidade de Vitória, que também é do PT, que eu tive a oportunidade de ser deputado com ele.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O anterior também. O primeiro também.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – O primeiro também.

Então, eu quero só dizer a V. Exª...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita só informar a V. Exª que estava na posse e votou no Prefeito João Coser o Prefeito Gilberto Kassab do DEM e o Prefeito Eduardo Paes, do PMDB, e foi uma chapa consensual de todos os partidos. Todos estavam lá.

(O Sr. Presidente fazendo soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Insisto também...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Independente de Kassab e de Paes, a minha tese é verdadeira, é de que esta Federação é das grandes metrópoles. E V. Exª citou o Prefeito e o ex-Prefeito de Recife, o Prefeito de Vitória que foi eleito, o Prefeito de São Paulo e o Prefeito do Rio de Janeiro.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Vou conceder, Senador.

A minha preocupação, Senador é exatamente com o que está acontecendo com os pequenos municípios deste País, dos mais de cinco mil municípios que dependem de FPM.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – E agora foram contemplados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, só pode V. Exª apartear se o orador consentir.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Não foi Senador e eu vou dizer a V. Exª porque não foi. O que se tirou de IPI.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Eu pediria ao Senador uma explicação se ele permitir. Um minuto.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – V. Exª, Senador, para eu concluir.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – A questão não é a presença do Kassab, porque sei que ele dá uma dor de cotovelo danada... da presença do Prefeito Kassab, a gente vê o ciúme, aquela dorzinha de cotovelo de ser o kassab o Prefeito de São Paulo. Mas isso eu compreendo. V. Exª tem todo motivo para isso.

A questão não é esta. A questão é a maneira como o Governo trata uma e outra associação. Devia tratar todas por igual. Agora mesmo V. Exª acaba de anunciar, com a propriedade que tem de porta-voz informal do Presidente da República, que ele não vai receber a associação. O mesmo não acontece com a Federação. Para ir lá, vai na marra. E é como V. Exª diz: uma representa a elite e outra os prefeitos dos municípios pobres do Brasil.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, vou tentar concluir e agradecer os apartes dos Senadores. Mas o jornal *Estadão* informa, ainda, que: Enquanto a Frente Nacional de Prefeitos – presidida por um petista e passada agora para outro petista –, agrega, principalmente, prefeitura de capitais e regiões metropolitanas, a Confederação Nacional dos Municípios agrega as pequenas prefeituras.

Ora, dividir a essa altura os prefeitos é o pior que pode acontecer. Não tem a menor dúvida. Só sairemos dessa crise, se houver união, medidas efetivas de cunho técnico, sem contágio político. Dividir para reinar – a velha forma evangélica, Senador Mão Santa, que V. Exª tantas vezes aqui cita – é de uma perversidade sem par e terá como resultado o agravamento da crise. Lamentavelmente, Sr. Presidente, há indícios de que tal manipulação esteja ocorrendo. No ano passado, por ocasião da Marcha dos Prefeitos, o Presidente prometeu à Confederação Nacional dos Municípios (CNM) que receberia seus dirigentes a cada três meses, para, juntos, monitorarem a crise. Até hoje, não cumpriu a palavra.

O que esperamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que haja uma tomada de consciência para a gravidade do momento. A crise não é do Governo nem da Oposição; é do País. E quem paga a conta é o contribuinte. Diante dela, não pode haver partidarismo ou palanques. O Presidente Lula é oriundo do interior do Nordeste, de Caetés, pequena cidade do interior pernambucano, e, portanto, sabe quais as agruras por que passam aquelas prefeituras, que, hoje, não dispõem de dinheiro nem para pagar sua folha de salários.

Se houver permissão do Presidente, concederei um aparte ao Senador Jayme Campos. (*Pausa*.)

Agradeço a V. Exª.

Concedo o aparte ao Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Efraim, só complementando, quero cumprimentar V. Exª, que tenho visto por várias vezes na tribuna defendendo, sobretudo, os Municípios mais pobres do País. É sobejamente conhecido que, há pouco tempo, há menos de sessenta dias, houve uma manifestação dos prefeitos aqui, em Brasília, naturalmente em busca de recursos. O Governo Federal ensaiou uma peça teatral, de que V. Exª deve se recordar. Trouxeram mais de três mil prefeitos aqui, com direito a fotografia ao lado do Presidente Lula – quem ganhou muito dinheiro foram os fotógrafos, por sinal, muito inteligentemente. O que se percebe é que o Governo Federal não quer ter compromissos com os Municípios. Literalmente, hoje, mais de cinco mil Municípios estão falidos, e, em alguns, até serviços essenciais, como coleta de lixo e serviços pós-saúde, estão desativados. Em Mato Grosso, por exemplo, 70% dos Municípios estão totalmente falidos. E o Governo, todos os dias, anuncia alguma coisa. Anunciaram, naquele encontro com o Presidente Lula, que abririam uma linha de financiamento de R$1 bilhão para compra de equipamentos mecânicos para os Municípios do interior deste País. Até hoje, nem um centavo de real desse financiamento ninguém viu. O INSS prometeu fazer uma recomposição das dívidas dos Municípios, porque praticamente todos os recursos do Fundo de Participação de alguns Municípios já ficam ali na tesouraria do Banco do Brasil, que é o órgão, a instituição financeira responsável pela sua liberação. Se não bastasse isso, não estou vendo perspectiva alguma. Esse montante de R$1 bilhão que estão anunciando por meio da medida provisória está bem aquém do que os Municípios já perderam até então. Portanto, V. Exª, num momento pertinente, oportuno, vem a essa tribuna pedir algumas providências. Caso contrário, quem vai, com certeza, perecer e padecer serão os munícipes, será a sociedade, de maneira geral, dos pequenos Municípios deste País. Portanto, quero cumprimentar V. Exª, que está todos os dias praticamente nessa tribuna defendendo ações do Governo Federal, para que, certamente, os Municípios não fiquem inviabilizados, como a maioria já está neste exato momento. Parabéns, Senador Efraim Morais!

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Jayme Campos, sou eu que lhe agradeço. Incorporo na íntegra o aparte de V. Exª ao meu discurso. Ele é complemento total daquilo que acabei de dizer.

Sr. Presidente Sarney, eu queria dirigir-me a V. Exª, que tem aberto esta Casa aos prefeitos brasileiros e os recebido, mostrando-lhes a disposição desta Casa, comandada por V. Exª, de discutirmos essa matéria para encontrar o caminho mais curto e para solucionar a crise dos Municípios brasileiros. V. Exª sempre foi um municipalista. Há uma preocupação que me chama atenção neste momento. Preciso do apoio de V. Exª, como Presidente da Casa, e de todos os Senadores e Senadoras.

Os jornais de hoje trazem um aviso muito perigoso. Está aqui: "Frota – O governo deu sinal verde à discussão sobre redução de IPI para maquinário agrícola, tratores, ônibus e caminhões". Tudo bem, acho que

isso é justo. Vamos encontrar uma forma de diminuir os preços dessas máquinas, desses caminhões. Mas vamos fazer isso tirando o IPI, que incide diretamente sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), das prefeituras, e sobre o Fundo de Participação dos Estados (FPE)? Aí, paciência! Mais adiante, é dito: "O Governo decide baixar o preço do óleo *diesel*". Faz tempo que cobramos isso do Governo, que baixou o preço da gasolina. Por que não baixar o do *diesel*? No Brasil, transporta-se em quatro rodas, em n rodas, por meio dos caminhões.

Mas sabe de onde ele quer tirar o dinheiro, Sr. Presidente? Da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide). Há o repasse da Cide para as prefeituras, para os Municípios. Muito bem! Aí, para completar, querem deixar as prefeituras numa fria. Essa é uma grande fria. Está aqui: "Geladeira deve ter isenção do IPI por três meses". Aí é uma verdadeira fria mesmo, porque ele quer tirar exatamente as alíquotas do IPI, que hoje representam 15% para as geladeiras, 5% para os fogões, 20% para as máquinas de lavar e 10% para outro tipo de máquina.

Meus amigos, há como baixar o preço. Mas só quem paga a conta são as prefeituras? Só quem paga a conta são os pequenos Municípios deste País? Será que não há outro caminho? Será que o Governo não pode baixar impostos sem mexer naqueles que não têm mais de onde tirar recursos? O que está acontecendo? O Governo está forçando as prefeituras a demitirem. Vão ter de demitir, senão não vão cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque não têm mais como pagar sequer aos funcionários.

Pois bem, Sr. Presidente, concluindo e já agradecendo a V. Exª pela tolerância, renovo, pois, o apelo desses concidadãos ao Governo Federal, para que cuide da crise com mais patriotismo e com espírito humanitário. Não manipule a crise. O que está em pauta, Presidente Lula e seus Ministros, não são votos, mas vidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, hoje, comemoramos aqui, com muita alegria, o número três mil do **Jornal do Senado**, uma marca que merece de todos nós, Senadores, louvores e respeito a todos aqueles que, ao longo desse tempo, contribuíram para o sucesso dessa publicação.

Quero também, Sr. Presidente, com a permissão de V. Exª, fazer o registro de que, hoje, comemora-se também o número quatro mil e um do *blog* do Sr. Cláudio Humberto. Esse *blog,* ao longo do tempo, tem sido um grande informativo e, muitas vezes, até orientador de alguns setores da imprensa brasileira. Evidentemente, uns dele discordam, outros com ele concordam, mas temos de reconhecer que, geralmente, é pela coluna do Cláudio Humberto que somos informados de notícias que só depois ganham a grande imprensa.

Quero, na realidade, congratular-me com os jornalistas e com todo o corpo de integrantes dessa publicação e desejar sucessos ao Cláudio Humberto e aos que fazem parte da sua equipe, no sentido de que continuem informando ao povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Nery, pela ordem.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, estou encaminhando a V. Exª um requerimento solicitando voto de aplauso à associação teatral Chama, da cidade de Barcarena, no Estado do Pará, que vem realizando, há alguns anos, um dos maiores eventos durante a Semana Santa, intitulado "Paixão de Cristo, Paixão do Povo", que foi na última Semana Santa assistido por mais de cinco mil pessoas. O grupo tem o reconhecimento do povo paraense e de várias instituições do nosso Estado e realiza um trabalho social de inclusão de jovens e de adolescentes pelo envolvimento deles com o teatro. Esse grupo é composto por mais de duzentas pessoas. Nesse sentido, estou requerendo do Senado Federal um voto de aplauso ao trabalho do Grupo Teatral Chama, associação cultural do Município de Barcarena, no Estado do Pará.

Sr. Presidente, registro também que protocolei junto à Mesa uma proposta de resolução do Senado Federal, tratando da importante questão dos estagiários da Casa, sugerindo que, para se ter acesso a estágio nos quadros do Senado Federal, seja obrigatória uma seleção pública, evitando, com isso, o apadrinhamen-

to de quem quer que seja na indicação de pessoas, de profissionais, de estudantes, de pessoas ligadas a qualquer área do conhecimento que pretendam fazer estágio no Senado Federal.

Então, eu gostaria de pedir, Sr. Presidente José Sarney, que essa proposta de resolução fosse analisada pela Mesa e, oportunamente, após trâmite na Comissão adequada, submetida à apreciação do Plenário, de modo que os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras pudessem efetivamente tomar uma decisão sobre esse importante aspecto da moralização, envolvendo essa medida com aquelas outras que estão sendo tomadas pela Mesa. Toda medida no sentido de dar maior transparência, maior clareza, às atividades do Senado Federal tem de ser acolhida e apoiada.

Nesse sentido, solicito a V. Exª que essa resolução tenha tratamento adequado e célere, para que possa haver mais um mecanismo importante nessa luta pela transparência, pela legalidade e pela legitimidade dos atos do Senado Federal.

Agradeço a V. Exª enormemente o tratamento que puder oferecer a essa questão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Também queria expressar e iria fazê-lo, mas tive a felicidade de ter a ajuda do Senador Heráclito Fortes para me ajudar a comunicar à Casa que hoje temos o número 3.000 do **Jornal do Senado**. Esse jornal foi criado em 1995 quando fui, pela primeira vez, Presidente desta Casa, dentro do contexto do sistema de comunicação que foi montado. Esse jornal tem servido extremamente à população brasileira no sentido de acompanhar as atividades do Senado, dos Srs. Senadores e, ao mesmo tempo, de fiscalizar tudo o que aqui ocorre.

Hoje já temos na nossa edição semanal cerca de 80 mil exemplares no Brasil inteiro, o que sem dúvida alguma constitui um marco muito grande.

Quero também ressaltar que isso seria impossível se não tivéssemos um quadro de excelência dentro do Senado, que tem feito esse jornal com grande dedicação e, ao mesmo tempo, com grande competência. É um jornal, sobretudo, difícil de se fazer numa Casa como a nossa, mas que tem mantido a isenção, ao mesmo tempo em que o equilíbrio entre os partidos e expressado o choque das idéias aqui, sem ter que gerar, e nunca gerou, nenhuma reclamação a respeito da sua conduta.

Portanto, quero me congratular com todos aqueles que, sobretudo, fazem o jornal do Senado por essa grande conquista que é a chegada ao seu nº 3.000.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência recebeu o **Projeto de Lei nº 7, de 2009 – CN**, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010, LDO*.

Já chegou à Casa a LDO.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nos termos da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 16/04/2009
Até 21/4 – Prazo para publicação e distribuição de avulsos;
Até 28/4 – Prazo para realização de audiências públicas;
Até 8/5 – Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
Até 11/5 – Prazo para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;
Até 17/5 – Prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;
Até 27/5 – Prazo para apresentação de emendas;
Até 1º/6 – Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;
Até 1º/7 – Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório;
Até 6/7 – Prazo para encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Lei de Conversão nº 2, que está obstruindo a pauta na forma constitucional.

É a seguinte a matéria:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto*

de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10. 637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873 de 23 de novembro de 1999, e 11. 171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 28.02.2009)

Prazo final prorrogado: 13.05.2009

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Entretanto, podemos votar o Item nº 14, que é um requerimento de adiamento que não está incluído entre as proibições constitucionais na forma da interpretação da Casa.

Projeto de Lei da Câmara nº 9.

Item 14:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2007 (nº 166/2007, na Casa de origem, do Deputado Onyx Lorenzoni), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências (dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos).*

Pareceres sob nºs 226, de 2007 e 1.020, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Jarbas Vasconcelos, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa (em audiência, nos termos do Requerimento nº 293, de 2007), Relator: Senador Cristovam Buarque, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 2-CDH, de redação.

Requerimento pedindo o reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO N° 438, DE 2009

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro reexame do Projeto de Lei da Câmara n° 9, de 2007, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

O presente Projeto de Lei da Câmara carrega o inegável mérito de aumentar a pena aplicada a pessoas que se utilizem da participação de menores de dezoito anos para o cometimento de delitos.

Não há dúvida da oportunidade da apresentação da proposição, em especial num momento em que cresce a cooptação deliberada de menores para executarem ações criminosas no intuito, muitas vezes, de camuflar a participação de adultos.

Não obstante seu imenso valor social, o PLC em tela altera dispositivos do Código Penal, quando deveria, homenagem à boa técnica legislativa, se reportar à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), um diploma especial que versa exclusivamente sobre a condição dos menores de idade no Brasil.

Portanto, em nome da adequação do Projeto de Lei n° 9, de 2007, ao ECA, requeremos novo e cuidadoso olhar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão, em virtude de acordo de Lideranças:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que *autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).*

Relator revisor: Senador César Borges

(Sobrestando a pauta a partir de: 6.03.2009)

Prazo final prorrogado: 19.05.2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12.03.2009)

Prazo final prorrogado: 25.05.2009

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 2009 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 195, de 2009, Relator: Senador Inácio Arruda), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até oitenta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família – PROESF II".*

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

7

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

8
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do* **caput** *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilbero Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

20
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu gostaria apenas de me associar ao voto de pesar apresentando pelo Senador Marco Maciel, com referência ao falecimento, em Recife, de uma das pessoas mais importantes do Brasil, de maior referência, o líder do Grupo João Santos. Gostaria de apor minha assinatura nesse voto de pesar pelo seu falecimento. São cento e um anos de idade, cento e um anos de trabalho na área empresarial, em Pernambuco, com uma diversidade de investimento, e, no Estado do Espírito Santo, com investimentos importantes, com unidade de fabricação de cimento, com uma rede de comunicação que envolve rádio, jornal e televisão. O líder que faleceu é importante e exerceu seu papel com muita competência, com muito envolvimento com a comunidade e com a sociedade em que estava atuando.

É uma perda muito grande para nosso País, especialmente para Pernambuco e Espírito Santo, mas é uma referência que fica, um exemplo que fica para o trabalho que nós temos de exercer, porque, com toda a idade que tinha, era uma pessoa ativa dentro do grupo e que orgulhava muito o grupo. Com certeza, o seu falecimento é motivo de muita tristeza mas também é motivo de exemplo para todos nós. Faço o registro,

me associo e assino o voto de pesar apresentado pelo Senador Marco Maciel, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, como me inscrevi para fazer um breve comunicado, gostaria de saber se posso fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – É rápido e rasteiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É, mas...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Pela ordem, então, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sim.

Qual seria o próximo inscrito? O próximo inscrito aqui seria o Senador Marco Maciel.

V. Exª use a palavra agora pela ordem, porque, regimentalmente, já se encerrou o período das comunicações inadiáveis. Em seguida, o próximo orador inscrito é o Senador Marco Maciel.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

É com muita satisfação que desejo aqui registrar minhas congratulações ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde hoje aprovamos importantíssimo projeto da lavra do competente Senador Democrata Elizeu Resende, o PLS nº 209, de 2007, que trata da implementação de eclusas em vários rios e incentiva o transporte hidroviário.

A melhor utilização desse importante recurso de engenharia, que permite aos barcos subirem e descerem os cursos d'água em locais onde há desníveis, como nas barragens, quedas d'água ou corredeiras, possibilitará o aproveitamento dos 40 mil quilômetros de rios potencialmente navegáveis em todo o País.

O projeto que acabamos de aprovar na Comissão, e que segue agora para apreciação da Câmara dos Deputados, caracteriza como serviço público a operação de eclusa e de outros dispositivos de transposição de níveis de hidrovias.

De fundamental importância para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo para o escoamento da produção agrícola, o meio de transporte fluvial demonstra-se imensamente mais econômico do que o modal rodoviário ou ferroviário, o que pode tornar nosso País muito mais competitivo.

Até o final deste ano, as eclusas de Tucuruí devem estar prontas para entrar em fase de experimentação. A continuidade das obras, já iniciadas há quase 30 anos, vai garantir a navegabilidade de 700 quilômetros do rio Tocantins. Ali, das duas eclusas previstas, uma está pronta desde janeiro e a outra estará concluída em dezembro deste ano. Incluídas no PAC desde 2007, têm previsão de um total de R$882,6 milhões em investimentos entre 2006 e 2010. O complexo também prevê o canal intermediário de 5,5 km que liga as duas eclusas.

Com investimentos da ordem de R$5 bilhões, outra grande obra é a hidrovia de Teles Pires-Tapajós, ligando Mato Grosso e o Pará. Ela inclui a construção de cinco eclusas que darão condições de navegabilidade a um trecho de 1.570 quilômetros. A quantidade de carga que será retirada das estradas após a conclusão de todas essas hidrovias, depois da construção de cinco eclusas, viabilizará o transporte de cerca de 5 milhões de toneladas por ano.

Outro exemplo é a hidrovia Paraná-Tietê, que passará dos atuais 800 quilômetros de águas navegáveis para 2 mil quilômetros. Com orçamento da ordem de R$8 bilhões, o prazo de conclusão previsto é de quatro anos. A atual capacidade de transportar 5 milhões de toneladas de carga por ano vai pular para 30 milhões de toneladas, após a conclusão dessas 12 novas eclusas. Esta hidrovia atenderá o Sul de Goiás, Mato Grosso do Sul, Leste de Mato Grosso e São Paulo, além de parte do Paraná e de Minas Gerais, desembolsando o mesmo investimento com o qual mal faríamos sequer 1.200 quilômetros de estradas, a um custo de manutenção significativamente inferior.

Para não me alongar em outros exemplos acerca da vital importância da matéria brilhantemente relatada pelo ilustre Senador Delcídio Amaral, desejo reiterar, Sr. Presidente, meu regozijo por mais esta conquista do Senado Federal, em prol do aperfeiçoamento da nossa logística, com reflexos de curto prazo para a economia e para o povo de nossa Nação.

Concluindo, Sr. Presidente, são de fundamental importância essas hidrovias e essas eclusas no Brasil. Em Mato Grosso, na medida em que tivermos a eclusa de Teles Pires-Tapajós e a hidrovia Araguaia-Tocantis, com certeza, viabilizaremos um novo cenário para a economia desta vasta região do Brasil. Só para exemplificar, Sr. Presidente, Mato Grosso, neste ano, já é campeão da produção. Nós já vencemos o Estado do Paraná, ou seja, Mato Grosso hoje já produz mais que o Paraná. Mesmo com os custos do transporte hoje que lamentavelmente pesam sobre os ombros dos nossos produtores, conseguimos ser os campeões na produção de soja e, naturalmente, de outros cultivares.

Portanto, quero aqui nesta oportunidade, Presidente José Sarney, dizer que lamentavelmente esta Casa tem sido só criticada, entretanto projetos como este engrandecem, enaltecem o Senado Federal. Não tenho dúvida alguma que hoje a Comissão de Infraestrutura deu um passo que vai ficar marcado na história contemporânea deste Congresso Nacional, sobretudo

aqui no Senado. Fundamentalmente, o Brasil precisa melhorar o seu modal hidroviário de transporte, tendo em vista que 77,7% de toda a nossa produção é transportada por rodovias; apenas 10%, por ferrovia; e 13%, por hidrovias. Portanto, é um avanço, uma conquista que hoje alcançamos aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É o Senador Jayme Campos interpretando o significado do trabalho da Comissão de Infraestrutura, o que nos faz afirmar que nunca este Senado funcionou tão bem nos seus 183 anos, beneficiando as riquezas do Mato Grosso e do Brasil.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador José Agripino. Depois, pela ordem, Presidente José Sarney.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou enviando à Mesa um requerimento de solicitação de informações que encaminho ao Ministro de Estado da Defesa, Ministro Nelson Jobim, sobre um fato que é meritório, mas que a mim preocupa. É a liberdade de tarifa nos voos internacionais.

É evidente que queremos a livre concorrência. É evidente que queremos as menores tarifas possíveis para voos domésticos e voos internacionais. Estimulamos a livre concorrência e somos favoráveis a ela, mas, antes de qualquer coisa, somos favoráveis à preservação do emprego.

Quero dizer à Casa e a V. Exª que tenho uma preocupação com o anúncio que ouvi da Anac – Agência Nacional de Aviação Civil – de que dentro de um curto espaço de tempo iria ser promovida a liberdade tarifária nos voos internacionais.

Temos duas empresas brasileiras que operam voos internacionais: Gol e Tam.

A minha preocupação consubstancio no requerimento que apresento e quero ouvir as respostas, até para que possamos caminhar pisando firme, dando ao usuário a condição da liberdade tarifária, mas garantindo a oportunidade de emprego àqueles que são empregados pelas empresas brasileiras que geram – e são grandes empregadoras – empregos para brasileiros.

Estamos vivendo uma crise sem precedentes que atinge a geração de empregos em muitos segmentos da economia e, por isso, faço algumas indagações à Anac e ao Ministério da Defesa. Quero saber se o regime tarifário que se propõe está amparado pelos acordos bilaterais sobre tráfego aéreo internacional que o Brasil tem; quero saber se a reciprocidade que na diplomacia existe nesta questão também é ou não considerada; se empresas brasileiras vão concorrer ou não com empresas estrangeiras que são estatais ou que recebem subsídios dos países onde têm sede e matriz, para evitar concorrência desleal; quero, ao final, saber se a questão tributária, a questão do custo de aquisição de aeronaves e o custo de combustível está simétrico ou assimétrico em relação às empresas brasileiras. Tudo isso no propósito de uma preocupação, no propósito de garantir a manutenção dos empregos das empresas brasileiras.

Sou a favor da liberdade tarifária. Sou pela livre concorrência, mas sou acima de tudo pela preservação do nível de emprego. Nem tanto ao céu nem tanto ao mar.

Portanto, encaminho à Mesa, a V. Exª, o pedido de esclarecimentos que envio ao Ministro Nelson Jobim para que possamos debater, se for o caso, esse assunto com base em informações consistentes e oficiais.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 439, DE 2009

Considerando a crise que neste momento o País atravessa com a preocupante perda de postos de trabalho nos mais diversos segmentos da economia, requeiro a V. Exª, nos termos do § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Defesa, no estrito prazo regimental, os esclarecimentos sobre o que se segue:

Considerando a vigência de tratados internacionais bilaterais sobre tráfego aéreo firmados entre o Brasil e diversas Nações, indago se a decisão da ANAC em liberar tarifas está em consonância com tais acordos;

Considerando o fato de que duas empresas aéreas nacionais, grandes empregadoras, terão que concorrer com empresas estrangeiras, consulto se as assimetrias em termos de carga tributária, condições de financiamento de aeronaves e custos de combustível estão sendo levados em consideração pela ANAC para a decisão de liberar tarifas;

Considerando que algumas das empresas estrangeiras que voam para o Brasil são estatais e/ou recebem subsídios públicos, tal situação está sendo considerada na avaliação do quadro de competição entre empresas nacionais e internacionais?

Considerando que o Brasil adota o princípio da reciprocidade no campo diplomático, tal princípio está sendo levado em consideração no tratamento da questão pela ANAC?

Que países estão adotando política tarifária semelhante à proposta pela ANAC?

Justificação

Em sintonia com a legislação vigente e o anseio da população, a ANAC está dando passos na direção da total liberdade tarifária nos vôos internacionais. Tal medida interessa ao país e ao usuário do transporte aéreo. No entanto, considerando o quadro de incerte-

za existente no mundo por conta do *crash* financeiro de 2008, considerando ainda a existência de tratados internacionais entre o Brasil e diversos países, é importante saber como o processo de liberação de tarifas está sendo conduzido frente a tais acordos.

Por fim, é sabido que existem sérias assimetrias em tópicos específicos, tais como carga tributária, taxas aeroportuárias e custo de combustível, que tornam a comparação entre empresas de países distintos um exercício complexo.

Assim, consideramos ser imperativo que a ANAC esclareça tais questões para o correto e adequado entendimento do processo antes de adotar qualquer resolução que venha em prejuízo das empresas nacionais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **José Agripino.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de receber, o pedido está sobre a mesa, e encaminhamos para decisão na próxima reunião da Mesa Diretora as preocupações de V. Exª.

Com a palavra, pela ordem, o Presidente José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu estava ausente do plenário quando V. Exª interpretou o sentimento da Casa e do povo nordestino pela perda do Sr. João Santos, que faleceu hoje.

João Santos foi um símbolo de realização no Nordeste. Foi um grande empresário que semeou empreendimentos em quase todos os nossos Estados do Nordeste e também de outros Estados do Sul.

É uma grande perda para a nossa região, sobretudo, porque ele era um símbolo de Pernambuco. Ele e José Ermírio de Moraes tinham empreendido a grande tarefa de criar a grande indústria do Nordeste, e assim o fizeram.

João Santos morre e nem podemos dizer que ele era um desses homens que em 100 anos aparece apenas uma vez, porque ele morre com mais de 100 anos. Mas ele deixa uma obra extraordinária e certamente todos nós do Nordeste temos essa oportunidade de reverenciá-lo e de relembrar a sua passagem e o que ele fez por nossa região.

Eu mesmo sou testemunha, porque o conheci em 1952, quando ele apenas começava a construir a sua grande indústria. Depois, estive em Pernambuco e visitei, em 1953, a fábrica de cimento Nassau, que ele estava construindo; e, depois, tive a oportunidade de privar da sua amizade e da sua família.

Eu quero, neste instante, associar-me a todos aqueles que aqui se manifestaram sobre a morte de João Santos e à sua família; lembrar também que ele, além das suas vitórias, foi um homem de grande sofrimento. Ele perdeu, em um acidente aéreo, seu filho, João Santos Filho, que era seu herdeiro e que comandaria a sua indústria. Ele teve muitos reveses durante a sua existência, mas todos foram superados pela sua tenacidade, pelo homem público que ele foi, porque era um homem muito preocupado com as coisas do Estado brasileiro.

Quando Presidente da República, tive a oportunidade de nomeá-lo para o Conselho Monetário Nacional, que era o representante do Nordeste naquele órgão que não era acessível aos nordestinos. Ele representava, sobretudo, a voz dos grandes empreendedores da nossa região.

Portanto, eu quero, também, enviar à família do João Santos, especialmente à Maria Clara, sua filha, que era proprietária do Hotel Glória, onde me hospedei durante mais de 40 anos, sabendo do seu sentimento e estender a toda a sua família estas palavras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A perda desse exemplo de trabalho do Brasil é tão grande que eu já tinha me manifestado, assim como o Senador Antonio Carlos Valadares, o Senador Camata e agora o Presidente Sarney.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E, há um requerimento de voto de pesar apresentado pelo Senador Marco Maciel.

Pela ordem, antes tinha pedido a palavra o Senador Heráclito Fortes; V. Exª falará em seguida.

O Senador Heráclito Fortes também quer se manifestar pela perda de João Santos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero me associar a esta manifestação do Presidente Sarney, do Senador Marco Maciel, que apresenta um requerimento de voto de pesar.

Quero dizer que, como brasileiro, eu tenho obrigação de admirar o empresário, o industrial João Santos por tudo que ele fez, pelo pioneirismo, pela garra e pela tenacidade com que lutou durante toda a sua vida para tornar o Nordeste brasileiro industrializado. Mas como piauiense nós temos essa obrigação redobrada – eu e V. Exª; V. Exª até mais do que eu porque participou, juntamente com o empresário João Santos, da possibilidade das instalações no Município de Fronteiras, no Piauí, de uma indústria de cimento, geradora de emprego e de ICMS, tornando Fronteiras um dos Municípios de melhor renda **per capita** do Piauí, hoje.

João Santos era um empreendedor que atuou em várias áreas – de banco a cimento – e, em todas elas, o fez com muito sucesso. Trabalhou durante toda a sua vida. Ao fazer 80 anos resolveu aposentar-se, mas não se sentiu bem na ociosidade e retomou com mais garra, com mais bravura, ainda, o comando do seu império industrial.

Associo-me ao Senador Marco Maciel, enviando aos familiares do empresário João Santos esse voto de pesar, em face dessa perda, que, com certeza, é irreparável para o mundo empresarial nordestino.

Pertenço, como sabe o Senador Marco Maciel e todos os senhores, por questões afins, a uma família de industriais pernambucanos, e todos eles têm pela figura do empreendedor João Santos o maior respeito e a maior admiração. Pela convivência com eles, aprendi a redobrar a minha admiração por esse empresário que nos deixa nesta data.

Faço esse registro e me associo ao requerimento do Senador Marco Maciel.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eis as palavras de Heráclito Fortes, traduzindo a tristeza do Piauí pela perda daquele grande industrial. Tive o privilégio de governar o Estado do Piauí. A nossa grande fábrica de cimento foi inaugurada por ele.

Senador Marco Maciel, era mais ou menos o ano de 2000. Há oito anos, ele devia ter seus 94 anos e eu, preocupado porque ele, naquela idade, queria percorrer todas as instalações, subindo... Veja isso, Efraim, que é engenheiro, eu tive receio de que ele pudesse sofrer um acidente e morrer no Piauí. Mas ele deixou aquela obra e nos deixou um grande exemplo.

E Marco Maciel, que é bíblico, sabe que ele é abençoado pelo livro de Deus. Lá está escrito que aqueles escolhidos por Deus têm uma longa vida e até o final de sua vida exercem sua profissão em plenitude. Assim o foi João Santos.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, quero também associar-me a todos os Senadores que lamentam a perda deste grande brasileiro que foi João Santos.

Peço ao nobre Senador Marco Maciel que permita que eu subscreva o voto de pesar que encaminhou à Mesa, porque convivi com o empresário João Santos por muito tempo. Sei da sua história de vida: um menino pobre que chegou a construir um império, com fábricas de cimentos em vários Estados brasileiros. E na Amazônia, Senador Marco Maciel, onde os investidores temem aplicar os seus recursos, o empresário João Santos construiu três fábricas de cimento, duas no Pará, uma por aquisição do Grupo Pedro Carneiro, a fábrica de cimento de Capanema, que estava para ser fechada. E João Santos, ao adquiri-la, reativou-a e, mais do que isso, fez com que ela crescesse e pudesse hoje, ainda em atividade e modernizada, gerar emprego e renda para aquela região do nosso Estado.

Mas não se contentou com isso. Construiu uma fábrica de cimento das mais modernas em Manaus, no Amazonas, e uma outra em Itaituba, no Pará. E é bom, Senador Mão Santa, que saibam que essa fábrica de Itaituba o Grupo João Santos construiu sem que lá existisse energia para colocá-la em funcionamento. Pela determinação de João Santos e acreditando nas promessas do Governo Militar de então de que a energia de Tucuruí chegaria a Itaituba, João Santos mandou concluir a fábrica, que ficou parada, Senador Marco Maciel, por mais de 15 anos, esperando a chegada da energia no oeste do Pará, especificamente em Itaituba, para que ela pudesse funcionar, o que só veio a ocorrer, no Governo de Fernando Henrique Cardoso e no de Almir Gabriel, com o Tramoeste. Hoje essa fábrica, com capacidade de produção de mais de 1 milhão de sacos de cimento, gera emprego e renda também em Itaituba.

Fico aqui consternado com a perda, como eu disse, desse grande brasileiro. Há um ano, fazia aqui referências ao Centenário de João Santos, mostrando todo o trabalho desenvolvido em sua vida pelo desenvolvimento de nosso País, e hoje faço aqui o voto de pesar pela perda desse grande amigo.

Quero fazer, Senador Mão Santa, associando-me ao Senador Marco Maciel e a todos os Senadores que se pronunciaram, esse voto de pesar à família de João Santos pela sua subida ao reino de Deus, que, com certeza absoluta, o receberá, dando-lhe luz e paz eterna. Que seja comunicado aos seus filhos e, em especial, a Fernando Santos, que eu considero, além de amigo, um irmão. Sinto também a perda, como sente a sua família a perda deste grande pernambucano, grande brasileiro que foi o empresário João Santos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ele foi discípulo de Delmiro Gouveia. O Leonardo da Vinci, Marco Maciel, líder da revolução, dizia que "o mau discípulo é aquele que não suplanta o mestre". João Santos suplantou Delmiro Gouveia.

Vamos ler expediente.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me facultasse a palavra para expender algumas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Logo em seguida à leitura do expediente, estaremos à disposição.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados nºs 169 a 199, de 2009, referentes a serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e comunitária em Municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2009
(nº 519/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO MUNIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40 de 17 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Axixá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 427, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Rio Munim para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Axixá, Estado do Maranhão.

Brasília, 28 de junho de 2007.

MC 00031 EM

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Rio Munim, no Município de Axixá, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007215/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 40 DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007215/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0021 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Rio Munim, com sede na Rua da Cruz, n.º 13, Centro, no município de Axixá, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°50'16"S e longitude em 44°03'17"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0211/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.007215/05, protocolizado em 17 de fevereiro de 2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária do Rio Munim** município de **Axixá**, Estado do **Maranhão.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária do Rio Munim**, inscrita no CNPJ sob o número **06.280.899/0001-20**, no Estado do Maranhão, com **sede na Rua da Cruz, nº 13 - Centro**, no município de Axixá, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de janeiro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 02 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Amigos do Portal – Processo nº 53720.000799/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9ºe § 2º e incisos da Lei 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30/01/2006 impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1758, datado de 05 de abril de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Clube de Mães de Centro Grande – Processo nº 53720.000179/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9ºe § 2º e incisos da Lei 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30/01/2006 impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1761, datado de 05 de abril de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barão do Rio Branco, S/Nº - Centro, no município de Axixá, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º50'24"S de latitude e 44º03'37"W de longitude. A Entidade apresentou novas coordenadas e endereço, antes mesmo da primeira análise..

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 289 e 290, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 314.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 293 a 318).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 297 e 298, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 314. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio, características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena, cabo, coaxial), com

indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 318, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária do Rio Munim;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
George Albert Freitas Costa	Diretor Geral
Kênia Polliane Almeida Azevedo	Diretora Administrativa
Nélio Fernando silva Oliveira	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Magalhães de Almeida, nº 237 - Centro, município de Axixá, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

  02°50'16" de latitude e 44°03'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 314, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 297 e 298 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária do Rio Munim,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.007215/05**, de 17 de fevereiro de 2005.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Vilma de Fátima Alvarenga Faris
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 25 de agosto de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2009

(nº 536/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342 de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00268 EM

Brasília, 9 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME**, no Município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional; social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020778/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 342 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020778/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 949– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 312 - Centro, no município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°22'07"S e longitude em 46°00'06"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0157/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020778/05 protocolizado em 02 de maio de 2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme,** município de **Centro do Guilherme,** Estado do **Maranhão.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme** inscrita no CNPJ sob o número **07.129.147/0001-25,** no Estado do Maranhão, com **sede na Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro,** município de Centro do Guilherme, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 de abril de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/05** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Duque de Caxias, nº 312 - Centro, no município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°26'57"S de latitude e 46°02'64"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111 e 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "f", "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 188).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas** – fls 189, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 199. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 197, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. ***O Departamento de Outorga de Serviços***, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Gilberto da Silva	Diretor Geral
Maria Eliane Mendes de Sousa	Dir. Administrativa
Leomar Oliveira	Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Duque de Caxias, nº 312 - Centro, município de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão.

- **coordenadas geográficas**

  02°22'07" de latitude e 46°00'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 199, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 189 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.020772/05 de 02 de maio de 2005.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Brasília, 06 de julho de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1368009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 06 de julho de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 06 de julho de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0157/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 06 de julho de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2009

(nº 539/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149 de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis - SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00346 EM

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural do Povoado Pacas, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000078/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 149 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000078/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0400/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural do Povoado Pacas, com sede na Rua da Uzina, s/nº, Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°32'57"S e longitude em 45°08'53"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 065 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.720.000.078/99**, protocolizado em **20 de fevereiro de 1999.**

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural do Povoado Pacas,** localidade de Pinheiro Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural do Povoado Pacas**, inscrita no CNPJ sob o número **02.914.188/0001-09,** no Estado do Maranhão, com **sede na Rua da Uzina, S/N, Povoado Pacas** ,na cidade Pinheiro, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de setembro de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 03 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Moradores da Vila Filuca – Processo nº 53.680.000.588/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada , ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4542/03, datado de 28 de maio de 2003. (cópia anexa)

b) Associação dos Moradores de Pinheiro/AMP – Processo nº 53.680.000.704/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4528/03, datado de 28 de maio de 2003. (cópia anexa)

c) Associação Comunitária do Ribeirão de Todos os Santos - Processo nº 53.680.000.587/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada , ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4532/03, datado de 28 de maio de 2003 (cópia anexa).

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua da Uzina, S/N, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°32'57"S de latitude e 45°08'53"W de longitude

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II e III, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão Cartorária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico** (fls. 75 a 161).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 134, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 162 e163. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da

entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 161, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural do Povoado Pacas;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior
Vice-presidente:	Dalma Marques Diniz
1° Secretário:	Francidalva de Fátima Pimenta
2° Secretário:	Delma Marques Diniz
1° Tesoureiro :	Susane Cordeiro Silveira
2° Tesoureiro:	Virginaldo dos Santos Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua da Uzina, S/N – Povoado Pacas, cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

  02°32'57" de latitude e 45°08'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 162 e 163, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 134 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural do Povoado Pacas,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.078/99**, de 20 de janeiro de 1999.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004

Relator da conclusão Jurídica
Vilma F. Alvarenga
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo..

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 065 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004..

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2009

(nº 573/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, SOCIAL E CULTURAL - ADESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural - ADESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 450 , de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 769, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural – ADESC, Timon - MA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Timon, Estado do Maranhão.

Brasília, 3 de julho de 2007.

MC 00786 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação para o Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural - ADESC, Timon - MA, no Município de Timon, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53680.000822/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 769 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000822/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1900 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação para o Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural – ADESC, Timon - MA, com sede na Rua Benedito Leite, nº 1115 - Centro, no município de Timon, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°06'15"S e longitude em 42°49'43"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

INFORMAÇÃO Nº 9027 /2005- RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP

- **REFERÊNCIA:** Processo nº **53.680.000.822-98** de 13/11/1998.
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO:** ***Associação Para do Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural –ADESC, Timon – MA,*** na localidade de **Timon,** Estado do **Maranhão.**
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de *Timon, Estado do* ***Maranhão,*** *formulado pela* **Associação Para do Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural –ADESC, Timon – MA.**

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a NOTA/MC/CONJUR/MRD/Nº 0029-1.08/2004, datada de 13/01/2004, foram apontadas as seguintes pendências: **alteração estatutária e cópia do CNPJ constando a retificação da denominação.** *Desta forma, seguiram-se* diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo.

Salientamos que a diretoria está composta da seguinte forma:

Presidente: Marcos Ribeiro de Souza

Vice-Presidente: Paulo César Nunes Leal

1º Secretário: Solange Maria Nunes Leal

2º Secretário: Sérgio Borges dos Santos

1º Tesoureiro: Vagner Faria Messias de Figueiredo

2º Tesoureiro: Jorge Humberto Leal de Sabóia

Dir. Esportivo: Reginaldo Duarte de Souza

Dir. Social: Manoel Francisco dos Santos Leal

Dir. Cultural: Ywri Feitosa Teixeira

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o RELATÓRIO Nº 409/2003-DOSR/SSR/MC, este Departamento **conclui que** toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a **Associação Para do Desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural –ADESC, Timon – MA** outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 19 de janeiro de 2005

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo a Informação nº 0027/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC- SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2009

(nº 622/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA BUMBA-MEU-BOI ESTRELA DE BEQUIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bequimão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332 de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Folclórica Bumba-Meu-Boi Estrela de Bequimão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bequimão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00255 EM

Brasília, 3 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu - Boi Estrela de Bequimão,** no Município de Bequimão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.036675/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 332 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036675/03 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0967 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, com sede na Avenida Principal, s/nº – Bairro Balandro, no município de Bequimão, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°26'57"S e longitude em 44°47'05"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 011 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000036675/03 protocolizado em 12/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu - Boi Estrela de Bequimão, município de Bequimão, Estado do Maranhão

Serviço Público Federal

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu - Boi Estrela de Bequimão,** inscrita no CNPJ sob o número 00574729/0001-71, no Estado do Maranhão, com **sede na Av. Principal, s/nº,** município de Bequimão, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29/04/2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Principal, s/nº, Bairro Balandro, no município de Bequimão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°26'59"S de latitude e 44°46'59"W de longitude.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178/179, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa às fls 289.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 182 a 300).

8. *Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o* **"Formulário de Informações Técnicas"** *- fls 271, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 289.* Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. *Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos,* ***mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 300, dos autos***, correspo[illegible]e:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu - Boi Estrela de Bequimão,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Denílson Lemos Martins	Diretor Geral
João Batista Martins	Dir. Administrativo
Manoel de Jesus Macedo Borges	Dir de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Presidente Vargas, s/nº, Centro, município de Bequimão, Estado do Maranhão.

  Serviço Público Federal
  Ministério das Comunicações

- **coordenadas geográficas**

  02°26'57" de latitude e 44°47'05" de longitude, ~~correspondentes aos~~ dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 289, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 271 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu - Boi Estrela de Bequimão,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº *53000036675/03 de 12/05/2004.*

Brasília, 23 de janeiro de 2007.

Luciola Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação ~~Eletrônica~~

Brasília, de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 011/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2009

(nº 658/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaira - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00022 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SIMACO - Sistema de Comunicação Ltda. (Processo nº 53720.000510/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000510/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 405-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

RUBENS MARIN PARRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro industrial, agropecuarista e industrial, natural de Tanabi-SP, nascido em 07/10/57, portador do CPF nº 786.772.548-20 e Ced. de Ident. nº 9.731.470-5 - SSP/SP e CREA-MG Nº 41.414/D, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 901, Bairro Getat, nesta Cidade de Açailândia/MA, **ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA**, brasileira, casada, enfermeira e Comerciante, natural de Alfenas/MG, nascida em 26/10/62, portadora do CPF nº 557.869.106-44 e Ced. de Ident. nº 1.788.514 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Anita Garibaldi, 901, Bairro Getat, Nesta Cidade de Açailândia/MA, resolvem de comum acordo constituir uma **Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada** na forma da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade será denominada de **SIMACO SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como título do estabelecimento (nome fantasia) **SIMACO SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO** e terá sua sede localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 998, Bairro Getat, nesta Cidade de Açailândia/MA, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou no exterior, por simples deliberação dos sócios.

SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto principal a prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV a Cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento a empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções telecinematográficas, representação de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção, de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas

§ Único - No interesse do desenvolvimento de suas atividades sociais a empresa poderá participar de outras sociedades ou constituir subsidiárias.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas pelos sócios da forma a seguir:

RUBENS MARIN PARRA GOMES 36.000 quotas de	R$ 1,00 =	R$ 36.000,00
ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA 6.000 quotas de	R$ 1,00 =	R$ 6.000,00
SIMACO SISTEMA MARAN. DE COMUNICAÇÃO LTDA 42.000 quotas de	R$ 1,00 =	R$ 42.000,00

§ Primeiro - O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

ÍNTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

responsabilidade técnica da sociedade será exercida por profissional legalmente habilitado na forma da lei devidamente registrado no órgão da respectiva jurisdição.

§ Primeiro - Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação, somente serão admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos previamente à apreciação do poder concedente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social.

SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, acompanhado de demonstração dos resultados do exercício. O resultado então apurado, se destinará a constituição ou aumento de reservas e/ou partilhado entre sócios a critério dos mesmos.

OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES DOS SÓCIOS

A gerência da sociedade será exercida pela sócia, na qualidade de Diretor-Presidente, **Adriana Barbosa Pereira Parra**, a qual fica investida de todos os poderes para bem administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.

§ Primeiro - Na forma acima a diretoria representará a sociedade ativa e passivamente com todos os poderes necessários à movimentação da empresa, por mais especiais que sejam, inclusive adquirindo, gravando ou alienando imóveis, constituindo procuradores, contratar advogados, sendo porém vedado o emprego da denominação social em documentos ou negócios que não se relacionem com os interesses sociais.

§ Segundo - Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores devidamente constituidos.

NONA - DA REMUNERAÇÃO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão fazer retirada mensal a título de pro-labore a débitos da conta "Despesas Gerais" em montante a ser determinado por acordo entre os mesmos, de acordo com a legislação vigente, e as alterações dos valores poderão ser estabelecidas posteriormente, independentes de alteração contratual.

DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Qualquer venda ou cessão de quotas sempre deverá contar com a concordância de todos os sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios declaram expressamente que estão excluídos dos impedimentos previstos no inciso III, Art. 38, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, insolvência, falência ou impedimento de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou legatários poderão, se quiserem, continuar como sócios. No caso de insolvências, falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade ou os demais sócios ou qualquer deles adquirirão as quotas pelos condições estabelecidas na Cláusula Décima.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária, será submetida ao Ministério das Comunicações.

§ Primeiro - O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro, desde que esteja em conformidade com a lei.

DÉCIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia - Maranhão, para solução de quaisquer pendências previstas ou não neste instrumento, excluindo-se qualquer outro ainda que privilegiado

E por estarem justos e contratados, os sócios firmam o presente Instrumento de Contrato de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, assinando-o em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a 1ª via devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Açailândia/MA.

Açailândia (MA), 20 de Abril de 2001.

RUBENS MARIN PARRA GOMES
CPF: 786.772.548-20

ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA
CPF: 557.869.106-44

Testemunhas:

1º)

2º) Jorge Batista Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO AÇAILÂNDIA-MA
RUA BOM JESUS, 238 CENTRO
Fone Fax (098) 533-1365
TABELIÃ

CARTÓRIO 1º OFÍCIO AÇAILÂNDIA - MA
Que a firma assinalada por
Rubens Marin Parra Gomes
Adriana Barbosa Pereira Parra
1 JUN. 2001
Mª Ester R. de Sampaio
Francisco Alberto R. de Sampaio
Isabel Cristina R. de Sampaio F:098 7381366

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2009

(nº 686/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ACOMJGEB - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUVENTUDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 182, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal, no município de Itabela - BA;

2 - Portaria nº 545, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM, no município de Redenção - PA;

3 - Portaria nº 693, de 13 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tupã FM, no município de Tuparetama - PE;

4 - Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba, no município de Itaúba - MT;

5 - Portaria nº 710, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN, no município de Janduís - RN;

6 - Portaria nº 713, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Ideal, no município de Lauro de Freitas - BA;

7 - Portaria nº 717, de 18 de dezembro de 2007 – Sociedade Habitacional e Urbanismo, no município de Santa Luz - BA;

8 - Portaria nº 736, de 18 de dezembro de 2007 – ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA, no município de Governador Eugênio Barros - MA;

9 - Portaria nº 749, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo, no município de Ribeira do Amparo - BA

10 - Portaria nº 751, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Para Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão, no município de Pinhão - PR; e

11 - Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 – Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional - IPCP, no município de Marituba – PA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00053 2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA**, no município de Governador Eugênio Barros, de Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021358/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 736 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021.358/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2171 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ACOMJGEB – Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA**, com sede na Rua Governador Urbano Santos S/N, no município de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 19' 16'' S e longitude em 44º 14' 33'' W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 299 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000021358/04 protocolizado em 17.05.2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ACOMJGEB – Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA, município de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A **ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA** inscrita no CNPJ sob o número 06.176.753/0001-39, no Estado do Maranhão, com **sede na Rua: Governador Urbano Santos S/N,** município de Governador Eugênio Barros, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de maio de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Governador Urbano Santos S/N - Centro, no município de Governador Eugênio Barros , Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05°19'16"S de latitude e 44°14'33" W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45/46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instal[illegible] planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e con[illegible]

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis ~~do cumprimento~~ das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", e 7.2.1. alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração**

estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 49 a 100).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 80, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 99. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 63, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Francisco Pereira de Sousa	Diretor Geral
Maria Euzirane Barbosa da Silva	Diretora Administrativa
Anielson Amorim Santana	Diretora de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Governador Urbano Santos S/N, município de Governador Eugênio Barros , Estado do Maranhão.

- **coordenadas geográficas**

  05°19'16" de latitude e 44°14'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 99, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 80 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA** , no sentido de

conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão com~~unitária, na localidade~~ pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000021358/04 de 17 de maio de 2004.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor *Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.*

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília,05 de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 299 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2009

(nº 700/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2000, a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 785, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que "Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I - em onda média:

a) RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., na cidade de Linhares-ES;

b) RÁDIO MORENO BRAGA LTDA., na cidade de Vigia-PA;

c) RÁDIO PLACAR LTDA., na cidade de Ortigueira-PR;

d) SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA., na cidade de Terra Rica-PR;

e) FUNDAÇÃO DOM REY, na cidade de Guajará-Mirim-RO;

II - em onda tropical:

RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., na cidade de Santarém-PA; e

III - de sons e imagens:

a) TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., na cidade de João Pessoa-PB;

b) TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., na cidade de Campina Grande-PB;

c) REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., na cidade de Limeira-SP; e

d) TV RECORD DE RIO PRETO S.A., na cidade de São José do Rio Preto-SP.

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento

D-MC 1138 EM LINHARES E OUTRAS(L2)

MC 01138 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.000956/00);

- **RÁDIO MORENO BRAGA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vigia, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/98);

- **RÁDIO PLACAR LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/98);

- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000186/98);

- **FUNDAÇÃO DOM REY**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000018/99);

- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000172/98);

- **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000328/99);

- **TELEVISÃO PARAÍBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000329/99);

- **REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/99);

- **TV RECORD DE RIO PRETO S/A**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000535/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) RÁDIO MORENO BRAGA LTDA., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) RÁDIO PLACAR LTDA., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) FUNDAÇÃO DOM REY, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99);

II - em onda tropical: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Studios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV - TV RECORD DE RIO PRETO S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Radio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento
D-MC 1138 EM LINHARES E OUTRAS (L2)

ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUÍÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA", COM SEDE EM JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.940, e do CPF nº 003.340.304-04, residente e domiciliado à rua Desembargador Trindade, 327, Centro, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 889.702, SSP/PB, e do CPF nº 390.127.864-87, residente e domiciliado à rua Desembargador Trindade, 327, Centro, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; e **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.799, SSP/PB, e do CPF nº 306.978.324-49, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, 758, Bairro dos Estados, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, todos sócios-quotistas, representando a totalidade do capital social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA,** com sede à Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 258, Tambiá, inscrita no CGC(MF) sob nº 08.843.575/0001-88, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sob o número de ordem **25 2 0005927-1**, por despacho de 27 de setembro de 1984, e aditivos de alterações contratuais posteriores, resolvem, como resolvido têm, alterar o mencionado Contrato Social de Constituição e aditivos posteriores, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social que é de R$ 33,07 (trinta e três reais e sete centavos), pelo atual padrão monetário nacional, totalmente integralizado em espécie, passa a ser no valor de R$ 3.912.000,oo (três milhões, novecentos e doze mil reais), totalmente integralizado, com um aumento de capital social de R$ 3.911.966,93 (três milhões, novecentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), integralizado, neste ato, com R$ 1.095,703,6o (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta centavos), existente na contabilidade da empresa, na rubrica contábil denominada "CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL" e R$ 2.816.263,33 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), na rubrica contábil denominada "CONTA DE LUCROS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", cujo novo Capital Social, totalmente integralizado, de R$ 3.912.000,oo (três milhões, novecentos e doze mil reais), fica dividido em 04 (quatro) quotas de Capital Social, de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais) cada uma, totalizando R$ 3.912.000,oo (três milhões, novecentos e doze mil reais), é subscrito e integralizado da seguinte forma: a) o sócio-quotista Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, acima qualificado, subscreve e integraliza, com os recursos acima mencionados, 02 (duas) quotas de Capital Social, de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais) cada uma, totalizando R$ 1.956.000,oo (um milhão, novecentos e cinqüenta e seis mil reais); b) o sócio-quotista Senhor RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, acima qualificado, subscreve e integraliza, com os recursos acima mencionados, 01 (uma) quota de Capital Social no valor de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais); e c) o sócio-quotista Senhor EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, acima qualificado, subscreve e integraliza, com os recursos acima mencionados, 01 (uma) quota de Capital Social no valor de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais);

SEGUNDA - Em conseqüência do aumento de capital ora concretizado, a Cláusula Terceira do Contrato Social ora aditado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - 0 Capital Social é de R$ 3.912.000,oo (três milhões, novecentos e doze mil reais), dividido em 04 (quatro) quotas de capital, de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais) cada uma, totalizando R$ 3.912.000,oo (três milhões, novecentos e doze mil reais), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: a) o sócio-quotista Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, acima qualificado, possui 02 (duas) quotas de Capital Social, de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais) cada uma, totalizando R$ 1.956.000,oo (um milhão, novecentos e cinqüenta e seis mil reais); b) o sócio-quotista Senhor RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, acima qualificado, possui 01 (uma) quota de Capital Social no valor de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais); e c) o sócio-quotista Senhor EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, acima qualificado, possui 01 (uma) quota de Capital Social no valor de R$ 978.000,oo (novecentos e setenta e oito mil reais);

TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato social e aditivos posteriores aqui não expressamente modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias, ambas do mesmo teor, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, a tudo presentes, para todos os fins legais,

JOÃO PESSOA(PB), 02 de setembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR - sócio-quotista

RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA - sócio-quotista

EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA - sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Gilvan Raposo de Melo Júnior
CPF nº 379.766.804-04

Adalberto Marques de Almeida Lima
CPF nº 005.723.654-20

Cartório Garibaldi
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Dou fé. João Pessoa.
07 MAR 2005
Garibaldi José de Souza-Tab.
Nenette Eloy de Souza-Subst.
Adriene Eloy E.S. Pinho-Subst.
Tel.: (0xx83) 221-7789
João Pessoa - Paraíba

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2009

(nº 707/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;

2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;

3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;

4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;

5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;

6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;

7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;

8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;

10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;

11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;

12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;

14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;

15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;

16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;

18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;

20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;

21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;

22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;

23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;

24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e

25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00270 EM

Brasília, 8 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇOES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000334/2002, Concorrência n.º 119/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0638 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO, brasileira, viúva, Professora, residente à *Rua Santa Helena s/n bairro Pilões* – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portadora da C.I Nº 1.282.606 SSP/MA e CPF Nº 466.721.413-91; **GENIVALDO FERREIRA COSTA,** brasileiro, solteiro, Motorista, residente à Rua Cândido Mendes s/n Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portador da C.I Nº 42288195-3 SSP/MA e CPF Nº 771.616.103-20, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviços de Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatos, bem como os Serviços de Retransmissão e Repetição e de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão, situada à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões, CEP 65276-000, podendo a critério dos sócios, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será na da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuido entre os cotistas:

COTISTA	COTAS	VALOR R$
FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO	10.000	R$ 10.000,00
GENIVALDO FERREIRA COSTA	5.000	R$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá responsabilidades por sua administração e orientação intelectual.

PARAGÁFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de Partido Político e de Sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quadro de funcionário da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros ou, constituído, aos menos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente serão admitidos brasileiros, ou conforme estabelecido nos itens 6 e 14 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Clausula XIII deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per si*, uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação, [illegible] atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica indicado para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, a cotista **FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO** isenta de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A título de *pró labore*, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado, para todos os fins, como encargos operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do Ativo Líquido, apurado em Balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas sempre após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XXII, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, no período de instalação da estação e nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, isto é 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas. E a distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O(s) administrador(es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime, cuja pena vede acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de Radiodifusão.

E, assim, por estarem, justos e contratados, de comum acordo firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Turilândia-MA, 30 de novembro de 2001.

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO
Sócia-Gerente

GENIVALDO FERREIRA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: CLAUBER MOREIRA ARAUJO
RG: 444.694 SSP/MA

NOME: GINALDETH BARBOSA ARAUJO
RG: 45462695-9 SSP/MA

Edmilson C. Junior de Mello
Advogado
OAB/MA - 7.072

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2002
SOB O NÚMERO: 21200517225
Protocolo: 02/003585-3
JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2009

(nº 744/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASA DO FAZENDEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333 de 22 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Esportiva Casa do Fazendeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 281, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 333, de 22 de junho de 2007 – Associação Esportiva Casa do Fazendeiro, no município de Balsas – MA;

2 - Portaria nº 550, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva", no município de Marília – SP;

3 - Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, no município de Barreira - CE;

4 - Portaria nº 804, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte - ABCCACAMP, no município de Campinorte - GO;

5 - Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Satélite FM, no município de Natal - RN;

6 - Portaria nº 49, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Comunitária Bela Vista - ACBV, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

7 - Portaria nº 74, de 7 de março de 2008 – Associação Amigos de Bairros Comunitários de Riolândia, no município de Riolândia - SP; e

8 - Portaria nº 134, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá - ASCORAJ, no município de Patos - PB.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00256 EM

Brasília, 3 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Esportiva Casa do Fazendeiro,** no Município de Balsas, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000098/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 333 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000098/00 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0828 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Esportiva Casa do Fazendeiro, com sede na Rua Coronel Silva Neto, nº 2000 – Centro, no município de Balsas, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°31'59"S e longitude em 46°02'52"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0247/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53720.000098/2000** protocolizado em 15/03/2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASA DO FAZENDEIRO, município de Balsas, Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. **A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASA DO FAZENDEIRO,** inscrita no CNPJ sob o número **02.731.481/0001-30,** no Estado do Maranhão, com **sede na Rua Coronel Silva Neto, nº 2000 - Centro,** município de Balsas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de fevereiro 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **8º Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/06/00** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Jacobina, 98 - Centro, no município de Balsas, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 07º 31' 59"S de latitude e 46º 02' 52"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79/82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência**

das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente ; **declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 05/77, 87/95 105/48, 153/67).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls **154**, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas **154/167**. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais **especificamente no intervalo de folhas 05/77, 87/95, 105/48, 153/67 dos autos**, corresponde ao que se segue:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CASA DO FAZENDEIRO,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
BRAULINO GOMES BOTELHO FILHO	PRESIDENTE
MARCOS ANTÔNIO SOUSA SANTOS	VICE PRESIDENTE
IRAN MARTINS DE GOUVEIA	1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO ALVES	2º SECRETÁRIO
MARIA DO SOCORRO CARVALHO SANTOS	1ª TESOUREIRA
DERLÂNGELA SILVA CARVALHO	2ª TESOUREIRA
RAIMUNDO BOTELHO MARTINS JUNIOR	DIRETOR SOCIAL

Serviço Público Federal

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Antônio Jacobina, 98 - Centro, município de Balsas, Estado do Maranhão.

- **coordenadas geográficas**

  07º 31' 59" de latitude e 46º 02' 52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.149/50, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls.154 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO**

ESPORTIVA CASA DO FAZENDEIRO, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53720.000098/00** de 15 de março de 2000.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Coord. de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
28 JUN 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0247/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de de 2005.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2009

(nº 748/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no municipio de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00348 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER,** no Município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013552/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 424 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de *suas atribuições*, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013552/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1051– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER,** com sede na Rua José de Lima, nº 216, Centro, no município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°27'02"S e longitude em 36°23'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 305 /2005 /RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000013552-04 protocolizado em 30/03/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Renascer, município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Renascer** inscrita no CNPJ sob o número 06.147.670/0001-11, no Estado de Alagoas, com **sede na Rua Jorge de Lima, nº 216, Centro,** município de Mar Vermelho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19/03/2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sergio de Lima, nº 216, Centro, no município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09°26'51"S de latitude e 36°23'17"W de longitude.

Serviço Público Ministério das Comunicações CONFERE COM

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33/34, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **(...)Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando **a seleção desta requerente , *bem como a documentação que foi* encaminhada, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual constataram-se pendências *passíveis* do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "h", "j", da Norma**

Complementar nº 01/2004, relação de associados e comprovante do pagamento da taxa de cadastramento., tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.37 a 110).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 90/91, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 108/109. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 110, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Renascer,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Afonso de Almeida	Presidente
Jilmar de Andrade Silva	Dir. Administrativo
José Souza dos Santos	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Professor José Farias, s/nº, Conjunto Margarida Proco, município de Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

- **coordenadas geográficas**

  09°27'02" de latitude e 36°23'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 108/109, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 90/91 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Renascer,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000013552-04 de 30/03/2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

Luciano
Chefe de Serviço ... Comunitária
Mat. ...
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de dezembro de 2006.

Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 305/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 AGO 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2009

(nº 756/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349 de 28 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;

2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;

3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;

4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;

5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;

6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;

7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;

9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;

10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;

11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;

12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guarani das Missões - RS; e

13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00258 EM

Brasília, 3 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. (Processo nº 53710.000557/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000557/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes contratantes a seguir designadas:

Luis Carlos Fernandes, brasileiro, Padre, natural de *Presidente Bernardes-MG, portador do* CPF nº 408.517.886-53, Identidade RG 6.093.823, expedida pela SSP/MG, residente a Av. Ribeiro de Oliveira, 431, nascido em 19/02/61, filho de Geraldo do Carmo Fernandes e Eva da Anunciação Fernandes e

Mário Nascimento de Assis, brasileiro, casado, natural de São Brás do Suaçui-MG, portador do CPF nº 012.806.516-87, Identidade RG M.3.366911, expedida pela SSP/MG, residente na Fazenda Retiro do Madruga, zona rural, nascido em 24/12/27, filho de José Aureliano de Souza e Maria da Ressureição Pyramo, têm, entre si, justo e acordado a constituição de uma *sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e* cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que regula essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA".

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia Alternativa FM.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de São Brás do Suaçui, Estado de Minas Gerais, à Av. Ribeiro de Oliveira, 431 - Centro - CEP: 35494000

Parágrafo único: a sociedade mediante a autorização especifica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada na cidade de São Brás do Suaçui, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos, tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação especifica que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$30.000,00(Trinta mil reais) divididos em 30.000(trinta mil) quotas no valor unitário de R$1,00(Um real), totalmente subscrito a integralizar em moeda corrente e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Luis Carlos Fernandes, 15000 quotas.....R$ 15000,00(Quinze mil reais)
Mario Nascimento de Assis, 15000 quotas.....R$ 15000,00(Quinze mil reais)

Parágrafo único: O capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luis Carlos Fernades, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, que exercer, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

CLÁUSULA NONA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5º do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90(noventa)dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Brás do Suaçui, MG, 15 de Maio de 1997

Sócios: Luis Carlos Fernandes — Mario Nascimento de Assis

Sócio -Gerente — Sócio

Testemunhas: Geraldo Evangelista de Souza — Maura Maia

CPF: 439.874.006-68 — CPF: 491.707.756-72

M-2.745.153 SSP/MG — M-3.194.917 SSP/MG

Dirlei Cristina da Silva

Inscr. OAB/MG 70.615

RTORIO DE PAZ, NOTAS E R. CIVI

... original que foi exibido

... da verdade

Brás do Suaçui 26 de junho de 2001

O OFICIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/97

SOB O NÚMERO: 3120519270-5

Protocolo: 971153914

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2009

(nº 771/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;

2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;

3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;

4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;

5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;

6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;

7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;

8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;

10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;

11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;

12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;

14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;

15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;

16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;

18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;

20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;

21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;

22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;

23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;

24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e

25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00231 EM

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Turilândia, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, *no uso de suas* atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000334/2002, Concorrência n.º 119/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0646 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.,** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Turilândia, *Estado do Maranhão.*

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após *deliberação do Congresso* Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO, brasileira, viúva, Professora, residente à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portadora da C.I Nº 1.282.600 SSP/MA e CPF Nº 466.721.413-91; **GENIVALDO FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, Motorista, residente à Rua Cândido Mendes s/n Pilões – Turilândia/MA, CEP 65276-000, portador da C.I Nº 42288195-3 SSP/MA e CPF Nº 771.616.103-20, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução de Serviços de Radiodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens; seus serviços afins e correlatos, bem como os Serviços de Retransmissão e Repetição e de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade de Turilândia, Estado do Maranhão, situada à Rua Santa Helena s/n bairro Pilões, CEP 65276-000, podendo a critério dos sócios, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será na da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, entre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTA	QUOTAS	VALOR R$
FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO	10.000	R$ 10.000,00
GENIVALDO FERREIRA COSTA	5 000	R$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R$ 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, no momento da formação da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis; e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá responsabilidades por sua administração e orientação intelectual.

PARAGÁFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de Partido Político e de Sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quadro de funcionário da Sociedade será formado preferentemente de brasileiros ou, constituido, aos menos de 2/3 (dois terços) desses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente serão admitidos brasileiros, ou conforme estabelecido nos itens 6 e 14 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Clausula XIII deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per si*, uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação [illegible] atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedade por C[illegible]nsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica indicado para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, a cotista **FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO** isenta de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A título de *pró labore*, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, que representem a maioria do capital social, para vigèr num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado, para todos os fins, como encargos operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste casa, não ultrapassará o resultado do Ativo Líquido, apurado em Balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios, exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas sempre após a autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou;
b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XXII, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade

de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, no período de instalação da estação e nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, isto é 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas. E a distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O(s) administrador(es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime, cuja pena vede acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de Radiodifusão.

E, assim, por estarem, justos e contratados, de comum acordo firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Turilândia-MA, 30 de novembro de 2001.

01 MAR 2006

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
TURILÂNDIA-MA 29 ABR. 2002
ANTONIO EDISIO COELHO NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO

FRANCILDA CHAGAS RIBEIRO
Sócia-Gerente

GENIVALDO FERREIRA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: CLAUBER MOREIRA ARAUJO
RG: 444.694 SSP/MA

NOME: GINALDETH BARBOSA A...
RG: 45462695-9 SSP/MA

Edmilson C. Jansen de Mello
Advogado
OAB/MA - 7.072

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2002
SOB O NÚMERO
21200517225
Protocolo: 02/003585-3

JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2009

(nº 776/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 189 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Fator Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;

2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;

3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;

4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;

5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;

6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;

7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;

8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;

10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;

11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;

12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;

14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;

15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;

16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;

18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;

20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;

21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;

22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;

23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;

24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e

25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00202 EM

Brasília, 12 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 142/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Fator Radiodifusão Ltda (Processo nº 53790.000685/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕÊS
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000.685/2002, Concorrência n.º 142/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/N.º 0629 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA

CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, solteiro, emancipado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8071057155, expedida pela SSP/RS, em data de 27/01/1998, devidamente inscrito no CPF sob o nº 930.841.020-15, residente e domiciliado na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Aptº 403 em Porto Alegre/RS e ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº 7006824853, expedida pela SSP/RS, em 22/12/1976, devidamente inscrita no CPF sob o nº 176.162.200-53, residente e domiciliada na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Aptº 403 em Porto Alegre/RS, resolvem constituir uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

I – TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade girará sob a denominação social de FATOR RADIODIFUSÃO LTDA., da qual fará uso o Diretor, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Conjunto 403, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da familia.

CLÁUSULA 5ª – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

III – CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios:	Cotas:		Valor:
Carlos Eduardo Alvares de Castro e Sousa	26.000	R$	26.000,00
Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa	24.000	R$	24.000,00
Total	50.000	R$	50.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10ª - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Par.1º - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal vigente;

Par.2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros:

Par.3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10)anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, com a designação de DIRETOR, agindo sempre na defesa da Sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já aprovado o nome do cotista CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA, para exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios que assumem a administração da Sociedade ficam dispensados de prestar caução.

CLAÚSULA 13ª - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14ª - o Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela Sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 20ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a eles relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na Sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na Sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na Sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 22ª - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na Sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na Sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23ª - A extinção da Sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 30 de junho de 2000.

CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA

ROSÂNA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk
CI 8037991497 SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva
CI 1025699214 SSP/RS

Dra. Rosemarie Sebem
Advogada OAB nº 18231

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2000
SOB O NÚMERO: 43204463870
Protocolo: 00/124439-6
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

ADENDO AO CONTRATO SOCIAL

FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Germano Petersen Junior nº 471 Conj.403 - P.Alegre/RS.
CNPJ Nº 03.912.654/0001-80

CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8071057155, expedida pela SSP/RS, em data de 27/01/1998, devidamente inscrito no CPF sob o nº 930.841.020-15, residente e domiciliado na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Apt° 403 em Porto Alegre/RS.

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, ~~casada,~~ arquiteta, portadora da carteira de identidade nº 7006824853, expedida pela SSP/RS, em 22/12/1976, devidamente inscrita no CPF ~~sob~~ o nº 176.162.200-53, residente e domiciliada na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Apt° 403 em Porto Alegre/RS.

únicos sócios da Sociedade por cotas de responsabilidade acima identificada, com seus atos constitutivos arquivados em sessão de 06/07/2000 sob o nº 43204463870, através do presente firmam o presente ADENDO ao Contrato Social, para retificar os dados do sócio Carlos Eduardo Alvares de Castro e Sousa, constantes no preambulo do mencionado contrato social.

Onde se lê: CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, solteiro, emancipado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8071057155, expedida pela SSP/RS, em data de 27/01/1998, devidamente inscrito no CPF sob o nº 930.841.020-15, residente e domiciliado na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Apt° 403 em Porto Alegre/RS.

Leia-se:
CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8071057155, expedida pela SSP/RS, em data de 27/01/1998, devidamente inscrito no CPF sob o nº 930.841.020-15, residente e domiciliado na Rua Germano Petersen Junior nº 471 Apt° 403 em Porto Alegre/RS.

Pelo que firmam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 17 de julho de 2000

CARLOS EDUARDO ALVARES DE CASTRO E SOUSA

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

Rosane Luiza Scheuchuk
CI 8037991497 SSP/RS
Testemunha

Aldo Birajara da Roza Silva
CI 1025699214 SSP/RS
Testemunha

Dra. Rosemarie Seben
Advogada OAB/RS nº 18.231

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2000
SOB O NÚMERO: 1961854
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2009

(nº 779/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Morena Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00191 EM Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Morena Ltda (Processo nº 53670.001035/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001035/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0394 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM MORENA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RÁDIO FM MORENA LTDA

MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.146.787 SSP/SP, e do CPF nº 129.809.528-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Lucinda Alves de Carvalho, nº 380, Chácara Flora, São Paulo-SP e

ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHRAN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 368084 SSP/MS, e do CPF nº 421.375.351-49, residente e domiciliado na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1600, Jardim TV Morena, Campo Grande-MS

através do presente instrumento, constituem uma sociedade por cota de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO FM MORENA LTDA** e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, auxiliares e ancilares, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua Santana, nº 170, sala 4, Jardim TV Morena, Campo Grande-MS, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será na Comarca de Campo Grande-MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração de Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica que determinam a realização de Balanço e posterior distribuição proporcional do patrimônio entre os sócios.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR R$*
André Luiz Calarge Zahran	500	500,00
Márcia Peluffo Zahran	9 500	9.500,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ **Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro.

§ **Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per si*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a

lei confere aos dirigentes de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido o Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de ***pró-labore*** o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, a ser convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, a vigorar num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.867/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civel, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios quotistas declaram que não estão incursas em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Civis por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado

conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande (MS), 01 de março de 2002.

MÁRCIA PELUFFO ZAHRAN

ANDRE LUIZ CALARGE ZAHRAN

VISTO

DR. SOLANGE AUXILIADORA ZÊDE
OAB/MS nº 3.707

A presente fotocópia é cópia Autêntica do Original
Campo Grande - MS
15 MAI 2002
01.º TABELIÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ACG 58784

Testemunhas:

1ª. _____
Osvaldo Rodrigues da Silva
RG. 001.087.205- SSP/MS
CPF. 557.657.188/68

2ª. _____
Ricardo Fraga Moreira Miragaia
RG. 9.800.651- SSP SP
CPF. 100.406.118.84

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2002
SOB O NÚMERO: 2 0074892 5
Protocolo: 02/013584-0

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2009

(nº 780/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à E. F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00185 EM Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a E.F. Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001043/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001043/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0391 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁBIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular, **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaquim de Oliveira, 1.217 - Vila Aurora, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 121.694-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.° 905.683.891-15, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 06/10/1974, filha de SEVERINO IZIDORO DA SILVA e GERALCINA MARIA DA CONCEIÇÃO. **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Minas Gerais, 937 - Vila Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n.° 997.629 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.° 667.049.871-34, natural de Cornelio Procopio-PR, onde nasceu aos 10/03/1975, filho de JOSÉ MASTELARO e NEUZA CARREIRA MASTELARO.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação comercial de **E. F. COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892, esq. c/ Rua José Barriga, - Sala 2 - 1° Andar - Centro, registrada na **JUCEMAT** sob o n.° **51.200.738.391** em sessão de 07/04/2000, RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar, parcialmente o mencionado contrato, de acordo com as cláusulas seguinte:

PRIMEIRA - O sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, supra qualificado acima, no preâmbulo do presente instrumento, possuidor de 40% do capital social da empresa, no valor de 6.000,00(SEIS MIL REAIS), sendo 6.000(SEIS MIL) cotas, no valor de R$ 1,00(HUM REAL) cada cota, cede e transfere 100% de seu capital social, para a sócia adquirente, **ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 825.320 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.° 537.351.611-20, natural de Rondonópolis-MT, nascida aos 29/09/1972, filha de ABADIO MACHADO REZENDE e MARIA RAQUEL DE REZENDE, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na totalidade das cotas cedidas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA - O Capital social, por força da cessão e transferencia das cotas passa a ser distribuido em:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR R$	%
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00	60
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00	40
TOTALIZANDO	15.000	15.000,00	100

TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2° In fine", do Decreto 3.708 de 10.10.1919.

QUARTA - A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei que não está incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis.

QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2.000

ASSINATURAS//NOMES DOS SÓCIOS

APARECIDA MARIA DA SILVA

ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO
Sócia Ingressante

FERNANDO JOSÉ MASTELARO

1° Tabelionato e Registro de Imóveis
Hélio Cavalcanti Garcia
Tabelião e Oficial de R.G.I
Bel. Rosângela A. Garcia Peres
Rosana A. F. Garcia Guimarães
Janise Meiran Garcia
Substitutas

Testemunhas:

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o próprio original
16 AGO. 2000
Rondonópolis - MT

JEAN CARLOS LOPES LINO
RG n.° 522.485 - SSP/MT
CPF/MF n.° 378.150.831-53
Sito em Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
RG n.° 709.628 - SSP/MT
CPF/MF n.° 406.739.521-34
Sito em Rondonópolis/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2000
SOB O NUMERO: 20000291587
Protocolo: 00/029158-7
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2009

(nº 835/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Grupo Frajola de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;

2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;

3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;

4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;

5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe - TO;

6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;

7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;

8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;

10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;

11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;

12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;

14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;

15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;

16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;

18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;

20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;

21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;

22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;

23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;

24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e

25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00225 EM

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Capim Grosso, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Grupo Frajola de Comunicação Ltda (Processo nº 53640.000363/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000363/2001, Concorrência nº 016/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 924-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES NOGUEIRA, brasileira, maior, casada, advogada, natural de Salvador, Estado da Bahia, residente e domiciliado á rua da Graça, 338 – Edf. Villa Borghese, ap. 301 - Graça, CEP: 40.150-450, cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 07696399-33, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 776.570.395-15;

PAULA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Salvador, Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua da Graça 338 – Edf. Villa Borghese, ap. 301 - Graça, CEP: 40.150-450, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG n º 07696407-88, expedida pela SSP/BA e inscrito no C.P.F. sob o nº 932.982.935-04; resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade terá como denominação Social: **GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II - O objetivo social será executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços ás finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com a legislação referente e aplicável ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade terá sua sede à Rua Barão de Sergy, 210, sala 303, Barra, CEP: 40.140-040, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer divergências surgidas entre sócios, que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA III – A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA IV - A Sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA V – A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigi, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA VI – A Sociedade se obriga a obedecer a organizaçãc dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VII – As cotas representativas do Capital Social, são **INALIENÁVEIS E INCAUSIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA VIII – O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R$	%
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES NOGUEIRA	15.000	15.000,00	50
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o art. 2° "In fine" do Decreto n.° 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA IX – As cotas são individuais em relação a sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA X – A Sociedade será gerida e administrada pela sócia KARLA DE FREITAS MOTA LOMES NOGUEIRA, já qualificada no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Sócio Gerente, caberá uma retirada de "Pró-Labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XI – O uso da denominação social nos termos da **CLÁUSULA X**, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Sócio Gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA XII – Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido á prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII – As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos á Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferencia a aquisição de cotas da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios da época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A saída de sócio será objeto a oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA XIV – O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficado herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

CLÁUSULA XV – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, os mantimentos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA XVI – Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. ° 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a lei n.° 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.° 1.800 de 30 de janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA XVII – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Salvador/BA, 15 de maio de 2000.

Sócios:

Assinatura Karla de Freitas Mota Lomes Nogueira
Nome: KARLA DE FREITAS MOTA LOMES NOGUEIRA

Paula de Freitas Mota Lomes
Assinatura
Nome: PAULA DE FREITAS MOTA LOMES

12o.Ofício de Notas - Salvador/BA
Conceição A. Nobre Gaspar - Tabeliã
Confere com o original que se foi apresentado. Dou fé.
Salvador, 19 de Junho de 2001
MELIO ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA
SUB-TABELIÃO

Testemunhas:

Nome: Jarbas José Alves Menezes
C.P.F.: 168.977.655-20
RG. n.º 1.282.026 – SSP/Ba.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
... DAS COMUNI...
... COM O ORIGINAL

Nome: Marluse Veiga Araújo
C.P.F.: 565.700.585-68
RG. n.º 0438672518 – SSP/BA

Visto :
Matheus Lima Moura
OAB-Ba. 15.903

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/00
SOB O NÚMERO: 29202221903
Protocolo: 000971154
FIDÉLIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2009

(nº 839/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Extra Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00162 EM

Brasília, 7 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Extra Radiodifusão Ltda (Processo nº 53790.000711/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000711/2002, Concorrência nº 143/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0384 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ROSANE LUIZA SCHEUCHUK, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 8037991497, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS em data de 22/08/1995, devidamente inscrita no CPF sob o nº 563.693.520-04, residente e domiciliada na Av.Bastian nº 111 aptº17, em Porto Alegre/RS e LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 4081125091, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança/RS em data de 26/03/1999, devidamente inscrita no CPF sob o nº 996.084.210-04, residente e domiciliada na Rua Germano Petersen Junior nº 471 aptº 403 em Porto Alegre/RS resolvem constituir uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade girará sob a denominação social de EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA., da qual fará uso a Diretora, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em fiais fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Av.Bastian nº 111 conjº 17, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo da duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS.

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios:	Cotas:		Valor:
Rosane Luiza Scheuchuk	16.000	R$	16.000,00
Luciana Alvares de Castro e Sousa	24.000	R$	24.000,00
Total	40.000	R$	40.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10ª - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Par.1º - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal vigente.

Par.2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Par.3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será administrada por uma de suas sócias-cotistas, com a designação de DIRETORA, agindo sempre na defesa da Sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já aprovado o nome da cotista ROSANE LUIZA SCHEUCHUK, para exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12 - Os sócios que assumem a administração da Sociedade ficam dispensados de prestar caução.

CLAÚSULA 13 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - A Diretora terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - A Diretora poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela Sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a eles relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na Sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na Sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na Sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na Sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na Sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 24 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem ajustos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2002.

ROSANE LUIZA SCHEUCHUK

LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

Joyce Mauren Espindola Bastos
CI 2070503384 SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva
CI 1025699214 SSP/RS

DRª Rosemarie Sebem
Advogada OAB/RS nº 18.231

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2002
SOB O NÚMERO: 43204825348
Protocolo: 02/025295-1
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2009

(nº 847/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E RECREATIVA DE LAFAYETE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545 de 22 de dezembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 180, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;

2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;

4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;

5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;

6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;

7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;

8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;

9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;

10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;

11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;

12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;

14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;

15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00008 EM Brasília, 5 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no Município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.000456/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 545 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000456/01 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1215 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, com sede na Rua Violeta Montal, s/º -Centro, no município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°39'26"S e longitude em 40°13'14"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 192 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC - SLP

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.000.456-01, protocolizado em 30.07.2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete,** município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete,** inscrita no CNPJ sob o número **03.629.224/0001-55,** no Estado da Bahia, com **sede na Rua Violeta Montal, s/nº, Centro,** no município de Lafaiete Coutinho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de julho de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 11.11.2002** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação do nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Sociedade Beneficente Assemiro Marques – Processo nº 53.640.000.788-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... A Sociedade Beneficente Assemiro Marques não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja, a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9, #2º e incisos da Lei 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e, ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento" conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3115 datado de 30.04.2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Loteamento José Barreto de Araújo, s/nº, no município de Lafaiete Coutinho, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°40'00"S de latitude e 40°13'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 e 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico** (fls. 74 a 274).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 270, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 275 e 276. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 274, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete
- **quadro diretivo**

  Presidente: Ivan Pinheiro de Brito Junior

  Vice-presidente: Bernadete de Lourdes Santos Dias

  Secretário Geral: Ana Paula de Souza

  Dir. Financeiro: José Lídio de Souza

  Dir. de Com. Social: José Pereira dos Santos

  Dir. de Patrim.: Evanete de Souza Andrade

  Diretor de Oper.: Ronaldo Souza Mota
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Silvino Goncalves de Barros, s/nº, Loteamento J. Barreto - Centro, município de Lafaiete Coutinho Estado da Bahia;
- **coordenadas geográficas**

  13°39'26" de latitude e 40°13'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 275 e 276, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 270 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.640.000.456-01** de 30 de julho de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
03 / 01 / 05

Brasília, 24 de junho de 2004.

Relator da conclusão Jurídica

Sibela Leandra Portela
Chefe de Divisão / SSR

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

- Relatório Final – Processo nº 53.640.000.456-01 – Lafaiete Coutinho – BA - SLP

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2009

(nº 850/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RAIODIFUSÃO JJIRÉ - AJJÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 431 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00324 EM

Brasília, 9 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JJIRÉ - AJJÉ**, no Município de Elísio Medrado, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012737/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 431 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012737/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1073- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JJIRÉ - AJJÉ**, com sede na Rua Vitorino Peixoto, nº 36 - Centro, no Município de Elísio Medrado, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°56'53"S e longitude em 39°31'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0102/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.012737/03, protocolizado em 10 de junho de 2003

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ - AJJÉ** município de **Elísio Medrado**, Estado da **Bahia** .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ - AJJÉ**, inscrita no CNPJ sob o número **05.669.412/0001-32**, no Estado da Bahia, com **sede na Rua Vitorino Peixoto, nº 36 - Centro**, no município de Elísio Medrado, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 05 de junho de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jucutinga - CODESVAJ – Processo n° 53000.063879/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Beneficente, Educacional, Cultura, Recreativa e de Radiodifusão JJRÉ possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 568/07, datado de 09 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementa nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vitorino Peixoto, nº 36 - Centro, no município de Elísio Medrado, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 39°31'13"S de latitude e 12°56'40"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 343, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom, houve justificativa às folhas 400.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 366 a 402).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 369 e 370, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 400 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 402, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ - AJJÉ;

- **quadro diretivo**
-

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Isaac Correia da Silva	Presidente
Helionaldo Figueredo Bittencourt	Vice Presidente
Bernadete Souza e Silva	Secretária

Mirian Evangelista da Silva	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Travessa Genésio Braga, nº 07 - Centro, município de Elísio Medrado, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**
  12°56'53" de latitude e 39°31'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 400, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 369 e 370 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ - AJJÉ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº ***53000.012737/03***, de 10 de junho de 2003.

Brasília, 13 de abril de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Faris
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1368009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

Consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 13 de abril de 2007.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2009

(nº 868/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 707 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saltinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 548, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Saltinho, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2007.

MC 00675 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Cultural Comunitária Saltinhense explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.024929/05, que ora faco acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 707 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.024.929/05 e do Parecer/MC/CONJUR/GSL/Nº 1722 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Saltinhense, com sede na rua Joaquim Mendes Pereira, nº 765, no município de Saltinho, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°50'37"S e longitude em 47°40'30"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 173 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.024.429-05, protocolizado em 24.05.2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Comunitária Saltinhense, município de Santinho, Estado de São Paulo.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária Saltinhense** inscrita no CNPJ sob o número **07.239.083/0001-15,** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Joaquim Mendes Pereira, nº 765,** município de Saltinho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bressan, nº 566, no município de Saltinho, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°50'37"S de latitude e 47°40'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 142 e 143, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, não foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 150 a 169).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 153, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da

estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 170 e 171. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 146, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural Comunitária Saltinhense;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Wagner Alexandre de Oliveira	Presidente
Plínio César de Almeida	Vice-Presidente
Márcio Rogério Montebelo	Secretário
Jéferson Cristiano Menochelli	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Antônio Bressan, nº 566, município de Saltinho, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

  22°50'37" de latitude e 47°40'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 170 e 174, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Saltinhense,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.024.929-05** de 24 de maio de 2004.

Brasília, 26 de julho de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de julho de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de julho de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços
substituta

Aprovo o Relatório nº 173/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de julho de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2009

(nº 869/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 176 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 628

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 176, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

MC 00067 EM Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a A.M.G Publicidade e Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001524/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 176 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001524/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.° 339, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AMG Publicidade e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

SILVA & LUZ LTDA
CNPJ: 00.992.045/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MERCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, separado - judicialmente, radialista, portador do CPF n.º 456.658.251-00, e C.I. RG n.º 3.946.099-8 SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Luiz Aldori Neves Fernandes 369., nesta cidade de Colider/MT., e **AMARILDO APARECIDO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF n.º 650.585.001-59, e da C. I. RG. 1134.847-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua. Teles Pires n.º 1173, nesta cidade de Colider/MT., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma: **SILVA & LUZ LTDA**, estabelecida à Rua Dom Pedro n.º 77, em Colider-MT, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado , em sessão de 28/08/1995 sob n.º 51200505029, resolvem alterar seu Contrato Social como segue:

PRIMEIRA: Os sócios resolvem aumentar o capital social de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada uma, para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com uma aumento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ficam assim distribuídos aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$
MÉRCIO GOMES DA SILVA	25.000	25.000,00
AMARILDO APARECIDO DA LUZ	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As novas quotas integralizadas neste ato é feito em moeda corrente nacional.

SEGUNDA: Fica alterado o endereço para: **AVE. TANCREDO NEVES N.º 152 – Sala A – CENTRO –-COLIDER - MT.**, e a razão social para **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**

TERCEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORAS, SOM E IMAGENS COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS ARTISTICOS E COMERCIAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE CONCESSÃO E OU PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

TERCEIRA: Sendo que as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posterior alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo Quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (trez) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Colider/MT., 02 de Maio de 2.000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2000
SOB O NÚMERO: 20000147896
Protocolo: 03/016385-6
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Mércio Gomes da Silva

Amarildo Aparecido da Luz

TESTEMUNHAS:

GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
RG. 3.683.663 SSP/PR
CPF. 241.212.071-49

MESSIAS VITOR DE OLIVEIRA
RG. 968.266 SSP/MT
CPF. 769.434.021-53

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2009

(nº 870/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO MEIO AMBIENTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.954 de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 629 de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00182 EM

Brasília, 30 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000002/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2954 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000002/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, com sede na Avenida São João Batista, nº 75 - Centro, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°02'48"S e longitude em 36°20'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 629 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000002/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1494/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º , da Portaria nº 2954, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, com sede na Avenida São João Batista, nº 75 - Centro, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO MEIO AMBIENTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL - CERRO CORÁ/RN

Aos 12 (Doze) dias do mês de **Abril** do ano de 1998 (mil novecentos e **noventa e oito**), pelas **09:00 horas**, no **Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cerro Corá**, município de Cerro Corá, sito à Av.: **Professor Bevenuto Pereira nº 18**, nesta cidade, reuniu-se a **Assembléia Geral de Fundação do Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social**, com o comparecimento de **140 (Cento e quarenta)** trabalhadores rurais, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Por aclamação, assumiu a presidência da mesa dirigente dos trabalhos, o **Secretário Geral da FETARN, Francisco José da Silva**, que de início se congratulou com iniciativa dos moradores do município de Cerro Corá, de fundarem a sua entidade. A seguir o Sr. Presidente determinou que se procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, cuja cópia foi publicada nos meios de circulação disponíveis. Após a manifestação favorável de vários dos presentes, quando posta em discussão a proposta de fundação da Associação em referência, foi a mesma aprovada pela Assembléia, sem divergência.. Em seguida, determinou o Sr. Presidente a leitura da proposta do Estatutos Sociais da entidade, cujas copias foram distribuídas previamente para exame a cada um dos presente, que lido, explicado e debatido a qual posta em votação, obteve a aprovação por unanimidade da Assembléia, eqüivalendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada pessoa de constituir esta Associação nos teemos dos Estatuto em anexo que acompanha a presente Ata. Então o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída, aparti desta data a Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, tendo como sede o município de Cerro Corá/RN, tendo finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, visando o desenvolvimento geral da comunidade, dando oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos para formação e integração da comunidade. Em seguida, cumprindo ao disposto do Estatuto recém aprovado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia para o devido registro das chapas concorrentes da 1ª eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal. Procedeu-se então, pela Mesa Diretora dos Trabalhos, o registro de uma única chapa concorrente aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim constituída: Diretoria -

Presidente, **Francisco Edson da Silva**; Vice-Presidente, **José Josa de Medeiros**; Diretor Administrativo, **Ananilia Regina Gomes da Silva** ; Diretor Administrativo Adjunto; **Raimunda Edite de Assis**; Diretor Financeiro, **Djalma Silvino**; Diretor Financeiro Adjunto, **José de Anchieta**; Diretor de Comunicação Social, **Francisco José da Silva** Diretor de Comunicação Social Adjunto, **Manoel Rodriques Neto** Conselho Fiscal - Efetivos, **Francisco Iranildo Dantas, José de Oliveira e Antônio Inácio de Matos** ; Suplentes: **Luiz de França, Ana Maria da Silva e Francisco das Chagas da Silva**, Realizada a eleição em escrutínio secreto, a apuração constatou a existência na urna

receptora de votos de 140 (**Cento e Quarenta**) votos, em favor da chapa registrada, nenhum voto contra, branco ou nulo, em seguida havendo a proclamação e posse dos eleitos para o triênio compreendido entre 12de **Abril** de 1998 e 12 de **Abril** de 2.000. A seguir, o Presidente eleito, **Francisco Edson da Silva** agradeceu a confiança nele depositada pela comunidade cerrocoraense, manifestando a sua intenção de adotar as providência necessárias ao registro e a legislação da Associação recém fundada. Como nada mais houvesse a tratar o presidente da Assembléia encerrou a reunião, determinando que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada em tudo conforme, vai devidamente assinada.

Presidente da Mesa

Presidente recém empossado

Diretor Administrativo recém empossada

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2009

(nº 875/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00029 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Arizona de Comunicação Ltda. (Processo nº 53720.000507/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 694 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000507/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 407-2.29/2005, de 4 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra assinados, ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 22.922.892-6 do CPF nº 372.352.735-34, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 08699689-47 e do CPF. nº 337.352.805-44, residente e domiciliado nesta capital à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP, únicos sócios da empresa SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Com sede nesta Capital, na Av. Boturussu, nº 1550, Ermelino Matarazzo, com atos constitutivos arquivados no 3º (terceiro) Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 395923 de 19 de março de 2001, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:
O sócio ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, por força da presente alteração de contrato social, transfere 9.900 (nove mil e novecentos cotas) - R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de seu capital social, a totalidade de suas cotas transferindo-as a DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.441-0 e do CPF nº 013.696.718-30, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

SEGUNDA:
Em conseqüência das alterações havidas, os sócios resolveram consolidar o Contrato Social a saber:

TERCEIRO
O prazo e duração da sociedade será por tempo indeterminado, ocorrendo o falecimento ou impedimento de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo continuar com os fins a que destina-se, pagando aos herdeiros do sócio falecido, mediante apuração dos resultados no prazo de 90 (noventa) dias.

QUARTA
O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) a R$ 1,00 (hum real) cada um, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, neste ato é distribuída entre eles (sócios) da seguinte maneira:

DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA ..... 9.900 .....R$ 9.900,00

DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA.....100 .....R$ 100,00

TOTAL .....10.000 .....R$ 10.000,00

QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social nos termos do artigo 2.° "in fine" do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA

A gerência e administração desta sociedade será exercida pelo sócio DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA, competindo ao mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando todos os documentos relativos a livros, cheques, saques, contratar procurador e demais que se fizer necessário, ao bom e perfeito andamento da empresa, respondendo porém individualmente em desacordo com o presente contrato ou com as disposições legais respectivas.

SÉTIMA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a sociedade os atos de quaisquer dos sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativo a negócio ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

OITAVA

Ao fim da cada exercício civil, será levantado um balanço geral, cabendo a cada um dos sócios na proporção do capital social de cada um, os lucros ou prejuízos verificados.

NOTA

A sociedade poderá a qualquer momento instalar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, participar de licitações públicas e empreendimentos que virão ser bom para a empresa, cabendo a cada um dos sócios a proporção do percentual de valores a cada quotista.

DÉCIMO

A empresa neste ato não tem patrimônio, além dos valores de cada quotista.

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três vias) de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de abril de 2001.

quotista vendedor - ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA

sócio - DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA

Priscilla de Souza Paredis
Advogada
OAB/SP Nº 173.062

comprador - DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA

OAB 173.062

Testemunhas:

SILMARA BENITE DOS SANTOS
RG nº 27.122.504-X

SIDNEY JORGE GRILLO

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÃ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÃ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: ADAILTON JOSE NOGUEIRA, DERMEVAL JOSE NOGUEIRA, DERQUIRMO JOSE NOGUEIRA, as quais conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 01 de junho de 2001
Em testemunho da verdade
N.2001842152233 ANTONIO QUEIRO - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE 1 Firma: R$ 1,83 Total: R$ 5,49

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP 1484AA009222
ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP 1484AA034270

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÃ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÃ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: SILMARA BENITE DOS SANTOS, SIDNEY JORGE GRILLO, as quais conferem com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 24 de abril de 2001
Em testemunho da verdade
N.2001842124833 TANIA REGINA DE ESCRIVANTE
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE 2 Firmas: R$ 1,83 Total: R$ 3,66

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS ANEXO NOTAS DIST. Tania Regina
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP 1484AA006463

10º REGISTRO CIVIL - ERMELINZINHO
R. Silva Jardim, 66 - Bela Vista
S. Paulo - SP - Fone: (011) 606-9133
Rodrigo Valverde Oliveira - Oficial
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Dou fé.
S. Paulo, 13 JUN. 2001
FREDERICO RAMOS SCHIBERT MARCELO FRASSEI
CLÁUDIA POLICCO SVIATSCHI
VÁLIDO S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
SP 2196AA295731

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2009
(nº 880/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 252 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à SCPB - Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 252, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à SCPB – Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00290 EM Brasília, 8 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 166/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SCPB - Sistema de Comunicação Ltda (Processo nº 53790.000699/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000699/2002, Concorrência nº 166/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 303-2.29/2006, de 13 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SCPB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SCPB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO BRUM PEIXOTO, solteiro, maior de idade, portador da Cart. de Ident. da SSP/RS n.º 9064932537, inscrito no CPF/MF sob o n.º 900.060.110-04; **MARCOS BRUM PEIXOTO**, solteiro, maior de idade, portador da Cart. de Ident. da SSP/RS n.º 1064543026, inscrito no CPF/NF sob o n.º 958.567.220-00 e **EVELISE BRUM PEIXOTO**, solteira, emancipada, conforme Certidão de Emancipação registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona da cidade de Porto Alegre em 26/09/2001, no Livro E/152, fls. 080, sob o n.º 112.343, sendo que o respectivo documento encontra-se arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul junto ao NIRC 43.2.04.77069.1, em sessão de 10/10/2001, portadora da Cart. de Ident. da SSP/RS n.º 5077934296, inscrita no CPF/MF sob o n.º 821.538.410-20, todos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, n.º 1191, apto. 1104, Bairro Centro, CEP 90010-283, em Porto Alegre, RS, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de " **SCPB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** " , tendo sua sede e foro jurídico em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA:

A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, exploração de Televisão por Assinatura (TV a Cabo), e Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), com finalidades Educacionais, Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA:

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, sendo constituída para fins de concorrência pública, junto ao Ministério das Comunicações ou perante a Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL), podendo iniciar suas atividades; somente após a assinatura do Contrato de Outorga de Permissão ou Concessão, celebrado entre a União e a empresa vencedora da Concorrência, a qual necessitará da homologação e da autorização para funcionamento que será expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações.

QUARTA:

A sociedade estará estabelecida, para fins fiscais e para contatos comerciais, na Rua General Câmara, 428, Conj. 201, Bairro Centro, CEP 90010-230, em Porto Alegre, RS, podendo abrir escritórios comerciais em qualquer ponto do País.

QUINTA:

O capital social será de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000(Quinze mil) quotas de R$ 1,00 (Um real), subscrevendo e integralizando, em moeda corrente nacional, neste ato, cada sócio o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ficando, em conseqüência, assim distribuído entre os sócios:

Gustavo Brum Peixoto	R$ 5.000,00-
Marcos Brum Peixoto	R$ 5.000,00-
Evelise Brum Peixoto	R$ 5.000,00-
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R$ 15.000,00

SEXTA:

O capital social, na sua totalidade, em conformidade com o preâmbulo deste instrumento, pertence e pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SÉTIMA:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partidos políticos e de sociedades, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento (30%) do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia autorização do Ministério das Comunicações ou da Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL).

OITAVA:

A sociedade será administrada pelos sócios Gustavo Brum Peixoto e Marcos Brum Peixoto, em conjunto ou separadamente, com plenos poderes para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

NONA:

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÉCIMA:

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis, ou prova de residência permanente no País, e a sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido devidamente aprovados pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade e aos outros sócios, discriminando-lhes o valor, a forma e o prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer, dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas dispostas neste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA:

O quadro de pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros conforme legislação em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA:

A responsabilidade dos sócios será na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

DÉCIMA QUARTA:

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração deste instrumento constitutivo, só poderão ser tomadas com a anuência de todos sócios.

DÉCIMA QUINTA:

A sociedade por todos os seus sócios se obrigam a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a ser aprovadas referentes à radiodifusão e à segurança nacional

DÉCIMA SEXTA:

Os administradores poderão fazer uso da denominação social, em conjunto ou separadamente, porém exclusivamente em negócios de absoluto interesse social, ficando-lhes expressamente proibido empregá-la em negócios alheios, particulares, contrários aos fins e objetivos sociais, em avais, fianças, endossos e assinaturas de favor, respondendo solidariamente, civil e criminalmente aquele administrador que vier fazer maus uso ou uso indevido da denominação social da sociedade ora constituída.

DÉCIMA SÉTIMA:

Os administradores por exercerem suas atividades na sociedade, terão direito a uma remuneração mensal, a título de administração, acertada e fixada de comum acordo e que será levada a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

DÉCIMA OITAVA:

O ano social coincidirá sempre com o ano civil, devendo a 31 de dezembro ser procedido o levantamento de um Balanço Patrimonial, sendo que os resultados apurados serão distribuidos ou suportados pelo sócios na proporção de suas quotas, ou ainda deixados em conta especial para futura amortização de prejuizos ou para aumento do capital social conforme determina a legislação tributária vigente no País.

DÉCIMA NONA:

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão e, após suprimida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista em clausula deste instrumento. .

VIGÉSIMA:

O falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Esta continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido legalmente, se estes desejarem, forem maiores de idade e tiverem condições legais. Caso contrário, será pago o que de direito lhes couber de conformidade com Balanço Especial a ser levantado por ocasião do evento ou do impedimento legal. As condições de pagamento serão de mútuo acordo fixadas e acertadas entre as partes.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

VIGÉSIMA SEGUNDA:

As dúvidas que não puderem ser resolvidas com cláusulas deste instrumento, o serão tendo por base o Código Comercial Brasileiro e leis complementares em vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores legais, bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, RS, 8 de março de 2002.

Gustavo Brum Peixoto — Marcos Brum Peixoto — Evelise Brum Peixoto

TESTEMUNHAS

José Carlos de Oliveira Lopes
Cart. de Ident. SSP/RS n.º 2005257684
CPF/MF n.º 055.290.180-68

Gislaine Collioni
Cart.de Ident. SSP/RS n.º 5053552328
CPF/MF n.º 928.668.910-15

FREDERICO A. P. CRUZATTI
OAB/RS N.º 30.300

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2002
SOB O NÚMERO: 43204853911
Protocolo: 02/059724-0
SCPS - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Rosane Machado Rollo
SECRETARIA-GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2009

(nº 883/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 278, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Borba - AM;

2 - Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio - CE;

3 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Missão Velha - CE;

4 - Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no município de Pacujá - CE;

5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Parambu - CE;

6 - Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas - CE;

7 - Sistema de Comunicações Keller Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;

8 - Continental Comunicações Ltda., no município de Comodoro - MT;

9 - Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no município de Novo São Joaquim - MT;

10 - Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Gurupá - PA;

11 - Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Oriximiná - PA;

12 - Rádio Três de Maio Ltda., no município de Imbituva - PR;

13 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Porto Velho - RO;

14 - Paraviana Comunicações Ltda., no município de São Luiz - RR;

15 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias - TO;

16 - Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins - TO;

17 - Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí - TO;

18 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins - TO;

19 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade - TO; e

20 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso - TO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

Brasília, 6 de abril de 2006.

MC 00143 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda (Processo nº 53720.000307/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO 4 DE ABRIL DE 2008.

Outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Oriximiná, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000307/2001, Concorrência nº 051/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

D-REDE METROPOLITANA RAD TV(MC EM 143)(L2)

PRIMEURA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP e **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileira, Casada, Comerciante, portador do RG nº 06.851.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cameta/PA, únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominado **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.257.461/0001-03, com sede à Av. Faliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, com o Contrato Social devidamente registrado na JUCEPA em 26/01/2001, Sob o nº 15200754249, resolvem de comum acordo proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam **extintas as cláusulas VIII, X, XII, XXX, XXXI do** contrato social.

CLAUSULA SEGUNDA – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA TERCAIRA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA QUINTA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração contratual do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital social da empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa não possui Concessão ou Autorização governamental para explorar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, no território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento de alteração contratual, em 05(cinco) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, na presença de 2(duas) testemunhas.

Belém-PA, 06 de Junho de 2001.

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócio-Gerente

Maria das Graças Nunes e Silva
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:

CELESTE MÉLO DE SALES
CRC/PA 7399

2. ALBERY MARTINS E SILVA
RG 2313916 SSP/PA

1. **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à Rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP.

2. **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 06.251.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviço de radiodifusão, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **"REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA"**, e terá como principal objetivo à execução do **serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 20.000,00(vinte mil reais), representado por 2.000(duas mil) quotas de 10,00(dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA	99	1.980	19.800,00
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA	1	20	200,00
TOTAL	100	2.000	20.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

a) 50%(cinqüenta por cento), do Capital Social, ou seja, R$ 10.000,00(dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e
b) 50%(cinqüenta por cento) do Capital Social, ou seja, R$ 10.000,00(dez mil reais), no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação no D.O.U. do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2°. **In fine** do Decreto n° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiras pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedado à participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada **um de per si**, ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade, no cargo de **Sócio-Gerente**, a quotista **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de **pró-labore**, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.
c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(dose) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(dose por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede/da Sociedade.

CLÁUSULA XXXII - *Mostrando-se que é impossível a continuação* das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXXIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza efeitos legais.

Belém-PA, 02 de Janeiro de 2001

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Gerente

MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2001
SOB O NÚMERO: 15200754249
JUCEPA
Protocolo: 01/003987-2
DIFERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

USO DA DENOMINAÇÃO

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

MARIA SOCORRO MORAES PEREIRA
CJ. Nº PA. 7231 - CRC

CELESTE MELO DE SALES
CJ. Nº PA. 7399 - CRC

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2009
(nº 884/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411 de 8 de setembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00264 EM Brasília, 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no Município de Canaã, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000136/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal..

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 411 DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000136/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0573 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, com sede na Rua Coronel Soares, nº 30 - Centro, no município de Canaã, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°41'08"S e longitude em 42°37'12"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0010 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº *53.710.000.136/02* protocolizado em 11 de março de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, município de Canaã, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã** inscrita no CNPJ sob o número **04.449.986/0001-32**, no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Coronel Soares, n.º 30, Centro,** município de Canaã, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07 de março de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07 de fevereiro de 2002** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. *O Departamento de Outorga de Serviços*, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente ***processo administrativo***, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua ***petição*** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel soares, n.º 30, Centro, no município de Canaã, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°41'07"S de latitude e 42°37'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32 e 33, *denominado* de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, *situação da estação em faixa de fronteira*, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve *justificativa* às fls. 139.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando os devidos registros da Ata de Constituição e do Estatuto Social da entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 39 a 135).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls. 117 e 118, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 138 e 139. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 135, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eduardo Moreira Dias	Presidente
Gilmar Lelis Bitencourt	Vice-Presidente
Valdemar Henrique Rodrigues	1º Secretário
José Daniel de Assis	2º Secretário
Iderval Lopes Dias Júnior	1º Tesoureiro
José Miranda Duarte	2º Tesoureiro
Maria Albertina Lopes	D. Patrimônio
Olavo Albino de Souza	2º D. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Saída para Araponga, Centro, município de Canaã, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  20°41'08" de latitude e 42°37'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 117 e 118 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.710.000.136/02** de 11 de março de 2002.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Lídia Souza El-Corab Moreira
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0010/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 27 de Jan. de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2009

(nº 886/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVO DE SÃO MARTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 591 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00474 EM Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho,** no Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, explore os serviços de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018593/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 591 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018593/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1762 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 507, no município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°42'32"S e longitude em 53°58'05"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0234/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.018593/04 protocolizado em 03 de maio de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho** , município de **São Martinho**, Estado do **Rio Grande do Sul**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho** inscrita no CNPJ sob o número **06.153.730/0001-09,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Av. Getúlio Vargas, nº 507,** município de São Martinho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem *por meio deste*, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. *Preliminarmente*, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 506, no município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°42'09"S de latitude e 53°58'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65 e 66, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 128.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária e declaração de que a Entidade não possuí vínculo de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 108 a 126).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 111 e 112, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 127 e 128. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 126, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhadas pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elo Inácio Rhor	Presidente
Gilberto Butzen	Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Getúlio Vargas, nº 506, município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  27º42'32" de latitude e 53°58'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 127 e 128, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 111 e 112 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.018593/04** de 03 de maio de 2004.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1368009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de setembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0234/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2009

(nº 891/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA LAMARÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 759 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00087 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão**, com sede no município de Pindobaçu, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a *Lei nº 9.612, de 19* de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001244/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 759 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001244/98 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1390 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, com sede na Rua Leolino Palmeira, s/nº – José Antonio de Carvalho, no município de Pindobaçu, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°44'35"S e longitude em 40°21'58"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0175 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640.001244/98 protocolizado em 09/09/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, município de Pindobaçu , Estado da Bahia.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão,** inscrita no CNPJ sob o número **02.624.432/0001-07,** no Estado da Bahia, com **sede na Rua Leolino Palmeira, s/nº - José de Carvalho,** município de Pindobaçu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. *Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as* interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, ***relatar*** *toda a instrução do presente* **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Pedro Luiz, nº 451, no município de Pindobaçu, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 10°44'30"S de latitude e 40°21'39"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63/64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de

arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 10°44'35" S e 40°21'58" W no seguinte endereço: Rua Leolino Palmeira, s/n° - José de Carvalho, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls.170/171 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "i", "j", "p" da Norma Complementar n° 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 67 a 261).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 170/171, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 190 e 191. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 262 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar n° 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

CONFERE COM ORIGINAL
08 JUN 2008

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel Osvaldo Santos	Coordenador Geral
Magno Freitas da Silva	Coordenador Secretário
Williams Sidney Lopes Santos	Coordenador Financeiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Leolino Palmeira, s/nº - José de Carvalho, município de Pindobaçu, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

  10°44'35" de latitude e 40°21'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 190 e 191, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 170/171 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53640.001244/98** de 09 de setembro d[redacted]

Brasília, 24 de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0175 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2009

(nº 895/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 372, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 588, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00507 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense,** no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000474/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 588 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000474/02 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1440 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense, com sede na Rua Alvorada, nº 48 – Bairro Magalhães – Vila Vitória, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°28'46"S e longitude em 48°47'04"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 085/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000.474/02 protocolizado em 27 de junho de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ***Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense, município de Laguna, Estado de Santa Catarina.***

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense** inscrita no CNPJ sob o número **05.032.042/0001-28,** no Estado de Santa Catarina, com **sede na Rua Alvorada, n.º 48, Bairro Magalhães, Vila Vitória,** município de Laguna, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de maio de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Alvorada, n.º 48, Bairro Magalhães, Lot. Vitória, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 48°47'00"S de latitude e 28°29'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 e 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 260.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "i", "h" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 130 a 282).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 235, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 259 e 260. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 282, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Marcos Francisco Estevão	Coordenador
Alaelson Soares Souza	Vice-Coordenador
Lisete Souza Carneiro	1ª Secretária
Débora Beluco Nunes	2ª Secretária
Mário Alves Viana	1º Tesoureiro
Giane Santos de Souza	2ª Tesoureira
Avito da Silva Oliveira	D. Patrimônio
Jander Dias Nunes	Vice-D. Patrimônio
Mauro Leal	D. Cultural
Paulo César da Rosa	Vice-D. Cultural

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Colombo Machado Sales, n.º 145, Centro, município de Laguna. Estado de Santa Catarina.

- **coordenadas geográficas**

  28°28'46" de latitude e 48°47'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 259 e 260, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 235 e que se referem à localização da estação.

CONFORME ORIGINAL
25 OUT 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 17/04/2009.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária de Comunicações Laguncnse,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53740.000.474/02 de 27 de junho de 2002.**

Brasília, 23 de Março de 2006.

Lídia Elizabeth Moreira
Relator da Conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da Conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1333096
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de Março de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 085/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Março de 2006

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2009

(nº 898/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE ALAGOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156 de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR 612/2008

Mensagem nº 373, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 853, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Alternativa de Tucunduva, no município de Tucunduva - RS;

2 - Portaria nº 872, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul / MS - ACONHOS, no município de Novo Horizonte do Sul - MS;

3 - Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela, no município de Ilhabela - SP;

4 - Portaria nº 63, de 6 de março de 2008 – Associação Cultural Raízes, no município de Bela Vista da Caroba - PR;

5 - Portaria nº 120, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Industrial Taguatinga, no município de Taguatinga - TO;

6 - Portaria nº 125, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio, no município de Conceição da Barra - ES;

7 - Portaria nº 156, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas, no município de Alagoinhas - BA; e

8 - Portaria nº 205, de 30 de abril de 2008 – Associação Comunitária Primo Fernandes, no município de Major Sales - RN.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00232 2008

Brasília, 22 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. *Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva* documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas**, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053523/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 156 DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.053.523/06 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0736 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas**, com sede no Povoado de Calú, Fazenda Calú, Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°09'48''S e longitude em 38°22'15''W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 337 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000053523/06 protocolizado em 17/05/2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas, município de Alagoinha, Estado da Bahia.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas** inscrita no CNPJ sob o número 074184120001-95, no Estado da Bahia, com **sede no Povoado de Calú, Fazenda Calú, Alagoinhas Velha**, município de Alagoinha, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 04/05/2006 subscrito por representante legal, no

qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a *Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de* Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Osvaldo Matos, nº 55, Cruzeiro dos Montes, no município de Alagoinha, Estado da Bahia , de coordenadas geográficas em 12º09'07"S de latitude e 38º23'56"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 307/308, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação houve justificativa às fls. 372.**

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado reconsiderado, do qual constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", da Norma Complementar nº 01/2004, cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 309 a 373).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 356/357, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 372. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 373, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rosangela da Silva Lima	Presidente
Antonio Fernando dos Santos	Secretário Geral
Altamirando de Lima	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Povoado de Calú, Fazenda Calú, Alagoinhas Velha, município de Alagoinha, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

  12°09'48" de latitude e 38°22'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 372, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 356/357 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000053523/06 de 17/05/2006..

10 ABR 2008

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Seção Comunitária
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de dezembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 337/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo de nºs 169 a 199, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Romeu Tuma.

V. Exª poderá ocupar a tribuna pelo tempo que desejar.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, prefiro ocupar a tribuna mais adiante.

Neste momento, gostaria de associar-me às manifestações feitas pelo passamento do empresário João Pereira dos Santos.

Sr. Presidente, de João Santos se pode dizer que realmente foi um homem telúrico, sempre fiel à sua terra e ao seu povo.

Construiu um império industrial a partir da base pernambucana, nunca dela se esquecendo ou se afastando. Até algum tempo, costumava viajar muito para acompanhar de perto o andamento dos seus projetos cada vez maiores no campo da energia, da produção de cimento e das comunicações também. Mesmo assim, continuou residindo em Pernambuco junto à sua família e a seus auxiliares imediatos.

Era notório o gosto que João Santos tinha inclusive pela cultura popular nordestina. O cancioneiro Luiz Gonzaga foi por ele muitas vezes patrocinado, ao lado de outros importantes artistas regionais.

A industrialização do Nordeste tem uma grande dívida de gratidão a João Santos e ao grupo empresarial por ele criado. Era uma pessoa, como lembrou o Presidente José Sarney, que amava o trabalho, a família, a Nação e a região, com especial destaque a Pernambuco.

Apresentei um requerimento, que foi subscrito também pelo Senador Jarbas Vasconcelos. Ambos somos representantes de Pernambuco no Senado Federal e estamos expressando nosso sentimento. Além dos subscritores a que me reportei, outros o fizeram também, como os Senadores Roberto Cavalcanti, Renato Casagrande, Gerson Camata, Heráclito Fortes, Efraim Morais, Flexa Ribeiro e muitos que conheciam João Santos e sua obra.

Empresário nacional e até internacional, o seu grupo estendeu-se a países vizinhos.

É importante afirmar que: ele conseguiu preparar sucessores entre seus filhos e netos, que prosseguem multiplicando o patrimônio de honra e desenvolvimento que tão bem herdaram.

Desejo também chamar a atenção para uma característica de João Santos: a sua combatividade. Ele não se curvava a alguma dificuldade, ele não deixava de agir em função de algum obstáculo que surgisse nos seus empreendimentos. E em certo momento de crise econômica no País, as suas empresas enfrentaram dificuldade, mas ele fez questão de, assumindo o comando das empresas, trabalhar para que elas se recuperassem num tempo considerado recorde. Isso mostrou, mais uma vez, a sua determinação, a sua garra, a sua capacidade de trabalho. Morreu, podemos dizer, trabalhando.

Aproveito o momento para solicitar inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo seu falecimento do empresário João Santos e que seja dado conhecimento a sua família, de modo especial, aos filhos Fernando Santos e José Santos, e às filhas Rosália Santos, Ana Maria Santos Noronha, Maria Clara Santos Tapajós e demais familiares.

Pernambuco – encerro, Sr. Presidente – perde um de seus mais ilustres filhos e o Brasil, um destacado empresário. Sertanejo nascido em Serra Talhada, morre agora, aos 101 anos, o empreendedor João Santos, que, por muitas décadas, como disse, foi um empresário na plena acepção do termo. O Grupo João Santos, além de tradição no ramo cimenteiro, hoje estendido a vários Estados, é um conglomerado industrial formado por empresas nos setores de agropecuária, comunicação (rádio, televisão e jornal) e outras menores espalhadas por praticamente todas as regiões do País.

Para João Santos empreender no Brasil, era ultrapassar muitos obstáculos. Ele enfrentou crises, como disse há pouco, e conseguiu superá-las, pois seu instinto era amar o Brasil e querer vê-lo cada vez mais forte. No momento de seu falecimento, não poderia o Senado da República deixar de manifestar o seu pesar e levar o seu sentimento aos filhos e a todos os integrantes de suas mais diferentes empresas espalhadas por esse País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos chamar aqui o nosso Secretário Executivo, João Pedro, para encaminhar o requerimento agora defendido pelo Senador Marco Maciel e outros que o subscreveram.

Sobre a mesa requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 440, DE 2009

Senhor Prcsidente,

Na forma do disposto do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do industrial e economista João Pereira dos Santos, ocorrido na cidade do Recife, na noite de ontem, 15 de abril:

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolência a seus familiares.

Justificação

Perde Pernambuco um dos seus mais ilustres filhos e o Brasil um destacado empresário.

Sertanejo nascido em Serra Talhada, em Pernambuco morre agora aos 101 anos o empreendedor João Santos, que por muitas décadas comandou o poderoso grupo que leva o nome dele.

O Grupo João Santos, além da tradição no ramo cimenteiro, hoje estendido a vários Estado, é um conglomerado industrial formado por empresas nos setores da agropecuária, da comunicação (rádio, jornal e televisão) e de táxi aéreo, espalhadas por todas regiões do Brasil.

Para João Santos, empreender no Brasil era ultrapassar muitos obstáculos. Ele enfrentou crises e conseguiu superá-las, pois seu instinto era amar o Brasil e querer vê-lo cada vez mais forte.

No momento do seu falecimento, não poderia o Senado da República deixar de manifestar seu pesar e levar seu sentimento aos filhos e a todos integrantes de suas mais diferentes empresas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

Senador Marco Maciel

REQUERIMENTO Nº 441, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao Jornal do Senado, na data em que publica sua 3.000ª edição.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao **Jornal do Senado**, que hoje, dia 17 de abril de 2009, publica sua 3.000ª edição, em 15 anos de existência e seis de periodicidade diária do processo legislativo desenvolvido no Senado Federal e testemunha de grandes fatos nacionais.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Diretor do **Jornal do Senado**, jornalista David Emerich, e, por seu intermédio, aos editores Djalba Lima, Edson de Almeida, Eduardo Leão, José do Carmo Andrade e Juliana Steck, a todos os demais integrantes da equipe desse noticioso, bem como à Diretora da Secretaria de Comunicação Social, Elga Mara Teixeira Lopes, e à Diretora de Jornalismo da SCS, Maria da Conceição Lima Alves.

Justificação

Mais do que publicação vitoriosa, o **Jornal do Senado** é, hoje, imprescindível como meio impresso que leva as notícias da Casa a milhares de leitores em todo o Brasil. O **Jornal do Senado** circula de terça a sexta-feira em Brasília, é impresso em cores e reflete, sobretudo, os debates e votações que ocorrem nas comissões e em Plenário, bem como as ações da presidência da Casa. É sempre agradável encontrá-lo também nas salas de embarque do Aeroporto Internacional de Brasília, além de se fazer presente em bibliotecas, universidades, hotéis e outros pontos de afluência pública. Sua atual tiragem é de seis mil exemplares. Além da edição diária, circula às segundas-feiras uma edição semanal em p&b, distribuído em todo o Brasil

Em 2008, foi lançado o **Jornal do Senado** em Braile, edição com que busca ampliar o acesso à cidadania. Atende a escolas e instituições vinculadas aos interesses dos portadores de deficiência visual. O objetivo da publicação é atingir aproximadamente 900 instituições, universo que representaria o segmento em todo o país.

Por tudo isso, pelo seu pioneirismo e pela alta qualidade de suas matérias, o **Jornal do Senado** é merecedor do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 442, DE 2009

Requer voto de pesar Pelo falecimento do Sr. João Santos.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado as seguintes homenagens pelo falecimento do Sr. João Santos**,** dono da Cimento Nassau e da TV Tribuna, além de outras empresas em vários estados do país. De infância pobre, passou de desconhecido a industrial famoso. Revezou-se em suas atividades de usineiro, fabricante do Cimento Nassau, de papel e sacos de papel, além de outras iniciativas, como as de empresário de veículos de comunicação de massa. Os marcos de suas conquistas como homem de negócios ultrapassaram as fronteiras de Pernambuco e, dentre outros Estados, chegando inclusive ao Pará. Assim, surgiu o Grupo Industrial João Santos-grande, complexo, diversificado.

João Santos foi casado com Maria Regueira dos Santos (falecida), com quem teve sete filhos: João (falecido), José Bernardino, Geraldo (falecido), Fernando, Rosália, Ana Maria e Maria Clara. Requeiro ainda**:**

a) Inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento;

b) Apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos lidos, vão ao Arquivo.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 443, DE 2009

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja o presente requerimento encaminhado ao Exmo. Ministro do Ministério de Minas e Energia, para que, solicite a Petrobras S/A, para que justifique a manutenção dos preços dos combustíveis entre os mais caros do mundo, mesmo diante da substancial queda no preço do barril de petróleo.

Justificação

A gasolina no Brasil está entre as mais caras do mundo, apesar de ser de pior qualidade, com adição de 25% de álcool. O mesmo ocorre com o óleo diesel, com reflexos nos custos de transporte dos bens de consumo.

Em todos os países, o preço da gasolina acompanha o preço do barril de petróleo e vem caindo, o que auxilia a combater a crise financeira mundial. No Brasil, isso não acontece. O preço não foi alterado quando o petróleo subiu, nem quando baixou.

Os impostos são elevados, representando mais de 50% do custo de cada litro. Apesar desses tributos afetarem a vida de toda a população, não há uma discussão sobre a necessidade de serem mantidos em patamares tão elevados, diante da atual crise.

Assim, a auto-suficiência na produção de petróleo não se refletiu em benefícios sentidos pela população, que segue pagando preços muito superiores aos dos países vizinhos na América do Sul, mesmo daqueles que não produzem petróleo suficiente.

Ao contrário, exige-se mais sacrifício da população, que segue suportando preços elevados para ajudar a financiar pesados investimentos na busca de petróleo do pré-sal, sem que se saiba a viabilidade técnica dessa extração a grandes profundidades ou se são justificáveis os custos dessa aventura submarina. Mesmo com essas incertezas, a empresa vem arriscando sua saúde financeira, ao adotar uma política agressiva de endividamento para os investimentos no pré-sal, contando com uma geração de caixa proporcionada por preços elevados.

A Petrobras está atuando voltada para seus interesses internos, que são distanciados daqueles da população. A empresa não consegue produzir e refinar com eficiência, a custos compatíveis com os de outras empresas do setor. Ao invés de combater desperdícios, o que se vê são balanços revelando custos aumentando ano a ano, assim como o endividamento.

O objetivo do presente requerimento é obter dados de qualidade, que permitam uma avaliação consistente da política de preços para os combustíveis, da necessidade dos impostos incidentes, do uso dos preços altos para pagar o endividamento decorrente do investimentos no pré-sal, da evolução dos custos internos de produção, refino, administrativo e financeiro.

Pretende-se, portanto, obter informações para se formar opinião sobre a compatibilidade da política de preços dos combustíveis praticada no Brasil com os interesses da população.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 2009

Requeiro nos termos do art. 222, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado nos **Anais** desta Casa voto de aplauso ao Sindicato Rural de Lages e à Associação Rural de Lages, pelos seus 70 anos de existência, sendo o mesmo comunicado ao próprio sindicato.

Justificação

O Sindicato Rural de Lages e a Associação Rural de Lages são merecedoras de justas homenagens em razão de seu papel destacado na promoção da atividade agropecuária de Lages, durante os últimos 70 anos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. – Senador **Raimundo Colombo.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento lido, vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 445, DE 2009

(Requerimento nº 13, de 2009 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

As indefinições e desencontro de informações sobre o estágio de implementação dos compromissos adotados no Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL, objeto do Projeto de Decreto Legislativo ora em tramitação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A necessidade de que o Congresso Nacional tenha informações conclusivas sobre o cumprimento pela Venezuela dos compromissos, condição indispensável para que possa deliberar com segurança sobre aprovação do Protocolo de Adesão.

Que em resposta ao Requerimento nº 1.140, de 2007, do Senador Jose Agripino, pelo Ofício nº 39 AFEPA/DIR I/DAM II-PEXT-MERCOSUL-VENE, de 21 de dezembro de 2007, subscrito pelo eminente Ministro Celso Amorim, constatou-se que restaram pendências na adoção das providências pela Venezuela, no tocante a:

• apresentação pela Venezuela das listas em NCM dos produtos a serem contidos em cada etapa do cronograma;

• identificação dos produtos sensíveis do comércio entre Venezuela e Paraguai e Uruguai;

• cronogramas de desgravação do comércio entre Venezuela e Brasil e Argentina; e

• posicionamento da Venezuela em relação aos acordos já negociados pelo MIERCOSUL com terceiros países.

Requeiro:

Sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações, incluindo abordagens específicas a cada uma das pendências mencionadas acima:

• No âmbito do Grupo de Trabalho criado pelo art. 11 do Protocolo de Adesão foram acordados os cronogramas de desgravação para o comércio da Venezuela com o Paraguai e com o Uruguai e cronogramas de desgravação do comércio da Venezuela com o Brasil e a Argentina. Os primeiros não foram completados e os segundos, ainda estão pendentes de negociação. Em que estágio encontra-se esta negociação? Qual o empecilho que pode representar a falta de finalização dessa negociação para a adesão da Venezuela?

• No compromisso de adoção da Tarifa Externa Comum, a Venezuela ficou de complementar as tarefas em relação a apresentação de listas de produtos para cada etapa do cronograma. Em que estágio encontra-se esta obrigação da Venezuela de apresentar as listas? Qual a composição dessas listas?

• Os compromissos de livre comércio entre a Venezuela e os países membros do MERCOSUL foram cumpridos? Se restam pendências, quais são elas?

• Em que estágio se encontra o andamento das condições e cursos de ação a serem negociados com terceiros países no tocante à adesão da Venezuela aos instrumentos internacionais e acordos celebrados com esses terceiros países?

Sala da Comissão, 16 de abril de 2009. – Senador **Tasso Jereissati.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 13, DE 2009 - CRE.
ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 16/4/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 –RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Marco Maciel, V. Exª continua inscrito por cessão do Senador Romeu Tuma a usar da tribuna, mas cede para o Senador Sérgio Zambiasi. Então, chamamos para usar da tribuna o Senador Sérgio Zambiasi.

O Senador Heráclito também está inscrito para falar mais adiante.

Sérgio Zambiasi é Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Esperarei pacientemente que todos falem, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito, obrigado pela paciência. Senador Marco Maciel, muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro...

Inicialmente, Senador Mão Santa, eu queria mandar uma mensagem ao Rio Grande do Sul, para dizer que estivemos, durante boa parte desta tarde, com o Ministro da Educação Fernando Haddad. Estivemos com a Bancada gaúcha, Deputados Federais, com a Assembléia do Rio Grande do Sul, sua presidência, inúmeros representantes, em função de um gravíssimo problema por que passa a Universidade Luterana do Brasil, a Ulbra.

É uma das maiores universidades privadas do Brasil, com cerca de 150 mil alunos: cerca de 80 mil, presenciais; e 70 mil a 80 mil, em ensino à distância. Ela vem em um processo muito grave em relação à sua situação financeira, a ponto de os professores e servidores estarem em greve, colocando como exigência para retornar à atividade a renúncia da atual diretoria do seu reitor.

A audiência com o Ministro Haddad foi uma audiência dura, ao mesmo tempo, transparente e leal. Por mais que pudéssemos defender a federalização dessa universidade, ele explicou que legalmente não haveria nenhuma condição para tanto. Não há amparo legal para o Governo federalizar essa universidade, mesmo com a nossa defesa nesse sentido, porque queríamos salvar o ano letivo e o futuro de milhares de jovens e adultos de todo o Brasil.

Mas o Ministro anunciou algumas decisões, que deverão ocorrer nas próximas horas e dias.

Um contato imediato com o Judiciário Federal, com o Ministério Público Federal, no sentido de promover uma intervenção judicial caso não haja um afastamento espontâneo. Esperamos que a direção se sensibilize neste momento e possa oferecer espontaneamente o seu afastamento, de maneira que seja nomeado um gestor que dê, obviamente, segurança aos estudantes, aos trabalhadores, aos professores, confiança aos credores e que a normalidade possa voltar à universidade.

Para isso, inclusive, o Ministro informou que está negociando com o Presidente Lula, com o Governo Federal, caso se confirme o afastamento espontâneo ou judicial – e torço para que seja espontâneo –, e que seja designado um gestor com credibilidade, com visibilidade nacional para que possa encaminhar as negociações junto a esses credores, aos alunos e aos professores que já estão sem receber há algum tempo, porém estão dispostos a salvar a universidade, a salvar o ano letivo, a salvar o seu futuro.

O Ministro nos informa que é possível a edição de uma medida provisória, inclusive, para amparar as próximas ações no sentido de alterar a Lei de Recuperação de Empresas, a Lei de Falências, estendendo os benefícios da Lei de Recuperação de Empresas ou Lei de Falências, como é popularmente conhecida, para entidades sem fins lucrativos, como é o caso das universidades.

Isso daria exatamente uma segurança ao gestor indicado ou contratado, para negociar com credores, com trabalhadores da universidade e recuperar, acima de tudo, a confiança dos professores e dos alunos da instituição.

Espero que o bom senso possa apontar o caminho para o qual estamos torcendo e que esta grande universidade brasileira, que é a Ulbra, retome suas atividades normais, que o ano letivo possa ser encaminhado com tranquilidade e os alunos possam retornar às aulas com os professores mesmo sacrificados com os salários atrasados, mas, acima de tudo, num sentimento de solidariedade, salvando a universidade, encaminhando-a para uma recuperação.

Espero que, nessas próximas horas, neste final de semana que se aproxima, já tenhamos uma decisão positiva sem que haja necessidade de intervenção judicial, que foi sugerida pelo Ministro da Educação Fernando Haddad.

O tema que me traz aqui à tribuna, Senador Mão Santa, é um assunto que venho tratando durante esta semana, porque não há quem não esteja impactado, lá no Rio Grande do Sul, com a tragédia social provocada pelas drogas, pelo **crack**, especialmente. V. Exª, que é médico, pode imaginar a epidemia que essa droga provoca.

Nós, até pouco tempo, desconhecíamos praticamente o significado e os malefícios dessa droga. Hoje, porém, infelizmente as ocorrências do cotidiano são avassaladoras, devastadoras, terríveis. Nesta sema-

na, Porto Alegre, que tanto prezo, vivenciou uma situação terrível que causou comoção em meu Estado e seguramente comoveu a todos aqueles que tomaram conhecimento em todo o Brasil.

Essa tragédia apresentou a ruptura de uma relação humana das mais fortes e que pensávamos que nada pudesse romper, pelo elo emocional e mesmo biológico que a mantém: o amor da mãe pelo filho. Essa é, de fato, a mais significativa e sublime forma de amor entre pessoas. O amor materno é um fenômeno sublime e todos nós nos comovemos quando, de alguma maneira, ele se rompe. Em qualquer dessas situações, somente alguma coisa muito forte coloca em risco a relação entre mãe e filho.

Em Porto Alegre, em uma família de classe média alta, de pais já da terceira idade, maduros, experientes e sofridos, uma mãe matou seu próprio filho. Foi em legítima defesa, ao que tudo indica. Mas o seu sofrimento de mãe é inimaginável. Uma mulher deu a vida, e circunstâncias trágicas e determinações existenciais acima de suas próprias forças a levaram a tirar a vida que gerara. Essa tragédia chocou a todos nós que tivemos notícia dela e remete-nos a uma reflexão profunda.

Evidentemente, uma mãe, em situações normais, jamais cometeria um ato dessa gravidade. O amor de mãe transcende qualquer dessas circunstâncias, mas ocorreu. E o que levou a esse acontecimento? A droga, o **crack**, essa desgraça de nossa época, uma droga que destrói o usuário em uma velocidade assustadora, impressionante, tornando-o, na maioria das vezes, praticamente irrecuperável, já que destrói o sistema nervoso central do dependente. O usuário se transforma de tal maneira, que seu convívio familiar se inviabiliza. Se a família não tem posses, o dependente passa a cometer crimes variados – furtos, assaltos – para conseguir dinheiro e sustentar seu vício. Se a família tem condições, passa a ser vítima da expropriação do usuário, que, na prática, extorque os pais e parentes, exigindo dinheiro, vendendo bens e cometendo outras ações ilícitas.

Tudo isso para sustentar um vício terrível.

Os depoimentos que temos de usuários do **crack** são realmente assustadores. São pessoas que não conseguem se conter, dada a vontade de consumir de forma crescente e contínua.

A vontade do usuário transforma-se numa compulsão violenta e incontrolável. E é isso que transforma o **crack** numa grande tragédia social, um problema de saúde pública dos mais sérios, porque atinge a saúde do indivíduo e maltrata sobremaneira a vida dos familiares.

Por outro lado, é também grande problema de segurança pública em vários sentidos, uma vez que os usuários tornam-se violentos e cometem crimes para sustentar seu vício, alimentando o tráfico de drogas e toda sua cadeia produtiva criminosa.

O consumo de drogas pesadas no Brasil está se tornando um grave problema social, que demanda grandes investimentos de recursos públicos para atender as necessidades do combate ao tráfico e para assistir aqueles que necessitam de tratamento, Senador Mão Santa. Mas, mesmo assim, a situação cresce em gravidade, pois o consumo aumenta e a dependência química está se transformando numa epidemia, com graves riscos para o bem estar público e a paz social.

Sr. Presidente Mão Santa, caros colegas Senadoras e Senadores, essa fatalidade aconteceu na cidade de Porto Alegre esta semana. O rapaz tinha 24 anos. Foi no Domingo de Páscoa. Ele completaria 25 anos no próximo domingo e os pais haviam organizado uma festa surpresa para ele, tentando convencê-lo junto a familiares a voltar a internar-se e tratar-se.

Essa é uma tragédia que pode muito bem representar o caos que se avizinha em todo o território nacional, se não forem tomadas providências que mudem estruturalmente a dinâmica de produção, circulação e consumo de drogas pesadas no País.

A disseminação da droga interfere negativamente na harmonia familiar porque desestabiliza todo o ordenamento emocional e relacional que gera coesão entre seus membros.

Um membro de qualquer família dependente químico causa enorme prejuízo à paz familiar, impede os demais de trabalharem e viver pacificamente. A dependência passa a ser o centro das atenções pelos cuidados que o usuário de drogas requer.

Se, por um lado, vemos a família preocupada, se solidarizando com o dependente, também é inegável que o usuário se comporta de forma extremamente egoísta por concentrar em seus problemas pessoais a atenção de todos aqueles que com ele convivem.

Eis algumas manchetes de hoje, Senador Mão Santa, que pesquisei pela *internet*. São do jornal **O Pioneiro**, de Caxias do Sul, na grande região serrana do meu Estado.

> O drama das famílias dos viciados em **crack**.
>
> Sob o domínio do **crack**, muitos viciados arrastam seus dramas para dentro de casa e acabam levando familiares a uma codependência emocional. Sentido-se culpados, pais, mães e irmãos passam a aceitar ações violentas e a viver em permanente alerta, condicionando seu estado de espírito ao do usuário de dro-

ga. O superenvolvimento com a dependência mascara a visualização de soluções e, não raro, parentes se sujeitam a atos extremos, como acertar dívidas com traficantes, por medo da morte

Permitam-me colocar aqui dois ou três exemplos de desabafos.

Há 18 anos uma caxiense de classe média faz da dependência química do filho uma batalha pessoal. A história dessa mãe, de 65 anos, é dramática, comovente e revela como agem muitas famílias de usuários de drogas.

No início, segundo seu próprio depoimento, ela fingiu não enxergar o problema do filho dentro de casa. Depois, passou a se deixar roubar pelo rapaz, hoje com 33 anos e pai de família. Apesar de só acumular dívidas e frustrações, ela ainda tem esperança de que o filho se recupere. A mãe reconhece: é uma codependente do **crack**. Para se ter idéia de como age uma pessoa nessas condições de dependência da droga, esse rapaz chegou ao ponto de trocar as bonecas das filhas pelo **crack**.

Também o **crack** apagou à bala o futuro do filho da dona de casa Everly. Viciado há cinco anos, Matheus, de 17 anos, foi morto a tiros numa rua de Caxias há poucos dias. A suspeita é de que o crime tenha sido motivado pelos furtos que o rapaz cometia para comprar a droga. O drama dessa família ilustra como o **crack** leva a violência para dentro das casas: 51% dos assassinatos na cidade de Caxias, de janeiro a março deste ano, têm relação com as drogas, especialmente com o **crack**.

É um problema muito grave, caros Colegas.

Não quero nem me referir àqueles usuários que se tornam criminosos violentos, insensíveis e incontroláveis, exigindo do Estado uma ação mais enérgica. Esses são, de fato, problema para a polícia resolver. Vou mais além. Foco minhas considerações no problema familiar, na infelicidade do dependente químico, que, além de destruir sua saúde, muitas vezes arruína sua própria família.

A discussão em torno das drogas não está sendo feita com a devida propriedade tanto pelo Poder Público como pela sociedade. É preciso fazer uma avaliação mais profunda da ação do narcotráfico e seu impacto sobre o futuro da juventude brasileira. O consumo de drogas como o **crack** inviabiliza a vida produtiva e saudável dos usuários, porque, como eu já disse, seu cérebro torna-se praticamente inutilizado e sua saúde física muito comprometida. Em síntese, sua possibilidade de viver saudavelmente diminui sensivelmente.

Matéria do jornal **Zero Hora** de ontem nos traz as seguintes informações: "O **crack** provocou aumento das internações em leitos destinados à saúde mental no Rio Grande do Sul. O crescimento foi de 72% nos últimos quatro anos. Passaram de 2 mil, em 2004, para 3,4 mil no ano passado."

A droga obrigou o Estado a aumentar os investimentos para tratamento de dependentes químicos. A verba saltou de R$1,3 milhão, em 2008, para R$13 milhões, previstos para este ano – e não é suficiente. A estimativa do Secretário Estadual de Saúde, Osmar Terra, é de que o número de dependentes de **crack** no meu Estado, Rio Grande do Sul, chegue a 50 mil. Some-se a esse número os dos demais Estados brasileiros e nós podemos, seguramente, arriscar um número de pelo menos um milhão de brasileiros viciados em **crack**. Não falo nas demais drogas.

Na área da segurança, noventa traficantes foram presos no Estado no primeiro trimestre deste ano, 18% a mais do que em 2008. Oitenta por cento deles foram flagrados vendendo **crack**.

A quantidade de pedras de **crack** apreendidas também cresceu. Foram recolhidas 45 mil de janeiro a março, um aumento de 21% em relação ao mesmo período do ano passado.

À medida que o consumo se expande e atinge vários segmentos da sociedade brasileira, e, neste caso, já não há mais distinção entre pobres e ricos, porque o **crack** já está presente em praticamente todos os setores sociais, esparramando-se pelo interior do País, pelo meio rural, crescendo nos grandes centros urbanos, nos lares e em outros ambientes, o problema social aumenta exponencialmente.

Que futuro se pode esperar de uma sociedade que tem uma parcela significativa de membros dependentes químicos? Assim, grande parte do investimento que se faz na educação torna-se perdido, e na saúde também.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Zambiasi?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senadora Marina, pois não, com muito prazer.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exª pela oportunidade do pronunciamento que faz, ainda que ele esteja eivado de uma situação que nos causa tristeza, que nos coloca diante de desafios e que, ao mesmo tempo, nos remete a uma sensação de impotência diante da dramaticidade dos casos que V. Exª relata. O pior de tudo é que nós temos essa realidade que V. Exª narra de seu Estado em todas as Unidades da Federação. No meu pequeno Estado do Acre, já é uma situação quase que de calamidade pública. Os jovens da periferia, pessoas desprovidas de condição mínima em termos de ocupação, de moradia, de atendimento de

saúde, de repente, encontram-se emaranhados numa teia de dependência que acaba levando a essa situação que V. Exª menciona de uma codependência. Quando se trata de pessoas com alguma instrução para lidar com a complexidade desse fato, já é muito difícil, como os que acaba de narrar. Agora, imagine a realidade de uma mãe de família, que passa o dia trabalhando como empregada doméstica ou em alguma ocupação periférica, que chega em casa e se depara com situação de violência contra ela mesma, contra os irmãos menores ou contra um parente idoso, que tem a aposentadoria para comprar os seus remédios. Os dependentes roubam a aposentadoria do idoso para comprar as drogas. Estamos diante de uma tessitura social adoecida e, se não a tratarmos como um adoecimento, não iremos a lugar algum. Se considerarmos que é um problema de caráter, de repressão pura e simples, não vamos a lugar algum. É por isso que parabenizo V. Exª pela oportunidade deste debate. Como professora, a mim entristece muito verificar que boa parte desses jovens poderia estar nas universidades, poderia estar na escola ou em alguma ocupação digna, produtiva. Mas eles estão vivendo um processo de completa estagnação. A sua estagnação própria, a estagnação de suas famílias e do tecido social.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senadora Marina Silva, a sua manifestação, como mulher, com mãe, como parlamentar, enriquece este discurso. Nesta semana, venho pela terceira vez à tribuna para chamar a atenção para o problema.

São essas situações: o pai de 33 anos que vende as bonecas das filhas, pequeninas, de colo, para comprar o **crack**. Esse é um dos fatos desse gravíssimo problema do tecido social.

Eu concordo com a senhora: apenas a ação da polícia não é suficiente. Temos de encontrar formas de saídas para que essa fuga em direção a esse problema seja contida.

Nós temos que fechar essa porteira. E a sociedade realmente precisa envolver-se.

Eu me abalei muito com o fato ocorrido, em Porto Alegre, no domingo de Páscoa, com o sofrimento assustador da mãe, ao tentar defender-se do filho, acionando o gatilho de uma arma e acertando um tiro fatal que lhe tirou a vida, no domingo de Páscoa, na semana que antecedia o seu aniversário, quando estava prevista uma celebração para tentar convencê-lo a tratar-se. E ela, corajosamente, conseguiu ainda acompanhá-lo ao seu sepultamento. É algo assim de engasgar a voz, de engasgar a voz.

Temos de trazer este tema ao plenário, à tribuna do Senado. Discutimos pouco este assunto no nosso plenário. Nós tratamos de tantos temas de extrema importância, como a crise dos Municípios e outras questões, e, às vezes, deixamos de lado essa grande crise social que é a epidemia da droga, especialmente essa que há pouco tempo era completamente desconhecida. Dizem que o sujeito que a inventou não experimentou, porque sabia das conseqüências que provocaria nos seus usuários.

Então, entendo que a família tem um papel extremamente importante: a orientação. E aproveito o veículo de comunicação, que é a TV Senado*, o* jornal e a rádio; o jornal em sua edição três mil, a quem nós homenageamos pela importância desse espaço de informação também para informar sobre alguns sinais de alerta que nós, pais, amigos e familiares, devemos perceber nos que são próximos de nós. Por exemplo, se um filho, alguém próximo de nós apresentar baixo rendimento escolar; se aumentar repentinamente os gastos; se passar a pedir cada vez mais dinheiro, alegando diferentes motivos; se houver troca do círculo de amizade de uma hora para outra, agressividade, irritabilidade, emagrecimento acentuado e descaso com cuidados básicos de higiene. Usuários de **crack** podem perder mais de 10 quilos em um mês. Perder o sono e trocar o dia pela noite; mentiras recorrentes e descasos com compromissos e o sumiço de objetos de valor em casa. Esses são alguns dos sintomas. E para nós, pais, também, a atenção aos sinais.

Os sintomas do **crack** são tão escancarados que, em poucas semanas, se estabelece uma situação de emergência: o dependente apresenta emagrecimento acentuado, agressividade, depressão, dedos e bocas queimados e até delírios e paranoias. O dependente deve ser encaminhado para especialista.

Eu sei que é muito difícil. Tenho aqui para completar, Senador Heráclito – não quero mais exagerar o tempo generoso que o Presidente Mão Santa está me oferecendo, mas acho que esse tempo está sendo útil para uma reflexão –, que o grande problema aqui é exatamente a busca do especialista.

Estou aqui com documento de uma esposa cujo marido é dependente do **crack**. Ele tem 38 anos de idade. Ela diz que o companheiro e colega de trabalho é dependente químico em **crack**, está em tratamento numa comunidade terapêutica há cinco meses. O que ocorreu com ele? Ele, como eu disse – a Organização Mundial de Saúde reconhece a dependência química como doença –, conseguiu o auxílio-doença do INSS por alguns meses. Mas, ao sair da comunidade terapêutica para fazer a perícia e apresentar uma cara limpa,

Senadora Marina, uma cara boa, o perito entendeu que ele já podia voltar ao trabalho. Quando, na realidade, os médicos que o estavam tratando diziam que, se não permanecesse um ano na comunidade, acompanhado do tratamento adequado, de nada adiantariam os cinco meses em que ele lá ficou, usando a expressão mais comum, "encostado no INSS".

Esse é um dos problemas. Cara boa significa estar bem para trabalhar; e nem sempre cara boa é estar pronto para voltar ao trabalho num caso desses.

Eu acho que é um tema que os peritos, os especialistas, o INSS, o Ministro Pimentel, da Previdência, deveriam colocar como prioridade, porque é muito mais barato manter um cidadão desses em tratamento e sob o benefício do INSS do que expô-lo a retornar à droga e não ter mais chance de voltar ao convívio social normal.

Encerro com o desabafo dessa esposa:

> Toda a comunidade está preocupada com o crescimento desenfreado do consumo e do tráfico desta devastadora droga e o aumento da violência impulsionado por esse consumo, mas, quando um dependente assume para si a responsabilidade da recuperação, não encontra apoio. O retorno prematuro à sociedade o fará recair e, por isso, imploro ajuda. Creio que esta seja uma questão de saúde e segurança pública.

Esse dependente de **crack** trabalha como eletricista de rede de distribuição de energia elétrica, e a própria empresa recomendou seu tratamento e afastamento pelo tempo que fosse necessário para evitar uma tragédia num poste de alta tensão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Parlamento brasileiro sempre foi enriquecido com a presença de profissionais da comunicação: Nabuco, Amaral Neto, Raul Brunini, Carlos Lacerda e agora V. Exª, como comunicador, adverte o Executivo da gravidade do **crack** no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Está na ordem aqui a Marina Silva, na posição 18; Heráclito Fortes, 19. Então, agora, falaria um dos dois do DEM, depois Marina Silva, e o outro do DEM será o terceiro.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Eu cederia o meu espaço para o Senador Heráclito Fortes, posteriormente, falaria a Senadora Marina Silva. Mas eu gostaria de poder falar logo após a Senadora, como estou devidamente inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sim, V. Exª está. O único sentido de eu estar aqui é garantir a palavra aos Senadores, principalmente a V. Exª.

Então, concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, por permuta com o Senador Marco Maciel. Ele passa da posição 19 para a de Senador da vez, agora. Em seguida, está aqui inscrita no número 18 a Senadora Marina Silva, do PT, e depois o Senador Marco Maciel, de Pernambuco. E está na Bíblia que "os últimos serão os primeiros", não é, Marco Maciel?

Senador Heráclito Fortes, V. Exª poderá usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero trazer ao Senado hoje um discurso que enche a todos nós de saudade e que foi pronunciado, no dia 21 de julho de 2005, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Senador, naquela época, dentre outras coisas, denunciava o Estado policial brasileiro, a interferência indevida das operações mirabolantes da Polícia Federal, invasões de privacidade. E naquela época corriam, céleres, a CPI do Bingo e a CPI dos Correios.

S. Exª traça aqui um perfil dos envolvidos e se queixa do fato de não se tomarem providências, por parte do Poder Central, quanto a esses episódios. Mas a queixa dele, e o assunto que trago hoje a esta tribuna, se refere à questão do uso de recursos públicos, de maneira indiscriminada, pelas ONGs. E ele cita, em 2005, Senadora Marina Silva, a malversação de recursos públicos cometida pela Petrobras, financiando, com caráter eminentemente político, festas populares na Bahia. Traz dados, denúncias e cobra providências, inclusive do Ministério Público Federal. Pois bem, Senador Marco Maciel, isso em 2005.

Passaram-se 2006, 2007, 2008, 2009. Quase quatro anos depois, a *Folha de S.Paulo*, na sua página A4, traz uma matéria que diz o seguinte: "Petrobras usa ONG petista para bancar São João na Bahia". Quatro anos depois, os fatos continuam a acontecer, de maneira escancarada, e nenhuma providência é tomada.

Antonio Carlos Magalhães aqui já se queixa da dificuldade do Ministério Público e do Tribunal de Contas para fiscalizar as ações da Petrobras. Aqui a matéria diz – vou apenas resumir: "No ano passado, estatal destinou R$1,4 milhão para festas em 26 municípios". E no subtítulo do artigo, assinado pelos jornalistas Silvio Navarro e Elvira Lobato, está escrito o seguinte – vejam só Srs. Senadores: "Dirigida por vice-presidente do PT no Estado, entidade foi declarada de 'utilidade pública' e intermedeia os repasses às prefeituras".

E aqui nós vamos ver essa matéria. Traz o nome do mediador, Sr. Rosemberg Pinto, assessor do presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, responsável por apresentar proposta de patrocínio e indicar as empresas.

Não sei o que faz essa gente se tornar tão corajosa na malversação com o dinheiro público.

Embaixo, na repercussão da matéria, Senadora Marina, outro subtítulo: "Gabrielli [que é o Presidente da Petrobras] nega objetivo político e ataca Geddel". É briga da Base do Governo. E aí ele diz que a briga, na realidade, é contra o Geddel.

Não sabemos aonde ele quer chegar. Ele já está anunciado candidato a Senador da Bahia e, naturalmente, deve estar com os interesses em choque com os do Ministro Geddel Vieira Lima, que já é Deputado e tem todo o direito de querer pleitear uma disputa majoritária. Não sou obrigado a saber o que acontece na Bahia. Agora, o que não se pode é fazer proselitismo político tampouco fortalecimento de base eleitoral às custas do dinheiro público.

Não sou nada contra que uma empresa como a Petrobras banque festas de São João no Nordeste. Mas por que só na Bahia e por que só nas bases do PT? Aí você politiza. Será que a Petrobras se lembrou de Caruaru? Será que se lembrou de Campina Grande? Será que se lembrou das festas de São João que são tradições históricas no Nordeste?

O que estamos vendo aqui é um retrato do desmando administrativo por que passa a Petrobras. É lamentável que uma empresa do porte da Petrobras, com ações na bolsa e cujos dirigentes têm o dever e a obrigação de prestar contas aos acionistas, se preste a manipulação política dessa natureza.

Mais uma vez, prova-se a velha tese da necessidade e da urgência de que a CPI das ONGs apure esses fatos e esses escândalos. Então, faço a pergunta, Senador Mão Santa, que não quer calar: se essas ONGs são tão corretas, se trabalham com clareza e transparência, por que o Governo, por meio de sua base no Senado, insiste em não permitir que apurações sejam feitas?

Seria a hora de o próprio Governo tomar atitude para demonstrar a boa intenção, dar o bom exemplo e convocar, para prestar esclarecimentos, a ONG Associação de Apoio e Assessoria às Organizações Sociais do Nordeste (Aanor). Para vir aqui! Não vamos travar uma guerra lá na CPI, vamos votar por consenso e trazer os responsáveis por essa associação, trazer a Srª Aldenira da Conceição Sena, que é Vice-Presidente do PT da Bahia, para prestar conta, mostrar o critério. E isso nós vamos fazer, nós vamos trazer o pedido de uma convocação.

Porque eu não me conformo, de maneira nenhuma, em ver a Petrobras esbanjar dinheiro público e não ter, por exemplo, Senador Mão Santa, nenhuma atenção para com as festas de São João do nosso Piauí. Será que é só porque o Governador não tem prestígio no Governo Federal? Sai de Teresina dizendo que vai tomar banho de mar com o Presidente Lula, na Bahia, no Carnaval! O Presidente estava na Bahia, na época do Carnaval, e ele anunciou que ia lá, para esse grande encontro com Sua Excelência, numa praia reservada. E V. Exª colecione aí no seu panteão de potocas. É mais uma do Governador.

O Governador não esteve com o Presidente da República. Será que é porque o Governador não tem prestígio que não se vai beneficiar o Estado do Piauí? É revoltante isso. Nós temos já no interior do Piauí algumas festas que mereciam o apoio da Petrobras, até porque o Estado é consumidor.

Eu vejo aqui o desabafo de um senhor... O desabafo é o seguinte, é uma declaração: Ele criou um diretório do PT em Itapetininga com gente que era do ex-PFL de ACM e formou um grupo com muito dinheiro para a eleição, afirma o ex-Prefeito Michel Agier, derrotado ao tentar a reeleição.

É isso aqui. É a distribuição indiscriminada de dinheiro público, de recursos públicos, sem nenhum critério, feita pela Petrobras. O normal é que em uma distribuição dessa natureza fosse formado um conselho. Mas, não. É escolhida uma pessoa de ligações pessoais como o Presidente da Petrobrás, que recebe o título de mediador, Sr. Rosenberg Pinto. E ele, então, resolve fazer festa política com dinheiro público.

Eu faço este pronunciamento e solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que determine à Mesa o encaminhamento para o Ministério Público, anexando o discurso que coloco aqui e que já citei, do Senador Antonio Carlos Magalhães, quando, em 2005, levanta essa questão e faz a primeira denúncia.

Precisamos saber o que foi apurado em 2005 com as primeiras denúncias ou, se nada foi apurado, pedir ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União que apure essas denúncias, que são muito graves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Autor Antonio Carlos Magalhães (PFL - Partido da Frente Liberal /BA)

Data 21/07/2005 **Casa** Senado Federal **Tipo** Discurso

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) ¿ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não entrando no mérito do assunto, peço, mais uma vez, providências ao Ministro da Justiça e ao Dr. Paulo Lacerda em relação à prisão do ex-Ministro de Estado e Prefeito, há até bem pouco tempo, de João Pessoa, o Dr. Cícero Lucena.

O Brasil se transforma quando o Governo rouba no aparelho policial. Um aparelho policial que prende inocentes, invade empresas, invade escritórios de advocacia, atitudes que revoltam a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Ninguém patrocina ou quer privilégios para o ilícito. O ilícito tem que ser punido, Sr. Presidente, seja quem for o praticante. Mas o que quero saber é porque até hoje a Polícia Federal não diz de onde veio e para onde foi o dinheiro pego na cueca PT ¿ US$100 mil e R$250 mil. Isso a Polícia Federal ainda não disse. Tinha a obrigação de dizer porque a Nação pede esclarecimentos sobre isso. A Nação pede esclarecimentos sobre a firma que recebeu cinco milhões da Telemar, do filho do Presidente da República. Aliás, são duas firmas.

Não é possível que o Presidente da República não saiba coisa alguma de seu Governo, em que se rouba impunemente todos os dias, como está provado na CPMI dos Correios, e também ficará provado na CPI dos Bingos. Talvez até aí o Presidente não saiba de seu Governo, mas deve saber, porque sua família não poderia enriquecer de um minuto para outro. Isso não poderia acontecer, e está acontecendo.

O Brasil está estarrecido com os Delúbios, com os Valérios e com as empresas que participam da ilicitude. A Petrobras não pode ser examinada; os fundos, também não; da mesma forma, a Previ e a Petrus. Ainda hoje, o Presidente da Petrobras disse que a Petrus está devendo cinco bilhões. Enquanto isso, a própria Petrobras faz festas de Carnaval em vários Municípios brasileiros, e de São João em vários Municípios do Nordeste.

Pasmem, senhores! Há inclusive Parlamentares que são beneficiados com centenas de *outdoors*, dizendo o que fazem aqui. E não fazem nada, apenas defendem a ilicitude e o roubo.

O Ministério Público, tão ciente de suas funções, não pode se prestar a dar cobertura a coisas da Controladoria-Geral da República, que não controla os Correios, que não controla a Petrobras, que não controla a Infraero, que não controla o Dnit, que não controla nenhum órgão do Brasil.

Não queremos isso. Nós queremos, Sr. Presidente, um Governo sério. Ninguém tem nada pessoal contra os Presidentes da República. E o Presidente da República não devia ter nada contra o Brasil, que o elegeu de forma tão expressiva. A cada dia, Sr. Presidente, V. Exª é testemunha, surgem mais escândalos. A cada dia, o Brasil se entristece mais com o lamaçal que está por aí.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL ¿ PI) ¿ V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Com muito prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL ¿ PI) ¿ Senador Antonio Carlos Magalhães, o Brasil todo está estarrecido com o que assiste. V. Exª tem toda a razão. Há uma ação arbitrária. O ex-Prefeito Cícero Lucena foi Ministro de Estado, é uma pessoa com endereço sabido, Secretário de Estado da Paraíba. A obra em questão foi, inclusive,

fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União. Não entendo o porquê de tanta violência, a não ser que seja ação partidária, ação política, o que é lamentável. O Brasil inteiro, Senador, sabe o que aconteceu em Santo André. Nunca se viu uma ação policial a fim de tentar ter acesso a documentos que estão por aí. Isso é desespero ou irresponsabilidade. Lamento que fatos dessa natureza estejam acontecendo. E o que vemos? Vemos líderes, pessoas importantes do Governo dizer, todo dia, que tais ações são obras do Governo, e elencam como conquista do Governo. Ora, a Polícia, que ouve o Governo para fazer, ouve também para parar. Com isso, descredenciam inclusive o próprio trabalho da Polícia Federal. É lamentável que fatos dessa natureza aconteçam. Nem na época discricionária, nem na época da revolução se viu no Brasil o que está ocorrendo agora. Levo também minha solidariedade pessoal a Cícero Lucena, não apenas pelo homem público que é, mas pelas ligações piauienses que tem. Lamento o que está acontecendo, e sou solidário a V. Exª no pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ O que há é o desejo de nos intimidar. Querem nos intimidar com o Estado policial, que nem no regime militar existia. Essa situação não pode perdurar. Meu querido amigo Márcio Thomaz Bastos, por quem tenho grande amizade, está se mostrando impotente junto à Policia Federal. Mande o Ministro invadir a sede do PT para saber o que é que tem lá dentro. Mande o ministro saber para onde foi o dinheiro que caiu nas mãos do irmão do Presidente do PT.

Não adianta querer tapar o sol com a peneira, Sr. Presidente. O Brasil inteiro já sabe o que está havendo. Não queremos o *impeachment* do Presidente da República porque não queremos fazer vítimas, mas 42% da população brasileira já pede o *impeachment*.

Senhor Presidente da República, mude os rumos de seu Governo. Entre no caminho certo. Puna o seu filho, que recebeu R$5 milhões da Telemar; puna a Telemar por ter dado R$5 milhões ao seu filho.

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ A Polícia Federal até agora não desvendou isso. Seria mais fácil desvendar isso do que prender o Cícero Lucena, que hoje foi preso e humilhado no seu Estado.

O Sr. José Agripino (PFL ¿ RN) ¿ V. Exª me permite um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Com muita honra.

O Sr. José Agripino (PFL ¿ RN) ¿ Senador Antonio Carlos Magalhães, ontem e anteontem foram duas vergonhas nacionais, retratadas na imprensa de todo o Brasil, de ponta a ponta: os depoimentos do Sr. Silvio Pereira e do Sr. Delúbio Soares. Ambos, pessoas das relações do PT, do Presidente da República, do alto petismo, que vieram para desdenhar do Congresso, desdenhar da opinião pública, brincar com a sociedade, brincar de cinismo, brincar de mentira. Vieram com um **habeas corpus** preventivo e nem por isso a Polícia Federal, nem antes nem depois, falou em prender nenhum deles.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB ¿ PI) ¿ Senador Antonio Carlos Magalhães, concedemos mais cinco minutos ou o quanto V. Exª achar suficiente pela importância do assunto e pela importância que V. Exª representa para a Nação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Obrigado a V. Exª, Sr.

Presidente.
O Sr. José Agripino (PFL ¿ RN) ¿ A vergonha nacional hoje chama-se Delúbio Soares e Silvio Pereira, e não houve nenhuma admoestação a esses dois senhores. V. Exª está falando sobre um assunto que significa, na verdade, uma tese: é a desfaçatez do Governo. Chama-se desfaçatez do Governo. Este Governo está atingindo as raias do inimaginável. Veja bem: quem é Cícero Lucena? Ex-Prefeito, ex-Ministro, ex-Governador, tem residência fixa, sabia que estava sendo investigado, procurou...
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Mais honesto do que Valdir Pires.
O Sr. José Agripino (PFL ¿ RN) ¿ ... procurou a Procuradoria-Geral da República e disse: ¿O que há contra mim?¿ É acusado de um crime que não existe porque as obras que dizem que não foram feitas estão feitas. E ele foi preso e está preso. Para quê? Para provocar uma comoção nacional para dizer ¿a Polícia é republicana; este é um Governo batuta¿. Governo batuta seria se mandasse, sim, prender Delúbio, se mandasse prender Silvio Pereira, se mandasse investigar...
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Toda a gangue deles.
O Sr. José Agripino (PFL ¿ RN) ¿ ... a sociedade da Gamecorp, R$5 milhões da Telemar para o Sr. Fábio, Fábio Lulinha. Está tudo por aí; está tudo como era. A última pérola: dinheiro sacado na conta da SMP&B pela sócia de Duda. Quem é Duda Mendonça, Senador Antonio Carlos Magalhães? É o marqueteiro do Presidente da República. Será que ele não sabe que houve esse saque? Mas resolvem prender o Sr. Cícero Lucena porque para eles o marginal é Cícero Lucena, que fez obra **sub judice**. Então, tenha paciência. Conversei com o Governador Cássio Cunha Lima, prestei a ele minha solidariedade, se eu puder, darei um abraço pessoal nele e no Secretário dele, Cícero Lucena, que, na minha opinião, é um homem público como muitos, que tem grandes serviços prestados à Paraíba e ao País e que merece, sim, o nosso respeito e o nosso desagravo.
O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL ¿ BA) ¿ Senador José Agripino, muito obrigado a V. Exª, que lidera com tanto brilho o nosso Partido.
A nossa posição é esta, Sr. Presidente: queremos que a dignidade impere neste País, e não a roubalheira. Nós queremos que o Presidente da República mude o seu caminho, não enverede cada vez mais pela corrupção e não prestigie os corruptos, Delúbio, Marcos Valério, Silvio Pereira e tantos outros.
Como eu disse ainda há pouco, quando uma pessoa dá R$400 mil para Osasco, avaliem o que não daria para o Governo do Presidente da República! Quanto o Marcos Valério não tirou? E a própria Petrobras, quanto não se serviu desse seu empreiteiro?
Hoje os empreiteiros não são mais aqueles de estrada; são os da Petrobras, os da Infraero, os que vivem atrás dos recursos do IRB, os que roubam dos Correios, enfim, os que roubam em todos os lugares do Brasil.
Este Governo, Sr. Presidente, a cada dia vai cair aos olhos da Nação, que estão bem abertos para as ações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que não quer se corrigir, somente quer viajar para justamente não ser pego toda hora no Brasil pelos seus amigos que são os verdadeiros denunciantes.
Ainda ontem, dizia com propriedade o Senador Heráclito Fortes que nós não precisávamos sequer estar procurando saber o que acontece neste País, porque a Oposição se encarrega de mostrar as falcatruas, as roubalheiras, o clima amoral, porque vive na lama o Governo do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento do Senador Heráclito Fortes, do DEM, advertindo sobre malversação no uso de dinheiro da Petrobras, que, sem dúvida nenhuma, é uma das causas de o petróleo e seus derivados serem os mais caros do mundo.

Convidamos para usar da palavra a Senadora do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre, cheia de virtude; é uma graça de Deus tê-la aqui no Senado. É uma graça a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Outro dia ela me deu um livro, *A Graça*. E V. Exª é uma graça de Deus.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – *Maravilhosa Graça*.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E V. Exª é uma graça, enriquece este Senado da República, com as virtudes que V. Exª tem.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigada, Senador Mão Santa. O livro de que V. Exª fala é **Maravilhosa Graça**, do Philip Yancey.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de, muito rapidamente, solidarizar-me com a população do meu Estado do Acre, principalmente com o Município de Rio Branco, que está sendo afetado por uma cheia que já desabrigou cerca de 600 famílias. O Prefeito Angelim, juntamente com o Governador Binho Marques, tem feito um esforço muito grande para o acolhimento dessas famílias. Já tivemos contato com a Defesa Civil aqui em Brasília, que, enfim, está recebendo os encaminhamentos, por parte do Prefeito, em relação aos prejuízos materiais e todos os esforços que precisam ser feitos.

Graças a Deus, o rio começou a baixar, mas agora nos deparamos com um problema de outra natureza, que são as doenças que acontecem após as cheias, sobretudo a leptospirose.

A Bancada tem trabalhado no sentido de dar suporte aqui em Brasília e solidariedade a todos que estão sendo afetados, inclusive membros de minha família que moram em Cidade Nova, no Taquari, em outros bairros, no Seis de Agosto; estão todos igualmente afetados.

Eu, que já morei nesses bairros, sei o quanto é difícil passar por momentos de cheia como este, em que as pessoas têm de ser alojadas em abrigos improvisados.

O que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente... Inclusive quero parabenizar a Mesa porque, nos pronunciamentos dos Senadores que me antecederam, Senador Zambiasi e Heráclito Fortes, não houve aquela incômoda paradinha o tempo todo, em que o microfone fica mudo. Achei muito interessante isso e já estou reivindicando para mim esse mesmo dispositivo...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª já obteve....

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Porque aquela paradinha desconcentra a gente. E eu disse: Pois não é que é possível falar sem aquele corte do som?! Então, já estou reivindicando aqui o mesmo procedimento para mim e para o Senador Marco Maciel, que vai fazer um pronunciamento que faço questão de acompanhar, em seguida, porque ele me disse o tema e acho que V. Exª também vai gostar muito.

O que me traz a esta tribuna são os ataques e retrocessos à legislação ambiental de nosso País. O meio ambiente é um tema estratégico para o nosso tempo, para este século. Como muitos já disseram, estamos vivendo a era dos limites, e não haverá saída se não formos capazes de resolver a crise ambiental global que estamos atravessando.

No Brasil, vemos atualmente uma situação estranha, que marcha na contramão da História e dos movimentos das demais nações do mundo. O movimento ambiental começou a ganhar força no mundo após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, na Suécia. E, aqui no Brasil, após a Constituição de 1988, a partir da comprovação, cada vez mais cabal e alarmante, de que a forma como as atividades econômicas vinham sendo desenvolvidas estavam provocando danos graves e muitas vezes irreparáveis ao meio ambiente e à saúde das populações.

Neste segundo mandato do Presidente Lula, declarações de diversas autoridades públicas, bem como a manifestação de diversos representantes da área econômica nacional, estão buscando cunhar um novo diagnóstico: no lugar do meio ambiente, vítima das atividades econômicas malconduzidas, são as atividades econômicas que estariam sendo prejudicadas devido ao excesso de proteção do meio ambiente.

Essa inversão a gente vai percebendo no discurso, na narrativa, nas atitudes e nos encaminhamentos práticos que, mais adiante, vou mencionar. As evidências disso estão por toda parte. Podemos vê-las nas declarações públicas de algumas das mais altas lideranças políticas empresariais deste País, de vários setores das atividades produtivas e também de autoridades públicas, como, por exemplo, o Ministro da Agricultura, dos Transportes, das Minas e Energia, da Pesca, de Assuntos Estratégicos. Todos parecem buscar formar na sociedade a percepção de que foi um erro, ou talvez um deslize, terem sido criadas as leis e as instituições que têm a finalidade de proteger o meio ambiente. Al-

guns deles dizem abertamente que "a legislação ambiental do País foi criada para atender a interesses de estrangeiros ou a interesses escusos não confessos". Essa declaração foi do Ministro Mangabeira Unger; saiu em jornais do País e não foi desmentida.

Não faltam matérias na mídia em que representantes dos segmentos do agronegócio, da infraestrutura se revezam em um jogral de satanização das conquistas ambientais que a sociedade brasileira conseguiu inscrever no arcabouço legal de nosso País. Como exemplo, posso citar o caso de alguns segmentos do agronegócio. Agora estão imbuídos em "convencer" a sociedade brasileira de que a legislação que protege o que restou da floresta, que protege a nossa biodiversidade e as margens dos rios é a maior inimiga para o crescimento e expansão da agricultura no País.

Essa inversão é nefasta, porque é exatamente o contrário. A proteção das florestas, da biodiversidade é a maior responsável pela proteção e pelo crescimento sustentável da agricultura, tão necessária ao desenvolvimento de nosso País. Basta ver que, para se produzir um quilo de frango, fazendo um cálculo bem subestimado, precisa-se de dois mil litros de água. Para um quilo de grãos, precisa-se de cerca de uma tonelada de água. Portanto, a proteção das florestas como responsável pela garantia e preservação dos cursos d'água não pode ser confundido como algo nefasto à agricultura.

Aproveitam para dramatizar ainda mais, dizendo que isso vai aumentar os preços dos alimentos e provocar escassez e fome. Com esse argumento, mudou-se a legislação ambiental no Estado de Santa Catarina – inclusive uma legislação estadual mudando uma lei federal, o que é claramente inconstitucional.

Quero ainda ressaltar, Sr. Presidente, que essa desdita, essa difamação que vem sendo feita da legislação ambiental brasileira é sempre acompanhada, seguida, de um conjunto de medidas que vão na direção de mudanças na legislação, em prejuízo dos acúmulos já alcançado.

Segundo declarações recentes do próprio Presidente Lula, o Brasil tem 60 milhões de hectares de terras agrícolas degradadas que precisam ser recuperadas. Note bem, Sr. Presidente, 60 milhões de hectares de terras agrícolas, agricultável degradada que precisam ser recuperadas.

Como essas terras ficaram degradadas? Com certeza não foi em função da ação da legislação ambiental. Foi exatamente o contrário: ações permissivas de modelos de desenvolvimento predatório levaram essas áreas a se tornarem inteiramente improdutivas. E para se tornarem novamente produtivas serão necessários altos investimentos.

Se os cuidados tivessem sido tomados à época, com certeza isso não teria acontecido. Na ocasião, talvez, não se tivesse o conhecimento técnico-científico, o conhecimento político e a sensibilidade social para o problema da degradação ambiental e, consequentemente, da degradação dos solos. Naquele época não tínhamos, ainda, atentado para esses aspectos. Agora, não há nenhuma justificativa para se continuar defendendo o mesmo modelo predatório em prejuízo de uma ação preventiva que nos leve a um novo paradigma de desenvolvimento para todos os setores da sociedade.

Com a agricultura não é diferente. A propósito, seria bom que a Comissão de Meio Ambiente – e vou sugerir isso ao meu amigo o Senador e Presidente Casagrande – promovesse a exibição e um debate sobre o excelente comentário feito pelo jornalista Marcos Sá Corrêa e João Moreira Salles, cujo título é *O Vale*. Esse documentário, Sr. Presidente, trata da devastação da Mata Atlântica no Vale do Paraíba. É comovente assistir ao documentário. Terminei de vê-lo chorando, pois termina com uma imagem dramática. Mostra tudo o que aconteceu no Vale do Paraíba. Depois vai para uma região do Pará, parece-me que é a região de Altamira, e termina focando uma grande área devastada como se dissesse que cem anos depois eles se mudaram para cá em uma economia de rapina que não respeita os processos de regeneração dos ecossistemas.

Além dessas questões que estou mencionando aqui, Sr. Presidente, uma série de outros eventos vem acontecendo. Um deles é esse da desqualificação das pessoas que defendem o meio ambiente, da legislação ambiental brasileira. Uma coisa é certa: quando alguém... O Presidente Lula uma vez repetiu uma frase, que tomo emprestada não só do autor, mas já terceirizando-a do próprio Presidente Lula: "Não se importa que alguém tire uma flor do seu jardim? Depois, entra na sua casa, toma sua mulher, seus filhos e faz coisas muitos piores". Já não estão mais no nosso jardim. Já entraram há muito tempo na nossa casa, arrombando as portas da legislação ambiental brasileira. Só no Congresso Nacional são cerca de 18 projetos de decretos legislativos que propõem anular medidas administrativas de proteção ao meio ambiente, de criação de terras indígenas e de unidades de conservação, tanto do Ministério do Meio Ambiente quanto do Ministério da Justiça. São 18 projetos, Sr. Presidente.

Quanto às medidas provisórias, temos uma grande quantidade delas que, especificamente, vêm em prejuízo da legislação brasileira, sem falar naquelas que, não sendo objeto da legislação ambiental brasileira na sua origem, são geneticamente modificadas aqui dentro e são colocadas como verdadeiros cava-

los de troia, em prejuízo dos avanços da legislação ambiental e das conquistas que já tivemos ao longo dos tempos.

Mas, para não ficar criticando os projetos de decretos legislativos dos colegas, porque são Senadores e Deputados que têm o direito de apresentar as suas propostas de lei, os seus projetos – mesmo divergindo do mérito, sei que eles têm esse direito –, vamos discuti-los e, no debate democrático, no discurso fraterno e na discussão do mérito, aprová-los ou não.

Eu espero que não sejam aprovados porque serão maiores ainda os prejuízos. Mas é melhor a gente se ater à própria Casa e, dentro de Casa, a mim não me agrada, em hipótese alguma, o que está acontecendo. Primeiro, foi a Medida Provisória nº 422, que mudou os processos de regularização de terras na Amazônia, ampliando o limite de 400 hectares para 1.500 hectares de terras públicas. Foi aprovada um dia desses.

Graças a Deus, com o meu voto contra e o da minha Bancada, exceto por um Senador da minha Bancada, do Estado de Roraima, mais outros Senadores, somando 28 Srs. Senadores contrários a essa medida provisória a que colocamos a alcunha de Medida Provisória da Grilagem.

Agora nós temos a MP 458, que também trata de regularização fundiária. A MP 458, a despeito de enfrentar o caso fundiário da Amazônia, com a finalidade de aumentar a governança ambiental e a justiça social na região, foi concebida a partir da lógica do crescimento do fato consumado e assim, certamente, irá aprofundar os dois problemas, que são a grilagem – as pessoas ocuparam indevidamente as terras na Amazônia e agora vem um processo de regularização que vai alcançar aqueles que, de boa fé, têm posse mansa e pacífica e que já estavam contemplados no plano de combate ao desmatamento, quando elaboramos o plano, com os eixos que propusemos. E dentro de um dos eixos, que era o de ordenamento territorial e fundiário, estava a questão da regularização fundiária.

Infelizmente foi abandonada a ideia, a estratégia do ordenamento territorial e fundiário e ficamos só com a regularização.

Essa regularização da forma como está proposta, ainda que com o cuidado dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário de colocar algumas ressalvas para que as pessoas estivessem de acordo com a legislação ambiental, respeitando reserva legal e áreas de preservação permanente e outros dispositivos, tem outros artigos, Sr. Presidente, que dizem que o processo é autodeclaratório e que dispensa a vistoria.

Ora, Sr. Presidente, se o processo é autodeclaratório e dispensa a vistoria, todas as cláusulas que estão postas, com todo respeito, acabarão sendo "para inglês ver", porque ninguém que agiu de má-fé, que invadiu terra de forma criminosa vai declarar que de fato não tem direito àquela terra, que de fato a sua posse não é mansa e pacífica e que tem um monte de "laranjas" que estão querendo se regularizar.

Essa medida provisória está tramitando. Ela poderia ser uma limonada, mas será um limão para a sociedade brasileira, um limão para a Amazônia e um limão para esta Casa, para o Congresso Nacional, que ficará na história por, em plena crise ambiental global, estar abrindo literalmente a porta para regularizar, titular, privatizar 64 milhões de hectares de terras na Amazônia, um total equivalente ao Estado de Minas Gerais e de Santa Catarina.

Quando veio para esta Casa o projeto de gestão de florestas públicas, que tratava de 13 milhões de hectares por cerca de 20 anos, em um processo altamente transparente e controlado que previa inclusive auditorias independentes de pesquisadores, de cientistas, em um processo de licitação em que as florestas continuarão florestas e continuarão públicas, em um processo em que a prioridade para criação de unidade de conservação, demarcação de terra indígena, assentamento de comunidades tradicionais – depois é que seriam feitas as concessões onerosas em licitação –, quando há todo um processo de responsabilização, diziam que era privatização da Amazônia.

Agora, são 64 milhões de hectares, com dispensa de vistoria, em um processo autodeclaratório. E eu não ouço os que diziam que era privatização dizerem que agora, sim, é privatização, para que deixem de ser floresta se não tivermos cuidado e ainda se transformem em terras privadas.

Continuando, Sr. Presidente, uma outra medida provisória, a MP 450, está criando um precedente pelo qual, no meu entendimento, poderemos ter novas Balbinas sendo construídas neste País, depois de tantas décadas de um empreendimento de triste memória que nos ensinou muito, e ensinou pelo erro, nos ensinou pela dor. Podemos estar abrindo novos precedentes para novas Balbinas.

Vou ler rapidamente, Sr. Presidente, pois sei que já estou abusando do acolhimento de V. Exª, o que diz a Medida Provisória nº 450.

Outro exemplo é o da MP nº 450, que foi aprovada na quinta-feira na Câmara e que traz um artigo que guarda um grande potencial de problemas e agressões ambientais – podemos estar diante de novos desastres da dimensão de Balbina.

A "bomba" está no art. 17 da referida MP. A atual legislação das usinas hidráulicas até 30MW, que são as PCHs, estabelece limites para o tamanho do lago,

que deve obedecer a uma fórmula que define uma relação entre o tamanho da barragem, a capacidade instalada e a área do lago, limitado a 3km². Ou seja, o lago de uma PCH não pode ultrapassar 3km², Sr. Presidente.

O art. 17 da referida MP, que é o cavalo de Tróia que sempre está chegando aqui, cria uma nova categoria de usinas hidráulicas, entre 30MW a 50MW, que terão rito sumário de autorização...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora, acabou a lei; agora, a graça. A senhora quer quanto tempo da graça divina?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Olha, o tempo da lei tinha um limite, que era até o Novo Testamento. O tempo da graça é ilimitado; todavia, quando se tem a graça, a gente mesmo cria a lei. E eu estou indo para me autoconter. Muito obrigada.

Na referida MP, as autorizações "sem as características de pequenas centrais hidrelétricas", ou seja, sem limites para o tamanho do lago, isso implica que poderemos ter muitas Balbinas espalhadas por aí, porque não há mais limite para o tamanho do lago de 30MW a 50MW e não haverá processo de licenciamento. Será um rito sumário, Sr. Presidente. Não haverá um processo crível, respeitável.

Por último, Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 425 foi encaminhada ao Congresso Nacional, para tratar do Fundo Soberano.

Na discussão, na Câmara dos Deputados, o Deputado Guimarães, do Ceará, apresentou uma emenda que dispensa os processos de licenciamento para investimentos que, segundo entendimento dele, já estão consolidados.

O que seriam esses investimentos consolidados? E qual seria o alcance para, enfim, recuperação de estrada, duplicação de estrada ou estradas que já têm uma picada, uma pequena vicinal? Acontece, Sr. Presidente, que, quando se tem um pequeno ramal, como chamamos lá no Acre, ou uma pequena vicinal, e isso é transformado em uma BR asfaltada, com toda uma infraestrutura logística, a história nos mostra que, pelo menos, 50km de um lado, 50km do outro são destruídos.

No meu entendimento, essa flexibilização de alcance não mensurado por aqueles que propuseram e por aqueles que aprovaram essa medida provisória – e me parece que uma boa parte nem tinha consciência do que estava aprovando, para fazer justiça com alguns que, agora, com toda certeza, podem ir a público e dizer que não conheciam o alcance e o prejuízo que poderiam estar causando ao País e, particularmente, à Amazônia – vai favorecer um empreendimento que é de altíssima gravidade, de altíssima complexidade ambiental, que é a BR-319, no Estado do Amazonas.

É uma das obras do PAC. O problema é que para viabilizar as obras do PAC não precisa passar por cima da legislação ambiental brasileira. Nós licenciamos a BR-163 dentro de um processo amplo, complexo, envolvendo 22 Ministérios, Sr. Presidente. Mas fizemos um plano de desenvolvimento sustentável para a área de abrangência da BR, que eu espero seja implementado.

A licença foi dada sem questionamento de nenhum segmento da sociedade, com um consórcio socioambiental para acompanhar os investimentos. Infelizmente, as coisas não têm andado, porque aquilo que é feito de forma estruturante dá mais trabalho, é mais difícil, mas, com certeza, é melhor do que os atalhos.

Para concluir, Sr. Presidente, quero chamar a atenção de cada um de nós aqui. Essa medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados. Com todo o respeito aos meus colegas parlamentares, ela virá agora para o Senado. E espero que este Senado, que, simbolicamente, é a Casa da reflexão; este Senado, que, simbolicamente, é a Casa dos homens e mulheres mais amadurecidos – eu já tenho 51 anos –; possa fazer jus à ideia de um espaço da política institucional que tenha a obrigação não só de pensar aqui e agora, mas de ter um pensamento estratégico, uma visão de desenvolvimento sustentável, que seja capaz de fazer jus à potência ambiental que é o Brasil.

Que possamos preparar este País para o século XXI, na energia, no transporte, na agricultura, na educação, na saúde, nas mudanças climáticas que precisamos enfrentar em todos os seus aspectos. Que possamos fazer ver um fato ao Presidente Lula, que eu não sei se foi do conhecimento dele. Hoje um Deputado, na Comissão de Meio Ambiente, disse que teve o encaminhamento da Casa Civil, mas eu espero que esta Casa possa reparar esse erro lamentável de abrir as porteiras para a devastação da Amazônia na situação que nós estamos vivendo de metas de redução de desmatamento, de metas em relação à redução de emissão de CO_2, com catástrofes ambientais em todo o Planeta. E o Brasil, que tem um grande diferencial de ser um país que pode fazer a diferença, mesmo sendo um país em desenvolvimento, está perdendo sua vantagem diferencial.

Que possamos nos debruçar sobre essa matéria e, com todo respeito pelos Srs. Deputados, reparar o que aconteceu.

Trata-se da MP 405-42. Nós devemos reparar o que foi aprovado na Câmara dos Deputados. Se por ventura (espero em Deus que não aconteça) for apro-

vado aqui também, espero que o Presidente Lula, em respeito ao esforço que ele fez nestes últimos quase oito anos de mandato (com plano de mudança climática, com plano de combate ao desmatamento, tendo reduzido a emissão de CO-2 em mais de um bilhão de toneladas, criado quase 30 milhões de hectares de unidade de conservação, tendo feito um esforço para haver medidas estruturantes de combate ao desmatamento), ponha um freio de arrumação nisso.

Cada um acha que pode dar palpite nas questões ambientais como se não tivéssemos uma política com estrutura, com vértebra! Que o Presidente vete o artigo que abriu a porteira para se fazer investimento desta envergadura sem licença prévia para isso. Mas espero que isso não seja preciso porque não é verdade todo esse discurso de desqualificação da legislação ambiental brasileira, em que as pessoas primeiro vão dizendo que a legislação foi feita com interesses escusos, que ela atrapalha o desenvolvimento, que os ambientalistas não se preocupam em ter energia, em ter estrada. Não é verdade!

Durante muito tempo, Senador Marco Maciel, os ambientalistas perguntavam aos desenvolvimentistas: "O que vocês podem fazer pelo meio ambiente?" Agora somos nós, os ambientalistas, que estamos dispostos a contribuir para ajudar o desenvolvimento.

Já foram chamados os ambientalistas para ajudar o Governador Blairo Maggi. Hoje, vi numa revista ele e o Ministro Minc dizendo que estão numa relação muito próxima. Eu até disse que só foi possível essa proximidade porque, no momento em que o Governador propôs revogar as medidas do Plano de Combate ao Desmatamento, as medidas foram sustentadas pela sociedade brasileira, mesmo com a minha saída do Ministério e com a chegada do novo Ministro, que deu continuidade às medidas. Agora é possível uma sinalização de que vão "fumar o cachimbo da paz". Mas, se as medidas tivessem sido revogadas como ele queria, com certeza, o desmatamento estaria aumentando.

Espero podermos fazer aqui um amplo debate, com uma visão estratégica do que é o desenvolvimento em pleno século XXI, em plena crise ambiental global num País que tem a magnitude e a dimensão do Brasil, a responsabilidade, a audiência que tem o Brasil por ser um País menos adverso, por ser a maior potência hídrica do planeta.

Concedo o aparte a V.Exª, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senadora Marina Silva, quero congratular-me com V. Exª não apenas pelo conteúdo das suas palavras, mas até mesmo pela vibração, pelo entusiasmo com que V. Exª aborda os problemas da Amazônia, sobretudo problemas ligados ao meio ambiente. Quero dizer da minha admiração pelo trabalho de V. Exª não apenas como Parlamentar, mas também como Ministra que lançou as bases para uma efetiva política de proteção ambiental que se concretiza hoje graças ao trabalho de V. Exª e, agora, com o atual Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, que está continuando esse trabalho. Portanto, é sobretudo esta palavra de admiração que eu quero trazer e incorporar ao discurso de V. Exª.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigada, Senador Garibaldi, nosso Presidente do Congresso até ainda há pouco. Agradeço as palavras afetuosas de V. Exª e concluo, Sr. Presidente, dizendo que o Congresso – façamos justiça – tem, aqui no Senado, uma comissão de meio ambiente, uma comissão de mudanças climáticas. Estamos criando estruturas novas dentro da Casa para debater o tema e que, aos poucos, ele possa ser internalizado não apenas no nosso discurso, no espaço institucional, mas nas nossas decisões.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos e a felicidade de termos uma Senadora tão brava e corajosa. Porque o tema é muito atual. Basta lembrar que Al Gore, que foi prêmio Nobel da Paz exatamente em defesa do meio ambiente, disse: "Ao contrário do que os brasileiros acham, a Amazônia não é deles, mas de todos nós". Graças a Deus, temos uma Marina Silva, que defende a Amazônia e o meio ambiente.

Com a palavra, o Senador Marco Maciel, do DEM do Estado de Pernambuco. Ele simboliza a decência na política do Brasil.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Por isso, este Senado é um dos melhores da história de 183 anos de República.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente nobre Senador Mão Santa, Srª Senadora Marina Silva, meu caro Líder Arthur Virgílio, Srªs e Srs. Senadores, a 28 de junho de 2007, o Papa Bento XVI proclamou o Ano Paulino, dedicado a São Paulo, em preparação aos dois mil anos do nascimento do Apóstolo, ocorrido provavelmente entre os anos 5 e 10 da nossa Era.

Segundo o Padre José Bortolini, o Ano Paulino se iniciou no dia 29 de junho de 2008 e se encerrará no dia 29 de junho deste ano. Cito o Padre Bortolini: *"O objetivo é chamar a atenção para esse campeão da fé e da evangelização além da Palestina"*.

Bento XVI deseja que, em todo o mundo, as comunidades católicas celebrem o bimilenário do nascimento de São Paulo. Na homilia em que anuncia este grande acontecimento para a Igreja na Basílica de São Paulo, fora dos Muros, em Roma, Sua Santidade motiva toda a Igreja para que se organize iniciativas dignas do evento:

> Serão promovidos congressos de estudos e especiais publicações sobre os textos paulinos, a fim de fazer conhecer cada vez mais a imensa riqueza do ensinamento contido neles, verdadeiro patrimônio da humanidade redimida por Cristo. No mundo inteiro, iniciativas semelhantes poderão ser realizadas nas dioceses, nos santuários, nos lugares de culto por parte de instituições religiosas de estudo ou de assistência que têm o nome de São Paulo ou se inspiram na sua figura e no seu ensinamento.

Paulo nasceu em Tarso, como se sabe, capital da Cilícia, na Ásia Menor, cidade aberta às influências culturais e às trocas comerciais entre o Oriente e o Ocidente. Descendente de uma família de judeus da diáspora, pertencente à tribo de Benjamin, observava rigorosamente a religião dos seus pais sem recusar os contatos com a vida e a cultura do Império Romano. Os pais lhe deram o nome de Saul em homenagem ao primeiro rei dos judeus e o apelido Paulo. Saul passou para Saulo, pois assim era o nome em grego. Mais tarde, a partir da sua primeira viagem missionária ao mundo greco-romano, Paulo usará exclusivamente o sobrenome latino Paulus.

Recebeu a sua primeira educação religiosa em Tarso – daí Paulo de Tarso, cidade em que nasceu –, tendo por base o Pentateuco e a Lei de Moisés. Como se sabe, o Pentateuco constitui os primeiros cinco livros da Bíblia. A partir do ano 25 d.C, vai para Jerusalém, onde frequenta as aulas de Gamaliel, mestre de grande prestígio, aprofundando com ele o conhecimento do Pentateuco oral e escrito.

São Paulo, portador de grande carisma, possuía o dom da palavra e deixou uma notável obra expressa em diferentes idiomas. Aprendeu a falar e escrever em aramaico, hebraico e grego, daí por que catequizava hebreus, gregos e romanos.

Paulo é chamado de "O Apóstolo" por haver sido o maior anunciador do cristianismo depois de Cristo. Entre as grandes figuras do cristianismo nascente, Paulo é, de fato, a personalidade mais importante que conhecemos. E um dos santos mais cultos, de que é exemplo a sua Carta aos Coríntios, entre muitas outras epístolas que poderíamos citar.

São-lhe atribuídas pela tradição catorze cartas às igrejas por ele fundadas, sendo epístolas grandes duas aos tessalonicenses, duas aos coríntios, aos gálatas e aos romanos. Da prisão em Roma, escreveu aos filipenses, aos efésios, aos colossenses, bilhete a Filemon, seu amigo. No intervalo das prisões, dirigiu cartas aos hebreus, a Timóteo e a Tito. E durante seu último cativeiro, mais uma a Timóteo.

> São Paulo é o maior escritor do Novo Testamento, não apenas pela profunda doutrina, mas também pelo número dos seus escritos. Ele contribuiu grandemente para criar a terminologia cristã, tendo sido o primeiro a exprimir com palavras profanas e comuns as sublimes verdades do cristianismo, segundo salienta o Padre Matos Soares na tradução da Vulgata, nona edição, Edições Paulinas.

Observa texto da Liturgia Diária de agosto de 2008:

> Como judeu e ainda mais como um fariseu, Paulo conhecia a cultura de seu povo, sobretudo após os 15 anos, quando se muda de Tarso para Jerusalém, formando-se rabino sob a direção do mestre Gamaliel. É nesse tempo que estuda a fundo o Antigo Testamento, agora em hebraico. Com isso, ele se torna pessoa culta e bem preparada, tendo acesso ao que havia de melhor em termos de educação no mundo judaico.
>
> Todavia, quando percorre o mundo conhecido anunciando aos pagãos a pessoa de Jesus e, mais tarde, escrevendo às comunidades, ele o faz na língua grega, que conhecia desde a infância. A língua é portadora e expressão da cultura de um povo. Paulo domina ambas as coisas. É provável que falasse também o latim, língua do Império Romano.
>
> Comparando Paulo e Jesus, percebemos como foi decisiva a presença do apóstolo na expansão do Evangelho. Jesus limitou sua pregação basicamente ao povo judeu e ao pequeno território da Galileia. Paulo, por sua vez, evangelizou continentes (Ásia, Europa). De Jesus se diz que pregava nas sinagogas; Paulo, a certa altura da vida, abandona a sinagoga e funda comunidades cristãs nas casas – as igrejas domésticas.
>
> A linguagem e os símbolos usados por Jesus no anúncio do reino revelam uma cultura ligada à terra, à vida dos camponeses e pescadores (pastor e ovelhas, pássaros e peixes, sementes e flores, trigo e joio, etc.) A linguagem

e os símbolos que Paulo usa são tirados do cotidiano das grandes cidades,(jogos e atletas, parada militar...), sinal de que encontrou o jeito certo de anunciar Jesus às pessoas de cultura urbana".

Na já citada Liturgia Diária, de agosto de 2008, afirma o Padre José Bortolini:

> Os evangelhos, de modo geral, apresentam os fariseus como pessoas fingidas, hipócritas, falsas. Isso sem dúvida não pode ser dito de Paulo fariseu (palavra que significa 'separado' do povo pobre e pecador, que não pratica a lei; veja Lucas 18, 9-14; Gálatas, 1,14). Ele afirma ter sido um fariseu irrepreensível (Filipenses, 3,6). Era, pois, uma pessoa certinha, ninguém podia acusá-lo de nada. [...] Enquanto fariseu, Paulo pensava ter alcançado a perfeição. Enquanto seguidor de Jesus, ele se vê como atleta que corre para alcançá-lo. Por quê? Duas frases em suas cartas ajudam a entender a mudança: Gálatas, 2, 20 e Romanos, 5,8. A chegada do Messias é a máxima expressão do amor gratuito de Deus, e não mérito nosso.

O que dizem esses versículos a que se refere o Padre Bortolini?

Aos Gálatas, diz São Paulo:

> E vivo, já não eu, mas é Cristo que vive em mim. E a vida (sobrenatural) com que vivo agora na carne, vivo-a na fé do Filho de Deus, que me amou e se entregou a si mesmo por mim.

E aos Romanos:

> Mas Deus manifesta a sua caridade para conosco, porque, quando ainda éramos pecadores, no tempo oportuno morreu Cristo por nós. Pois muito mais agora, que estamos justificados pelo seu sangue, seremos salvos da ira por ele mesmo.

Paulo, chamado Apóstolo dos Gentios, ao lado de São Pedro, primeiro Sumo Pontífice, foi também martirizado em Roma. Eram da mesma geração e personalidades que se completavam, como se vê nas frequentes invocações litúrgicas a ambos.

Por que é chamado o Apóstolo dos Gentios? O próprio São Paulo se interrogava e respondia:

> "porventura Deus só o é dos judeus? Não o é também dos Gentios? Sim, certamente, ele o é também dos Gentios, ... (Romanos 3,29).

Sr. Presidente, fato que transformou a vida de São Paulo foi, sem dúvida, a sua conversão. Narra a Bíblia que Jesus "*esperava-o na estrada de Damasco, e em modo espetacular transformou-o de perseguidor implacável em apóstolo ardente. A conversão de Saulo deu-se no ano 35 d.C., quando ele contava cerca de 30 anos".*

Convertido, São Paulo foi o primeiro a buscar síntese entre a fé e razão para todos os povos como Apóstolo dos Gentios. São Paulo realiza enorme revolução cultural no mundo do seu tempo ao propagar rapidamente o cristianismo na Palestina, Líbano, Síria e daí ao sul da Europa mediterrânea, inclusive percorrendo todo o Império Romano. São Pedro e São Paulo se transformaram em santos muito populares ao lado de seus pósteros como São Francisco, Santo Antônio, entre muitos outros.

O nome de São Paulo está presente em quase todo o planeta. Entre nós, com seu nome homenageam-no o mais rico Estado da Federação e sua capital, onde floresceu o colégio dos jesuítas de Piratininga. Uma congregação de religiosos e de religiosas – os paulinos e as paulinas – continua sua pregação. Das quatro maiores basílicas em Roma, também com seu nome, uma foi construída por ordem do Imperador Constantino no local, onde – reza a tradição – ele sofreu o martírio.

São Paulo revela sua humildade ao proclamar: "*Eu sou devedor aos gregos e aos bárbaros, aos sábios e aos ignorantes*" (Romanos 1 – 14).

Mesmo discordando da substituição da fé pelo que ele chamava de "vã filosofia", São Paulo conhecia muito bem a filosofia grega desde a platônica, como se vê na sua distinção entre corpo, alma e espírito (1 Tessalonicenses 5,23).

Eram explicações filosóficas gregas dos conceitos religiosos cristãos de procedência judaica, demonstrando sua competência de Apóstolo dos Gentios, naquele mundo antigo impregnado pelos princípios helênicos e da cultura jurídica romana.

São Paulo, Sr. Presidente, conhecia as instituições romanas ao invocar sua condição de cidadão de Roma. "*Eu sou judeu...*", porém acrescentando diante do tribunal, que queria julgá-lo na Palestina. "*E vindo o tribuno, disse-lhe: Dize-me, se és tu cidadão romano. E ele disse: Sim. E o tribuno respondeu: "A mim custou-me uma grande soma de dinheiro alcançar esse foro de cidadão". Paulo disse: "Pois eu o sou de nascimento". Nesse momento, consta que o tribuno teve uma grande emoção em vê-lo também como cidadão romano* (Atos 22, 27-29).

Quando estava preso na Cesareia (Atos 25, 10 e 21), Paulo apela para César e o Governador Festo envia-o para Roma, onde chegou na primavera do ano 61. Viveu dois anos em Roma em prisão domiciliar.

Antes, Paulo conseguira sua primeira conversão de um gentio ao cristianismo, nada menos do que um importante Procônsul romano da ilha de Chipre (Atos 13,7-12).

Sr. Presidente, São Paulo pode ser considerado o precursor do ecumenismo das igrejas cristãs.

Outras confissões religiosas também expressam o reconhecimento ao testemunho de Paulo. Lutero inspirou-se no versículo 17 do capítulo I da Cartas aos Romanos para a Reforma Protestante: *"Porque a justiça de Deus manifesta-se nele pela fé e (aperfeiçoa-se) na fé, como está escrito: o justo viverá da fé".*

A Igreja Ortodoxa Grega, desde seus começos, alegra-se com as pregações de São Paulo no Areópago de Atenas e nas epístolas aos Coríntios, Gálatas, Efésios, Filipenses, Colossenses e Tessalonissenses em várias regiões da Grécia antiga.

São Paulo percorreu quase todo mundo antigo conhecido. Foi um elo entre culturas e prossegue o mais universal dos santos ao exercitar, em grande escala, a palavra escrita em suas cartas multiplicadas por copistas pelas cidades do Império Romano.

É dele uma das mais belas e primorosas definições de fé cristã: "*Ora, a fé é o fundamento das coisas que se esperam e uma demonstração das coisas que não se veem"* (hebreus, 11,1).

O Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo de São Paulo, recordou que, mesmo sem se aceitar a interpretação de haver São Paulo sido o fundador do cristianismo como seu pioneiro propagador, ele iniciou a sua divulgação pelo Império Romano. A sua atualidade se revela ao buscar a síntese de fé e razão, religião e filosofia, que prosseguirá inspirando de Santo Agostinho a São Tomás de Aquino, de Jacques Maritain e Teilhard de Chardin.

A relação de Paulo com o povo passa pelas comunidades e é igualmente forte e profunda, recorda Padre Bortolini: "*Com os fracos, tornei-me fraco, a fim de ganhar os fracos. Tornei-me tudo para todos, a fim de salvar alguns a qualquer custo. Tudo isso eu o faço por causa do evangelho, para me tornar participante dele*" (1 Coríntios 9,22-23).

O Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo Primaz de Salvador, em texto elaborado sobre o encerramento do bimilenário ano de Paulo, recorda na Liturgia Diária que será publicada em junho:

> Em 29 deste mês, conclui-se o Ano Paulino, evento de dimensão universal que objetivou um conhecimento mais profundo dessa grande figura do catolicismo, que, segundo Rinaldo Fabris, "pode ser considerado o primeiro e o mais original 'teórico' do cristianismo." Os atos dos Apóstolos e as cartas paulinas nos facilitam um conhecimento maior da sua vida e da sua ação pastoral. Antes do seu encontro com Jesus na estada de Damasco, era impiedoso perseguidor dos cristãos. (...) Missionário itinerante como Jesus, criou para a Igreja verdadeira pedagogia catequética, válida até os nossos dias.
>
> Frases de São Paulo muito citadas nos dois milênios de cristianismo revelam a importância do seu legado em épocas bem diferentes, indicando que o Evangelho não tem tempo especial nem endereço exclusivo. É a verdade que liberta o homem em qualquer situação da vida. Apesar das aparentes contradições da sua personalidade – o que ele lamenta neste versículo da Carta aos Romanos (7,15): 'Sei o bem que quero, mas faço o mal que não quero' –, Paulo foi o modelo do discípulo-missionário, fiel até o fim. Com muita transparência, confidencia a Timóteo: 'Combati o bom combate, terminei minha carreira, guardei a fé' (2 Tim 4:7).

Indaga o Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo no final do texto a que me reportei: Será que um dia, depois de muitas peripécias de discípulos e missionários, poderemos com sinceridade fazer nossa essa frase paulina?

Sr. Presidente, pela sua total entrega à fé, encerrou sua vida com a missão cumprida, pois, como afirma brocardo latino, a consciência vale por milhões de testemunhos (**concientiae mille testis**). São Paulo, portanto, encerra sua vida consciente de que combateu o bom combate, guardou a fé e, consequentemente, nos legou um modelo cristão que perpassa séculos e ultrapassa já o segundo milênio.

Não podemos deixar de registrar o papel que ele desempenhou ao longo de sua vida, contribuindo para um melhor e maior conhecimento da mensagem que Jesus Cristo nos deixou.

Muito obrigado a V. Exª.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Eu peço um aparte a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – AP) – Um aparte para a Senadora Marina Silva.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Marco pela reflexão que traz sobre o apóstolo dos gentios, o Apóstolo Paulo. Ele mesmo se colocou na posição de apóstolo dos gentios, né?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Exatamente.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – E teve a sua conversão marcada por um episódio de perda da visão

e, após esse episódio, se transformou em um cristão. O importante na trajetória de Paulo, somando-me aos aspectos já mencionados pelo Senador Marco Maciel, é que Paulo nos traz, com muita radicalidade, a dimensão do humano, porque ainda que ele fosse um judeu, com as características que V. Exª mencionou, bastante, poderíamos dizer, conservador, inclusive conservador em relação às mulheres.... Ele dizia que as mulheres, se tivessem alguma dúvida, deveriam perguntar em casa para os maridos e não na Igreja. Então, as mulheres cristãs que têm uma militância forte, se não fizerem uma leitura correta de Paulo, à luz, assim cremos, do espírito e não à luz da cultura de Paulo, terão uma visão equivocada do último dos apóstolos de Jesus, que é o apóstolo que não conviveu com ele, que é o apóstolo Paulo. Só para mencionar como é importante essa visão de Paulo, a partir da sua conversão, da sua relação com Deus e com o Espírito Santo, que eu creio o iluminava para fazer as suas cartas, nós não temos nenhum embasamento para acusá-lo de preconceitos, porque quando ele se refere a várias situações, como aqui no livro de Gálatas, no Capítulo 3, Versículo 28, ele diz uma coisa que é maravilhosa: "Nisto não há judeu nem grego, não há servo nem livre, não há macho nem fêmea, porque todos vós sois um em Cristo Jesus." Aqui ele faz uma desconstrução das barreiras entre nações. "Não há judeus nem gregos". Isso simboliza que devemos nos entender no conceito de humanidade. O Deus que ele pregava não era mais um deus para um grupo, um deus tribal; era um Deus universal. Quando diz que não há servo nem senhor, ele rompe com a bandeira das diferenças sociais, dos estamentos sociais que impediam a escuta, o olhar e a troca entre quem era servo e quem era senhor. Quando ele radicaliza mais ainda e diz "Não há macho nem fêmea porque todos são iguais em Cristo Jesus", faz uma desconstrução do preconceito que talvez ele mesmo pudesse ter, mas que não tem como sustentá-lo à luz de uma mensagem que é para a promoção da igualdade e, sobretudo, do amor. Ainda se formos para o Livro de Romanos, não há base para colocarmos na fé, no cristianismo – que é a fé que nós dois professamos, acho que nós três também –, qualquer atitude conservadora em relação aos problemas sociais, aos problemas políticos, em relação à ciência. Ele diz em Romanos 12:2, que deveríamos não nos conformar com este mundo, mas transformar o mundo pela renovação do nosso entendimento. Em uma parte que não lembro exatamente agora, mas ele diz em Tessalonissenses: "Examinai de tudo e retende o bem". Isso significa que, se você quiser ser ignorante e não entender de Ciências, de Filosofia, de Geografia, de Psicanálise, de Psicologia, que seja. Mas isso não tem base no Cristianismo, porque você deve olhar de tudo e reter o bem, porque a idéia de uma fé viva é aquela que é capaz de transitar pelo conhecimento e se constituir na verdade, porque o próprio Cristo disse: "Conhecereis a verdade e ela vos libertará". Por último, a passagem maravilhosa em que ele se coloca como um ser cindido, um ser ambíguo, que tem as mesmas mazelas que nós. Ele diz: "O bem que quero fazer não faço, mas o mal que não quero fazer, esse faço. Miserável homem de mim, que tenho essa guerra interna." Todos nós temos essa guerra interna. E Paulo aqui se coloca como ser humano, como homem falho, que tem de viver como ser cindido, como somos todos nós neste Planeta Terra.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Obrigado, nobre Senadora Marina Silva. O aparte de V. Exª trouxe contribuição às celebrações no mundo todo pelo bimilenário do nascimento do Apóstolo São Paulo, o Apóstolo dos Gentios.

V. Exª, que conhece bem as cartas paulinas e os Evangelhos, trouxe achegas muito importantes para que possamos refletir sobre a obra de Paulo, integralmente à fé em Cristo..Foi martirizado juntamente com São Pedro, no dia 29 de junho, o que demonstra que ele entregou a própria vida.

Tertuliano disse, certa feita – posso estar equivocado –, que **sanguis martyrum semen christianorum**, isto é, o sangue dos cristãos é a semente dos mártires.

São Paulo foi um exemplo claro disso. Ao final de toda a sua pregação, foi martirizado com São Pedro. Daí por que a Igreja celebra a 29 de junho o dia de ambos, martirizados dando testemunho da fé.

Mais uma vez, eu gostaria de cumprimentar a Senadora Marina Silva pela contribuição que trouxe e dizer que devemos ter sempre presente essa lição de Tertuliano, que sintetizou como deve ser a conduta do cristão, e, de modo particular, do cristão católico apostólico romano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o Senado da República, que leva Deus por todo o Brasil.

Ouvimos as mensagens do Senador Marco Maciel, acompanhadas de Marina Silva.

E eu complementaria dizendo que é muito oportuno lembrar o Apóstolo Paulo.

Senador Arthur Virgílio...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ele foi inspirado por Deus, que disse: "Comerás o pão com o suor do teu rosto". O Apóstolo Paulo, com essa inspiração, deixou escrito, muito oportunamente, para

os dias de hoje. Quem não trabalha não merece ganhar para comer. E um Senador, lá na França, Voltaire, disse: "O trabalho, pelo menos, afasta [Casagrande] três grandes males: o tédio, a preguiça e a pobreza".

Pela ordem, Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Permite-me, Senador Casagrande, eu quero ter o prazer de ouvir esse colega e amigo tão admirado.

Mas duas comunicações bem breves.

Uma, parabenizar V. Exª. Recebi o convite para estar aqui – estou aqui – para presenciar o seu milésimo pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Amanhã, sexta-feira.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Amanhã, sexta-feira.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu o parabenizo antecipadamente por toda essa dedicação aos trabalhos do Senado Federal.

E, segundo, eu gostaria de lhe dizer que acabou de acontecer um incidente que eu julgo desnecessário. Soube que um repórter do jornal **O Estado de S. Paulo** tentou fotografar o ex-Diretor-Geral da Casa Dr. Agaciel Maia e foi impedido pela Segurança. Não consigo entender isso como normal. O Sr. Agaciel Maia não sofreu punição, pode transitar livremente por onde ele quiser. Terá que ter todo o direito que a democracia garante a qualquer pessoa que é acusada de alguma coisa se defender. Então, obviamente, que ele não deve ser constrangido no seu direito de ir e vir. E, obviamente, que o repórter não deve ser impedido de fazer o seu trabalho.

Eu creio que esta Casa precisa, de uma vez por todas, tomar o seu rumo. Evitar mistérios, dificultar coisas que são simples.

Então, para repetir o meu sentimento muito sincero. Sou contra qualquer atividade persecutória, qualquer coisa que cheire a inquisição. Não. O que eu tive que falar, falei; o que eu tiver de falar, falaram. Muito bem.

Então, hoje, o Sr. Agaciel Maia é uma pessoa absolutamente livre para andar por onde ele quiser, por onde ele quiser: viajar para o exterior, voltar para o Brasil; ir ao Estado, voltar do Estado dele para cá; fazer o que quiser.

Por outro lado, o repórter tem o direito de fazer o seu trabalho. Isso tudo vai criando um clima que a gente não via há muito tempo no Congresso, como se houvesse muita coisa a esconder, como se houvesse algo que fosse nos separar da obrigação de respeitarmos a opinião dos outros, enfim.

Então, confesso, Presidente, que nós precisamos tomar uma atitude muito firme, muito segura, porque isso vai entristecendo um pouco. Pergunto-me muito se somos capazes de encontrar um rumo para isso, de dar um jeito nisso. Eu, sinceramente, não vejo delito em uma pessoa que tem sua liberdade assegurada de transitar a hora que quiser. Pode andar por onde sempre andou, à vontade. E muito menos é delituoso o repórter fotografar. Pode fotografar V. Exª, a mim, o Senador Renato Casagrande, o médico, a enfermeira, quem está na assistência, qualquer um.

Tenho a maior estima por todos que trabalham na Segurança. Certamente isso pode ter sido ordem. Se foi ordem, foi ordem equivocada. Quem deu ordem não pode dar essa ordem.

De algumas coisas a gente não abre mão. Eu não abro mão do compromisso democrático. Não abro mão. Eu não me zango com quem me critica. Eu reajo a quem me insulta – é diferente –, mas não me zango com quem me critica. E lutei, junto com tantas outras pessoas, para que houvesse democracia no País, todo o mundo pagando seu preço para haver democracia no País. Então, isto não é do tempo que a gente vive: impedir um jornalista de fazer o seu papel, enfim. E, se o jornal disser para ele: "Ou você faz, ou você perde o emprego". Por que não pode fotografar? Pode. Pode fotografar a Madona. Pode fotografar o Ronaldo, o fenômeno. Não vai fotografar a mim, a V. Exª, ao Dr. Agaciel, a qualquer pessoa?! Somos pessoas públicas. Ele não tem por que se esconder. Deve se defender, isto sim, com todo o direito que a democracia lhe assegura, e o fotografo tem que trabalhar.

V. Exª, como membro corajoso da Mesa que é, transmita esse sentimento, que é muito pessoal meu, porque eu não entendo que por aí nós vamos chegar a bom termo, a lugar bom. Isso me lembra tempos que vivi, lá atrás. O General Newton Cruz nos insultando à porta, quando entrávamos para trabalhar, e nós nos vingávamos da tribuna. Não consigo achar que o caminho seja esse. Pode fotografar. Ele passa, vai ao banco, vai não sei aonde, é funcionário da Casa, com todos os seus direitos de funcionário da Casa. E o fotógrafo é fotógrafo credenciado, com todos os seus direitos de fotógrafo credenciado.

Digamos que outro tivesse tirado a fotografia. Ele perderia o emprego dele.

Em plena democracia, de que a gente se vangloria, com justeza, de termos consolidado, transmito essa reclamação a V. Exª, que é uma das pessoas mais certas para nós levarmos essa reclamação que faço, como Parlamentar, em nome de uma coisa básica, que é a democracia, de que não podemos abrir mão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Renato Casagrande, que é Líder do PSB, esse grandioso Partido que trouxe a inspiração de um dos maiores líderes do Nordeste: Miguel Arraes.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o nosso líder é Miguel Arraes. O nosso Líder no Senado agora, com muita alegria, é o Senador Antonio Carlos Valadares, que nos lidera pela sua experiência, pela sua sabedoria e pela sua competência.

Mas agradeço a V. Exª e o parabenizo pela realização do milésimo pronunciamento nesta Casa. V. Exª tem diversos admiradores pelo Brasil afora, naturalmente pela sua capacidade de se expressar aqui nesta tribuna.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu ia fazer este pronunciamento ontem, mas faço-o hoje.

Sr. Presidente, quero registrar a presença do Presidente do Cade. Muito obrigado pela sua presença.

Na quarta-feira, vamos entregar uma decisão, que foi tomada pelo então Presidente Senador Garibaldi Alves Filho e definida pelo Plenário, de compor uma comissão externa de juristas. Eu gostaria que o Senador Garibaldi Alves Filho estivesse presente quando da entrega, ao Presidente José Sarney, da primeira versão do anteprojeto, que será às 11 horas. Certamente, Senador Garibaldi Alves, ainda levaremos mais alguns dias para podermos fechar o anteprojeto, porque ele vai a consulta pública, para que sejam ouvidas pessoas pelo Brasil afora, através da rede mundial de computadores, sendo que também vamos fazer uma audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Mas é fundamental o debate sobre o Código de Processo Penal neste momento porque ele ainda é – hoje talvez menos do que no passado – um instrumento da impunidade, não um instrumento de justiça. Algumas mudanças estão sendo feitas no Código de Processo Penal, como a permissão para que apenas um recurso, apenas um embargo seja feito em cada instância, para que se possa fazer com que os processos tenham fim. Hoje em dia, um bom advogado, com boa articulação, consegue levar o processo, Senador Arthur Virgílio, ao limite do infinito no tempo e muitas pessoas nunca são punidas. E quem espera a punição de alguém por ter sofrido um delito, por ter perdido alguém da sua família, nunca vê essa punição chegar.

Um recurso por instância, a definição de juiz de garantia: o juiz que investiga não pode ser o juiz que julga, porque ele fica contaminado. A definição clara do papel do delegado, do Ministério Público, do juiz, para poder facilitar esse andamento.

Hoje, Senador Arthur Virgílio, o delegado manda o inquérito para o juiz, que dá vista ao promotor. Este, se quiser solicitar alguma apuração a mais, acrescentar algum pedido de investigação ao delegado, tem que mandar o pedido ao juiz, que o devolve ao delegado. É uma burocracia exagerada, desnecessária, e nós estamos fazendo uma proposta de reformulação completa do Código de Processo Penal.

Senador Mão Santa, V. Exª, que é um estudioso e leitor, sabe de quando é o nosso Código de Processo Penal? De 1941. De lá para cá, acabou a Segunda Guerra Mundial, tivemos Getúlio de novo, tivemos o golpe militar, tivemos a reabertura política, a Constituinte de 1988, voltamos a eleger o Presidente da República, e nós estamos com um código remendado. É bom que se diga que ele é remendado. Embora esta Casa tenha feito boas mudanças no Código de Processo Penal, ele é um código com espírito de 1941, que precisa de reformulação.

Então, Senador Arthur Virgílio, a *Folha de S.Paulo* publicou, nesta semana, um mapa do crime no Brasil. Não sei se V. Exª teve a oportunidade de vê-lo. No sábado passado, publicou dados do Ministério da Justiça. Os Estados mais violentos são: Alagoas, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro, nesta ordem.

No Estado de Alagoas, são 66,6 homicídios por 100 mil habitantes; no Estado do Espírito Santo, são 56 homicídios por 100 mil habitantes; no Estado do Rio de Janeiro, são 45,1 homicídios por 100 mil habitantes; e no Estado de Pernambuco, são 51,6 homicídios por 100 mil habitantes. Então, é muito homicídio.

Só mais um dado, antes de dar um aparte a V. Exª. O Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, do Estado do Espírito Santo, publicou um artigo no jornal **A Tribuna** desta semana. Ele é muito interessante, mais pelos dados do que por qualquer outra coisa e por questionamento.

O levantamento feito pelo Desembargador revela que, entre 1995 e 2005, a população brasileira aumentou 19,6%. Prestem atenção: de 1995 e 2005, a população brasileira aumentou 19,6%! A população carcerária subiu 142,9% – 7,2 vezes a mais. No mesmo período, a população americana aumentou 12% e o aumento de presos nos Estados Unidos foi de 103,4%. E assim por diante. A população carcerária está aumentando, no mesmo período, 30 vezes mais no Japão, 7,2 vezes mais aqui no Brasil e nos Estados Unidos do mesmo jeito.

Então, esse sistema é falido. Este Congresso tem de fazer um grande debate sobre a criminalidade. Hoje, ouvi o Senador Zambiasi tratando da questão das dro-

gas. Temos de aprofundar o debate e o conhecimento sobre esse tema.

Um instrumento de combater a impunidade é o Código de Processo Penal, para que tenhamos processos mais rápidos e que se deem alternativas que não sejam só a prisão ou só a liberdade. Já aprovamos aqui também, e a proposta de código virá reafirmando isto: há de ter outras alternativas que não sejam só a prisão ou só a liberdade.

Com a palavra, para o aparte, o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Casagrande, tenho particular respeito por V. Exª e por seu mandato. Digo, sem nenhum medo de me estar equivocando, que, se não bastasse ser V. Exª um Parlamentar assíduo e competente nas comissões, presente na tribuna e gozando da estima e do respeito de todos os seus colegas, V. Exª ainda fez algo muito marcante, que foi essa idéia de propor a comissão que redesenha o Código de Processo Penal.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Uma comissão externa de juristas.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É uma ocasião feliz, porque isso se deu quando o Presidente da Casa era o Senador Garibaldi Alves, que, imediatamente, acolheu a idéia. O Presidente da Comissão é o Ministro Hamilton Carvalhido, do STJ, uma figura da melhor qualidade humana e intelectual, com larga experiência em matéria penal. O Senador Garibaldi deu-me uma honra muito grande: pediu-me que eu indicasse um dos nomes.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É verdade.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – E eu indiquei um notável jurista do meu Estado, o advogado e professor Félix Valois Coelho Júnior.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Ele está dando uma bela contribuição à Comissão, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Ele é um homem preparado, uma figura talentosa ao extremo. E ele tem me dado também esse mesmo depoimento a seu respeito e a respeito do trabalho conduzido pelo Ministro Carvalhido no sentido de que valeu para ele. Ele está dizendo: "Olha, estou sentindo que estou fazendo um trabalho muito bom, um trabalho muito útil". Então, eu só tenho mesmo é que ressaltar isso aqui. Essa já é uma marca que fica, definitivamente, no seu mandato, uma marca extremamente positiva, que só vem mesmo ser reforçada pelo trabalho diário, constante de V. Exª, quando atua. Isso, independentemente de, em algumas ocasiões, concordar eu ou discordar eu de posições suas. Mas entendo que V. Exª tem um mandato que dá ampla satisfação ao seu País e ao seu Estado e que se marcou muito positivamente com esse gesto, porque é extremamente importante para o País, e os pósteros reconhecerão que V. Exª teve a lucidez e o senso de oportunidade magnífico de oferecer essa contribuição ao País. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio. De fato, os nobres juristas presentes na Comissão têm dado uma bela contribuição. V. Exª indicou um excelente profissional e jurista lá do Estado do Amazonas que está dando uma bela contribuição. O Presidente Hamilton Carvalhido e o Relator, o Procurador Eugênio Pacelli, estão fazendo um belo trabalho. Então, estamos concluindo uma etapa importante. Queria fazer esse registro, mais uma vez, aqui da tribuna.

Quero também, Sr. Presidente, fazer um outro registro, sobre um artigo publicado hoje pelo Presidente Barack Obama. Não sei se o senhor teve oportunidade de ler o artigo, publicado no jornal **O Globo**, encaminhado pelo Presidente, pela assessoria dele para o Grupo de Diários América, reproduzido no jornal **O Globo**.

É um artigo que mostra, de fato, a capacidade do Presidente Barack Obama, o seu discernimento, a sua amplitude de visão política e a sua prioridade para com a América Latina e para com a América de uma forma em geral.

Os Estados Unidos são muito criticados, muitas vezes, por dar as costas aos países mais pobres da América Latina. Hoje se vê um presidente avançado, que abre o diálogo com a população muçulmana, que participa de igual para igual das reuniões dos líderes do G-20, que participa agora do encontro dos países da América, que tem uma visão que busca, com humildade, agregar num momento de tanta dispersão que estamos vivendo no mundo.

É bom que possamos ouvir de um presidente americano uma preocupação com a América Latina e uma preocupação com a América do Sul. A América Latina precisa buscar a integração. Sou defensor da entrada da Venezuela no Mercosul porque não estamos discutindo a entrada do Hugo Chávez no Mercosul. Estamos discutindo a entrada da Venezuela, um país, uma nação, um Estado que é permanente, que é perene. Os governos são passageiros. Daqui a pouquinho, haverá outro Presidente na Venezuela, e não podemos transformar essa entrada da Venezuela no Mercosul numa luta entre Governo e Oposição aqui no Brasil, porque, daqui a pouco, teremos outro Presidente ou uma outra Presidente no Brasil. Então, temos a oportunidade, Senador Garibaldi Alves de buscar a integração, e é bom ver o Presidente norte-americano com uma posição tão avançada tanto na política como na economia.

Vemos um Presidente que tem posições, que se preocupa com aquilo que está acontecendo aqui no nosso continente.

Alguns dados são importantes. Alguns trechos, como este trecho aqui:

> Precisamos escolher o futuro em vez do passado, porque sabemos que o futuro tem grandes oportunidades se trabalharmos juntos. É por isso que líderes de Santiago a Brasília e à Cidade do México estão focados numa parceria renovada das Américas que promove o progresso em questões fundamentais como a recuperação econômica, energia e segurança.

Quanto à questão da segurança, ele trata efetivamente do narcotráfico, que é o maior problema, a maior causa da violência, da criminalidade, de diversas vidas perdidas a cada dia, no mundo todo, aqui no País. Então, tratar de temas como esse de forma integrada é muito importante.

Portanto, quero fazer o registro desse artigo, por reconhecer posições muito avançadas. Por isso, ele termina dizendo:

> A cúpula [a Cúpula dos Países da América] dá a todos os líderes democraticamente eleitos nas Américas oportunidade de reafirmar nossos valores compartilhados. Cada um de nossos países tem percorrido sua própria jornada democrática, mas temos que nos unir em nosso compromisso com a liberdade, a igualdade e os direitos humanos.

Então, faço esse registro por compreender que é uma posição muito boa para o momento, porque precisamos de gente que defenda a paz, a harmonia, o diálogo, para que possamos distensionar essas relações, porque muita gente tem perdido a vida por não haver diálogo entre os dirigentes dos nossos países.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos.

Peço a V. Exª para permanecer, porque temos que proceder a uma votação que precisa de todos presentes.

Prorrogo a sessão por mais uma hora para que todos os oradores falem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi aprovado, na sessão do dia 14 último, o **Requerimento nº 389, de 2009**, constante da Ordem do Dia, de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei do Senado nºs 215, de 2003, e 344, de 2008**, com o **Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008**.

Naquela mesma sessão, foram lidos os **Requerimentos nºs 405 e 406, de 2009**, dos Senadores Marcelo Crivella e Alvaro Dias, respectivamente, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 479 com o Projeto de Lei da Câmara nº 180, ambos de 2008, que deixaram de ser votados naquela oportunidade.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação dos referidos requerimentos nesta oportunidade.

Votação dos Requerimentos nºs 405 e 406, de 2009.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovados.

O **Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008**, perde o seu caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 215, de 2003, 344, de 2008, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008.

Os Projetos vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esportes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estava inscrito aqui como Líder e tem prioridade o Senador Arthur Virgílio, que vai usar a palavra como Líder do PSDB. Em seguida, o Senador Garibaldi Alves, nosso permanente Presidente.

V. Exª, como Líder e como último orador, satisfazendo as verdades bíblicas, os últimos serão os primeiros, Garibaldi Alves.

Senador Arthur Virgílio, quero informar a V. Exª que nós sentimos lhe representar na Mesa Diretora. Olha que eu tive todos os votos do PSDB e sei que foram liderados por V. Exª. E quero dizer que a Mesa Diretora se reuniu, sob a Presidência, e o nosso Presidente disse que tudo o que se discutiu havia sido combinado com as lideranças, inclusive o nome de V. Exª foi citado.

E eu levarei à próxima reunião da Mesa Diretora as suas observações sobre as liberdades na Casa do povo, que é o Senado da República.

E quero dizer a V. Exª que eu e Garibaldi somos do PMDB. Ulysses Guimarães, encantado no fundo do mar, disse: "Ouça a voz rouca das ruas".

Eu tenho ouvido por onde tenho andado no Brasil afora: o Brasil quer Arthur Virgílio como Senador. O Amazonas não pode decepcionar o Brasil.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Exª teria o apoio do PSDB de maneira muito espontânea, porque V. Exª construiu muito respeito dentro meu Partido e muita estima, que são dois ingredientes fundamentais para a convivência numa

Casa como a nossa. V. Exª consegue o respeito e a estima, isso é algo muito positivo e é mérito seu, da sua coragem, do seu espírito público, do seu desprendimento e de sua generosidade para com seus colegas e amigos, entre os quais eu me incluo, porque sou sempre alvo de sua generosidade desmedida em minha direção. Eu lhe agradeço muito por isso.

Sr. Presidente, eu gostaria de tratar de alguns assuntos, ligados todos ao meu Estado, e de fazer um anúncio ao final.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu registro que, desde o dia 6 último, o Comando Militar da Amazônia tem um novo Comandante, o General-de-Exército Luís Carlos Mattos, que substituiu o General Augusto Heleno, um militar que, em sua longa permanência na região, deixou exemplos de dedicação, trabalho e dignidade. Heleno aplaudiu a escolha do General Mattos para ser seu sucessor, assinalando que as coisas não vão mudar muito no CMA (Comando Militar da Amazônia). Os dois trabalharam juntos desde os tempos da Academia Militar, como bem lembrou o ilustre General.

Registre-se que o General Heleno sempre se pautou pela objetividade e firmeza de posições, tanto que, ao sair, declarou, em entrevista à imprensa, que a estrutura do Exército, na Amazônia, está sucateada. É uma pena! Não obstante, eu sei que a Amazônia continua sendo prioridade especial para o Exército brasileiro; assim também pensa o Ministro da Defesa, Nelson Jobim. Ao dar posse ao General Mattos, informou que o orçamento do Exército, este ano, na Amazônia, é de R$40 milhões. Parte dessa verba deverá ser usada para a implantação de 28 pelotões na área amazônica de fronteiras.

Ao fazer esse registro, formulo sinceros votos de êxito ao novo Comandante Militar da Amazônia, na certeza do bom trabalho que ali deverá desempenhar.

Registro, ainda, Sr. Presidente – é até uma ocasião boa para que eu esclareça isso de uma vez por todas; recebi tantos *e-mails*, e o General Heleno compreendeu muito bem –, que eu concordo com tudo o que o General Heleno falou em relação àquela questão em Roraima. Sei de seu patriotismo e tenho por ele um respeito muito grande.

Por outro lado, eu aqui uma vez discordei dele e, de maneira muito transparente, coloquei a minha opinião, quando ele, como militar da ativa, manifestou-se criticando o Governo, que eu tenho o dever de criticar por ser Líder de um partido de oposição. Eu dizia que, por mais meritória que fosse a posição do General Heleno – e ela era meritória a meu ver –, esse era um precedente que ficava aberto, e eu julgava que era melhor que não tivesse sido aberto, enfim. Encontrei com ele outro dia num restaurante em Brasília e nos cumprimentamos, nos abraçamos, mas não toquei no assunto, não era a ocasião.

Daqui eu devo dizer que toda vez que um militar da ativa se manifestar politicamente, eu, tendo tribuna, vou me manifestar contra essa atitude, porque não é bom para a democracia brasileira. O Exército tem sua função nobre e constitucional a cumprir, e algo muito meritório como o que foi dito pelo General Heleno pode amanhã ser substituído por algo com teor de conspiração, algo que o Brasil já baniu do seu comportamento político e, mais, que o Exército baniu da sua própria postura funcional. Aqui eu quero registrar que tenho estima pessoal e respeito por esse homem digno, esse militar de conduta ilibada e de enorme conhecimento sobre a minha região e que haverá de prestar serviços ao País para onde quer que o enviem.

Faço outro registro, Sr. Presidente, dizendo que as atividades de segurança privada de vigilância, de transporte de valores existe de forma sistematizada no Brasil há pouco mais de duas décadas. É, no entanto, setor que vem funcionando desde o final dos anos 60 e início da década de 70.

As primeiras normas legais para o funcionamento de tais serviços foram estabelecidas por decretos e até por decretos-lei, até que, em 1983, foi aprovada e sancionada a Lei nº 7.102, em vigor. A ela seguiram-se duas outras, com modificações resultantes de contatos parlamentares e governamentais com entidades ligadas ao setor, em especial a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, a Fenavist, atualmente presidida pelo empresário Jefferson Simões.

No momento, tramita no Congresso proposição que visa consolidar a regulamentação desse setor, visto como importante complemento à própria segurança pública, em especial como suporte ao exercício das atividades empresariais.

O que se pretende é a criação de um Estatuto de Segurança Privada, fundamental, segundo estou informado, para o correto funcionamento dessas atividades.

Faço o registro – homenageando a delegação expressiva que o meu Estado mandou para a bela festa de posse do empresário Jefferson Simões, à qual tive a honra de comparecer ontem à noite – na certeza de que a matéria haverá de merecer desta Casa, como da Câmara, as atenções que merece e que deve merecer. Da minha parte, estou pronto para ouvir os representantes do setor, por entender a relevância do futuro Estatuto.

Peço, ainda, que a matéria do jornal **Diário do Amazonas** que fala da transmissão de posse do Comando Militar da Amazônia de um general para o outro, do General Heleno para o General Mattos, seja

considerada, na íntegra, como parte integrante do meu discurso.

E ainda, Sr. Presidente, esclareço que **Road Movie** significa, no jargão cinematográfico (ou na gíria; uma gíria de muito bom nível), o gênero de filme cujo enredo se desenrola em viagem. Algo como o famoso **Easy Rider** (sem destino) do cinema norte-americano.

Pois agora anuncio que o Amazonas vai ter o seu primeiro filme desse gênero. Vai enfocar acontecimentos de viagem entre Manaus e Manacapuru, um Município próximo da cidade, absolutamente encantador pela beleza e pela hospitalidade do seu povo. Será um curta-metragem já denominado "Um Rio Entre Nós", do cineasta amazonense Sérgio Andrade. Os atores principais serão Shirley Leão e Felipe Talhari, e as filmagens já foram iniciadas. Deve estrear no próximo Amazonas Film Festival.

Shirley, a atriz, interpreta uma "caboquinha" – eu aspeei, porque é assim que ela própria se considera; e todos daquelas região somos caboclos, tenho muito orgulho de dizer isso –, de quem o figurante interpretado por Talhari se enamorou. Tiveram um filho, que, no entanto, logo morreu, causando a separação do casal. Já não havia motivação para uma vida comum. Ele, universitário de família de classe média alta, ostentava padrão cultural contrastante com o dela, que vinha do interior amazonense.

Registro, com prazer, a produção do filme que ora se inicia, esperando que o projeto alcance o êxito que merece, até pelo pioneirismo e esforço do cineasta Sérgio Andrade.

Sr. Presidente, finalmente, estou, dentro de minutos, endereçando à Mesa, a V. Exª, um requerimento pedindo a constituição de uma comissão externa de Senadores para examinar esse fenômeno da cheia no meu Estado – e não só no meu Estado; Altamira, no Pará, está vivendo esse drama.

Hoje, comuniquei ao Ministro Nelson Jobim, falando especificamente do caso de Barreirinha, no meu Estado, que essa enchente promete ser devastadora, infelizmente. Ela, inclusive, poderá ser – e tudo indica que será – maior do que a de 1953, que é uma marca, um recorde muito lamentável na relação do meu Estado com a natureza. Mas, àquela altura, na fase mais aguda, as águas subiam dois centímetros por dia. Hoje, na fase aguda, estão começando a subir seis centímetros por dia. Ameaça ser uma tragédia muito grande, num momento em que as Prefeituras estão com receita cadente, em que nós percebemos os Municípios mais pobres em situação, obviamente, muito pior que a dos demais, com casas que são invadidas por animais, cobras, algo desse tipo, enfim, e a necessidade de madeira para reconstrução dos barracos e das casinhas, enfim. Eu gostaria muito de ver essa comissão constituída.

Acho que devemos ir a outros Estados. E registro que, particularmente, no Amazonas, a coisa é muito grave, é extremamente grave, um problema social que poderá redundar em alguma coisa tipo trinta mil flagelados da enchente na cidade de Manaus e outros tantos milhares no interior. Barreirinha – que, aliás, é a terra do magnífico poeta Thiago de Mello e que é governada por uma figura extremamente simpática, que é um índio Sateré, o Mecias – está literalmente embaixo d'água, com postos de saúde embaixo d'água...

Estive lá outro dia com o Prefeito de Parintins, Bi Garcia, e com uma figura muito querida em Barreirinha, que é o Doutor Francisco Tussolini. E, como há um protocolo de cidade irmã entre Barreirinha e Parintins, o Prefeito de Parintins, que é a cidade pólo da região, está ajudando Barreirinha com ambulância, com barcos e com equipe médica, inclusive para fazer chegarem as cestas básicas aos que estão incapacitados de realizar o seu ganha-pão neste momento.

Portanto, eu faço aqui, mais uma vez, um alerta que estarreceu o Ministro Jobim. Ele ficou muito preocupado. E imagino que essa comissão será de boa utilidade para Senadores, não necessariamente do Norte, quem sabe até Senadores de outras regiões do País, poderem ver de perto como é difícil, como é dura, a vida de quem se mantém brasileiro, mais do que nunca brasileiro, no interior do meu Estado. É algo extremamente heroico, extremamente corajoso no cotidiano. Não é aquela coragem de um dia só. Nem é a coragem do valentão de barra. Não é a coragem do que tem arroubo. É a coragem cotidiana. É aquela coragem de todos os dias acordar e insistir em manter a sua vida de pé, a vida de sua família de pé, em condições muito penosas, em condições muito duras.

Portanto, imagino que esse requerimento será aprovado pelo Senado e teremos essa comissão, para que outros Parlamentares possam perceber de perto uma realidade que vai a um tempo encantá-los, porque a beleza é inigualável, e, ao mesmo tempo, mostrar a eles muita penúria social.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'UM RIO ENTRE NÓS', DE SÉRGIO ANDRADE, DEVE ESTREAR NO PRÓXIMO AMAZONAS FILM FESTIVAL

RUMOS Manaus recebe hoje equipe do instituto Itaú Cultural

Chega hoje a Manaus uma das equipes do Itaú Cultural que estão percorrendo o País para debater os processos de criação na produção artística contemporânea, além de lançar os novos editais do programa Rumos nos segmentos Arte Cibernética, Cinema e Vídeo, Dança e Jornalismo Cultural.

O Amazonas vai receber os representantes do Itaú Cultural, Cristina Espírito Santo, coordenadora do Núcleo de Cênicas do instituto, e Marcelo Monzani, produtor executivo das itinerâncias, com os convidados: Christine Greiner, professora do departamento de Linguagens do Corpo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), e Marcelo Evelin, coreógrafo, diretor e intérprete.

Christine apresentará, as 19h, a palestra 'A Importância do Corpo nos Processos de Criação em Arte Contemporânea', onde aborda o papel do corpo na criação artística. Com a exibição de exemplos em DVD, Christine pretende inspirar e compartilhar uma reflexão com o público.

Já Marcelo Evelin fala sobre 'Processos de Criação na Dança'. A atividade abre a discussão sobre processos de matéria, sujeito, pensamento e ação em dança.

Os trabalhos de coreógrafos da atualidade são abordados para tratar da concepção, improvisação, criação e desenvolvimento de material coreográfico e dramaturgia na construção de uma obra de dança contemporânea.

Os encontros acontecem hoje à noite, no Palacete Provincial (Praça Heliodoro Balbi, Centro), e têm entrada gratuita.

Cultura viajante

A série de itinerâncias dos grupos do Itaú Cultural, formados por um total de nove representantes do instituto e 33 palestrantes convidados – entre professores, artistas e jornalistas – foi iniciada em 9 de março e já passou por Goiás, Brasília, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Ceará, Bahia, Rio Grande do Norte, Acre, Paraíba, Pernambuco, Rondônia, Amapá e Roraima.

Ainda em abril, os grupos seguem para Aracaju (SE), Vitória (ES), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Teresina (PI) e Maceió (AL). Somando 58 atividades, incluindo o lançamento em São Paulo, a itinerância fecha na Região Sul – Florianópolis, Porto Alegre e Curitiba – no dia 30 deste mês, quando terá passado pelas 27 capitais do País.

Pioneiro no mapeamento da produção artística contemporânea, em 12 anos o programa Rumos já recebeu mais de 18 mil inscrições e apoiou o desenvolvimento de 794 projetos em Artes Visuais, Cinema e Vídeo, Música, Dança, Literatura, Arte e Tecnologia, Educação, Pesquisa Acadêmica e Jornalismo Cultural. Até hoje, já atingiu mais de 2 milhões de pessoas em todo o Brasil.

Primeiro 'road movie' amazonense está a caminho

Fale com o editor
plus@diarioam.com.br

Uma viagem na tela

O 'road movie' (em tradução, 'filme de estrada') é um gênero de filme em que a história se desenrola durante uma viagem. Seguem essa característica o 'Central do Brasil', 'Easy Rider' ('Sem Destino'), 'Rain Man', 'Thelma and Louise', 'Little Miss Sunshine', e 'E Sua Mãe Também'.

O primeiro 'road movie' amazonense está sendo produzido e vai mostrar o 'caleidoscópio' da região, segundo o diretor Sérgio Andrade. O curta-metragem 'Um Rio Entre Nós' vai se passar durante uma viagem de carro de Manaus ao município de Manacapuru, onde será mostrada a história de um casal que caminha para a separação.

Dois jovens de 23 anos que viviam juntos por conta de um filho que morreu não vêem mais motivos para estarem juntos por conta das diferenças. "Ele é um cara urbano, de família de classe média alta, bem instruído e que já curtiu muito a vida. Foi durante uma dessas farras que engravidou ela, uma 'caboquinha'. Mas ele gostava dela e assumiu o filho. Com a morte da criança, eles não conseguem mais viver juntos", disse o universitário escolhido para o personagem, Felipe Talhari, 20.

Segundo o diretor, foram as características físicas que motivaram as escolhas, tanto dele como da estudante Shirley Leão, 15, escolhida para interpretar a moça do interior. "Ela tem traços bem regionais, é morena, e ele é o oposto, branco, de olhos claros", disse Sérgio Andrade.

A pouca ou nenhuma experiência com interpretação - ela fez um curso de teatro e ele nunca havia feito nada relacionado com teatro ou audiovisual - não é problema, segundo a diretora de atores Carolina Fernandes, que tem no currículo produções de curtas-metragens independentes e documentários na Austrália, Estados Unidos e no Brasil.

"Pegar um ator em início de carreira pode ser bom por ele não ter vícios. A interpretação de teatro é bastante diferente da de cinema. É mais difícil pegar com um ator experiente de teatro por-

ue o ator tem que ter controle ara não ser forçado no vídeo, em que passar a mensagem no olhar e em pequeno gestos. Usamos o diálogo com os atores para esclarecer como são os personagens e trabalharmos o subtexto, assim como exercícios de expressão facial e um mix de coisas. Além disso, é inevitável que a própria característica dos atores acrescente", disse.

A escolha de atores baseada somente no aspecto físico é um desafio, segundo a diretora. "A escolha teria que ser feita pela aptidão".

A personalidade divertida de Felipe Talhari caiu bem para o personagem, porque o filme tem momentos de humor, apesar de a viagem ser de separação do casal, segundo o diretor.

Além do casal de atores principais, participam Rosa Malaguetta, interpretando a mãe da moça, e Breno Teixeira, que fará um senhor místico que pega carona no carro do casal e oferecerá uma bebida alucinógena para o rapaz.

A bebida - batizada no roteiro de 'cauetê', inspirada no daime - dá uma guinada no desfecho da história e na relação que o rapaz tem com o interior.

O início das filmagens está previsto para maio e a estréia acontecerá durante o Amazonas Film Festival, em novembro.

Contabilidade

O roteiro de 'Um Rio Entre Nós' ganhou o prêmio Daycoval na última edição do Festival Amazonas de Cinema, em 2008. O prêmio foi de R$ 21 mil em dinheiro para a produção e mais alguns serviços, entre eles o de transferência de vídeo digital para película de cinema, de 35 milímetros.

Atualmente, Sérgio Andrade está buscando apoio de empresas para incrementar o orçamento da produção. O valor ideal de um filme finalizado em película produzido no Brasil é de R$ 90 mil, segundo o diretor. "Esse é o valor para uma produção de qualidade, com todos os profissionais bem pagos. Até seria necessário mais, mas esse é um valor satisfatório. Um comercial, que dura de 30 segundos a um minuto, chega a custar R$ 300 mil".

Sérgio Andrade dirigiu, ano passado, 'Os Criminosos', de autoria de Emerson Medina, vencedor do mesmo prêmio em 2007. A temática da história era mais difícil para conseguir apoio, segundo ele.

Proposta

REFERÊNCIAS DE UM PROJETO CINEMÃO

Poucos efeitos, uma 'pegada documental' e um mergulho no interior dos personagens são as principais propostas do diretor Sérgio Andrade para 'Um Rio Entre Nossas Vidas'.

"Em 'Os Criminosos' (que dirigiu em 2007), usamos muitos efeitos e uma linguagem televisiva, com gruas, travelins (trilhos). Este filme não terá esses recursos, será mais 'cinemão', com planos-seqüências, lente grande angular e espaços grandes. A paisagem das locações que escolhemos é tão bonita que parece uma pintura. Será um filme bem solar, leve", disse.

Algumas das principais referências são filmes do diretor italiano Michelangelo Antonioni (1912-2007), mais exatamente 'Blow-up' e 'Passageiro Profissão Repórter' (um road movie). Este diretor é conhecido por poucos planos, poucos diálogos e seqüências longas e lentas.

Imagens reais de pessoas pedindo carona e dos acontecimentos da trajetória da balsa serão incorporados ao filme, de acordo com o diretor.

" As coisas no CMA não devem mudar muito", afirma general

Renata Magnenti
Da Redação
Manaus-AM

O general de Exercito Luis Carlos Gomes Mattos, que Assumiu. Ontem, o Comando Militar da Amazônia (CMA) Disse que as coisas no CMA Não devem mudar muito em sua Gestão porque pretende Continuar o trabalho deixado Pelo general Augusto Heleno, que Deixou o cargo para assumir o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT), Em Brasília.

"As coisas no CMA não devem mudar muito. Continuarei o trabalho do general Heleno, de quem sou amigo, e todas as minhas idéias coincidem com as do ex-comandante. Trabalhamos juntos desde a academia militar, frequentamos os mesmos alojamentos, e conversamos sobre nossa vida militar", afirmou Mattos.

Heleno se posicionou contra a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, e declarou que a estrutura do Exército na Amazônia está sucateada. "O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu quanto à demarcação de terra, em Roraima, e é um assunto encerrado. Temos que ter em mente que a Amazônia continua sendo a prioridade do Exército", afirmou, ontem, durante a passagem de comando, o ministro de Defesa, Nelson Jobim.

Jobim também disse que o orçamento do Exército para este ano é de R$ 40 milhões, que também serão usados para a construção de 28 pelotões na área de fronteira do Amazonas, que tem mais de 12 mil quilômetros, e para reestruturar pelotões. O CMA comanda mais de 25 mil homens na região. Ontem, mais de 2 mil militares, de 21 guarnições de Manaus, desfilaram durante a cerimônia de passagem de comando no CMA.

O ministro afirmou que a crise econômica no País tem refletido nos recursos destinados ao Exército. "Estamos desenvolvendo o Plano Amazônia Protegida, que visa reequipar e reestruturar o Exército, mas a quebra na arrecadação, devido à crise econômica, influencia diretamente no investimento previsto pelo Exército", explicou.

Segundo informações do site do Senado na internet, a dotação orçamentária do Ministério da Defesa para o Amazonas, em 2008, foi de R$ 33 milhões. "O pouco recurso que tem chegado ao CMA tem servido da melhor maneira", acrescentou Mattos. O novo comandante não soube informar qual é o orçamento do CMA para este ano, e acrescentou que cabe ao Estado Maior do Exército, em Brasília, definir o que é prioridade na Amazônia e quanto será investido. "Meu trabalho é somente operacional".

O general Mattos disse, também, que nos próximos dias ficará a par de como está a situação do CMA e definirá as medidas que deverão ser realizadas. "É um desafio assumir o CMA, mas a vida de um militar é um desafio desde o primeiro dia que saímos da academia", acrescentou.

Em 2008, durante uma visita às bases de fronteiras no Amazonas, Heleno disse a deputados federais que o Exército necessitava de auxílio. "O Exército está sucateado, não se tem salários justos", lamentou. Em abril do ano passado, o general dividiu opiniões após criticar o tratamento dado pelo governo federal aos indígenas. No discurso de despedida, o general Heleno disse que participar dos trabalhos de defesa da Amazônia foi a missão mais gratificante de sua vida militar e que o desejo de atuar na região era um sonho que ele nutria desde a década de 70.

Participaram da solenidade, o prefeito de Manaus, Amazonino Mendes, o governador Eduardo Braga e os oficiais das Forças Armadas no Estado.

Pela Amazônia

"O importante é que a gente não perca de vista que a Amazônia é prioridade nacional. Mantenho minhas palavras e minhas posições e farei o que puder para auxiliar o desenvolvimento sustentável da Amazônia", disse Heleno.

Ele ressaltou que no Departamento de Ciência e Tecnologia vai trabalhar em prol de que a Amazônia ofereça um serviço de internet eficaz. "Agora meu negócio é ciência e tecnologia. E sabemos que ninguém gosta da internet que há em Manaus, por exemplo. Em Brasília, vou procurar cutucar quem pode ajudar neste sentido, para solucionar o problema", disse.

Situação precária nos pelotões

No último dia 2, o general de Exército Augusto Heleno criticou a posição do governo federal que pretende criar 28 novas bases do Exército Brasileiro na região de fronteira sem que as unidades já existentes sejam estruturadas.

De acordo com o general, as três brigadas na área de fronteira da Amazônia, no Amazonas e em Roraima, estão 'incompletas'. O general informou que alguns pelotões do Exército não possuem água encanada e nem contam com energia elétrica 24 horas. "Os militares e suas famílias têm que se virar com a água da chuva mesmo", relatou.

Segundo dados do plano de atuação militar na região de fronteira da Amazônia, elaborado pelo Ministério da Defesa, os novos postos do Exército devem ser criados na área até 2021. Nenhum posto começou a ser instalado. Segundo o general Heleno, cada posto custará, em média, R$ 25 milhões, o que implica em um investimento de, pelo menos, R$ 700 milhões.

As instalações compreendem a estrutura da base, as casas dos militares e uma pista de concreto para o abastecimento da base. Heleno disse ainda que os investimentos sairão por esse preço se os recursos para a construção forem locais. "Se tiver que transportar material de outros lugares o custo passará a ser de R$ 30 milhões a R$ 35 milhões, por base", explicou.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aquela coragem com que V. Exª fala de cada homem, de cada mulher da Amazônia foi trazida aqui. E V. Exª representa essa coragem com a bravura com que defende sua gente.

Convidamos para usar da palavra o Senador Garibaldi Alves. Ele é do PMDB do Estado do Rio Grande do Norte. Extraordinário Prefeito de Natal, extraordinário Governador por duas vezes, extraordinário Senador, Presidente desta Casa. Em períodos de tormenta, ele transitou pelo Mar Vermelho, como Moisés, dando grandeza a esta Casa. Ouso até convidá-lo a ser candidato a Presidente da República pelo nosso Partido, o PMDB. O PT, que está coligado a nós, daria a Vice. A Dilma, eu acho que V. Exª a aceitaria, não é?, porque V. Exª tem larga experiência e querência do povo brasileiro nas suas constantes vitórias.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Mão Santa.

Todos sabem da amizade que nos liga. Todos sabem do carinho que tenho por ele e que ele tem por mim. Nós, que temos uma história muito parecida: ele que foi prefeito, eu também fui; ele foi governador, eu também fui. Agora, no Senado, Mão Santa vai pronunciar amanhã o seu milésimo discurso. Eu estarei aqui para ouvir a palavra do Senador Mão Santa.

Quero fazer, Sr. Presidente Mão Santa, um registro. Na manhã de hoje, recebemos na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual sou Presidente, a Câmara do Comércio Sueco-Brasileira, recebendo o Sr. Christer Manhusen, ex-Embaixador da Suécia no Brasil, hoje diretor dessa mesma Câmara do Comércio; o Sr. Bengt Hallqvist, fundador do IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, com sede em São Paulo e ex-Presidente da Volvo para a América Latina; o Dr. Leonardo Viegas, membro do Conselho de Administração do IBGC; o Dr. José Vicente Cera Júnior, Presidente da FBLAW – Fraga, Bekiermann e Pacheco Neto Advogados, com sede em São Paulo; Dr. Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, também do FBLAW e Diretor Jurídico da Câmara de Comércio Sueco Brasileira; o Dr. Cássio Namur, da Souza Cescon Advocacia, e o Dr. Carlos Braga, também da Souza Cescon Advocacia.

Os representantes da Câmara permaneceram durante cerca de duas horas conversando comigo a respeito da situação brasileira frente a crise econômica, manifestando as suas preocupações muito legítimas, o que nos levou a mostrar a eles que o Brasil tem um mercado interno que todos nós conhecemos, um mercado grande. Temos uma abertura para investimento externo. Temos investido muito, nos últimos anos, para melhorar nossa infraestrutura, tanto na área de logística quanto na área de energia, sendo esse o foco do principal programa do Governo, o PAC. Os indicadores educacionais do Brasil ainda estão abaixo do que gostaríamos, mas têm melhorado consideravelmente nas duas últimas décadas. E as instituições democráticas têm-se mostrado perenes e estáveis com o sistema democrático cada vez mais consolidado.

Então, meu caro Presidente Mão Santa, disse a eles da nossa crença de que o Brasil vai sair da crise, e vai sair muito mais forte do que muitas nações desenvolvidas, apesar de saber que as nações desenvolvidas já estão muito à frente do nosso País. Dissemos, também, que o nosso maior desafio é aumentar a produtividade e reduzir o chamado custo Brasil. Melhorar a infraestrutura e, sobretudo, reformar o sistema tributário, sistema tributário esse que nos desafia. Nós temos aí a nossa proposta de reforma tributária do Senado, aprovada numa comissão das mais competentes, tendo como Presidente o Senador Tasso Jereissati e como Relator o Senador Dornelles. Reduzir o *spread* bancário, reduzir a corrupção e aumentar a eficácia do Estado, porque não podemos nos enganar. O Estado está bancando, agora, o papel de salvador da Pátria e deixando a impressão de que a iniciativa privada, pelo menos parte dela pelo mundo afora, possa ser a grande vilã. Mas nós sabemos muito bem. Nós, eu, o Senador Mão Santa, qualquer brasileiro sabe disto que vou dizer agora: que o Estado brasileiro ainda está inchado e cada vez mais inchado, e parece que agora mais inchado ainda, deixando realmente de realizar as reformas, como a tributária, como a própria reforma política, como a reforma trabalhista.

De modo que, Senador Mão Santa, ouvindo o depoimento que foi prestado à Comissão da Crise, conjuntamente com a Comissão de Assuntos Econômicos, depoimento do empresário Gerdau, nós nos convencemos de que ou desoneramos as exportações ou, então, continuaremos a exportar os produtos primários, sempre os produtos fruto do agronegócio, e isso não é bom para o Brasil.

O Brasil tem um parque industrial respeitável, mas as nossas exportações ainda são baseadas sobretudo no agronegócio.

De modo que foi um contato muito proveitoso. O Brasil, que o Governo espera que cresça 4% – pelo menos como se diz agora na Lei de Diretrizes Orçamentárias – e não sucumba nesta crise de modo a apresentar esse crescimento econômico e uma redução cada vez maior da dívida pública frente ao PIB – em janeiro, isso estava na marca dos 53%, o quanto o nosso PIB estava comprometido com a dívida pública; hoje 31% apenas estão comprometidos com a dívida pública –; o Brasil frente à Suécia, que é um dos países escandi-

navos mais desenvolvidos da Europa, mas que agora, por força desta crise, vai ter uma recessão estimada em 4%. Um País de 9 milhões de habitantes frente a um País de uma população como a nossa, de 180 milhões de habitantes. Um país com uma renda **per capita** formidável, mas que apresenta seqüelas, apresenta marcas que comprometem o seu desenvolvimento diante desta crise, e o Brasil que parece ainda não ter sofrido o que outros países, como a Suécia, sofreram. Foi bom ver essa comparação, sem ter ilusões, porque um país como a Suécia, com essa população e com o Produto Interno Bruto que detém, está muita à frente do Brasil. Mas foi importante saber que o Brasil, de certa maneira, está no caminho mais adequado, mais apropriado no enfrentamento desta crise que aí está.

Agradeço, Senador Mão Santa, principalmente as referências que foram feitas por V. Exª, e estamos aqui na firme fé e crença de que o Brasil há de atravessar esses momentos difíceis sem que se comprometa o futuro, sobretudo o futuro das novas gerações brasileiras.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª me faz afirmar com toda convicção que este é um dos melhores Senado da história da República. Presidindo a CAE, V. Exª é uma luz para o Poder Executivo, buscando *experts* da economia, empresários, economistas e mostrando a realidade. Eu buscaria um quadro a somar-se com o que V. Exª citou. Ô Garibaldi, eu sou cirurgião e cirurgião é muito prático, prático como Juscelino, basta termos noção que nós temos que juntar a população da França, da Inglaterra e da Itália – e essa é a do Brasil. Atentai bem à renda *per capita* deles. Nós vamos ter essas dificuldades e temos que enfrentar essa realidade que V. Exª mostra ao Governo brasileiro.

Tanto é verdade o que V. Exª afirmou, que eu recebi um artigo de um **blog**... um negócio extraordinário, a liberdade de comunicação, a verdade, ninguém compra esse negócio, eles estão aí livre. Não adianta o Governo querer manipular órgãos poderosos de comunicação que fogem da verdade. Um órgão de comunicação vale pela verdade que diz. Está aqui um *blog* que reafirma as observações de Garibaldi. Ele é lá do cerrado do Piauí. É de uma rádio comunitária Rio Taquara FM, Santa Filomena do Piauí. José Bonifácio, grande jornalista e radialista. Ele diz: "Apagão logístico: produtores constroem estrada para escoamento da safra". Atentai bem: produtores! V. Exª disse: são os empresários que estão ajudando. Aquilo que V. Exª advertiu. O empresário não é um vilão. Ele é uma vítima. Ele é um herói anônimo nessa guerra cruenta deste País da mais alta carga tributária.

> Apesar dos discursos populistas em épocas de campanha eleitoral e das promessas extraordinárias de alguns políticos um tanto quanto precipitados, os produtores agrícolas da região de Santa Filomena continuam enfrentando obstáculos quase intransponíveis para escoar a safra de grãos, numa verdadeira"'via-crúcis" que consome grande parte da renda final desses bravos empresários.
>
> É o fiel retrato do desleixo estratégico, incúria que atinge em cheio uma das áreas de maior produção/produtividade do agronegócio piauiense, a qual ainda permanece no estágio primitivo de ver a pavimentação da estrada Santa Filomena/Gilbués como única solução.
>
> Importante pólo de desenvolvimento da cultura da soja, por oferecer solo e clima propícios, o sudoeste do Piauí sobrevive a esse lamentável "apagão logístico", expressão que tem sido utilizada constantemente para indicar as mazelas da infraestrutura de transportes e dificuldades de escoamento da produção rural.
>
> Essa falta de condições favoráveis para o transporte da safra, aliada ao complicado processo de regularização fundiária são, seguramente, fatores que estão dificultando a vinda de mais produtores de outros Estados para empregar capitais nos Cerrados.
>
> Mas é evidente que nem tudo está perdido. Para tanto, se faz necessário que o governo Estadual e/ou Federal promova ações emergenciais, mandando recuperar o trecho em caráter de urgência, fazendo sua lição de casa, que está muito atrasada.

Aqui, ele coloca uma marca.

Tudo bem que o início da obra da mencionado BR-235 esteja prevista para maio vindouro [...]. [Mas, do PAC, só conversa.] Acontece que a produção agrícola não pode esperar meses na Fazenda, seja em nome de exigências burocráticas "kafkianas" ou de outras complexas interfaces de funcionamento. Os produtores precisam honrar seus compromissos junto a fornecedores e, de quebra, se prepararem para o plantio da safra seguinte, tendo em vista o zoneamento edafoclimático.

> Conforme já foi exaustivamente publicado na mídia, o trecho de aproximadamente 140 quilômetros da BR-235/PI (entre Santa Filomena e Gilbués), por onde deverão trafegar cerca de 7 mil carretas, levando mais de 200.000 toneladas de grãos, se encontra intrafegável e sem nenhum vestígio de obras, apenas crateras. Por causa do abandono, e objetivando fugir desse gargalo operacional, mais uma vez, os ruralistas estão sendo obri-

gados a se quotizarem na tentativa de arrecadarem fundos para bancarem a manutenção da própria rodovia federal.

O dinheiro é gasto só com mídia, publicidade e mentira.

Cada um deles contribui como pode

Cada um deles contribui como pode, obviamente. No caso da Fazenda Galileia, pertencente ao Grupo Insolo, a cota já ultrapassa os R$300 mil, pois teve que investir na construção nada mais nada menos que 37 quilômetros de estrada, sob pena de ver toda sua produção encalhada.

Eis, portanto, um exemplo do custo Brasil na vertente logística. O agricultor, que passa quatro meses à mercê dos fatores climáticos, ainda é compelido a subsidiar o transporte e compensar a deficiência de obras estruturantes que viabilizem o escoamento dos cereais.

Assim como está, francamente, não dá para pensar em desenvolvimento. Igualmente, enquanto os níveis de produtividade alcançados pelo setor não encontrarem correspondência na logística e no transporte, não dá para ser feliz (de verdade) vivendo e produzindo aqui.

Então, essa é a verdade. É o caos administrativo do Estado do Piauí, que é Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Renan Calheiros e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, como Líder do PMDB nesta Casa, e como Senador, quero manifestar meu profundo pesar pela perda de dois companheiros de Parlamento, que muito nos farão falta.

A morte dos Deputados Carlos Wilson e João Hermann Neto, deixa o cenário nacional órfão de duas grandes personalidades políticas.

Carlos Wilson, além de ter sido um colega de Senado combativo, querido e conciliador, foi um gestor eficiente e competente.

À frente da Infraero, comandou o processo que perdura até hoje de modernização da infraestrutura aeroportuária do País.

Foi ele que teve papel decisivo na reforma e ampliação do aeroporto Zumbi dos Palmares, em Maceió. Manteve o calendário da obra em dia e deu prioridade ao projeto que hoje tem papel estratégico na economia do estado.

Carlos Wilson era uma pessoa tão querida, que marcou a inauguração do aeroporto, feita Pelo Presidente Lula, para 16 de setembro de 2005, dia de meu aniversário, num gesto de deferência que somente ele era capaz.

Carlos Wilson, enfim, era um Parlamentar leal, solidário, ponderado e com trânsito entre todos os partidos e todas as correntes. Já estamos sentindo muito – muito mesmo – sua falta, dileto companheiro!

Outro colega que não podemos nos esquecer é o Deputado federal João Hermann, uma pessoa de antigas tradições democráticas.

Além de ter sido destacado constituinte e um Parlamentar experiente, Hermann integrava os esforços para que a bancada do PDT continuasse ocupando com maior protagonismo o espaço político da esquerda na Câmara dos Deputados.

Por várias vezes estivemos juntos, em conversas, durante estes anos todos em Brasília.

Era uma pessoa preocupada com os grandes problemas nacionais, com a crise mundial e estava sendo disposto a contribuir para o enriquecimento do debate parlamentar.

Desejamos aos dois amigos – e a suas famílias -— paz e serenidade e que todos saibam que eles foram grandes homens públicos, que estarão sempre em nossa memória.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a demarcação em faixa contínua da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. A decisão não é novidade, pois a questão estava liquidada tecnicamente desde dezembro do ano passado, quando o julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Marco Aurélio Mello.

A decisão do Supremo Tribunal tem de ser respeitada, embora a demarcação em faixa contínua transforme em intrusos agricultores que compraram legalmente suas terras, que delas extraem o sustento, e onde nasceram seus filhos e netos. De positivo, cabe ressaltar que o STF também criou, com sua sentença, um novo modelo demarcatório que inviabiliza os excessos que vinham sendo cometidos.

Concede-se aos índios o usufruto das terras, mas elas continuam de posse da União, que poderá, com autorização do Congresso, explorar os recursos hídricos e minerais do território. Também não será necessária permissão das comunidades indígenas e da Funai para o ingresso das Forças Armadas e da Polícia Federal para defender as fronteiras, bem como para a construção de instalações militares. Nada mais certo, pois, como afirmou o ministro Cezar Peluso, “as tarefas de segurança nacional não podem ficar a

cargo de populações que não têm capacidade nem equipamentos".

Não haverá também impedimento para a construção de estradas e redes de comunicação, e os habitantes da reserva não poderão fazer garimpo, cobrar tarifas ou pedágios, e tampouco arrendar as terras que lhes foram concedidas.

Os Ministros proibiram ainda a ampliação de reservas já demarcadas e eliminaram o arbitrário processo de demarcação vigente, em que todo poder era concedido à Fundação Nacional do Índio, a Funai, como tem ocorrido até agora. União, Estados e municípios passam a participar de todas as etapas do processo de demarcação. Na verdade, a Funai vinha produzindo uma verdadeira reconfiguração do território nacional, amputando unidades federativas, com base em avaliações superficiais e laudos imperfeitos, lastreados menos em verdade histórica que em motivações ideológicas.

Mas meu propósito não é analisar os votos dos Ministros do Supremo, e, sim, discutir em profundidade outra questão, à qual a demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol está intimamente ligada. Ela diz respeito a uma tendência que herdamos do positivismo – o mito de que existe apenas uma verdade, e que os documentos oficiais e fatos políticos expressam fielmente a realidade, seja de épocas remotas, seja do passado recente, seja dos tempos atuais.

Essa visão unilateral é responsável por muitos dos equívocos com que compactuamos e também por boa parte daqueles que nós mesmos cometemos. A visão legada pelo positivismo não contempla a existência de verdades discutíveis. Está muito mais propensa a aceitar dogmas, pontos certos e irrefutáveis, que não estão sujeitos a questionamentos.

Uma dessas verdades discutíveis que ganhou a força de dogma é a de que precisamos isolar e preservar nossa população indígena do contato com a civilização. O "bom selvagem" deve permanecer fiel aos hábitos de seus ancestrais, ou, de acordo com essa ilusão, retomá-los, mesmo que não os pratique há gerações, para manter-se em estado "puro", distante da influência corruptora dos brancos.

Para que isso aconteça, devemos retornar aos tempos pré-cabralianos, isto é, anteriores ao desembarque da frota de Pedro Álvares Cabral no que é hoje o Brasil. Esse retorno ao passado inclui um processo de reconfiguração territorial, por meio do qual os indígenas retomarão os territórios que lhes foram usurpados séculos atrás.

O que acontece em Roraima é um bom exemplo. Naquele Estado, 47% de seu território são ocupados por áreas indígenas. Somem-se as unidades de conservação ambiental, pântanos e terras de propriedade do Exército, e teremos 75% da área total de Roraima interditados para qualquer atividade produtiva. Será um Estado praticamente inviável, embora o Presidente Lula, no final de janeiro, tenha assinado uma medida provisória repassando 6 milhões de hectares de terras da União para o governo estadual – como uma forma de compensação pelas perdas que sofrerá com a demarcação.

Mas não é só Roraima que corre perigo. Em 14 de julho do ano passado, a Funai editou 6 portarias para a demarcação de terras indígenas no Mato Grosso do Sul, abrangendo 26 municípios, com uma área total de 12 milhões de hectares, quase um terço do território estadual. São áreas responsáveis por 70% da soja e 70% do milho produzidos no Estado, e que abrigam 4 milhões de cabeça de gado. Devido aos protestos, os estudos antropológicos acabaram sendo suspensos em setembro, mas a ameaça permanece.

As demarcações de mais de 600 reservas indígenas em todo o País destinam-se a abrigar 500 mil índios, menos de 0,3% da população brasileira. A área a que eles têm direito equivale a 12,5% do nosso território. São mais de 1 milhão de quilômetros quadrados, o equivalente à soma de Grã-Bretanha, Itália e França. É bom lembrar que nesses 3 países vivem mais de 200 milhões de pessoas.

Estamos fazendo justiça, redimindo-nos da colonização genocida praticada por nossos ancestrais? Duvido muito. Para começo de conversa, a distribuição dessa área gigantesca está sendo feita de maneira extremamente desigual. Enquanto índios do Norte do País, como ocorre agora com os que habitam a Reserva Raposa Serra do Sol, são contemplados com territórios enormes, outros, no Sul, como é o caso dos guaranis em Santa Catarina, recebem pequenas áreas.

Se nossa política indigenista parece ter a melhor das intenções, o fato é que ela, como toda política movida por dogmas, é superficial, e acaba prejudicando quem pretendia beneficiar, além de causar danos colaterais.

Vejamos o caso da Reserva Raposa Serra do Sol. Ela abriga atualmente cerca de 4 mil fazendeiros e lavradores e 19 mil índios. Os primeiros, plantadores de arroz, muitos deles também índios, ocupam menos de 1% das terras da reserva e respondem por 6% da renda gerada em Roraima. A maioria foi estimulada pelo governo, durante a década de 1970, a migrar do Sul do País, para colonizar a região. Outros chegaram lá no início do século 20, quando o território ainda tinha suas fronteiras ameaçadas pelas ambições territoriais de outros países.

A demarcação contínua fará dos 19 mil índios os únicos habitantes de uma área de 1 milhão e 700 mil hectares. Ou será que não? Na verdade, mapas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, datados de 2005, demonstram a existência, nos limites

da reserva, de 26 áreas ativas de garimpo de diamantes, todas ilegais.

De 2005 para cá, sabe-se lá quantos outros garimpos ilegais surgiram. E o governo sequer tem idéia de onde ficam – logo, está impedido de autuá-los e fazer com que cessem suas atividades. Além de diamantes, a área da reserva tem outros recursos valiosos em seu subsolo, entre os quais nióbio, urânio, ouro e cassiterita. É o caso de indagar quem vai impedir a exploração clandestina desses minerais. Serão os 19 mil novos donos do território? Será o Estado, cuja presença em toda a região já é mínima, limitada pela falta de recursos?

Vale citar o diagnóstico do antropólogo Adauto Carneiro, que tem mais de 30 anos de convivência com os índios no Estado do Mato Grosso. Para ele, existe uma grande ironia na política indigenista brasileira, pois ela não cria perspectivas para seus supostos beneficiários. Pelo contrário, faz deles "latifundiários miseráveis, presas fáceis para grileiros e outros tipos de criminosos". As reservas assemelham-se a enormes zoológicos, em que os índios ficam abandonados à própria sorte.

Para piorar a situação, somos signatários da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Organização das Nações Unidas, que garante aos índios o direito de posse e autonomia sobre as terras por eles ocupadas, consideradas "nações". O Cimi, Conselho Indigenista Missionário, já levantou a voz para sugerir o reconhecimento internacional dessas "nações", o que configuraria um verdadeiro atentado à soberania nacional e à unidade federativa.

Junte-se a isso a ação de organizações não-governamentais estrangeiras na região amazônica, e teremos um coquetel perigoso. O ministro da Justiça, Tarso Genro, já admitiu a existência de ONGs que "escondem interesses relacionados à biopirataria e à tentativa de influência na cultura indígena, para apropriação velada de determinadas regiões". No início de fevereiro, ONGs estrangeiras tiveram que fornecer ao governo detalhes de suas operações e efetuar seus registros junto a autoridades, incluindo a Polícia Federal. Apenas 90 entre centenas dessas entidades cumpriram as exigências.

Quando se trata de apropriação, velada ou ostensiva, nada melhor que voltar ao passado para nele recolher lições que podem muito bem se aplicar ao presente. A região do Pirara, a leste de Roraima, já fez parte do território brasileiro, mas hoje integra a Guiana. No século 19, a Inglaterra criou uma disputa fronteiriça com o Brasil, alegando que os índios que habitavam a região reivindicavam proteção inglesa. Nosso país cedeu e retirou-se do Pirara.

Foi o que bastou para a Inglaterra colocar, em 1842, marcos fronteiriços, apropriando-se de terras brasileiras para sua colônia. Em 1904, um laudo arbitral da Itália, reconhecido pelo Brasil, deu parecer favorável aos ingleses. Perdemos 19.630 quilômetros quadrados de território.

Estaremos sujeitos a uma repetição do episódio do Pirara? O jornalista Ruy Fabiano, em artigo publicado no **Correio Braziliense**, relembra um depoimento do saudoso sertanista Orlando Villas-Boas, que dedicou aos índios mais de meio século de sua vida. Na década de 1970, Villas-Boas já acenava com a possibilidade de que índios submetidos à influência de organizações estrangeiras declarassem a autonomia de seus territórios, com ajuda das Nações Unidas.

Passaram-se décadas desde o depoimento do sertanista, mas o mito do "bom selvagem" persiste. Ignoramos a aculturação da maioria da população indígena, fazemos vista grossa ao relacionamento cada vez maior entre índios e não-índios e desdenhamos a possibilidade de integrá-los à civilização sem desrespeitar sua cultura.

Triste herança positivista, essa que carregamos. É ela também que nos faz acreditar em outro mito, que ressurgiu com força nos últimos meses. Trata-se da chamada "dívida histórica" que teríamos para com o Paraguai, fruto do suposto genocídio cometido no século 19, durante a guerra entre aquele país e a Tríplice Aliança, formada por Brasil, Argentina e Uruguai.

É a essa "dívida" que tem recorrido o Paraguai, para justificar sua alegação de que é necessário rever o Tratado de Itaipu, firmado em 1973 para a construção da hidrelétrica do mesmo nome. O "perdão" da dívida financeira de 19 bilhões e 600 milhões de dólares, contraída para concretizar a obra, saldaria a "dívida histórica". Felizmente, o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, rejeitou sumariamente a proposta descabida.

Como surgiu a versão da "dívida"? Ao longo dos anos, a historiografia oficial, em todos os países envolvidos no conflito, descartou a responsabilidade de Solano López, ditador paraguaio na época, pelo desencadear da guerra, com a invasão do Mato Grosso, e pela destruição do seu país.

Como explica o historiador brasileiro Francisco Doratioto, especialista no tema e autor de "Maldita Guerra", uma obra definitiva sobre o conflito, de ambicioso, tirânico, cruel e quase desequilibrado, Solano López foi promovido a líder antiimperialista, empenhado em garantir o bem-estar de seu povo, governante de um país progressista, aniquilado pela Tríplice Aliança.

Gerações de estudantes aprenderam, e ainda aprendem, que o Paraguai era "o único Estado economicamente livre" da América Meridional, e que foi destruído por Brasil, Argentina e Uruguai, sob a influência do imperialismo inglês.

Ambos os lados cometeram atrocidades durante os 5 anos que durou a guerra, mas o fato é que ela foi desencadeada por um ditador com ambições territoriais, e que não hesitou em sacrificar seu povo, inclusive mulheres e crianças, para alcançar a vitória, mesmo depois que ela se tornou impossível.

A ironia maior é que o grande promotor da reabilitação de Solano López foi outro ditador, Alfredo Stroessner, que se serviu da falsificação do passado para legitimar a longa opressão a que submeteu seus conterrâneos. Hoje, o governo paraguaio, eleito democraticamente, faz uso da mesmo revisionismo histórico tão apreciado pelo ditador para reclamar do Brasil uma "compensação" a que não tem direito.

Nosso senso crítico não pode ser anestesiado por falsidades que ganharam foro de verdade só por terem sido repetidas durante tanto tempo. Devemos desconfiar dos dogmas políticos ou históricos, pois são a fonte de que se alimentam fanatismos de toda espécie, e é neles que se amparam ditadores e ideologias totalitárias.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão, de 16 de abril de 2009, iniciada às 14 horas. Sessão esta coordenada pelo assessor especial, secretário-executivo João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 1 minuto.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1568 , de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, regulamentada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 16 de dezembro de 1997, bem como na delegação de competência instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1999, tendo em vista o que consta no Processo nº 005790/09-3,

Resolve, fundamentado no art. 1º da Lei nº 9.506/97, combinado com o art. 28, inciso I, primeira parte, e seu § 4º, e art. 38, da Lei nº 7.087/82, conceder pensão de dependentes, vitalícia, a ALDA DE CARVALHO FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R$ 3.488,18 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do que percebia o pensionista segurado, o ex-senador JOSÉ FELICIANO FERREIRA, ERGON 111664, a partir de 25/03/2009, dia seguinte ao óbito.

Senado Federal, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

Agenda do Presidente José Sarney
16/04/2009
quinta-feira

Aniversários: Ivonete Carvalho Essucy Batista, Maria Clara Tapajós

10:00 **Reunião da Mesa Diretora**
Sala de Audiências

11:30 **Recebe o Juiz Jansen Fialho de Almeida, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais**
Presidência

12:00 **Ana Lucia Novelli, Secretaria substituta de Comunicação Social do Senado, e Davi Emerich, diretor do Jornal do Senado, para entregar exemplar da 3000ª edição do Jornal do Senado**
Presidência

16:00 **Ordem do Dia**
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

MEMBROS
Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS
Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Jayme Campos (DEM) (3)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (10)	1. Leomar Quintanilha (5)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (12)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Efraim Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:
1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (35)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (35)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (35,44,65)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,66)
Marina Silva (PT) (33)	6. VAGO (34)
Expedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (34)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (57)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
VAGO (8,16,63,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (61)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (56,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,45)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (48)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (43)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,46)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,29)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (36,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (37)
VAGO (42,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (39)
Gilvam Borges (PMDB) (41)	4. Mão Santa (PMDB) (34)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,35)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (33)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	2. Jayme Campos (DEM) (32)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (30)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. Lúcia Vânia (PSDB) (16)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
VAGO (6)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (2,5)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (42)	1. Flávio Arns (PT) (40,72)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (38,73)	2. Marina Silva (PT) (45)
João Ribeiro (PR) (43,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (46,74)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (44)
Tião Viana (PT) (41,58,70)	5. Augusto Botelho (PT) (22,39,52,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,69,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (50)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,55)
Demóstenes Torres (DEM) (49)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,57)
Marco Maciel (DEM) (18,29,48)	3. José Agripino (DEM) (23,27,53)
Heráclito Fortes (DEM) (8,56)	4. Kátia Abreu (DEM) (54)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,37,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (34)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (35)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,51)	1. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Patrícia Saboya (31,60)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
14. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
43. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
44. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

45. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
53. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
54. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
55. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
56. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
57. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
58. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (22)	1. Marina Silva (PT) (25)
Delcídio Amaral (PT) (22,28,60)	2. Paulo Paim (PT) (23,28,58)
Ideli Salvatti (PT) (22)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (24)
Fátima Cleide (PT) (17)	5. Eduardo Suplicy (PT) (21)
João Ribeiro (PR) (18)	6. João Pedro (PT) (16)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (46)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,53)
Gilvam Borges (PMDB) (47)	2. Lobão Filho (PMDB) (34,44)
Paulo Duque (PMDB) (52)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) (5,9,48)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (43,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (49)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54)	6. VAGO (45,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (30)	2. Efraim Morais (DEM) (35)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (38)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (37)
Kátia Abreu (DEM) (7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,26)
Alvaro Dias (PSDB) (41)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,59)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,57)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Mário Couto (PSDB) (15)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (29)	1. Gim Argello (29)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
21. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
29. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
35. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:
1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (21)	1. Paulo Paim (PT) (21)
João Pedro (PT) (22)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (20,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (17)
Magno Malta (PR) (19)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,38,43)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,41)
Neuto De Conto (PMDB) (34,47)	2. Valdir Raupp (PMDB) (35,40)
Gerson Camata (PMDB) (44,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (36,39)
Valter Pereira (PMDB) (45,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (42,48)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33)	4. José Agripino (DEM) (29)
Lúcia Vânia (PSDB) (13)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Mário Couto (PSDB) (15)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (16)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
16. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:
1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 17.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA WALDIR NEVES PSDB-MS	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 09.03.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

EDIÇÃO DE HOJE: 496 PÁGINAS